

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Luciano Oliveira de Amorim

**O EMAIL-ADMINISTRATIVO-FALE-CONOSCO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

Porto Alegre

2012

Luciano Oliveira de Amorim

**O “EMAIL-ADMINISTRATIVO-FALE-CONOSCO” DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentada ao Curso de Especialização em
Gestão Pública Municipal – modalidade a
distância da Universidade Federal do Rio
Grande do sul como requisito para a
obtenção do título de especialista.

Orientadora: Prof. Dr. Ivan Antonio Pinheiro

Porto Alegre

2012

Luciano Oliveira de Amorim

O “EMAIL-ADMINISTRATIVO-FALE-CONOSCO” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal – modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do sul como requisito para a obtenção do título de especialista.

Aprovado em 05 de maio de 2012.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dra. Mônica Birchler Vanzella Meira

Prof Dr. Rogério Faé

**Dedico este trabalho ao meu filho Antônio, à Michele e aos meus pais, todos meus
amores queridos...**

... uma das diferenças essenciais entre a maneira como nós refletimos e a maneira como aqueles povos refletem, é nossa necessidade de fragmentar. Aprendemos isso com Descartes: dividir a dificuldade em tantas parcelas quanto forem necessárias, para melhor resolvê-las. O pensamento dos povos chamados primitivos rejeita esta fragmentação.

LÉVI-STRAUSS – De perto e de longe, p. 161.

RESUMO

O presente trabalho, constituído a partir da pesquisa bibliográfica, da pesquisa de campo e de documentos legais e normativos relativos ao “Email – Fale Conosco” como meio para o exercício do direito à informação pública virtual, visa apresentar alguns dos principais conceitos e categorias próprios da Teoria Sistêmica Autopoiética proposta por Niklas Luhmann, aplicados ao Direito, à política e aos cbersistemas como subsistemas da sociedade, que em relação e comunicação sistêmica produzem cibercomunicações. A autopoiese e o acoplamento estrutural são os fios condutores do exercício sistêmico autopoiético aqui proposto, sendo descritos os principais eventos que servem à sua realização. O direito fundamental à informação pública pode ser observado a partir das cibercomunicações ocorridas tanto nos âmbitos comunicacionais do subsistema político como também nas relações e comunicações que envolvem os sistemas psíquicos, a organização pública e os cbersistemas. Ainda que existam controvérsias sobre a ocorrência da autopoiese em países de modernidade periférica, é possível observar que ante à inexistência de normas, não é possível identificar a ocorrência do acoplamento estrutural realizado pela Constituição Federal de 1988 entre o sistema jurídico e político, ante à inexistência de um dos princípios constitucionais próprios da Administração Pública, qual seja, o princípio da legalidade. A teoria sistêmica autopoiética permite uma outra observação sobre as cibercomunicações ocorridas a partir do “Email Fale Conosco” de uma organização pública, possibilitando uma reflexão mais concreta e real de sua funcionalidade, dos paradoxos advindos dos subsistemas político e jurídico, visando a evolução da Administração Pública e cada vez mais a concretização dos direitos fundamentais sociais previstos na Constituição Brasileira.

Palavras-chave: Teoria Sistêmica Autopoiética. Cibercomunicação. Direito Fundamental à Informação Pública.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Emails 1.....	167
Tabela 2 -	Emails 2	179
Tabela 3 -	Entrevista.....	181
	Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	
Tabela 4 -	sobre “email”.....	184

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. A Teoria Sistêmica Autopoiética proposta por Niklas Luhmann	13
1.1. Principais conceitos	21
1.2. Observando a complexa relação virtual	28
1.3. O subsistema jurídico	39
1.3.1. A autopoiese jurídica	43
1.3.2. Problemas da autopoiese no Sistema Jurídico Brasileiro/Patrulhense	53
1.4. O subsistema político	54
2. O Direito fundamental à Informação Pública virtual	61
2.1. A relação virtual entre o público e a Administração Pública Municipal	74
2.2. “Fale conosco”	88
2.2.1. O “Fale conosco” é um email/ato administrativo	100
2.2.1. O “Fale conosco” presta serviço público	105
3. O “fale conosco” e a Constituição Federal de 1988	110
3.1. A CF/88 como acoplamento estrutural entre os subsistemas político e jurídico	110
3.2. Enquanto isso, no centro do sistema jurídico...	123
3.3. O acoplamento estrutural entre os subsistemas político e jurídico para o exercício do direito de informação nas relações virtuais	146
CONCLUSÃO	149
REFERÊNCIAS	152

INTRODUÇÃO

A proposta teórica ousada de Niklas Luhmann (1927-1998), um intelectual, no subsistema da sociologia, funcionalmente diferenciado, um sistema psíquico evoluído, descreve a sociedade contemporânea a partir da teoria sistêmica autopoietica por ele proposta através da comunicação interdisciplinar, transitando nos mais variados subsistemas da ciência, partindo de Parsons, das pesquisas de Bertalanffy, pelas pesquisas empíricas desenvolvidas na biologia (através, em especial, do conceito de autopoiese de autoria de Maturana e Varela), na neurofisiologia, na neurologia, na cibernética, na matemática e na lógica não-formal, dentre as perceptíveis.

Como disse Rilke, “as coisas estão longe de ser todas tão tangíveis e dizíveis quanto se nos pretenderia fazer crer”. Com as mudanças ocorridas no sistema social mundial e em seus respectivos subsistemas, com a simultaneidade dos fatos e das comunicações, com o mundo virtual, muitas mudanças ainda sequer provocaram alterações sistêmicas, mesmo que já se perceba irritações e perturbações ao que está posto.

Após, no mínimo, uma certa descrença nas metanarrativas e um abalo geral nas expectativas das estruturas sociais e científicas, parece que os subsistemas da ciência e suas respectivas propostas teóricas “estão se observando”; não há como assumir a floresta negra sozinho, ainda mais ante a complexidade em que nos encontramos: uma sociedade policêntrica, na qual inexistem um ponto único que origina todos os sentidos das relações sociais; ao contrário, existe um “sem número” de campos e sistemas autônomos e que não respondem pelo “todo”.

A teoria sistêmica autopoietica procura romper com as teorias clássicas, aqui, em especial, da sociologia, da política, da administração e do direito, apresentando novos paradigmas, categorias e conceitos que formam um complexo quadro teórico, aliás, paradoxalmente, uma vez que pretende reduzir complexidade comunicando complexidade teórica.

Existem algumas controvérsias em relação a esta proposta teórica, sendo a descentralidade do indivíduo na teoria e na observação, na distinção, na diferenciação da sociedade, um dos “nós”, sempre suscitados nas críticas à proposta luhmanniana.

O indivíduo não está excluído da teoria, ele apenas ocupa lugar diferente aos que os demais subsistemas das ciências lhe atribuem, é um sistema psíquico acoplado ao sistema social. A unidade de análise para a teoria sistêmica autopoietica não é o indivíduo e sim o sistema.

Sistema que não pode ser observado e descrito a partir de suas partes, mas no momento da diferenciação entre o próprio sistema e seu entorno. Não há hierarquia, causalidade, consenso, rigidez estrutural, inexistente, “a priori”, fundamento último, mas há, sim, comunicação.

A comunicação estrutura os sistemas sociais a partir da seleção, as comunicações compõem o sistema social, sendo a principal operação inter e intrassistêmica, que garante a unidade e a autorreprodução do sistema, ou seja, contribui diretamente para a realização da autopoiese.

O conceito de autopoiese é incorporado ao que se chama da 2ª fase da obra teórica de Luhmann, advindo de Maturana e Varela, que transporta do biológico ao social, aqui, ao sistema jurídico, um mecanismo de seleção e estabilização de expectativas, com a função de reduzir a complexidade advinda do ambiente social.

Rompe-se com o positivismo jurídico, apesar de alguns autores ainda buscarem equivalências e similitudes, e toda a sua tradição ainda calcada na procura de uma fundamentação primeira (que de piramidal tornou-se circular), de critérios de validade, de inúmeras hierarquizações, que cada vez mais atestam a incompatibilidade deste modelo com o sistema social atual.

O Direito é um sistema social que se diferencia e se especifica funcionalmente em relação ao seu entorno. Possui um código próprio (direito/não-direito), que lhe permite, autonomamente, manter sua cláusula operativa fechada, ao mesmo tempo em que mantém abertura cognitiva ao meio envolvente e aos demais subsistemas através da comunicação, ocorrendo, paradoxalmente, o aumento e a redução da complexidade social, e se autorreproduz a partir das operações e dos elementos intrassistêmicos.

A política também é um sistema funcionalmente diferenciado que realiza sua autopoiese a partir das suas próprias decisões vinculantes.

Ante a incontável complexidade, os sistemas proliferam-se da evolução (não-linear, não-simultânea, imprevisível, instável, dentre outras características), a partir de sua

diferenciação funcional e seleção continuada, em relação ao ambiente e aos demais subsistemas, sendo o sentido o critério seletivo que demarca limites ou contornos dos sistemas sociais.

Na observação ocorre a indicação e a distinção, diferindo paradigmaticamente do conceito de observação utilizado na perspectiva representacionista. A observação indica os lados das distinções, aproveitando de distinções anteriores e que lhe permite construir uma verdadeira rede de distinções ulteriores, obtendo informações do que observa. Sem a distinção do sistema/entorno não existirá um sistema.

Como nenhuma observação pode observar a si mesma, rompendo aqui com a relação sujeito-objeto, há necessidade de um observador que observa o observado, é o observador de segunda ordem, visando identificar os elementos que lhe organizam e descrever o seu modo de operar.

No presente texto dissertativo pretende-se observar e descrever sobre as relações e comunicações que ocorrem entre os subsistemas jurídico, político e os cibernsistemas a partir do “Email Fale Conosco” da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha: se estas relações e comunicações podem ser observadas e descritas a partir da teoria sistêmica autopoietica; se o “Email Fale Conosco” é aceito no subsistema jurídico; e, se em tais relações e comunicações a Constituição Brasileira funciona como acoplamento estrutural entre os subsistemas jurídico e político?

Estas são as três hipóteses testadas neste trabalho e que estruturam os três capítulos propostos.

Como inexistente locus privilegiado de observação, observar e descrever a partir dos subsistemas da ciência possibilitou descrever comunicações das mais variadas possíveis entre os subsistemas político e jurídico, como também dos subsistemas que os compõem.

Inicialmente a proposta é apresentar os principais conceitos da obra de Luhmann, que foram utilizadas nos capítulos 2 e 3, como a diferença entre sistema e entorno, as operações sistêmicas e o funcionamento dos subsistemas político e jurídico, visando apresentar o quadro teórico que substanciou a verificação das hipóteses que fundamentam a realização deste trabalho.

Considerando que o Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal foi realizado através da Faculdade de Administração da UFRGS, no momento em que o subsistema político é descrito, os âmbitos comunicacionais público e Administração receberam descrições detalhadas do seu funcionamento e das possíveis relações e

comunicações intersistêmicas que ocorrem no interior deste subsistema e nas suas relações e comunicações com o subsistema jurídico e com os cibernsistemas.

Neste sentido, a descrição das comunicações entre os sistemas políticos, jurídicos e os cibernsistemas, serão imprescindíveis para observação de quais as possibilidades de ser da Constituição Federal Brasileira, que, além de manter condições próprias para sua formação sistêmica, é acoplamento estrutural entre os dois subsistemas, permitindo, ao mesmo tempo, a comunicação intra e intersistêmica e, quem sabe, a evolução destes sistemas.

Além disso, ao utilizar tal perspectiva teórica, o presente trabalho se propõe a observação e descrever se tais relações e comunicações ocorrem também a partir do funcionamento do “Email – Fale Conosco” de uma organização pública. E mais, se esse meio virtual possibilita o efetivo exercício do direito constitucional à informação pública conforme o previsto no art. 5º, inciso XXXIII da CF/88, através do acoplamento estrutural entre os subsistemas envolvidos acoplados pela a partir da própria CF/88.

Essa é a discussão que propomos neste texto dissertativo, que não visa identificar, descrever e prescrever fórmulas mágicas, soluções definitivas e últimas. Distante das lógicas dos grandes discursos metanarrativos, com saídas mágicas e emancipatórias, é apenas trazer uma outra observação por meio da Teoria Sistêmica Autopoiética e dos subsistemas nos quais se acoplam para que o “Email Fale Conosco” seja melhor observada e descrita, visando, por consequência, contribuir para uma maior e melhor possível concretização do direito fundamental à informação pública.

1. A TEORIA SISTÊMICA AUTOPOIÉTICA PROPOSTA POR NIKLAS LUHMANN

A proposta da Teoria Sistêmica Autopoietica¹ constitui uma das mais ousadas, intrigantes e complexas teorias sociais atuais e que demanda, ainda, muito espaço nos meios acadêmicos e teóricos para o seu desenvolvimento, para sua aplicabilidade, para a sua evolução. Este corpo teórico requer complexos exercícios de abstração, na maioria das vezes incomparáveis com os demais subsistemas da ciência, e rompe com os principais paradigmas =que até agora sustentavam nossas certezas científicas².

Não se trata de hierarquizar teorias, mas de realizar um exercício científico através de um corpo teórico diferente, que tem seu próprio quadro conceitual e que dialoga com a dinamicidade, complexidade, incerteza e fragmentação dos tempos atuais.

Abandona as metanarrativas, os discursos e fundamentos últimos, para propor uma complexa teoria que se autoconstrói, que é paradoxal, que lida com a contingência, a complexidade e o risco, encerrando com as possibilidades do discurso científico que pretendia descrever as realidades absolutas e estáticas, ainda mais no denominado “mundo virtual”.

¹ Na Filosofia do Direito a Teoria Sistêmica pode ser dividida nas seguintes perspectivas: “1. teoria sistêmica geral (*General Systems Theory*) [...]; 2. teoria sistêmica cibernética, [...]; 3. modelo *input-output* do sistema político; 4. teoria sistêmica funcional-estrutural e estrutural-funcional; 5. teoria de regulamentação cibernética do direito; 6. teorias sistêmicas de autocontrole (autopoiesis)”, conforme KAUFMANN (2002. p. 412-413).

² Existem inúmeros textos de expoentes da ciência que tratam sobre os novos paradigmas em vigência na teoria sistêmica: CAPRA, Fritjof. *A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. Tradução Newton Roberval Eicheberg. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 33. Sobre o representacionismo e uma crítica ao pensamento racionalista-mecanicista, ver em MATURANA, Humberto R.; VARELA, Francisco. **A árvore do conhecimento**: as bases biológicas da compreensão humana. Tradução Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo: Palas Athenas, 2001. p. 7-8, presente também em CAPRA, Fritjof. *Op. cit.*, p. 34. Sobre o surgimento de um novo paradigma científico, através do pensamento sistêmico, para a ciência contemporânea, onde estão presentes a complexidade, a instabilidade e a intersubjetividade, ver em VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. Distinguindo dimensões no paradigma emergente da ciência contemporânea. In: _____. **Pensamento sistêmico**: o novo paradigma da ciência. Campinas: Papirus, 2002. p. 104-144. Em ARNAUD, André-Jean; FARINÁS DULCE, Maria José. **Introdução à análise sociológica dos sistemas jurídicos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 301-302, são desenvolvidos conceitos e categorias que compõem o novo quadro conceitual da Teoria Sistêmica, como a contextualidade, a processualidade, a realimentação, a teoria da informação, a concepção de padrão, a auto-organização e o conceito de hiperciclos.

Inúmeros artigos, dissertações, teses e livros³ abordam sobre a nova produção científica, sobre o rompimento com o modelo cartesiano-mecanicista-representacionista-determinista para um modelo de ciência (e que se estende por todos os espaços de produção da vida social e cultural), onde a ordem pode estar no caos, na qual não há a separação entre o social e o natural, há integração, distância do equilíbrio, incerteza, imprevisão, transdisciplinaridade, contraditoriedade, contingente, risco, complexidade, dentre outras características, que podem estar concentradas em um novo paradigma.

A teoria aqui selecionada está inserida no gênero “abordagem sistêmica”, que “contribui, desde a fundação das ciências sociais, para tentar explicar os fenômenos e problemas humanos. Numa perspectiva instrumental, essa corrente teórica demonstra, de maneira geral, que o atingimento da ordem pelas unidades sociais (sistemas) torna-se condição essencial para sua evolução” (SOARES: 2005, p. 5).

Por outro lado, é evidente que tal opção teórica envolve riscos:

... sua teoria é altamente abstrata, eminentemente teórica, possui compromissos interdisciplinares e, ao final, não oferece nenhuma “solução” que possa ser reputada definitiva. É por isso mesmo que se acredita que alguns aspectos da teoria sistêmica proposta por esse autor permitem indicar diretrizes para a investigação da relação entre pensar, pesquisar e conhecer. Diretrizes estas que estão na contramão do “dogma” na medida em que, para Luhmann, o conhecimento só é possível como construção refutando, nesse sentido, a existência de um dogmatismo de grupos que se enclausuram a partir de um posicionamento inquestionável (VILLAS BÓAS: 2007, p. 183).

A Teoria Sistêmica Autopoiética proposta por Niklas Luhmann, também denominada de “novo Sistemismo” (NEVES: 2005, p. 172), com a pretensão de “(...) abarcar todo el campo del objeto de la sociología y de constituirse, en esse sentido, en una teoría universal sociológica” (LUHMANN: 1998b, p. 39), traz como elemento fundante a observação da sociedade contemporânea, dado o cenário científico e social (pós-) moderno, como um sistema social, que “es una sociedad mundial unica” (MANSILLA: 2007, p. 151).

Torna-se importante registrar que “ (...) la pretensión de universalidad no significa pretensión de justeza total ni validez única y, en este sentido, absolutez (no contingencia) del próprio planteamiento” (LUHMANN: 1998b, p. 39).

³ Citamos a produção regional: ROCHA, Leonel Severo. Epistemologia jurídica e democracia. São Leopoldo: Unisinos, 1998; SCHWARTZ, Germano. O tratamento jurídico do risco no direito à saúde. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004; TRINDADE, André. Os direitos fundamentais em uma perspectiva autopoiética. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, dentre outros.

Uma das obras importantes como marco referencial sobre a nova teoria sistêmica⁴, que influenciou a obra de Luhmann, é a de Ludwig von Bertalanffy, **Teoria Geral dos Sistemas: Fundamentos, Desenvolvimento e Aplicações**⁵, na qual o autor apresenta uma visão panorâmica da teoria sistêmica, relacionando-a com outras áreas do conhecimento, como a cibernética, a teoria dos autômatos, uma vez que “[...] os meios e caminhos tradicionais” BERTALANFFY (2008, p. 16), já não bastavam frente à complexidade, “os paralelismos e as simultaneidades de acontecimentos” dos tempos modernos⁶.

A opção teórica aqui selecionada comporta um leque privilegiado de conceitos, categorias e rupturas epistemológicas⁷ e paradigmáticas⁸ com o já reconhecido quadro científico das ciências sociais, compondo a “matriz pragmática-sistêmica”⁹, que tem como ponto de partida a teoria sistêmica de Parsons¹⁰, “[...] com toda a abrangência semântica que essa expressão passou a ter (e, numa segunda fase da teoria luhmanniana), pesquisas empíricas desenvolvidas no âmbito da biologia, da neurofisiologia, da neurologia e dos aportes

⁴ “[...] impende salientar que, até o presente momento, buscou-se classificar a teoria de base da presente pesquisa enfatizando-a como a teoria dos sistemas (ou da sociedade) de Niklas Luhmann. Com isso pretende-se assinalar que há várias vertentes oriundas da teoria dos sistemas. A partir da matriz original desenvolvida por Ludwig Von Bertalanffy, a teoria dos sistemas desencadeou uma série variada de correntes teóricas, da cibernética à psicologia”. PINTO (2002, p. 164).

⁵ BERTALANFFY, Ludwig Von **Teoria geral dos sistemas: fundamentos, desenvolvimento e aplicações**. Tradução Francisco M. Guimarães. Petrópolis: Vozes, 2008. Ver em especial sobre “Os Sistemas nas Ciências Sociais” nas páginas 248-252.

⁶ Em FLORENTINO (2006, pp. 20-85), há uma interessante descrição do trajeto do paradigma da “simplicidade”, com a visão de um orgânico até a revolução ciberneticista e suas influências no pensamento sistêmico.

⁷ Conforme PELLANDA (2000, p. 117), o paradigma da complexidade, onde está inserido a teoria luhmanniana, “... traz, necessariamente, uma transdisciplinariedade em que disciplinas como a epistemologia, a cibernética, as ciências cognitivas, a termodinâmica irreversível, a caótica, a neurociência e a biologia servem como eixos organizadores de uma nova ciência”.

⁸ O termo paradigma entrou em evidência depois que foi amplamente usado por Thomas Kuhn, em 1962, em seu livro “A estrutura das revoluções científicas”, conforme VASCONCELLOS (2002, p. 31). “Paradigma se origina da palavra grega “parádeigma”. Significa um modelo mental, que gera teorias para descrição, compreensão e interpretação da realidade. Sustenta-se em crenças, atitudes (procedimentos técnicos consensuais) e valores, dentro de um determinado contexto social”, conforme propõe NEGRINE, Airton. **Paradigmas**. Texto utilizado na disciplina Métodos Quantitativos e Qualitativos da Investigação do Programa de Mestrado em Ciências do Movimento Humano da UFRGS. Mimeo; da ciência (VASCONCELLOS, 2002, p. 101-102). Para uma análise sobre as dificuldades da ciência jurídica em construir seus paradigmas, ver em ARNAUD e FARINÃS DULCE (2000, p. 49-51).

⁹ Seguindo a proposta teórica que propõe três matrizes da teoria jurídica que visam “[...] ajudar na reconstrução da teoria jurídica contemporânea, até então impotente para a compreensão e transformação dos acontecimentos do final do século. Esta proposta também deve ser encaminhada conjuntamente com a elaboração de uma nova cultura política, voltada a uma forma de sociedade democrática [...], resumindo-as em três matrizes características: a analítica, a hermenêutica e a pragmática”. (ROCHA, 2005, p. 89).

¹⁰ “A concepção sistêmica utilizada por Parsons, dentro da tradição sistêmica, assemelhava-se ao sistema de Bertalanffy, ou seja, permanecia um sistema aberto em que o observador é quem elegia alguns fatores externos (do meio) para explicar e justificar a manutenção (permanência) do sistema”. (RODRIGUES JÚNIOR, 2000, p. 264).

teóricos advindos da cibernética, da matemática e da lógica” (VILLAS BÔAS FILHOS, 2006, p. 12), que resultaram na teoria sistêmica autopoietica.

Dentre as três matrizes teóricas (analítica, hermenêutica e pragmática) identificadas por ROCHA (2005, pp. 96-100), a teoria sistêmica autopoietica insere-se na Matriz Pragmática¹¹ Sistêmica da Teoria Jurídica, percebida por outra imaginação sociológica¹², instrumental teórico próprio para lidar com a sociedade complexa¹³ e com pretensão de universalidade¹⁴.

O cenário para essa teoria é a sociedade (pós) (hiper)moderna¹⁵, observado como um sistema:

Através de sucessivas formulações, chega a definir a sociedade como um sistema autopoietico e operacionalmente fechado, que produz e reproduz através de uma rede recursiva de comunicações. No sistema social, encontram-se, conforme o autor, subsistemas autônomos, funcionalmente diferenciados, que se reproduzem autopoieticamente, sendo que sua reprodução vai ser regida pela função que desempenham para o sistema social global (HERRERA: 1998b, p. 90).

¹¹ “De uma perspectiva pragmática, escreveu pela primeira vez Kant, em sua obra *Anthropologie in pragmatischer Hinsicht*, tentando através dela aplicar conhecimentos gerais para fins práticos de orientação ética na condução da vida. [...] Seguindo a indicação de Kant, o genial lógico e filósofo norte-americano Charles Sanders Peirce introduz o termo “pragmatismo”, dando início ao primeiro e mais legítimo movimento filosófico do Novo Mundo, contando entre os mais proeminentes seguidores F. S. C. Schiller, William James, Dewey. Posteriormente, Peirce irá se insurgir contra o rumo tomado pela vulgarização de sua idéia original, anunciando, então, em contraposição ao que chamou de filosofia dos homens de sucesso, e que viria a se tornar característica do American way of life, o “pragmatismo”. Com aquele termo, pretendia ele, na verdade, expressar um “princípio lógico”, pelo qual se deveriam levar em consideração os efeitos práticos imagináveis que se podem associar ao conceito dado a um objeto em nosso pensamento. Esse é considerado como um conjunto de signos e uma atividade (pragma). O signo, assim, deveria ser entendido como uma relação entre ele, o objeto pro ele representado e a pessoa que o interpreta ao agir, relação essa denominada “semiose” [...]. A idéia é retomada por Charles Morris, em 1938, ao propugnar o desenvolvimento da semiótica [...]. No campo do Direito, além da *sociological jurisprudence* americana, podem-se notar tendências pragmáticas na chamada Escola de Zurique (Schindler, Kagi, Hsu Dau Lin), bem como em constitucionalistas alemães como Maunz, Ehmke e Hennis [...]”. (GUERRA FILHO, 2001. p. 121). “O pragmatismo enfatiza a opinião irracional, e a psicanálise enfatiza a conduta irracional. Ambos levaram as pessoas a perceber que não existe um ideal de racionalidade com o qual a opinião e a conduta possam estar em conformidade de forma vantajosa”. RUSSEL, 2008. p. 46. Ainda em relação à pragmática, ver em GUERRA FILHO (2001. p. 121) e, em especial sobre as matrizes na ciência do Direito, ver em ROCHA(2005, p. 96).

¹² Sobre a imaginação sociológica há o clássico de MILLS, C. Wright. **A imaginação sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1965. p. 21, criticado por Luhmann: “[...] no solo ha quedado excluída como investigación cooperante, sino también se ha mostrado incapaz de aprender en este contexto interdisciplinario” (LUHMANN: 2005, p. 35). O autor critica a existência de raras propostas sérias, “(...) serias, en el sentido de la forma en que han sido elegidas para plantear y delimitar el problema, lo cual implica consecuencias importantísimas; serias también en el sentido de intentar la incorporación de todo el acervo de conocimientos científicos disponibles en el momento” (LUHMANN: 2005. p. 101).

¹³ Para a crítica de Luhmann às abordagens clássicas à sociologia do Direito, ver LUHMANN (1983. V. I. p. 20-41).

¹⁴ “[...] la pretensión de universalidad no significa pretensión de justeza total ni validez única y, en este sentido, absolutez (no contingencia) del próprio planteamiento” (LUHMANN:1998, p. 39).

¹⁵ Para LIPOVETSKY (2004), a pós-modernidade terminou: “hipercapitalismo, hiperclasse, hiperpotência, hiperterrorismo, hiperindividualismo, hipermercado, hipertexto – o que mais não é hiper? O que mais expõe uma modernidade elevada à potência superlativa?” (p. 53).

Em relação à discussão que tem ocorrido¹⁶ nas ciências sociais sobre a modernidade e a pós-modernidade, Luhmann a considera “[...] extremamente infeliz e unilateral. Tudo se passa no plano da semântica, sobre o significado do que seja ‘pós-modernidade’, não descendo ao exame das estruturas sociais”¹⁷.

Paradoxalmente, o próprio autor entendia que, concretamente, “ella es en sí misma una distinción semántica” (LUHMANN: 1998b. p. 131), e, como por diversas vezes deixa evidente que a teoria rejeita todo e qualquer “a priori”, “metafísico”, “disciplinar”, “representativo”, Luhmann ressalta mais uma vez que “el análisis no comienza con el reconocimiento de leyes naturales probadas, tampoco con principios de racionalidad, ni con hechos establecidos o indiscutibles” (LUHMANN: 1998b. p. 131)¹⁸.

LUHMANN (1998b. p. 133) utiliza uma perspectiva antropológica para exemplificar e conceituar a modernidade, pois,

Queramos o no, no somos ya lo que fuimos, y nunca más seremos lo que ahora somos. Esto arruina, pues, todos los caracteres de la modernidad, ya que también vale para ella: los caracteres actuales de la modernidad no son los de ayer ni los mañana, y en esto consiste su modernidad.

Para que sua proposta pudesse ser efetivada, “tendría que poderse indicar en que se diferencia, estructural y semánticamente, la sociedad moderna de sus precursoras”, concluindo que ainda falta uma teoria que dê conta de uma semântica da relação entre estrutura e semântica (LUHMANN: 1998b. p. 135).

Apesar da paradoxal indiferença por tal diferenciação, Luhmann aponta outra característica ao pós-moderno¹⁹: “o não rompimento com o passado” (SCHWARTZ: 2005, p.

¹⁶ Ver a crítica às teorias e construções pós-modernas em EAGLETON, Terry. **As ilusões do pós-modernismo**. Tradução Elisabeth Barbosa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

¹⁷ LUHMANN, Niklas. Entrevista realizada no dia 07.12.1993, em Recife, PE. In: GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Autopoiese do Direito na sociedade pós-moderna**: introdução a uma teoria social sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p. 98.

¹⁸ Mesmo em autores de campos epistemológicos distantes, a favor de toda a essencialidade na comunicação: “[...] que **hay esencias humanas abstratas** que no pueden ser contrariadas ni siquiera por los propios seres humanos, que hay, en fin, como **una especie de reserva espiritual** intocable que nos preserva del mal desplegado en la historia”. FLORES, Joaquín Herrera. Los derechos humanos en el contexto de la globalización: tres precisiones conceptuales”. In: RÚBIO, David Sanchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo (Orgs.). **Direitos humanos e globalização**: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 66.

¹⁹ Para ver “as três vias de acesso ao pós-modernismo em direito”: ARNAUD, André-Jean; FARINÃS DULCE, (2000, pp. 273-279).

37), sendo evidente que existem elementos, estruturas e relações que ainda são próprias da modernidade, ou seja, “os traços dominantes da modernidade continuam presentes”²⁰.

Para Harvey, o pós-modernismo é uma profunda mudança no sentimento, na sensibilidade, e cita exemplos em sistemas diversos, do conhecimento e das estruturas sociais, como na arquitetura²¹, no planejamento urbano²², na filosofia²³ e, inclusive, se refere ao Papa anterior, João Paulo II²⁴, como partidário do pós-modernismo, apresentando uma tabela das diferenças “esquemáticas entre modernismo e pós-modernismo”²⁵.

Há uma vertente de sociólogos (do direito ou não) críticos²⁶ à pós-modernidade e ao processo de globalização, “onde há sequer ruptura entre o moderno e pós-moderno, mas a coexistência entre projetos envolvendo uma modernidade tardia (cada vez mais sonegada), uma modernidade negada (pré-modernidade) e uma pós-modernidade alienante” (ARRUDA JÚNIOR: 1999. p. 248), resultando, inclusive, no agito das “teorias sistêmica, weberiana e marxiana, assim como o neoliberalismo e o neo-socialismo, entre outras correntes [...] pelos cantos e recantos do mundo” (IANNI: 2001, p. 215).

Para além da classificação da teoria sistêmica de Luhmann entre a modernidade ou a pós-modernidade, o programa geral da sociologia sistêmica proposta pelo autor denomina-se

²⁰ LUHMANN, Niklas. Entrevista realizada no dia 07.12.1993, em Recife, PE. GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Autopoiese do Direito na sociedade pós-moderna**. *Op. cit.*, p. 98.

²¹ “[...] as idéias do CIAM, de Le Corbusier e de outros apóstolos do ‘alto modernismo’ cederam cada vez mais espaço à irrupção de diversas possibilidades, dentre as quais as apresentadas pelo influente Learning from Las Vegas, de Venturi, Scott Brown e Izenour (também publicado em 1972) mostraram ser apenas uma das fortes lâminas cortantes. O centro dessa obra, como diz o seu título, era insistir que os arquitetos tinham mais a aprender com o estudo de paisagens populares e comerciais [...] do que com a busca de ideais abstratos, teóricos ou doutrinários. Era a hora de construir para as pessoas, e não para o Homem” (HARVEY: 1998. p. 45).

²² “Hoje em dia, é norma procurar estratégias ‘pluralistas’ e ‘orgânicas’ para a abordagem do desenvolvimento urbano como uma colagem de espaços e misturas altamente diferenciados [...]” (HARVEY: 1998. p. 45).

²³ “Na filosofia, a mescla de um pragmatismo americano revivido com a onda pós-marxista e pós-estruturalista que abalou Paris depois de 1968 produziu [...] a raiva do humanismo e do legado do iluminismo. Isso desembocou numa vigorosa denúncia da razão abstrata e numa profunda aversão a todo projeto que buscasse a emancipação humana universal pela mobilização das forças da tecnologia, da ciência e da razão” (HARVEY: 1998, p. 46-47).

²⁴ “O projeto teológico pós-moderno é reafirmar a verdade de Deus sem abandonar os poderes da razão” (HARVEY: 1998, p. 47).

²⁵ Ver em HARVEY (1998, pp. 45-48).

²⁶ Apesar de reconhecer que vivemos em “uma época de transição entre o paradigma da ciência moderna e um novo paradigma, de cuja emergência se vão acumulando os sinais, e a que, à falta de melhor designação, chamo de ciência pós-moderna. [...] Com este objetivo submete a uma crítica sistemática as correntes dominantes da reflexão epistemológica sobre a ciência moderna [...]”. SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989. p. 11. Pachukanis propõe a crítica marxista ao direito, defendendo “o princípio marxista da extinção do direito e da forma jurídica”. NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo, 2000. p. 17. Para uma crítica analítica à globalização e aos direitos humanos: MORAIS, José Luis Bolzan. Direitos humanos, Estado e globalização. In: RÚBIO, David Sanchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo (Orgs.). **Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 117-140. Ver também em ROUANET, Sergio Paulo. A verdade e a ilusão do pós-modernismo. In: _____. **As razões do Iluminismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. p. 229-277.

“iluminismo sociológico”²⁷, alicerçado sobre quatro premissas: [...] i) a explicação da ação humana por intermédio de perspectivas incongruentes; ii) enfrentar o problema da latência; iii) ilustrar a transição da teoria dos fatores à teoria dos sistemas; e iv) localizar as dificuldades próprias do método funcional (PINTO: 2002, pp. 171-172).

A relação entre esses aspectos remete a uma interpretação luhmanniana do iluminismo, no sentido do aumento da capacidade humana para observar, descrever e reduzir a complexidade do mundo:

Duas premissas centrais da Ilustração racional se tornaram sobretudo suspeitas na sociologia: a participação igual de todos os homens numa razão comum que eles possuem sem ulterior mediação institucional, e o optimismo, certo do seu triunfo, em relação ao estabelecimento de situações justas. [...] Em ambas perspectivas vem, hoje, à luz uma complexidade muito maior: implantou-se a consciência das diferenças socialmente condicionadas das ‘mundividências’, agudizou-se de modo considerável a consciência dos entrosamentos complicados, causais e axiológicos de toda a acção. Isto separa a sociologia do Iluminismo ‘ingênuo’ de estilo antigo (LUHMANN: 2005, pp. 21-22).

Em defesa da razão iluminista, “... verdadeira metafísica da consciência da Idade Moderna, que pressupõe o consenso em relação às verdades evidentes da razão” (PINTO: 2002, p. 179), há a crítica ao surgimento de um “novo irracionalismo [...]. A razão não é mais repudiada por negar realidades transcendentais – a pátria, a religião, a família, o Estado – e sim, por estar comprometida com o poder” (ROUANET: 1987, p. 12).

O autor prossegue com entendimento diverso da proposta do Iluminismo Sociológico:

Ora, sustento que o irracionalismo mudou de rosto, mas não mudou de natureza. Hoje, como ontem, só a razão é crítica, porque seu meio vital é a negação de toda facticidade, e o irracionalismo é sempre conformista, pois seu modo de funcionar exclui o trabalho do conceito, sem o qual não há como dissolver o existente (ROUANET: 1987, p. 12).

Dentre as quatro premissas do iluminismo sociológico, acima citados e propostos por Luhmann, por seleção, cumpre algumas considerações sobre o conceito de latência, “oriundo da psicanálise freudiana; sua introdução nas ciências sociais deve-se a alguns ensaios de Robert K. Merton”²⁸.

²⁷ “A formulação do iluminismo sociológico tem, portanto, algo de arriscado, de unilateral e não evidente. Junta algo que, antes de mais, se conhece como uma diferença histórica. Estamos habituados a ordenar os empreendimentos da humanidade pensante, aos quais chamamos Iluminismo e sociologia, em épocas diferentes” (LUHMANN: 2005, p. 20). Ver também em LUHMANN (1998, p. 60-72).

²⁸ Na nota de rodapé nº 6, Luhmann cita as obras de Merton que introduziram o conceito freudiano de latência nas ciências sociais. Ver em LUHMANN (2005, p. 26).

A latência “está relacionada com a distinção entre consciência e não-consciência”. Tema já abordado na sociologia, mas que necessita evoluir, “desmascarar e desacreditar as ‘fachadas oficiais’”, ocupar-se de aspectos ‘reprimidos’ e ‘desacreditados’ da realidade social, buscando, em todo esse processo, a busca do sentido funcional latente” (PINTO: 2002, p. 174).

Conforme Luhmann, “o homem não é omnisciente”, mas avalia que a ocultação de certas características, de causas ou de conseqüências das ações, “co-determina o seu sentido” (LUHMANN: 2005, p. 26).

O motivo dominante já não é a instrução ou a advertência, nem a difusão da virtude e da razão, **mas o desmascaramento e o descrédito das fachadas oficiais, das morais dominantes e das autoconvicções patenteadas.** No desempenho desta autocompreensão, a sociologia interessa-se, com predileção particular, pelos aspectos ‘suspeitos’ e recalcados da realidade social, pelos problemas sociais, pelo ‘comportamento desviante’, pela organização ‘informal’ em vez da ‘formal’, pelo modo de produção das manifestações sociais, etc., e procura tudo isso o sentido funcionalmente latente” (LUHMANN: 2005, p. 27).

No Iluminismo Sociológico²⁹ pretende-se substituir a expressão “inconsciente”³⁰ pelo conceito de latência, que “[...] se da por las posibilidades que no pueden ser utilizadas en un sistema,” (**mas**), “[...] en todo sistema social existe una latencia” (CORSI; ESPOSITO; BARALDI: 1996, p. 91), que contribui para manter a unidade do sistema.

Aquilo que não é observado, que não é comunicado, que não é operado, mas que existe, que está ali, latente, também compõe a complexidade, a contingência e as expectativas das expectativas são possíveis de serem descritas agora, a partir da teoria sistêmica autopoietica, que não desvela, mas a observa.

Didaticamente, a proposta teórica de Luhmann pode ser dividida em duas fases³¹:

Na primeira fase, destacam-se as seguintes obras: Sociologia do Direito I e II, Rio de Janeiro, pela Editora Tempo Brasileiro, editadas respectivamente em 1983 e 1985; Legitimação pelo procedimento, Brasília, editora da UnB, em 1979; Sistema giurídico e dogmática giuridica, Bologna, editado pela Il Mulino em 1978; e La differenziazione del diritto, Bologna, também pela Il Mulino, em 1990. Além disso, em muitos outros livros e artigos isolados, Luhmann retoma sua teorização sobre o direito. Em escritos de uma fase teórica posterior – a partir dos anos 80 – sem rupturas com o modelo inicial, Luhmann vai incorporar à sua

²⁹ “Ilustración sociológica no significa sólo el hacer manifiestas las estructuras y funciones latentes en la sociedad, sino también confrontarlas con los diversos equivalentes utilizables como estructuras y funciones [...]. Al reconocer la función de la latencia, un sistema observa también la oferta de sus alternativas equivalentes” (CORSI, ESPOSITO, BARALDI: 1996. p. 91).

³⁰ “[...] que – puesto que las cosas indicadas con el prefijo ‘in’ no existen” (LUHMANN: 1998, p. 66).

³¹ Apesar de tal entendimento não ser pacífico, ver em CLAM (2006. p. 9-15) que, didaticamente descreve a seleção do autor por dois momentos teóricos de Luhmann.

construção um conjunto de conceitos que a complementam. Abertura cognitiva, acoplamento estrutural e autopoiesis são exemplos desses novos conceitos” (CAMPILONGO: 2002, p. 20).

A escolha por esta proposta teórica também se justifica ante ao arcabouço teórico contemporâneo, que lida com inúmeras categorias e conceitos relacionados com o cenário social atual, como o de complexidade, contingência, risco, não utilização de fundamentos últimos ou metafísicos, que propõe a observação do funcionamento e organização do sistema social e seus subsistemas e que dialoga com a complexidade e a dinamicidade do objeto sob investigação, qual seja, a relação virtual entre os cidadãos e uma organização pública, aqui, no caso, o Poder Executivo do Município de Santo Antônio da Patrulha, representado através da Prefeitura Municipal.

Considerando então, a complexidade, a abstração e a novidade do quadro conceitual proposto por Luhmann, a seguir serão tratados alguns conceitos básicos que serão utilizados no desenvolvimento da pesquisa e deste trabalho.

1.1. Principais conceitos

O ponto inicial constitui-se a partir da “[...] diferencia entre sistema y entorno”, na qual a reciprocidade relacional é vital a ambos. A diferença “[...] es la premissa para la función de todas las operaciones autorreferenciales. En este sentido, la conservación de los límites (*boundary maintenance*) es la conservación del sistema” (LUHMANN: 1998b, p. 40).

A diferença, a diferenciação funcional, são elementos propulsores desta teoria sociológica, “[...] la diferencia de la identidad y de la diferencia le sirve como hilo conductor en la formación de la teoría, como paradigma” (LUHMANN: 1998b, p. 34).

O entorno ou ambiente é sempre mais complexo que os sistemas, uma vez que no próprio entorno funcionam outros sistemas e subsistemas, podendo, assim, observar outras diferenciações entre o entorno com outros sistemas; são “[...] distintas perspectivas de sistema/entorno que se superponen recíprocamente y que, en ese sentido, representan la unidade total del entorno” (LUHMANN: 1998b, p. 181).

Há relação entre tal diferenciação e o aumento ou não da complexidade, pois, na verdade, “... a relação sistema/entorno depende da complexidade. A estrutura do sistema possui menor complexidade que o entorno. A constatação é óbvia, já que no entorno existem outros entornos” (SCHWARTZ: 2005, p. 73).

Há dependência recíproca entre o sistema e o entorno; ambos adquirem sua unidade a partir da distinção sobre o outro; ainda que o entorno não seja um sistema, ele se diferencia conforme a observação e como os sistemas o observam:

Sistema e entorno reagem, um em relação ao outro, num processo de interação, adaptação e assimilação. Essa reação, porém, não pode ser vista como contraposição de um ao outro (sistemaXentorno) ou ainda com a dualidade alter/ego ou qualquer outra dualidade diametralmente oposta. Na concepção de sistema/entorno não existe uma oposição, mas sim uma diferenciação recursiva. Nos sistemas autopoieticos, qualquer alteração no entorno pode refletir no sistema e vice-versa, porém esse reflexo não se dá de maneira causal ou funcional devido à operacionalidade fechada do sistema. Como as duas faces de janus: uma não existe sem a outra e, no entanto, uma não se comunica diretamente com a outra, embora ambas pressuponham uma a existência da outra (RODRIGUES JÚNIOR: 2000, p. 271).

A diferença sistema/entorno substitui “o todo y las partes, [...] no es otra cosa que la repetición de la diferencia entre sistema y entorno dentro de los sistemas” (LUHMANN: 1998b, p. 31).

LUHMANN (2005, pp. 104-105) detalha sua proposta alternativa e que substitui a tradicional dicotomia do todo e das partes:

Aquello que se entendia como diferencia entre el todo y las partes se reformula como teoría de la diferenciación del sistema y así se incorpora en el paradigma nuevo. La diferenciación del sistema no es otra cosa que la repetición de la diferencia entre sistema y entorno dentro de los sistemas”. *Ibidem*, p. 31. Ressalte-se que “ningún sistema es capaz de controlar por si mismo todas las causas de su existencia. En todo lo que existe y en todo lo que acontece, hay siempre algo más de lo que puede presuponerse y, finalmente, el mundo se encuentra implicado y comprometido en todo.

Esta diferenciação produz complexidade e sentido:

[...] o sentido é, na verdade, o meio pelo qual o sistema traz para si a complexidade do seu entorno. O horizonte de possibilidades dado pelos sistemas reside na unidade de sua diferença com o entorno. Ao contrário de Weber, o sentido na teoria dos sistemas não é derivado de uma representação intencional na mente dos indivíduos. O sentido não é consequência da ação, mas sim da distinção sistema/entorno (SCHWARTZ: 2005. p. 73).

Cada sistema tem um entorno diferente, uma vez que os sistemas operam referências com seus próprios entornos³²: “Por lo mismo, el entorno no tiene capacidad de autorreflexión de acción. La atribución al entorno (atribución externa) es solo una estrategia del sistema (LUHMANN: 1998b, p.172).

Ocorre, assim, uma mudança paradigmática na teoria dos sistemas, a partir da unidade da diferenciação entre sistema e entorno:

Precisamente por eso, los sistemas cuyas operaciones se refieren a esta diferencia pueden orientarse por equivalencias funcionales bajo el aspecto ya sea de una necesidad propia, de una multiplicidad de situaciones en el entorno funcionalmente equivalentes, o disposiciones internas posibles de sustitución para reaccionar con seguridad frente a determinados problemas del entorno” (LUHMANN: 1998b, p. 172).

Ante as infundáveis possibilidades que geram complexidade e que precisam de redução, possível através da formação de sistemas sociais, faz-se necessário a constituição de uma fronteira entre o ambiente e o sistema, diferenciando, de imediato, o que está fora e o que está dentro do sistema funcionalmente constituído.

Os elementos selecionados, a partir dos próprios elementos e das operações que ocorrem no interior do sistema, restarão mais intensamente conectados do que aqueles que permaneceram no ambiente, sendo que os limites são utilizados “[...] para regular dicha diferencia” (LUHMANN: 1998b, p. 40).

O entorno constitui-se em complexidade desorganizada, “[...] demarcado por horizontes abiertos” (LUHMANN: 1998b, p. 41), mas não é um sistema e será diferente conforme cada sistema limítrofe, é apenas uma estratégia dos sistemas, mantendo diferenciação relacional através da forma, definida a partir da instauração de um *medium*.

Os media são os meios de comunicação simbolicamente generalizados³³, que “[...] utilizan generalizaciones para simbolizar la relación entre selección y motivación, es decir, para representarla como unidad” (LUHMANN: 1998b, p. 159). São exemplos de médium: a verdade, o amor, propriedade/dinheiro, poder/direito, fé religiosa; enfim, valores básicos, “[...] civilizatoriamente estandarizados” (LUHMANN: 1998b, pp. 159-160).

Através desse mecanismo os processos comunicativos internos se organizam, aumentando a possibilidade de reconhecimento da forma própria do sistema. Os meios de

³² “Esta relevância del entorno para la construcción de los sistemas sociales es una especie de limitación de lo posible que, con todo, no impide a estos sistemas formarse autónomamente con base em sus operaciones elementares propias” (LUHMANN: 1998, p. 236).

³³ Para ver características importantes dos meios de comunicação: CORSI, ESPOSITO, BARALDI (1996, pp. 106-110, em especial p. 109).

comunicação são estruturas particulares que podem assegurar êxito à comunicação, evitando, assim, “el rechazo de una comunicación” (CORSI, ESPOSITO, BARALDI: 1996, p. 106).

Os meios de comunicação³⁴ podem ser diabólicos(!) (CORSI, ESPOSITO, BARALDI: 1996, p. 109), uma vez que sua forma é constituída a partir de um código, dividido entre dois valores, como, por exemplo, “entre verdadero y no verdadero (verdad)” (CORSI, ESPOSITO, BARALDI: 1996, p. 108). Eles produzem distinções entre valores, ainda que os critérios para a correta atribuição de valores para os códigos seja função dos programas (adiante examinados), que “permiten las transformaciones de las condiciones concretas de atribución de los valores del código de un medium en las de otro” (CORSI, ESPOSITO, BARALDI: 1996, p. 110).

Juntamente com a linguagem, com os meios de difusão, os meios simbolicamente generalizados (“... como únicos detentores do poder e construção de futuro” (ROCHA: 1998b, p. 45), fundamentam e aumentam os rendimentos do procedimento informativo que poderá surgir da comunicação social. Desta forma é que a sociedade se (re) produzirá como sistema social (LUHMANN: 1998b, p. 160), diferenciando-se do seu entorno.

Na relação sistema/ambiente ambos se determinam, tornando-se campos complementares, uma vez que o que ocorre na sociedade pertence ao seu ambiente ou a um sistema, ocasionando a reflexividade das transformações ocorridas. Ainda que estejam relacionalmente vinculados, não operam em conjunto e um não influencia o outro, mesmo existindo uma dependência existencial recíproca.

Tal dependência possibilita uma convivência adaptativa e/ou a utilização de elementos entre sistemas, viabilizando as operações intrasistêmicas, como ocorre nas comunicações entre os sistemas jurídico e político, por exemplo, e que serão aqui identificadas na descrição sobre a relação virtual entre cidadãos e a Prefeitura Municipal através da correspondência eletrônica, usualmente denominada de “email”.

A operação reproduz um elemento de um sistema conforme os demais elementos do mesmo sistema, sendo condição essencial para a existência de um sistema parcial. Todos os sistemas são dotados de suas próprias operações³⁵.

A operação é gênero que tem como uma de suas espécies a observação, que “es un modo específico de operación” (CORSI, ESPOSITO, BARALDI: 1996, p. 106). Para a

³⁴ Sobre o conceito de “tecnización”, que contribui, ao final, para a geração de “sistemas parciales de la sociedad”, ver em CORSI, ESPOSITO, BARALDI (1996, p. 109).

³⁵ “[...] todo lo que existe debe ser reconducido a las operaciones de algún sistema. Todo objeto posible existe sólo porque algún sistema lo constituye en cuanto unidade” (CORSI, ESPOSITO, BARALDI: 1996, p. 118).

realização da autopoiese há necessidade de observações entre operações, as presentes e as novas, garantindo, assim, o fechamento operacional do sistema.

A auto-observação de suas próprias operações contribuirá para a reprodução autopoética do sistema e influenciará as novas operações que ocorrem internamente.

[...] cuando el sistema pasa de la observación de sus operaciones a la observación de su observar y finalmente a la observación del sistema mismo, con base en la distinción sistema/entorno [...]: se realiza así una re-entry y el sistema se observa a sí mismo con base en la distinción que lo constituye (CORSI, ESPOSITO, BARALDI: 1996, p. 120).

Operações que ocorrem a partir de seleções dos elementos e das relações no interior do sistema, “la selección situa y cualifica los elementos, aunque para estos fueran posibles otras relacionalidades”, ou seja, a seleção observa a contingência³⁶, “aquello que puede ser como es (fue, será), pero que también puede ser de otro modo [...], designa objetos en un horizonte de câmbios posibles” (LUHMANN: 1998b, p. 116).

A seleção se faz necessária ante a complexidade (LUHMANN: 1998b, p. 44), relação esta mantida no e através do tempo³⁷, e é imprescindível para o funcionamento sistêmico, uma vez que “[...] es resultado del establecimiento de una diferencia” (LUHMANN: 1998b, p. 54) que, por sua vez, impõe a necessidade da seleção (“... el espacio semántico de la ‘selección’ há preparado el camino a la teoría de los sistemas autorreferenciales” LUHMANN: 1998b, p. 54).

As possibilidades de seleção incorporam, como premissa e reflexivamente, as seleções prévias (é a seleção da seleção³⁸, que pode ser denominada de “dupla seletividade” (NEVES: 1997. p. 14)), importam em restrições e são realizadas a partir das formas de sentido, constituindo “[...] parte de la consciencia del sentido y de la comunicación en los sistemas sociales” (LUHMANN: 1998b, p. 78) e que tem como uma de suas funções a evolução dos sistemas (CAMPILONGO: 2002, p. 89).

As seleções asseguram as operações de sentido (CORSI, ESPOSITO, BARALDI: 1996, p. 148). As formas de seleção caracterizam os sistemas sociais e psíquicos, produzindo atualização através da negação dos demais sentidos.

³⁶ Para o conceito de contingência ver em LUHMANN (1998, p 115).

³⁷ “La relación entre complejidad y selección, [...] implica tiempo; surge unicamente por medio del tiempo y en el tiempo. El tiempo es el factor que determina la coacción de selección en los sistemas complejos” (LUHMANN: 1998b, p. 63).

³⁸ “[...] esta integración de las relaciones entre selecciones en las selecciones, resulta, [...] en un sentido muy diferente: también las relaciones entre selecciones pueden ser seleccionadas. La selección se vuelve doblemente selectiva: selecciona una entre las posibilidades seleccionables (y nos otras), y selecciona una zona de selección [...]” (LUHMANN: 1998b, p. 138).

O sentido, por sua vez, conquista evolutiva dos sistemas sociais e psíquicos (LUHMANN: 1998b), é determinado a partir de operações dos próprios sistemas (sociais ou psíquicos), com outras palavras, “el sentido da forma a la operación de los sistemas [...]: comunicaciones y pensamientos se realizan con base en el sentido” (p. 146).

Através dos sentidos é que serão fixadas as possibilidades de relação no interior dos sistemas, de sua própria existência, dos limites de observação sobre determinado sistema e sobre o próprio sistema-mundo, tornando-se indispensável para as operações dos sistemas sociais (CORSI, ESPOSITO, BARALDI: 1996, pp. 146-147).

O sentido é autorreferencial, “... remite a un sentido posterior. La cerradura circular de esta remisión aparece en su unidad como horizonte último de todo sentido” (LUHMANN: 1998b, p. 85), permite a redução e a manutenção, ao mesmo tempo, da complexidade do mundo. Quando a reduz, delimita as possibilidades do ambiente no interior de um sistema.

Além disso, “el sentido permite una remisión continua al sistema mismo y a un entorno más ou menos elaborado” (LUHMANN: 1998b, p. 59), tornando-se assim, paradoxalmente, “[...] reproducción de complejidad” (LUHMANN: 1998b, p. 79), quando cumpre a função de atualização permanente de outras possibilidades e quando traz consigo a contradição (LUHMANN: 1998b, p. 328):

Mi conclusión, por tanto, puede ser expresada diciendo que el sentido es una representación de la complejidad. El sentido no es una imagen o un modelo usado por los sistemas psíquicos o sociales, sino, simplemente, una nueva y poderosa forma de afrontar la complejidad bajo la condición inevitable de una selectividad forzosa. (LUHMANN: 1998a, p. 29).

O sentido também está baseado na instabilidade dos elementos, das comunicações, significando que,

[...] no tenemos acceso a la certidumbre estable. Sin embargo, podemos mejorar esta situación relacionando los problemas inversos de la certidumbre inestable y de la incertidumbre estable. Esta relación puede mostrarse como sentido y evolucionar con la variación y selección cultural de sentidos exitosos (LUHMANN: 1998a, p. 29).

A contingência refere-se à possibilidade de expectativas diferentes daquelas esperadas e, dada a complexidade social atual, significa “[...] posibilidades de desilusión y necesidades de correr riesgos” (CORSI, ESPOSITO, BARALDI: 1996, p. 68), que ocasiona um “[...] imenso aumento da seletividade imediata da percepção” (LUHMANN: 1983, p. 47),

e, por consequência, a elevação da contingência simples “[...] ao nível da dupla contingência” (LUHMANN: 1983, p. 47).

MANSILA (2007, p. 137) conceitua a contingência sistêmica:

Por otra parte, un sistema social – o de conciencia – dispone de contingencia, esto es de más posibilidades de acción y experiencia que las que puede actualizar. Cualquier acción de un sistema es contingente, lo que significa que podría ser diferente; también lo es una experiencia. La contingencia, desde la perspectiva del sistema, es disposición sobre alternativas y necesidad de elegir.

A dupla contingência surge a partir das expectativas de expectativas, não significando linearmente a duplicidade da contingência simples, mas sim um qualitativo desta no sistema social, “[...] significa que la constitución del mundo social se presenta a través de un horizonte doble de perspectivas [...]”(CORSI, ESPOSITO, BARALDI: 1996, p. 68).

A duplicação da contingência percorre um roteiro³⁹:

A partir daí introduz-se no mundo um elemento de perturbação, e é tão-somente assim que constitui plenamente a complexidade e a contingência. As possibilidades atualizadas por outros homens também se apresentam a mim, também são minhas possibilidades. A propriedade, por exemplo, só tem sentido como defesa nesse contexto. As possibilidades me são apresentadas na medida em que os outros as experimentaram, sem podê-las atualizar totalmente como experimentações propriamente suas. Com isso adquire a chance de absorver as perspectivas dos outros, ou de utilizá-las no lugar das minhas, de ver através dos olhos dos outros, de deixar que me relatem algo, e dessa forma ampliar meu próprio horizonte de expectativas sem um maior gasto de tempo. Com isso alcanço um imenso aumento da seletividade imediata da percepção.

O preço disso está na potenciação do risco: na elevação da contingência simples do campo da percepção ao nível da dupla contingência do mundo social (LUHMANN: 1983^a, p. 47.

Dessa forma, a dupla contingência torna-se um problema⁴⁰ basilar para a ordem social: “[...] el problema de la coordinación de las selecciones, imprevisibles y contingentes” (CORSI, ESPOSITO, BARALDI: 1996, p. 68), sendo que, paradoxalmente, ao mesmo tempo, “[...] pone en movimiento un proceso que lleva a la solución del problema” (CORSI, ESPOSITO, BARALDI: 1996, p. 69), assumindo, assim, um caráter de continuidade e incerteza, por um lado, mas exercendo a função, juntamente como os meios de comunicação simbolicamente generalizados, de regular as incertezas, “[...] asegurando probabilidades de

³⁹ Ver também em ARNAUD, André-Jean; LOPES JR., Dalmir. **Niklas Luhmann**: do sistema social à sociologia jurídica. Tradução Dalmir Lopes Jr., Daniele Andréia da Silva Mão e Flávio Elias Riche. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 10-11.

⁴⁰ Ver em LUHMANN (1998, pp. 116-139).

coordinación de las selecciones y estructurando los sistemas sociales” (CORSI, ESPOSITO, BARALDI: 1996, p. 69).

A dupla contingência,

... se define como un problema de observación. Ahora, si un sistema tiene que seleccionar sus relaciones, es difícil predecir qué relaciones seleccionará; incluso si es conocida una selección particular, no es posible predecir qué selecciones serán realizadas. El conocimiento de un elemento no conduce al conocimiento de todo el sistema; la observación de otros elementos dará, sin embargo, información adicional sobre el sistema. La complejidad del sistema, desde esta perspectiva, es una medida de la falta de información. Es una medida de la redundancia negativa y de la incertidumbre de las conclusiones que se pueden extraer de las observaciones actuales (LUHMANN: 1998a, pp. 26-27).

Perante a impossibilidade de compreensão humana de todos os fenômenos sociais e suas possibilidades, o que também caracteriza a complexidade, faz-se necessidade da seletividade forçada, ocasionando a “formação de sistemas parciais funcionalmente específicos” (LUHMANN: 1983^a, p. 175), autorreferenciais e autopoieticos, como os subsistemas político e jurídico.

As relações virtuais entre os cidadãos e a Prefeitura Municipal ocorrem na diferença e na relação sistema/entorno (sistemas psíquicos em interdependência com o subsistema político mediados pelos cibernsistemas) bem como no interior do subsistema político (uma vez que a Administração, para Luhmann e adiante referido, consiste em uma subdivisão deste sistema) e o jurídico (a relação entre cidadãos e órgãos públicos é também uma relação/comunicação jurídica), tudo no meio virtual

No momento em que o objeto de pesquisa trata de relações virtuais, na verdade, é possível identificar, a partir da teoria aqui utilizada, as relações intersistêmicas entre o público e a Administração Pública como também entre os sistemas psíquicos, a organização pública (a Prefeitura), ambos mediados por cibernsistemas através do “Email Fale Conosco” disponível aos cidadãos através do site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

1.2. Observando a complexa relação virtual

Muitos conceitos da teoria social e científica, na proposta de Luhmann, adquirem novos significados e funções, como os de “complexidade” “observação” e “comunicação”.

A complexidade é uma categoria essencial para a teoria sistêmica autopoietica:

A complexidade da sociedade segue sendo um dos pontos essenciais da reflexão de Luhmann. Complexidade bem como a redução de complexidade são conceitos-chave. Paralelo ao aumento de complexidade das sociedades é preciso desenvolver instrumentos que permitam reduzir complexidade (NEVES, Clarissa Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa: 1997, p. 15).

É uma questão fundamental, sendo, “[...] um conjunto das múltiplas possibilidades de vivência e de ações que o mundo abarca. Simplificar, reduzir esta complexidade tornava-se, então, uma tarefa fundamental, para oferecer ao homem uma vida mais sensata” (NEVES, Clarissa Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa: 1997, p. 12).

LUHMANN diferencia a complexidade da contingência:

Com complexidade queremos dizer que sempre existem mais possibilidades do que se pode realizar. Por contingência entendemos o fato de que as possibilidades apontadas para as demais experiências poderiam ser diferentes das esperadas; ou seja, que essa indicação pode ser enganosa por referir-se a algo inexistente, inatingível, ou a algo que após tomadas as medidas necessárias para a experiência concreta (por exemplo, indo-se ao ponto determinado), não mais lá está. Em termos práticos, complexidade significa seleção forçada, e contingência significa perigo de desapontamento e necessidade de assumir-se riscos (LUHMANN: 1983a , p. 45-46).

As relações virtuais entre uma Prefeitura Municipal (se observada como organização pública) e os cidadãos, patrulhenses ou não, que residem no Município ou não na rede mundial de computadores, constituem-se numa questão relevante, atual e complexa, que precisa ser observada (por instrumental teórico que dê conta desta complexidade como a teoria sistêmica), selecionada e reduzida conforme o funcionamento e o cumprimento das funções do subsistema político e jurídico.

Neste sentido, os sistemas sociais parciais (como o direito, a política, a economia, dentre outros) têm a função de redução da complexidade, de captar e distinguir limites aos infindáveis elementos do sistema-mundo:

Si tenemos un sistema con un número creciente de elementos, cada vez se hace más difícil interrelacionar cada elemento con todos los otros. El número de relaciones posibles deviene demasiado grande con respecto a la capacidad de los elementos para establecer relaciones.

La complejidad es tal vez el punto de vista que expresa con más fuerza las experiencias problemáticas de la investigación moderna de sistemas. [...] lo definimos sobre la base de los conceptos de elemento y de relación (LUHMANN: 1998, p. 47).

Por complejo, [...] queremos designar aquella suma de elementos conexos en la que, en razón de una limitación inmanente a la capacidad de acoplamiento, ya no resulta posible que cada elemento sea vinculado a cada outro, en todo momento” (LUHMANN:1998, p. 47).

Considerando a complexidade incontrolada do ambiente e a parcialidade de cada sistema, o ambiente é sempre mais complexo do que o sistema (LUHMANN:1998, p. 49), ou seja, para que ocorra a relação virtual entre os cidadãos e uma organização pública há necessidade de que os subsistemas envolvidos reduzam as complexidades advindas da própria sociedade e dos demais subsistemas que compõem, aqui, o entorno da política, do direito e dos sistemas psíquicos.

A complexidade que “impone la selección” (LUHMANN:1998, p. 48), pode ser compreendida sob o olhar sistêmico, “como o conjunto de todos os eventos (*Ereignisse, Events*) possíveis”. Designa-se, assim, portanto, o campo ilimitado dos “mundos possíveis” (AMADO: 2004, p. 301); após reduzida, dará início à existência da sociedade e em seguida, se possível, se necessário, aos sistemas parciais (AMADO: 2004, p. 302).

Observar as relações virtuais sob a perspectiva sistêmica autopoietica e inserida no sistema jurídico e político, envolve o reconhecimento de “uma tripla complexidade” (SCHWARTZ: 2004, p. 23). Ora como relação entre os sistemas psíquicos, os cibernsistemas e o sistema político (interpenetração, conceito adiante desenvolvido) ora como relação intersistêmica no subsistema político (que poderá ser observada a partir do acoplamento estrutural entre os subsistemas jurídico e político), ora como “cibercomunicação” onde o email acopla os subsistemas jurídico e político (nos seus âmbitos comunicativos público e administração).

A simultaneidade, a velocidade das comunicações, o paralelismo de comportamentos, a virtualização do real são aspectos importantes para a descrição sistêmica autopoietica, apesar de difícil aplicação ante ao tradicional paradigma representacionista que está presente na prática e teoria científica e social.

O instrumental teórico selecionado é uma das possibilidades científicas para que novos fenômenos sociais, como a virtualização da relação entre a população e as organizações públicas sejam observados e descritos, ultrapassando as análises e interpretações lineares, deterministas, metafísicas, a partir de um outro paradigma de ciência, a do pensamento complexo:

O pensamento complexo extrapola, portanto, os limites do pensamento linear, herdeiro de uma visão mecanicista do mundo. Hoje, na era das redes e das hiperconexões, em que impera o hipertexto e sua capacidade de conectar e

recuperar um número infinito de informações num verdadeiro caleidoscópio de representações, tudo está em constante construção e renegociação, tudo parece caoticamente heterogêneo (CURVELLO: 2001, p. 14).

É importante ressaltar que esta proposta teórica “... nunca reclama para si mesma el reflejo total de la realidad del objeto ni el agotamiento de todas las posibilidades de conocimiento del objeto. Y por eso mismo, tampoco la exclusividad en la pretensión de verdad en relación con otras empresas teóricas que entren en competencia (LUHMANN: 1998, p. 8).

Se a observação sistêmica luhmanniana procura romper com a relação cartesiana do sujeito-objeto, então, não se trata do pesquisador investigar o objeto desta pesquisa através de uma análise ou relação causal, linear, representativa, “imparcial”, etc..

Romper ou ao menos tentar construir conhecimento científico sem seguir tal relação, incrustrada na cultura científica ocidental, não é nada fácil: “O ponto, talvez, mais problemático da concepção do observador reside na relação sujeito/objeto. A pergunta que surge imediatamente quanto à observação é quem é o observador. (...) Mas por que o observador tem de ser necessariamente um sujeito?” (LUHMANN: 2009, p. 161).

Se o observador for o pesquisador e as relações virtuais entre os cidadãos e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha for o observado, tal relação apenas reproduzirá a relação sujeito/objeto a partir causalidades (já conhecidas da opinião pública), para ao final, apontar equívocos e possíveis soluções para a resolução dos problemas na relação virtual entre os cidadãos patrulhenses e a Prefeitura Municipal.

Então, o que é observação e quem é o observador para a teoria sistêmica autopoietica?

Observar não implica, portanto, nenhum acesso a uma realidade situada no exterior. Em seu lugar estão as próprias distinções. A realização concreta da operação do distinguir produz uma forma: isto é, o que acontece, em comparação ao que não acontece. A operação utiliza esta diferença consigo mesma para observar algo que não é a própria operação. Ao prosseguir recursivamente a operação, desenvolve-se um limite do sistema, que contém o que nele se observa. Surge assim, o que podemos denominar de observador (LUHMANN: 2009, p. 159).

Se a teoria luhmanniana rejeita o paradigma representacionista, por consequência, quando há referência à figura do observador, necessariamente não se trata de um indivíduo/sujeito que descreve o que vê, o que sente ou observa a realidade objetiva e precisa que encontra diante de si.

A observação sistêmica por meio do sentido somente poderá ocorrer através de sistemas sociais e psíquicos (LUHMANN: 1998, p. 27), não ocorrendo nas máquinas e organismos.

O ser humano é resultado do acomplamento entre o sistema psíquico e orgânico e não é o elemento essencial ou o observador nº 01 da sociedade. Para muitos, tal postura revela uma opção teórica fria, artificial e contrária ao homem como centralidade do sistema social.

Os mais apressados atribuem à teoria uma condição de não-humanista, desconsiderando a importância que Luhmann atribuiu aos indivíduos⁴¹, como sistemas psíquicos que poderão coevoluir com os sistemas sociais, a partir da comunicação intra e intersistêmica, circular, mas dinâmica, que não isola os “objetos”, mas os mantém em movimento, com suas contradições e paradoxos, com suas imprevisibilidades e incertezas, buscando, assim, a construção do possível, sob os mais diversos ângulos de observação.

Na verdade, LUHMANN (1998) pretende romper com a teoria humanista⁴², de larga tradição no ocidente⁴³:

El tema del ser humano y sus relaciones con el orden social posee una tradición (...). Esta tradición sigue vigente en la conceptualización de las normas y los valores humanistas. Puesto que nos queremos separar de esta tradición. (...) para la tradición humanista, el ser humano se encuentra dentro y no fuera del orden social, como elemento de la sociedad misma (p. 199).

Por outro lado, tal opção teórica, recolocando o ser humano (sistema psíquico) em relação à sociedade (o sistema social), apesar de quase ofender aos moralistas, normativistas e humanistas de plantão, “... no quiere decir que el hombre deba ser considerado como menos importante en comparación con la tradición” (LUHMANN: 1998, p. 201). Assim “... concebir al hombre como parte del entorno social de manera más compleja y, la vez, más libre que si se le concibeira como parte de la distinción de mayor complejidad y menor orden (p. 201).

Em resumo: “El ser humano no es ya la medida de la sociedad; es necesario descartar esta vieja idea del humanismo” (LUHMANN: 1998, p. 201).

Esta postura metodológica está inserida no desenvolvimento, nos últimos anos da produção teórica que trata sobre a cibernética, o pós-humanismo e a cibercultura, e que

⁴¹ Interessante a análise de LECOURT (2003, p. 81-105) sobre a influência das biotecnologias no processo de individuação do ser humano.

⁴² Para ver a crítica de Heidegger ao humanismo ocidental o excelente livro de LEMOS (2002) “Cibercultura, tecnologia e vida social na cultura contemporânea” e o texto de SANTAELLA (2010, p. 104-113), “Pós-humano, pós-humanismo e anti-humanismo: discriminações”.

⁴³ Para superar o paradigma ocidental, DI FELICE afirma que é necessário “... ir além das formas eurocênicas helênicas e judaico-cristãs do antropocentrismo que tanto marcaram esse mesmo pensamento ocidental” (2010, p. 75).

buscam romper com o pensamento vigente que produz conhecimento tendo como unidade de análise o ser humano e sua capacidade cognitiva:

De Sócrates, passando por Santo Agostinho (medieval), pelo cogito cartesiano e pela filosofia moderna, o pensamento ocidental centrou-se no interior dos confins do pensamento humano e das suas representações, fazendo do humano não somente a medida de todas as coisas, mas reduzindo o mundo à coisa pensada e ao objeto externo (DI FELICE; PIREDDU: 2010, p. 17-18 e pp. 25-32).

Neste caminho, é preciso romper com a cultura antropocêntrica. SERRES (1990, p. 81), sugere uma nova cultura ambiental:

Esquecemos, pois, a palavra ambiente (...). Ela pressupõe que nós, homens, estamos no centro de um sistema de coisas que gravitam à nossa volta, umbigos do universo, donos e possuidores da natureza. Isso lembra uma época passada, em que a terra colocada no centro do mundo refletia o nosso narcisismo, esse humanismo que nos promove no meio das coisas ou no seu excelente acabamento (...). É necessário mudar de direção e abandonar o rumo imposto pela filosofia de Descartes.

Do antropocentrismo humanista metanarrativo para o pós-humanismo não ufanista.

Aqui cabe um “parênteses” para referir o entendimento de LECOURT (2003), sobre os reflexos negativos “experimentados pela civilização ocidental diante das biotecnologias que a ciência e a indústria inevitavelmente desenvolverão nos próximos anos” (p. 15).

Se por um lado existem os “biocatastrofistas” e do outro os “tecnoprofetistas”⁴⁴, utilizando expressões de LECOURT (2003, p. 18-19), por outro, tais dicotomias, tais interpretações sobre o tecno-mundo “... prende (m)-se ao fato de as biotecnologias terem vindo abalar as certezas do pensamento contemporâneo, que acreditava poder continuar a entender o mundo e guiar as ações humanas usando duas noções: a técnica e a natureza humana” (LECOURT: 2003, p. 15).

No que tange ao discurso metanarrativo, é importante referir que ele é generalizador e visa unificar e conduzir o sujeito e a sociedade (pós-hiper-) moderna, adepta das “grandes narrativas”, das “narrativas mestras” (SILVA: 1999, p. 113).

O discurso dos defensores da reforma gerencial do Estado poderia se constituir num exemplo de discurso metanarrativo, que pretende dar conta de todas os limites e problemas da administração pública através de uma mudança de modelo administrativo:

⁴⁴ “... o atual debate entre biocatastrofistas e tecnoprofetistas (...) se mostra estruturado subterraneamente por duas concepções teológicas cristãs muito importantes, que se referem à situação do homem no mundo. (...) um milenarismo otimista da grande restauração como esperança da redenção confronta-se com um milenarismo apocalíptico que timidamente deixa transparecer uma esperança de ressurreição” (LECOURT: 2003, p. 69).

No final de 1995 havia uma convicção não apenas de que a reforma constitucional tinha ampla condição de ser aprovada pelo Congresso, como também que era fundamental para o ajuste fiscal dos estados e municípios, além de essencial para se promover a transição de uma administração pública burocrática, lenta e ineficiente, para uma administração pública gerencial, descentralizada, eficiente, voltada para o atendimento dos cidadãos. A resistência à reforma localizava-se agora apenas em dois extremos: de um lado, nos setores médios e baixos do funcionalismo, nos seus representantes corporativos sindicais e partidários, que se julgam de esquerda; de outro lado, no clientelismo patrimonialista ainda vivo, que temia pela sorte dos seus beneficiários, muitos dos quais são cabos eleitorais ou familiares dos políticos de direita (BRESSER PEREIRA: 1996, p. 17).

Os defensores da “revolução gerencial” nos Municípios também apresentam um discurso metanarrativo:

É um modelo de administração pública voltado para a eficiência, a eficácia e a efetividade do aparelho do Estado, com foco em resultados. A Nova Administração Pública¹ ou “revolução gerencial” é um dos movimentos mais recorrentes e atualmente discutidos em todo o mundo, tendo surgido na segunda metade do século XX como alternativa para superar os problemas causados pelas chamadas buropatologias estatais³ associado à incapacidade de os governos atuarem com eficácia, eficiência e efetividade em determinados setores da economia (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS: 2008, p. 16).

Nada mais profético que apontar para determinado modelo de gestão pública como a saída para uma nova administração pública, agora descentralizada, eficiente e etc.... Será possível uma administração pública 100% (cento por cento) eficiente ou um pouco mais eficiente? A partir da reforma gerencial surgiria outra administração pública e que cumpriria todas as suas funções e atribuições constitucionais?

Tais questionamentos ficarão sem respostas pois são embasados em saídas e propostas totais, que através do discurso metanarrativo (que oscila entre o político e o jurídico) pretendem dar conta e abarcar toda a múltipla, inter/hiper/pós/ realidade social, política, administrativa que está no entorno da administração pública e que certamente ultrapassam o proposto na reforma gerencial.

O discurso político, em muitos casos, pode ser considerado como um discurso metanarrativo, quando, por exemplo, promete a tão fadada “inclusão digital” como solução de inúmeros problemas a partir do acesso à máquinas e a rede mundial de computadores em determinados centros de atendimento⁴⁵.

⁴⁵ “Governo garante **inclusão digital para aldeias indígenas**. Depois das aldeias indígenas Ashaninkas e Yawanawa, agora mais 11 pontos de conexão de internet serão instalados no Acre, em aldeias e reservas extrativistas. (...).De acordo com o assessor especial dos povos indígenas do Acre, Francisco Pinhanta, a

Talvez seja interessante desconfiar dos discursos emancipadores, dos libertadores da teoria crítica, dos normativistas de um mundo melhor, etc.. É o caminho da pós-crítica que identifica, além de limites teóricos para a análise da vida atual, relações de poder, inclusive entre o saber o poder nas propostas totalizantes estruturadas sob metanarrativas.

LYOTARD acentua a importância das críticas às metanarrativas, elevando-as a marco inicial da condição pós-moderna, que,

...se inaugura pela atual “incredulidade” em relação aos metarrelatos, ou seja, esse espécie de desencanto (...) com os grandes discursos produzidos no século XIX e explicadores da condição histórica do homem ocidental, nos seus aspectos econômicos, sociais e culturais. Os metarrelatos foram responsáveis pela constituição – nos tempos modernos – de grandes atores, grandes heróis, grandes perigos, (...) (2006, p. 127).

Nesse sentido, a (hiper/pós-) modernidade poderia se considerar mais democrática, crítica da crítica, aberta ao desvelamento de novas possibilidades de sentido, exonerando-se da tarefa de explicar o inexplicável (e desnecessário?), que é o todo, a verdade última, a autonomia, a emancipação, o fundamento primeiro, etc., descompromissada com soluções e propostas de salvação irreal da sociedade e do mundo.

Não se trata de não pensar os problemas do mundo, mas de “... explorar a transgressão, ultrapassar os limites que o mundo social impõe a si mesmo e a todos nós, olhar com mais atenção para as relações entre o poder e o saber” (VEIGA-NETO: 2005, p. 17). Considerar a diferença, a alteridade, a insignificância, a descontinuidade, para que apareçam outros sentidos do ser, para além daqueles oriundos da homogeneidade moderna.

Visando encerrar o círculo descritivo do que seja observação para Luhmann, é possível afirmar que “o observador é um sistema, e um sistema pode ter uma capacidade de localização flexível: o sistema pode observar a si mesmo (auto-observação), e também outros sistemas (hetero-observação)” (LUHMANN: 2009, p. 163).

Como exemplo de observador podemos afirmar, considerando o objeto da pesquisa, que a sociologia é um observador externo às relações virtuais entre cidadãos e a Prefeitura Municipal, do funcionamento da administração pública municipal, ou seja, é possível

intenção é **promover uma maior integração entre as populações tradicionais, garantindo a preservação das tradições culturais e um projeto de preservação do meio ambiente.** (...) “Esse projeto é de fundamental importância para os povos indígenas que vivem isolados e sensíveis à ação de madeireiros e invasores. Por isso, com a chegada da inclusão digital poderemos unir forças com outras comunidades e lutar pela preservação do meio ambiente e de nossas riquezas culturais”, disse ele. Disponível em <http://uc.socioambiental.org/noticia/governo-garante-inclus%C3%A3o-digital-para-aldeias-ind%C3%ADgenas>. Acesso em 01.02.2012.

conhecer as observações da sociologia, inserida no subsistema ciência, através de publicações, congressos, revistas, que dão comunicam seus entendimentos, suas experiências, etc..

O conceito luhmanniano de observação está inserido neste contexto cibernético⁴⁶ e de pós-humanismo⁴⁷, como por exemplo, através do seu conceito de observação de 2ª ordem, que se trata “... de uma observação que se realiza sobre um observador” (LUHMANN: 2009, p. 168).

Então, observar como a Prefeitura Municipal observa suas próprias ações ou, observar como a população observa as ações da Prefeitura, são exemplos de observação de 2ª ordem, que é a proposta deste trabalho, observar como outros observadores (como o subsistema jurídico e político observam tais relações virtuais, como os sistemas psíquicos observam através das respostas de seus emails à Prefeitura, etc.) observam as relações virtuais entre cidadãos e a Prefeitura Municipal através do email.

Outro exemplo seria a “cibernética de 2ª ordem da realidade organizacional”, proposta por CURVELLO (2001, p. 5) que ocorreria a partir da observação de relatos de história da vida de trabalhadores de determinada organização, como também pela observação dos processos de comunicação em organizações públicas e privadas. Se propôs a descrever suas observações sobre as interações/relações que “... surgem a partir dos sentidos ou das ausências de sentido relatadas pelos trabalhadores e pela organização (p. 12), observando como o sistema “... se auto-organiza e se reconstrói a partir da comunicação que se realiza à margem dos comunicados oficiais” (p. 15).

No paradigmático texto “El Ojo del Observador”, de WATZAWICK e KRIEG (1994, p. 19) existem definições próprias à observação sistêmica:

Ciência: A arte de fazer distinções.

Construtivismo: Quando a noção de descoberta é substituída pela de invenção.

Observador: Aquele que cria um universo e que faz uma distinção.

Objetividade: Crer que as propriedades do observador não aparecem nas descrições de suas observações.

Verdade: O invento de um mentiroso.

⁴⁶ Para um resgate histórico e crítico sobre a cibernética ver LAFONTAINE, Celine. O Império Cibernético: das máquinas de pensar ao pensamento máquina. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

⁴⁷ Para conceituar pós-humanismo, citamos três pressupostos conceituais empregados por SANTAELLA (2010, p. 240): “Primeiramente para marcar o fim daquele período do desenvolvimento social conhecido como humanismo. Em segundo lugar, para se referir ao fato de que a nossa própria visão daquilo que constitui o ser humano está agora passando por uma profunda transformação. Em terceiro lugar, o termo se refere à convergência geral dos organismos com as tecnologias até o ponto de ambos se tornarem indistinguíveis”.

Desta forma, “... as descrições de um determinado sistema variam conforme o sistema que o observa e o descreve conforme o código válido dentro do sistema observador”.

As descrições de como funcionam os subsistemas psíquico, político e jurídico na relação virtual com os cidadãos através dos emails resultarão de observações descritas pelo “pesquisador-observador” através de outros subsistemas que também observam tais observações, como a sociologia, o próprio direito e a política como teoria.

Outra categoria fundamental na teoria luhmanniana é a comunicação.

Partindo das concepções teóricas de Weber (ver em LUHMANN: 1998, p. 140) e de Parsons⁴⁸, a possibilidade da teoria de sistemas autorreferenciais, considerando os problemas próprios da complexidade,

[...] invierte simplemente la relación de los límites, lo cual habla a su favor. La sociedad no es ningún caso especial de la acción, lo que sucede es que en los sistemas sociales la acción se constituye por medio de la comunicación y de la atribución en una reducción de complejidad, como autosimplificación indispensable del sistema (LUHMANN: 1998, p. 140).

Para que ocorra autorreferência serão necessários, no mínimo, dois processadores de informação para autorreferenciar-se; assim, os sistemas “[...] consisten unicamente en acuerdos selectivos producidos por la acción combinada de estos procesadores, y la estructura de estos sistemas solo tiene la función de posibilitar los cambios y los reencuentros permanentes de tales acuerdos” (LUHMANN: 1998, p. 140).

Afinal, “[...] un sistema social consiste de comunicaciones o de acciones?” (LUHMANN: 1998, p. 141).

Antes de tratar do conceito de comunicação, LUHMANN (1998) responde no sentido de que “no se pueden separar (aunque si distinguir) comunicación y acción, dado que forman una relación que debe ser entendida como la reducción de la propia complejidad”(p. 141).

Ao mesmo tempo,

[...] no se puede plantear que los sistemas sociales estén constituidos por acciones, como si estas acciones fueran producidas con base en la constitución orgánico-física del hombre e pudieran existir por separado. El planteamiento correcto es que los sistemas sociales se descomponen en acciones y obtienen por medio de esta reducción las bases para establecer relaciones con otros procesos comunicacionales” (p. 141).

⁴⁸ “Para Parsons – y en contra de la Idea de Parsons acerca de Weber, habría que decir que se trata de un concepto totalmente diferente – la formación dos sistemas sociales es una aportación analíticamente diferenciada de la emergência de la acción sin más. Los sistemas sociales se basan, por lo tanto, en un tipo de acción o en un aspecto de la acción, y a través de la acción el sujeto entra práct alicamente al sistema” (LUHMANN: 1998, p. 140).

Os sistemas sociais se estruturam a partir da comunicação:

[...] é um processo de seleção que sintetiza informação, comunicação e compreensão. Como um processo auto-referente, comunicação não exclui consenso nem dissenso. [...] O social, para Luhmann, é composto de comunicações e não de pessoas. [...] Apenas comunicação produz comunicação. Na comunicação o sentido é o pré-requisito básico. O sentido diferencia a seleção de possibilidades, logo, tem função de seleção e ordenamento (NEVES; SAMIOS: 1997, p. 16-17).

Para Luhmann, a comunicação é síntese (que somente será possível se os meios de comunicação permitiram a produção de sentidos) entre a informação, o ato de comunicação e a compreensão e, “[...] não existe nenhum sistema social que não tenha como operação própria a comunicação e não existe comunicação fora dos sistemas sociais” (NEVES: 2005, p. 176).

Um sistema social surge quando a comunicação desenvolve mais comunicação, a partir da mesma comunicação. Assim, “... as consciências individuais são apenas um dos múltiplos meios pelos quais a comunicação/organização do sistema e entorno processa-se” (NEVES: 2005, p. 176-177).

A relação virtual entre a Prefeitura e os cidadãos poder ser considerada como um evento relacional/comunicacional sistêmico, garantindo o cumprimento das funções do sistema político e jurídico? O email “fale conosco” é um meio de comunicação que permite a relação sistêmica entre público e administração pública? Que tipo de relação sistêmica ocorre através dos emails? Se a administração pública garantir a comunicação sistêmica ocorrerá o cumprimento dos preceitos constitucionais que garantem o direito constitucional à informação pública virtual?

Tais questões serão aqui tratadas no segundo e terceiro capítulo, sendo aqui suscitadas apenas para dimensionar e contextualizar a importância da comunicação sistêmica na teoria luhmanniana e na realização desta pesquisa.

É imprescindível a comunicação entre o sistema e o entorno, aliás,

[...] todo sistema é adaptado ao entorno, senão inexistiria. A esta adaptação dá-se o nome de acoplamento estrutural. É através do acoplamento estrutural que os ruídos externos são incorporados como informações ao sistema, confirma-nos (de que) a possibilidade mesma de perturbação é uma construção própria do sistema uma vez que só é entendida como tal por meio das operações sistêmicas anteriores que a absorveu na rede de comunicações autopoieticas (NEVES: 2005, p. 177).

Comunicar-se “significa limitarse (poner límites a uno mismo y al otro)” (LUHMANN: 1998, p. 60), significa reduzir sobrecargas internas a partir da auto-seleção, mediante processos comunicativos.

A comunicação garante a autorreprodução e a unidade do sistema (no caso do jurídico, “[...] a unidade não é decorrente das normas, valores, princípios e, decisões judiciais)” (CAMPILONGO: 2002, p. 83), é operação específica dos sistemas, que não se comunicam diretamente com o ambiente.

Os subsistemas jurídico e político se auto/hetero produzem/observam a partir de suas relações e comunicações intra/intersistêmicas, que serão observadas a partir da relação virtual entre os cidadãos e a Prefeitura, para tanto é necessário descrever o funcionamento de ambos subsistemas.

1.3 O subsistema jurídico

As construções sobre complexidade, na teoria sistêmica, são significativas para a observação do Direito como sistema parcial⁴⁹ da sociedade global e evidenciam que não haverá evolução social se a complexidade não for reduzida, postulando como possibilidade, “[...] a geração, a partir do sistema social global, ou sociedade, de novos sistemas sociais, que são subsistemas seus, sem deixar de ser sistemas autênticos e autônomos” (AMADO: 2004, p. 306).

Um dos principais fatores para o surgimento de um sistema parcial, de segunda ordem, refere-se à função diferenciada exercida por determinado subsistema, que “não é outra que a

⁴⁹ No mundo existem, além das máquinas e organismos, o sistema social e o psíquico, que operam “en el medio del sentido”. Estes sistemas são autorreferenciais, “[...] hay sistemas que tienen la capacidad de entablar relaciones consigo mismos y de diferenciar esas relaciones frente a las de su entorno” (LUHMANN: 1983a, p. 27-28). Conforme Parsons, “[...] todo processo de interação entre indivíduos pode constituir um sistema social. Evidentemente, uma comissão, um grupo de trabalho ou uma família, não constituem, no sentido usual, uma sociedade. Mas é evidente também que para os fins da teoria sociológica, constituem sistemas sociais. Uma sociedade não é somente um sistema social, mas também uma rede muito complexa de subsistemas inter-relacionados e inter-dependentes, cada um dos quais constitui de per si um outro sistema social autêntico. É desta perspectiva que eu pretendo tratar o problema das relações entre personalidade e sistema social”. PARSONS, Talcott. O conceito de sistema social. In: CARDOSO, Fernando Henrique e IANNI, Octávio (Orgs.). Homem e sociedade: leituras básicas de sociologia geral. 10. ed. São Paulo: Nacional, 1976. p. 48.

de demarcar um âmbito determinado da complexidade operante na sociedade com vistas a sua redução” (AMADO: 2004, p. 307):

La diferencia entre sistema y entorno obliga, como paradigma de la teoría de sistemas, a sustituir la diferencia del todo y las partes por una teoría de la diferenciación de sistemas. La diferenciación de sistemas es, simplemente, la repetición de la formación de sistemas dentro de los sistemas. [...] Con ello, el sistema global adquiere la función de entorno interno para los sistemas parciales, el cual, sin embargo, es específico para cada uno de ellos. La diferencia de sistema/entorno se verá duplicada: el sistema global se multiplica en una pluralidad de diferencias sistema/entorno (LUHMANN: 1998a, p. 42).

Ocorre que cada sistema social precisará reduzir as incontáveis possibilidades através das sínteses comportamentais, a partir das expectativas comportamentais (LUHMANN: 1983a, p. 99-100), para que “[...] se consiga uma simplificação através de uma redução generalizante” (LUHMANN: 1983a, p. 52).

As sínteses comportamentais funcionam

[...] como uma espécie de fórmula curta simbólica para a integração de expectativas concretas. A orientação a partir da regra dispensa a orientação a partir das expectativas. Ela absorve, além disso, o risco de erros da expectativa, ou pelo menos reduz, isso porque, graças à regra, pode ser suposto que aquele que diverge age erradamente, que a discrepância se origina, portanto, não da expectativa (própria) errada, mas da ação (alheia) errada (LUHMANN: 1983a, p. 53).

Para as expectativas concretas há necessidade que existam estruturas escalonadas (MANSILLA; NAFARRATE: 2007, p. 140) constituídas a partir da dupla seletividade. Assim, a estrutura realiza a primeira seleção com referência as suas próprias seleções, gerando um ponto para as próximas seleções. A estrutura cumpre assim

[...] su función al seleccionar entre otras posibilidades y dejar las selecciones elegidas relativamente fijas [...]. De esta manera, se hace posible que al momento de seleccionar vivencias y acciones, se opere sobre un espacio de complejidad previamente reducida: de complejidad estructurada (MANSILLA; NAFARRATE: 2007, p. 140).

As expectativas podem ser cognitivas (operacionalmente, a distinção entre fatos e normas (na linguagem de Luhmann, entre expectativas cognitivas e normativas) fornece ao sistema jurídico os elementos para as conexões) (CAMPILONGO: 2002, p. 78) ou normativas.

A diferenciação entre as expectativas é definida em termos funcionais, visando à solução de determinado problema (LUHMANN: 1983a, p. 56). As expectativas normativas

[...] são aquelas que resistem aos fatos, não se adaptam às frustrações ou, na linguagem de Luhmann, não estão dispostas à aprendizagem. Nem todas as expectativas normativas são positivadas, institucionalizadas e formuladas em termos de programas decisoriais. Em outras palavras, nem todas as expectativas normativas são jurídicas. Somente aquelas generalizadas de modo congruente [...], compatibilizadas dentro de certos limites estruturais, gozam de segurança e proeminência das expectativas normativas jurídicas (CAMPILONGO: 2002, p. 19-20).

Na verdade, as estruturas de expectativas das expectativas são fundamentais para a compreensão do subsistema jurídico perante o sistema social. Neste sentido, as normas jurídicas criam uma verdadeira proteção quanto às possíveis decepções, confirmando a aplicabilidade das normas como programas: “[...] los programas del sistema jurídico (las leyes e los reglamentos) establecen por ejemplo a cuál de los dos contendientes en caso de litigio se ha de dar la razón y a cuál se le ha de considerar en error, y de qué cosas es necesario tener en cuenta para esa decisión” (CORSI; ESPOSITO; BARALDI: 1996, p. 132).

O Direito pode, então, ser conceituado como “expectativas de comportamento estabilizadas em termos contrafáticos” (LUHMANN: 1983a, p. 57), no qual gera “uma imunização simbólica das expectativas contra outras possibilidades” (LUHMANN: 1983a, p. 110), cumprindo “a função de garantir e manter expectativas quanto aos interesses tutelados pelo direito e oferecer respostas, claras e justificadas no caso de conflito” (CAMPILONGO: 2002, p. 78-79).

O Direito⁵⁰ torna-se redutor da complexidade⁵¹, onde a norma orienta os indivíduos, aliviando “[...] a consciência no contexto da complexidade e da contingência” (LUHMANN: 1983a, p. 52), sendo que as operações fático-sociais, internas ao próprio Direito como sistema funcionalmente diferenciado, determinam o que é e o que não é o Direito, demarcando a diferença entre o ambiente e o sistema jurídico, mas que não se confundem com as estruturas dos quais depende (LUHMANN: 2002, p. 41).

Quando se afirma que o Direito é um sistema diferenciado do seu ambiente, sendo um subsistema social ou sistema de segunda ordem, que realiza operações internas próprias e somente suas e que se diferenciam daqueles que ocorrem no ambiente, acaba por se afirmar que este sistema é operacionalmente fechado, implicando uma recursividade das operações do sistema no interior do próprio sistema, frente ao ambiente mais complexo:

⁵⁰ “O Direito pode ser observado como uma pragmática do acontecer comunicativo e do comportamento social normativamente guiado” (QUEIROZ: 2003, p. 79).

⁵¹ Ver também em GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Autopoiese do Direito da sociedade pós-moderna: introdução a uma teoria social sistêmica**, p. 63.

Um sistema parcial “[...] processa e responde às demandas do ambiente com suas estruturas internas. Todos os sistemas parciais e especializados da sociedade moderna funcionam simultaneamente” e suas operações, observações, código e os programas são diferentes em cada sistema parcial (NEVES; RIBEIRO: 2005, p. 177).

Ainda que proposto a partir das teorias da ação social, QUEIROZ (2003, p. 86-87) ultrapassa a questão da ordem no subsistema jurídico e se depara com seus paradoxos:

Uma nova concepção do papel do direito na sociedade tem com ponto de partida a idéia de que o direito reflete um modo peculiar do agir social. Isso remete à consideração de que o direito parte não só de um equilíbrio já pressuposto do agir social, mas também constrói esse equilíbrio a partir da complexidade e da ‘desordem’ ou dos conflitos existentes nessa mesma realidade. Portanto, o direito não é só ordem, ele também se constrói no e vive do conflito: aqui inclui-se a possibilidade do direito também engendrar desordem e conflito. Por isso Luhmann aponta o direito como um dos principais fatores de integração social, mas também aponta seu papel desintegrador.

No que tange ao aspecto temporal, as operações sistêmicas não têm qualquer duração ou permanência como acontecimento histórico-causal. Na verdade as operações dos sistemas,

[...] não podem ser compreendidas como meros comportamentos, mas antes como comunicações que, em razão da clausura operacional, referem-se de maneira recursiva a outras comunicações do próprio sistema, permitindo, assim, a construção do sentido e estabelecimento de uma capacidade de conexão”(CHAMON JÚNIOR: 2007, p. 56-57).

O sistema recorre a si mesmo para efetuar suas operações através da recursividade⁵² e do fechamento operacional, que é condição, paradoxalmente, para a sua própria abertura. O funcionamento dos sistemas ocorre através da comunicação:

[...] as operações dos sistemas não podem ser compreendidas como meros comportamentos, mas antes como comunicações que, em razão da clausura operacional, referem-se de maneira recursiva a outras comunicações do próprio sistema, permitindo, assim, a construção do sentido e estabelecimento de uma capacidade de conexão (CHAMON JÚNIOR: 2007, p. 56).

Ocorre que “[...] internamente a estes sistemas existem outros sistemas parciais, os quais vislumbrados por um observador/operador do direito, apresentam interações recursivas

⁵² “[...] internamente a estes sistemas existem outros sistemas parciais, os quais vislumbrados por um observador/operador do direito, apresentam interações recursivas e circulares, as quais possibilitam sua auto-produção e manutenção de maneira autônoma” (CARVALHO: 2009, p. 5).

e circulares, as quais possibilitam sua auto-produção e manutenção de maneira autônoma” (CARVALHO: 2009. p. 5).

Para LUHMANN (1998a, p. 58), inexistente contradição entre um sistema autorreferencial, operacionalmente fechado com sua abertura ao entorno:

La cerradura como manera operativa autorreferencial es más bien una forma de ampliación de los posibles contactos con el entorno; amplía su capacidad de conta en la medida en que constituye elementos determinables y con ello aumenta la complejidad del entorno posible para el sistema”.

Para o aprofundamento sobre o funcionamento e a observação do Direito como sistema será importante abordar o aparato teórico e como ocorre a autopoiese no sistema jurídico.

1.3.1. A autopoiese jurídica

A expressão classificatória “autopoiese⁵³ do biológico”, é considerada “a primeira fase da teoria autopoietica (TEUBNER: 1989. p. I - prefácio). ”, oriunda dos estudos de Maturana e Varela, que desde seu início se tornou um modelo teórico de “maior repercussão interdisciplinar e” (**que**) “tenha despertado maior polêmica (.. - prefácio)”.

A superação do debate entre mecanicismo e vitalismo ocorreu através das novas descobertas de Maturana e Varela, em especial sobre a teoria autopoietica e todo o aporte teórico que a justifica.

A teoria autopoietica proposta pelos neurocientistas chilenos sustenta que os componentes celulares, quando examinam um sistema vivo, estão relacionados dinamicamente

[...] numa rede contínua de relações, esse metabolismo celular produz componentes e todos eles integram a rede de transformações que os produzem, alguns formam uma fronteira, um limite para essa rede de transformações. Em

⁵³ “O conceito de autopoiese tem sua origem na teoria biológica de Maturana e Varela. Etimologicamente, a palavra deriva do grego autos (‘por si próprio’) e poiesis (‘criação’, ‘produção’), conforme NEVES (2006, p. 60).

termos morfológicos, podemos considerar a estrutura que possibilita essa clivagem no espaço como uma membrana (MATURNA; VARELA: 2001, p. 52).

A autonomia e a auto-organização são dois elementos que compõem os sistemas autopoieticos, sendo considerado como sua

[...] característica mais peculiar de um sistema autopoietico [...], que ele se levanta por seus próprios cordões, e se constitui como diferente do meio por sua própria dinâmica, de tal maneira que ambas as coisas são inseparáveis. O que caracteriza o ser vivo é sua organização autopoietica (MATURANA; VARELA: 2001, p. 55).

A autopoiese está relacionada diretamente com a produção de sentidos:

A autopoiese, como vimos, é a produção dos elementos, das estruturas e do desenvolvimento do sistema a partir de operações recursivas a outros elementos internos do sistema que realizam seus processos comunicativos com dotação interna de sentido e utilizando um repertório próprio. A auto-referência ocorre na produção interna de sentido, mas também ocorre porque há produção de sentidos: porque produz internamente seus sentidos, o sistema pode realizar a auto-referência, que se consolida na próxima construção interna. A dotação interna de sentido é a chave para o desenvolvimento do sistema. E o sistema se desenvolve apenas porque em algum momento se torna capaz de realizar isso (NEVES: 2005. p. 50).

Cumprido destacar que essa organização é autorreferencial, pois sua ordem interna é constituída a partir da interação dos seus próprios elementos e “[...] auto-reprodutiva no sentido de que tais elementos são produzidos a partir da mesma rede de interação circular e recursiva” (TEUBNER: 1989, p. II – prefácio).

A teoria autopoietica, na perspectiva biológica, sustenta que

[...] qualquer organismo biológico, desde a mais modesta célula neuronal até o sistema nervoso “in toto”, constitui um sistema organizacionalmente fechado: isto significa que opera segundo uma lógica circular e auto-referencial [...], antes que segundo uma lógica linear e causal (decorrente de uma troca direta de inputs e outputs com esses sistemas) (TEUBNER: 1989, p. VI – prefácio).

A autopoiese, considerada como uma “nova revolução copernicana”, encontra sua evolução a partir da proposta de Luhmann⁵⁴, quando propõe a aplicação da teoria

⁵⁴ “Numa primeira fase, o pendor do imaginário biológico terá impedido o surgimento de uma teoria autopoietica específica das ciências sociais: assim se explica que os primeiros defensores dessa transposição, ainda fortemente arraigados às raízes biológicas desta teoria, não tenham visto nos fenômenos sociais mais do que simples interações entre indivíduos (HEJL), e tenham reduzido as sociedades humanas a simples sistemas biológicos (BEER) ou ‘sistemas de seres humanos interligados’, espécie de bio-sistemas autopoieticos de segundo grau construídos a partir dos bio-sistemas de primeiro grau”. ANTUNES, José Engrácia. Prefácio. In: TEUBNER, Gunther. *Op. cit.*, p. IX-X.

autopoietica⁵⁵ na teoria dos sistemas sociais (“... la teoria de sistemas puede ser referida a muy distintos tipos de sistema. [...] limitamos la investigación siguiente a una teoría de los sistemas sociales”(LUHMANN: 1998a, p. 38), até então desenvolvida através das pesquisas e textos de Talcott Parsons:

A teoria dos sistemas sociais, constituída por muitos contributos singulares e representada eminentemente por Parsons, é uma teoria estrutural-funcional. Ou seja, ela pré-ordena o conceito de estrutura ao conceito de função. [...] A razão das carências da teoria sistêmica estrutural-funcional reside no seu próprio princípio, a saber, ela pré-ordena o conceito de estrutura ao conceito de função [...] priva-se assim da possibilidade de problematizar estruturas e de indagar em geral o sentido da formação estrutural, de acordo com o sentido da formação sistêmica (LUHMANN: 2005, p. 72-74).

A principal diferença entre a autopoiese biológica, proposta por Maturana e Varela, da autopoiese social⁵⁶ refere-se ao fato de que “[...] a concepção luhmanniana da autopoiese afasta-se do modelo biológico de Maturana, na medida em que nela se distinguem os sistemas constituintes de sentido (psíquicos e sociais) dos sistemas não constituintes de sentido (orgânicos e neurofisiológicos)” (NEVES: 2006, p. 61), pois “[...] los sistemas sociales y los psíquicos se caracterizan porque operan en el médio del sentido, en cambio los organismos y las máquinas no” (LUHMANN: 1998a, p. 29).

A diferença entre o sistema e o entorno é fundamental para compreendermos a autopoiese dos sistemas sociais:

[...] aquello que se entendia como diferencia entre el todo y las partes se reformula como teoria de la diferenciación del sistema y así se incorpora en el nuevo paradigma. La diferenciación del sistema no es otra cos que la repetición de la diferencia entre sistema y entorno dentro de los sistemas. El sistema total se utiliza a sí mismo como entorno de la formación de sus sistemas parciales (LUHMANN: 1998a, p. 31-32).

Tal distinção é indispensável para a manutenção dos sistemas:

El punto de partida de cualquier análisis teórico-sistémico debe consistir en la diferencia entre sistema y entorno. Hoy en día, por cierto, existe sobre este punto un consenso específico. Los sistemas están estructuralmente orientados al entorno, y sin una mera adaptación. Los sistemas se constituyen y se mantienen mediante la creación y la conservación de la diferencia con el entorno, y utilizan sus limites para regular dicha diferencia. Sin diferencia con respecto al entorno no habría autorreferencia ya que la diferencia es la premissa para la función de

⁵⁵ Ver em LUHMANN: 1998a, p. 45-46, 56-62.

⁵⁶ Ver também em GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Autopoiese do Direito da sociedade pós-moderna: introdução a uma teoria social sistêmica.** *Op. cit.*, p. 59-62.

todas las operaciones autorreferenciales. En este sentido, la conservación de los límites [...] es la conservación del sistema (LUHMANN: 1998a, p. 40).

É preciso sair da relação meramente normativa para a produção de sentidos:

Se o sistema jurídico diferencia-se do seu meio ele também opera nesse mesmo meio e por isso exerce e recebe influência dele. Essa relação não pode ser traduzida como uma relação normativa, mas como uma produção de sentido dos ruídos provocados pelo ambiente no sistema jurídico que este codifica e transforma em operações próprias, isto é, normatividade (QUEIROZ: 2003, p. 88).

O Direito é um sistema autopoietico⁵⁷ de segundo grau, constituído a partir de sua diferenciação funcional⁵⁸ e da autorreferencialidade dos seus próprios elementos, a partir do qual “[...] desempenha relevante papel de redução de complexidade. Na hipótese de haver perda de identidade funcional, o Direito deixa de ser Direito e passa a ser qualquer outra, menos Direito [...]” (SCHWARTZ: 2007, p. 41-56).

A diferença torna-se premissa básica para a função das operações autorreferenciais, em especial, entre o sistema e o entorno, sempre um produto interno do sistema a partir da auto-observação do seu próprio processo de autorreferência.

A autorreferência, responsável pela circularidade e recursividade das unidades do sistema jurídico, englobaria os conceitos de auto-observação, autodescrição, auto-organização, autorregulação, autoprodução, autorreprodução, autossustentância e autopoiesis (TEUBNER: 1989, p. 40).

A auto-organização representa a capacidade do sistema de se estruturar espontaneamente a si mesmo, “[...] sua ordem não é imposta do exterior, mas produzida internamente através da interação dos elementos do sistema” (TEUBNER: 1989, p. 42), como, por exemplo, no caso do sistema jurídico, que desenvolve normas e processos para a alteração do Direito.

A auto-organização limita a estrutura dos sistemas, permitindo diferenciar o sistema do meio através de um observador, dentro do próprio sistema (LUHMANN: 1998a, p. 32). Está relacionada com os aspectos estruturais do sistema.

⁵⁷ Ver sobre o conceito de sistema autopoietico em GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Autopoiese do Direito da sociedade pós-moderna**: introdução a uma teoria social sistêmica. *Op. cit.*, p. 58.

⁵⁸ “A existência de um sistema diferenciado se fundamenta na possibilidade de tornar compatível sua independência na regulação de sua própria função com sua dependência do modo como os demais sistemas realizam suas funções próprias. Exemplo: a regulação jurídica das eleições políticas pressupõe um sistema político no qual aquelas tenham lugar e adequação funcional”. AMADO (2004, p. 316).

A autorregulação responde pela produção e reprodução de normas do sistema jurídico e, juntamente com a autodescrição, torna o sistema autorreflexivo (LUHMANN: 1998a, p. 42-43).

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, compõe a estrutura do Sistema Jurídico Brasileiro e funciona para a auto-organização do sistema, prevendo “como fazer o direito dentro do próprio Direito”.

Através da autodescrição e da auto-observação o sistema opera com a diferença entre identidade e diferença frente ao meio, quando realiza suas operações (LUHMANN: 1998a, p. 33), já a reprodução manipulará a diferença:

La garantía de autoadscripción de las operaciones al sistema y, con ello, la garantía de la clausura operativa del sistema, requiere de un código único como esquematismo binario que excluya otras codificaciones y otros valores (terceros, cuartos, quintos) del código (LUHMANN: 2002, p. 125).

A autorreprodução (onde estão presentes os conceitos de autorregulação, auto-organização e autodescrição) do sistema, além de reorganizar os elementos do sistema, cria para si, novos elementos básicos.

A auto-observação (“... observación no significa otra cosa que manejo de distinciones”, LUHMANN: 2002, p. 58) possibilita ao sistema auto-influenciar-se, como também construir novas possibilidades de operações que visam informar o futuro das próprias operações. Acaba por introduzir a diferença entre sistema e meio, sendo “un componente necesario de la reproducción autopoietica” (p. 58), garantindo que “os elementos reproduzidos são os elementos de um determinado sistema, dentro do sistema global sociedade” (GUERRA FILHO: 1997, p. 62).

A observação da observação, observação de segunda ordem, explica ou prepara as ações e contribui para a redução de complexidade de outras possíveis observações e, ao mesmo tempo, produz circular e operativamente, ainda mais complexidade face à abertura das observações de segunda ordem à eleição de determinadas denominações ao observador/observado, gerando confusão entre o observador e o observado:

La clausura operativa del sistema jurídico en la sociedad se realiza únicamente en el nivel de segunda orden y sólo a través de un esquematismo que puede ser manejado exclusivamente en este nivel. Sólo cuando los productos de esta forma de observación de segundo orden quedan referidos unos a otros en forma

recursiva (como si siempre hubieran operado así), el sistema del derecho adquiere su unidad de clausura autopoietica (LUHMANN: 2002, p. 127).

Para que o sistema jurídico se autoproduza precisa de elementos e estruturas jurídicas internas como também elementos do ambiente:

Há uma organização jurídica produzindo os elementos (atos jurídicos, normas jurídicas) de sua estrutura jurídica, pelas relações que se estabelecem entre eles, formando unidades (as “Leis Federais” de um país, as normas de Direito Privado, etc.). O sistema jurídico é autopoietico e diferenciado de outros, pois estabelece conexões que conferem sentido (jurídico) a condutas referidas, assim, umas às outras e delimitadas, no sistema, em relação ao ambiente (GUERRA FILHO: 1997, p. 69-70).

É importante conceituar “estrutura”:

... as estruturas de cada sistema têm a ver com o modo de tornar possível que umas comunicações se sigam de outras com respeito a uma certa ordem ou a um esquema simples, e não sem ordem nem esquematização. [...] trata-se de tornar previsíveis as comunicações que se sigam de cada comunicação dentro do sistema. [...] as estruturas sociais se compõem de expectativas, são estruturas de expectativas (AMADO: 2004, p. 312).

A existência de tais elementos e estruturas, além do funcionamento dos mecanismos de auto-observação, (re) produção, descrição e organização, resultam na autonomia do sistema jurídico, proveniente “[...] não apenas da auto-produção de suas normas, mas também da auto-constituição de figuras jurídico-dogmáticas, que permitam reformular, em termos especificamente jurídicos, uma problemática extra-jurídica (econômica, política, moral, etc.)” (GUERRA FILHO: 1997, p. 68).

O sistema jurídico se autoproduz e se auto-organiza a partir de elementos do ambiente, ao mesmo tempo em que “[...] tiene la capacidad de entablar relaciones consigo mismos y de diferenciar esas relaciones frente a las de su entorno” (LUHMANN: 1998a, p. 38):

La organización interna de cada sistema está basada en una relacionalidad selectiva que se adquiere mediante estos órganos fronterizos, lo cual provoca que los sistemas sean indeterminados entre sí y que se creen sistemas de comunicación para la regularización de esa indeterminación (p. 52).

A autonomia do Direito não resulta em seu total isolamento do ambiente ou dos demais sistemas parciais. Sua autonomia está relacionada com a existência de um código

próprio, “[...] uma para-realidade, codificada a partir do esquematismo binário Direito/não-Direito (ou lícito/ilícito⁵⁹ – *Recht/Unrecht*)” (GUERRA FILHO: 1997, p. 63).

O código garante a autorreprodução e a autonomia do sistema jurídico.

[...] o sistema jurídico tornou-se um subsistema social funcionalmente diferenciado graças ao desenvolvimento de um código binário próprio (“legal/ilegal”): é esse código que, operando como centro de gravidade de uma rede circular e fechada de operações sistêmicas, assegura justamente a originária auto-reprodução recursiva dos seus elementos básicos e a sua autonomia em face dos restantes subsistemas sociais (ANTUNES: 1989, p. 21).

Para que o Direito seja reconhecido como tal, o código deve incidir diretamente “[...] en la cotidianidad del derecho [...], de otro modo no se podría reconocer el derecho como derecho” (LUHMANN: 2002, p. 124): “... el esquematismo binário que distingue lo que es conforme a derecho de lo no-conforme a derecho ocupa un lugar preeminente porque fundamenta la identificabilidad del sistema jurídico” (p. 225).

A codificação binária garante tanto o fechamento operacional como a abertura cognitiva do Direito:

[...] fundamenta-se na distinção entre expectativas normativas e cognitivas, que só se torna clara a partir da codificação binária da diferença entre lícito e ilícito exclusivamente pelo sistema jurídico. [...] O Direito constitui, em outras palavras, um sistema normativamente fechado, mas cognitivamente aberto [...]. A qualidade normativa serve à autopoiese do sistema, à sua autocontinuação diferenciada do ambiente. A qualidade cognitiva serve à concordância desse processo com o ambiente do sistema (NEVES: 2006, p. 81).

O fechamento operacional ocorre a partir da autopoiese do sistema. Garante a diferenciação funcional e inibe a comunicação direta e livre do ambiente para o sistema. As operações internas, constituídas a partir de processos comunicativos próprios e exclusivos, determinam a unidade e a identidade do sistema jurídico.

A reflexividade na constituição de elementos para o sistema é também garantida através do fechamento operacional, que conta com a codificação binária seletiva e que resulta na produção de elementos para o próprio sistema, aqui jurídico, tais como as leis, as sentenças, os pareceres, dentre outros, que se referem a elementos internos e que são paradigma para a elaboração de outros elementos.

⁵⁹ Também “conforme a derecho/no conforme a derecho”. LUHMANN (2002, p. 124).

A autoprodução de sentidos do sistema jurídico é garantida através do fechamento operacional, resultando na possibilidade de constituição de outros elementos próprios do sistema jurídico, por exemplo:

... a juridicidade de um ato somente pode estabelecer-se dentro do sistema jurídico com base nos atos jurídicos anteriores, nos elementos prévios deste sistema: uma vez assentada tal juridicidade, esse ato será um novo elemento do sistema, condicionante da juridicidade dos atos seguintes que lhe sejam submetidos (AMADO: 2004, p. 316).

A possibilidade de irritação, perturbação ou ruído para o sistema não invalida a capacidade do fechamento operacional de produção de sentido e de constituição de novos elementos sistêmicos.

O fechamento operacional possibilita a autonomia do sistema jurídico, “fechado” para a comunicação direta e imediata do ambiente, e que assim poderá observar suas próprias operações, recursivas, a partir do resultado das operações do mesmo sistema.

Para TRINDADE (2006, p. 123-124),

... o sistema jurídico, sob a ótica da autopoiese, e seguindo os ditames dessa, pode ser considerado como um sistema ao mesmo tempo aberto e fechado. Aberto às influências do meio externo que passam pelo processo de seleção realizado pelo código direito/não direito, juridicizando os elementos do meio que passam a integrar sua estrutura e servem de aparato para a manutenção de sua auto-referencialidade. Fechado no sentido de auto-referencialidade operativa, isso é, o direito se auto-regula através da sua identidade (código binário).

É sempre importante repetir:

... clausura autopoietica não significa isolamento, e a autonomia do sistema não significa sua independência total em relação ao meio exterior, senão a auto-regulação pelo próprio sistema de suas dependências e independências em relação a esse meio: é o sistema jurídico mesmo o que determina quais componentes e circunstâncias de um comportamento individual são relevantes e quais indiferentes no momento de qualificá-lo, por exemplo, como delito (AMADO: 2004, p. 316).

O fechamento do sistema jurídico “impede a confusão entre sistema jurídico e seu ambiente” (LUHMANN: 2002, p. 82), e a sua abertura cognitiva “a capacidade de aprendizagem do direito positivo possibilita que ele se altere para adaptar-se ao ambiente complexo e veloz” (p. 82). “Paradoxalmente, o sistema jurídico é fechado porque é aberto e é aberto porque é fechado” (SCHWARTZ: 2005, p. 47).

Fechado para demarcar seu próprio limite perante a complexidade ambiental e distinguir quais são os seus elementos autoproduzidos⁶⁰, conferindo-lhes qualidade normativa e significação jurídica às comunicações que ocorrem internamente pela relação de seus próprios elementos.

Fechado para operar, aberto para conhecer, receber, distinguir⁶¹, possibilita autonomamente que o sistema (jurídico), respeitando seu código específico e único, que exerça sua função própria: “[...] diferenciação funcional dos subsistemas sociais é dada não pela hierarquia, mas por sua função. A função de um sistema depende de sua diferenciação interna que é proporcionada pelo código binário” (SCHWARTZ: 2004, p. 57), que, no caso do sistema do direito, será lícito/ilícito⁶².

No caso do sistema jurídico, sua função⁶³,

... é, em grandes linhas, produzir decisões capazes de estabilizar as expectativas acerca da norma, lançadas no próprio sistema jurídico e pelos demais subsistemas sociais. Essas expectativas são adjetivadas de normativas justamente porque são observadas desde o ponto de vista da operatividade jurídica (SCHWARTZ: 2004, p. 42).

O sistema jurídico visa resolver a dupla contingência e assim cumprir sua função, através da generalização de expectativas das expectativas, especificamente pelo “uso específico da normatividade” (AMADO: 2004, p. 331), garantindo alguma segurança para a orientação e escolha aos indivíduos.

Outros subsistemas também necessitam percorrer um processo de diferenciação:

A questão da diferenciação enquanto um dos pressupostos para a complexificação dos sistemas poderá resultar na evolução do sistema social conforme ocorrem nos subsistemas sociais, além do direito, aqui observado, são exemplos o econômico e o da ciência. No subsistema econômico, “[...] as características autopoieticas seriam adquiridas a partir de um processo de diferenciação que atribuiria ao subsistema econômico da sociedade, assim como ao jurídico, propriedades que o tornassem capaz de produzir seus elementos constitutivos, tornando sua reprodução autônoma dos demais subsistemas sociais e, principalmente, internalizando completamente seu mecanismo de regulação, fazendo-o independente em relação ao restante do tecido social e auto-referenciado. Sendo assim, a evolução desses sistemas econômicos percorreria uma trajetória em direção ao desenvolvimento das propriedades de fechamento, auto-referência e auto-produção até o ponto de ruptura em que se realizaria um take off para a autopoiese. Essa característica foi apresentada pro Thérét (1998)

⁶⁰ A própria teoria sistêmica autopoietica se auto-produz, conforme LUHMANN (1998a, p. 37).

⁶¹ “A mediação entre abertura passa a ser a força motriz do sistema jurídico, que o impele a elaborar distinções que superem o paradoxo anunciado e a manter o fluxo autopoietico de comunicação jurídica” (ZYMLER: 2002, p. 92).

⁶² Ver em NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 135.

⁶³ Ver também em AMADO (2004, p. 331).

e Faria (2002) como correspondente ao estágio maduro das economias capitalistas, atingido após o pleno desenvolvimento de suas relações sociais fundamentais, a relação mercantil, o assalariamento e a forma de apropriação da riqueza (FARIA: 2007. p. 2).

O Direito não é um instrumento de consenso e de pacificação de conflitos, mas sim de processá-los, fornecendo-lhes um viés comunicativo específico (AMADO: 2004, p. 333).

Esse processar comunicativo (o Direito, como todo sistema social, é constituído de comunicações) elimina a estaticidade dos dados e elementos que compõem o sistema jurídico, pois seus elementos são todas as comunicações referidas ao código.

Dessa forma, inexistente elemento, dado ou operação *a priori*, e sim elementos e operações comunicativas sob o crivo do código, resultando, no sistema jurídico, uma multiplicidade de elementos além daqueles relacionados diretamente à normatividade “[...] legais, jurisprudenciais ou contratuais, senão também todas as operações que se realizem dentro desse marco, são [...] momento de sua autopoiese” (AMADO: 2004, p. 334), possibilitando ao sistema jurídico contínua recriação, produção e sucessão dos seus elementos.

Essa é a positividade⁶⁴ do Direito e que, por consequência, lhe assegura também sua validade:

O direito válido, segundo Luhmann, é tal enquanto pode ser mudado, enquanto fruto de uma decisão ocorrida dentro do sistema jurídico e que pode ser modificada por uma decisão posterior. O direito (os conteúdos jurídicos) é contingente, e vale em razão dessa contingência. Na medida em que vale dessa forma é direito positivo (AMADO: 2004, p. 336).

Não há que se falar de fundamento último, norma fundamental, posto pelas matrizes hermenêutica e analítica. Dada a recursividade e a autorreferencialidade, somente através do Direito é que se cria o Direito e sua validade é o produto de decisões submetidas ao mesmo sistema. A validade está relacionada com o fechamento operacional e, por consequência, com a autopoiese⁶⁵ própria do sistema jurídico, ou seja, “[...] é simplesmente produção do direito por meio do direito” (CAMPILONGO: 2002, p. 79).

⁶⁴ Ver conceito de positividade em SCHWARTZ, Germano. A autopoiese dos direitos fundamentais. *Op. cit.*, p. 47.

⁶⁵ Existem outras propostas sobre a autopoiese no sistema jurídico a partir da teoria sistêmica autopoietica. Ver em CLAM, Jean. *Op. cit.*, p. 143-189; TEUBNER, Gunther. *Op. cit.*, p. 53-94.

1.3.2. Problemas da autopoiese no Sistema Jurídico Brasileiro/Patruilhense

O sistema social e os sistemas parciais somente constituem-se como tal quando atendem a uma série de elementos, estruturas e processos que lhes permitam a autopoiese, gerando autonomia e diferenciação funcional dos sistemas.

Ocorre que em países de modernidade periférica (NEVES: 2007, p. 2 e 147), no qual está inserida a experiência brasileira (NEVES: 2006, p. 244), arcaica, “[...] que apóia o jeitinho brasileiro, é hierárquica, é patrimonialista, não tem espírito público, defende a lei do talião (...)” (ALMEIDA: 2007, p. 26), ocorre a alopoiese.

Alguns sistemas, apesar de apresentarem características de sistemas consolidados, ainda em fase de consolidação e que não atingiram completamente o seu fechamento operacional, buscam no ambiente elementos operativos internos, enfraquecendo ou até mesmo desaparecendo, os limites entre o sistema e o ambiente.

Como funciona através de operações recursivas ao ambiente, diluindo a fronteira entre o sistema e o entorno, definido por critérios externos, na alopoiese, o sistema não consegue dar sentido para algumas de suas próprias operações, não exercendo completamente sua capacidade cognitiva e, assim, por consequência, dificultando a evolução sistêmica.

Esses sistemas perdem sua autonomia e não conseguem selecionar as determinações, irritações ou ruídos ambientais.

No caso do Sistema Jurídico Brasileiro,

[...] o problema não reside primacialmente na falta de suficiente adequação e abertura (cognitiva) do sistema jurídico ao seu ambiente social (heterorreferência). Contrariamente a essa tradição jurídico-sociológica, tenho destacado que se trata de insuficiente fechamento (normativo) por força das injunções de fatores sociais diversos. Além da sobreposição destrutiva do código hipertrófico “ter/não-ter” e de particularismos relacionais difusos, a autonomia operacional do direito é atingida generalizadamente por intrusões do código político (NEVES: 2006, p. 245).

Ainda que ultrapasse o limite deste trabalho, seria possível conjecturar sobre as irritações provocadas pelos demais subsistemas ao sistema político e jurídico, como o da

economia e da propriedade privada que comumente provocam medidas administrativas e jurídicas em atendimento às suas solicitações.

1.4. O subsistema político

O surgimento do subsistema político ocorreu a partir da evolução da complexidade e da diferenciação funcional que ocorreu no sistema social mundial.

Alguns conceitos e dicotomias tradicionalmente utilizadas para a análise e manifestação sobre a política e sobre o estado, como estadoxsociedade, públicoxprivado, poderxnão-poder, dentre outras, recebem nova roupagem conceitual e em alguns casos, inclusive, são consideradas ultrapassadas por Luhmann.

A primeira ultrapassagem se refere à tradicional dicotomia sociedadexestado, utilizada analítica e linearmente, sendo que ultimamente encontra-se superada até mesmo por teorias representacionistas, que já reconhecem a presença de outros atores e espaços nesta dicotomia, sendo que a própria dicotomia é contraditória, ao pensar “... a la sociedad como algo que se contrapone al Estado (...). Pero el Estado no es nada fuera de la sociedad, constituye uno de sus sistemas funcionales” (LUHMANN: 2007aa, p. 41).

A proposta luhmanniana ultrapassa tal dicotomia/separação, bem como a tradicional aproximação entre política e estado.

Para BOBBIO (1999, p. 43),

O pensamento político moderno, de Hobbes a Hegel, caracteriza-se pela constante tendência (...) de considerar o Estado ou sociedade política, em relação ao estado de natureza (ou sociedade natural), como o momento supremo e definitivo da vida comum e coletiva do homem, ser racional.

Quando o filósofo italiano desenvolve suas construções sobre as dicotomias que são correspondentes e por que não, que se originaram da “grande” dicotomia público/privado, ao tratar das fontes do direito, cita Hegel:

...para Hegel, um instituto de direito privado como o contrato não pode ser elevado a fundamento legítimo do Estado ao menor por duas razões,

estritamente ligadas à natureza mesma do vínculo contratual distinto do vínculo que deriva da lei: em primeiro lugar, porque o vínculo que une o Estado aos cidadãos é permanente e irrevogável, enquanto o vínculo contratual é revogável pelas partes (...). Não por acaso para todos os críticos do jusnaturalismo o contratualismo é rejeitado enquanto concepção privatista (...) do Estado, o qual para Hegel, tira sua legitimidade, e assim o direito de comandar e de ser obedecido” (BOBBIO: 2003, p. 19).

Neste sentido, “...o primado do direito privado se afirma através da difusão e da recepção do direito romano no Ocidente:(...) cujos institutos principais são a família, a propriedade, o contrato e os testamentos (BOBBIO: 2003, p. 21).”

As construções teóricas de Bobbio sobre os clássicos⁶⁶ e em especial, sobre o conceito de sociedade civil proposto por Gramsci (que elevou à categoria sociedade civil à superestrutura e, para Bobbio, a colocou no centro de outras duas esferas, constituindo o tripé Estado, Mercado e sociedade civil) constitui-se num modelo interpretativo não aceito pela teoria sistêmica⁶⁷.

Conforme já referido, a distinção sistema/entorno é fundamental para a teoria sistêmica autopoietica:

El sistema científico y el sistema educativo pertenecen así al entorno social del sistema político, y este último pertenece a su vez al entorno de la educación y de la economía. Esta distinción no excluye fuertes dependencias recíprocas; pero es el presupuesto que permite que las demandas de las distintas funciones de la sociedad puedan ser acrecentadas y sean realizadas progresivamente.

Na relação virtual entre cidadãos e a prefeitura, através dos emails “fale conosco”, é possível distinguir subsistemas se relacionando/comunicando e seus respectivos entornos: quando um cidadão patruhense envia um email para a prefeitura solicitando alguma providência, por exemplo, dentre tantas outras possibilidades. Primeiro é possível observar que a Administração Pública está dentro da sociedade, ela funciona para a sociedade, então é uma administração pública da sociedade, sendo possível observá-la, também a partir da sociedade, como também a partir da própria administração, através de suas comunicações intra e intersistêmicas e da produção decisões que sejam vinculantes.

⁶⁶ Para ver as análises sobre os pensadores clássicos e suas definições sobre a separação do Estado e da sociedade civil, em especial sobre Hobbes, Spinoza, Locke, Gramsci e Marx, ver **BOBBIO**, Norberto. Estado, Governo e Sociedade: Para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 10ª. Edição, 2003, 173p..

⁶⁷ Ver LUHMANN, Niklas. Teoría política en el Estado de Bienestar. Versión española e introducción de Fernando Vallespín. Madrid: Alianza Editorial, 5ª edición, 2007, p. 35-45.

O ambiente, aqui a sociedade patrolhense, o subsistema econômico, jurídico, científico, cultural, é sempre mais complexo e rico de possibilidades do que o sistema político.

As demandas sociais, expressas através dos meios de comunicação midiáticos e eletrônicos, ante a complexidade e a dupla contingência, trazem muita complexidade e possibilidades, das quais o subsistema político somente poderá comunicar àquelas próprias da sua diferenciação funcional.

Para LUHMANN (2007, p. 94), a função do subsistema político

... que ho provocado la diferenciación del sistema político puede caracterizarse como el empleo de la capacidad de imponer (Parsons: effectiveness) decisiones vinculantes (...) donde vínculo ha de entenderse siempre como vínculo colectivo, en el sentido de que éste (siempre hasta nuevo aviso) vincula a la selección tomada, tanto a quienes adoptan das decisiones como a los destinatarios de las mismas.

O subsistema político, autopoietico, dispõe de três “espaços” comunicativos, resultante da evolução do sistema de bi para tridimensional, do ... trânsito de una diferenciación estratificada a otra funcional ha provocado modificaciones decisivas (LUHMANN: 2003, p. 62).

O tripé de diferenciação do subsistema político é constituído pela política, administração e pelo público (LUHMANN: 2003, p. 62). Estes espaços de comunicação interna aumentaram a comunicação intra/intersistêmica e podem “... tratarse como entorno respectivo, filtrando y simplificando así el proceso comunicativo” (p. 63).

O público é o cidadão patrolhense. A Administração que, “... en el sentido más amplio, incluye gobierno e legislación” (LUHMANN: 2003, p. 63) contempla “... a la totalidad de las instituciones que, apoyándose en mandatos o puntos de vistas políticos, crean decisiones vinculantes” (p. 63).

Nesta perspectiva, “... las estructuras heredadas del Estado de Derecho y la división de poderes adquieren así un nuevo significado” (LUHMANN: 2003, p. 63).

Estes novos significados são paradigmáticos e ocasionam mudanças substanciais para a observação do subsistema político e suas divisões comunicativas, como por exemplo, a Administração (Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, aqui definido pelo observador, uma vez que o conceito de administração, para Luhmann é amplo) que poderá ser orientar por programas e discursos da política propriamente dita ou conforme a manifestação do público.

Nesta perspectiva não há como falar de poder político hierárquico, ainda que a maioria das organizações públicas sejam pautadas pela hierarquia, fundamentada também em programas e comunicações jurídicas, sendo possível reconhecer uma relação circular entre estas instâncias comunicativas:

... el público influye a la política a través de las elecciones. La política establece límites y prioridades a las decisiones de la Administración (incluyendo siempre en ella a la legislación). La Administración se vincula a sí misma y al público por sus decisiones y este último a su vez puede reaccionar frente a las decisiones a través de las elecciones políticas o mediante otras expresiones de opinión apoyadas en éstas (LUHMANN: 2003, p. 64)

Se há circularidade e contra-circularidade, no sistema político não há centro, é “... un sistema sin centro, un sistema com elevada auto-orientación, pero sin orientación central” (LUHMANN: 2003, p. 64).

Para ZYMLER (2002, p. 130),

O movimento circular da comunicação política segue os padrões do modelo do Estado Democrático de Direito. Os políticos eleitos pelo povo, por meio do exercício do direito de sufrágio, formulam as políticas públicas mediante a edição de atos políticos, que devem ser concretizadas em benefício do Público pela Administração, através de atos administrativos.

A contra-circularidade, que “desde la perspectiva jerárquica, esta contra-circularidad apareció como ilegítima” (LUHMANN: 2003, p. 65), “... se funda en la sobrecarga de complejidad y puede imponerse así en casos normales” (p. 65).

É oportuno exemplificar:

La administración sólo puede influir sobre el público en nuevos ámbitos, si éste está dispuesto a cooperar, proporciona información y puede imponer sus propios deseos. Las decisiones políticas que puede adoptar la Administración dependen cada vez más de una penosa ponderación de las alternativas y, en la práctica, acaba aceptando o, en su caso, rechazando las propuestas de decisión que se presentan sin alternativas. Cualquier otra cosa conducirá a una sobrecarga de la complejidad. Y el público cuenta ya también con que la selección de los candidatos (...). Cuanto más abiertos, variables y complejos sean los temas procesados por esta circularidad, tanto más se trata de imponer este tipo de influencia... (LUHMANN: 2003, p. 65).

Através dos conceitos de circularidade e contra-circularidade é possível rever as dinâmicas de funcionamento (as comunicações) do sistema político, não somente internamente mas também na sua relação com os demais subsistemas (jurídico, científico, por

exemplo) e com o sistema social e psíquico (que não é subsistema e está fora do sistema social, como observador).

Enquanto o sistema político aproveita que o sistema jurídico tem codificação própria “y administrada la diferencia entre lo que es conforme a derecho/y lo discrepante” (LUHMANN: 2002, p. 492), o sistema jurídico, por sua vez, se beneficia “con el hecho de que la paz – [...] – está asegurada en otra parte: en el sistema político. El término ‘parasitario’ no expresa otra cosa, aquí, que la posibilidad de crecer gracias a una diferencia externa” (p. 492).

A relação parasitária entre o sistema político e o jurídico se reflete no funcionamento sistêmico da administração, como âmbito comunicacional, numa permanente comunicação, acoplamentos e irritações mútuas. Nenhum destes sistemas está acima ou é superior que o outro, ainda que “... a política opera num quadro de complexidade elevada e indeterminada, o direito atua num contexto de complexidade já reduzida e determinada por limites estruturais mais rigorosos” (CAMPILONGO: 2002, p. 25).

Então, no Sistema Político de Santo Antônio da Patrulha (ainda que esta pesquisa não trata de observações sistêmica sobre a prefeitura como organização, uma vez que demandaria observar e descrever as estruturas, funcionamentos e dinamicidades comunicacionais desta), inexistente âmbito comunicacional (política, administração e público) superior ao outro e de onde emanem as decisões que orientem aos demais, ao contrário, os eventos de circularidade e contra-circularidade podem ser aqui utilizados para comprovar tal descrição.

Mas o Prefeito não é chefe do Poder Executivo? Sim, não se está afirmando que inexistem hierarquias nas estruturas organizacionais públicas, mas que entre a administração, o público e a política, como espaços de comunicação política, inexistente superioridade entre esses âmbitos, perceptível através das externalizações destes (opinião pública, direito e pessoas) e dos movimentos circulares e contra-circulares que ocorrem nas relações comunicacionais do subsistema político.

Há a substituição da hierarquia pela diferenciação funcional: “A diferenciação social implica a diferença entre sistemas e seus ambientes, com base não em critérios hierárquicos, mas segundo a função que eles realizam na sociedade” (NICOLA: 1997. p. 232). No entendimento de CORSI, ESPOSITO e BARALDI (1996), a função seria “[...] um esquema de confrontación entre varias soluciones a problemas, soluciones que aparecen como intercambiables em cuanto que son equivalentes con respecto a la función misma” (p. 86).

Considerando o quadro teórico até agora exposto, já é possível descrever as hipóteses propostas para esta pesquisa: 1ª que tipo de relação sistêmica é possível observar nas relações virtuais entre os cidadãos (público ou sistemas psíquicos) e a prefeitura municipal (administração-organização) através dos emails? 2ª Tais relações virtuais são reconhecidas no subsistema jurídico? E o “Email Fale Conosco” garante o exercício do direito fundamental à informação pública através do acoplamento estrutural entre os subsistemas jurídico e político através da CF/88?

As relações e as exteriorizações entre os âmbitos comunicativos do subsistema político, que “... articulan las formas en las que el sistema político se ajusta a su entorno” (LUHMANN: 2003, p. 77), podem ser:

En lo referente a relación entre público y política, la referencia al entorno acontece a través de lo que se cualifica como opinión pública, que se presenta por los medios de comunicación de masas. (...)
En la relación entre público y Administración, el equivalente funcional parece residir en la orientación a personas que ocupan cargos o que pueden ser tomadas en consideración a la hora de ocuparlos (...).
El derecho cumple la misma función de externalización en la relación entre Administración.

Estas três externalizações, opinião pública, pessoas e direito, “posee su propio aspecto esencial, su propia necesidad funcional (LUHMANN: 2003, p. 79).

Nas relações virtuais entre o público e a Administração, o subsistema jurídico, dentre tantas outras possibilidades, externaliza as relações que ocorrem entre as instâncias comunicativas do sistema.

A principal função dos sistemas sociais parciais é a redução da complexidade. Ocorre no sistema político ela é assimétrica (as pretensões da periferia do sistema são superiores às possibilidades do sistema):

Tornar o sistema político compatível com seu ambiente significa, simultaneamente, reduzir e manter a complexidade. Variação, seleção e estabilização de decisões coletivamente vinculantes – num processo de contínua circulação das possibilidades e alternativas de decisão – representam o esforço do sistema político para, operando autonomamente e com base em suas próprias estruturas, reduzir e manter a complexidade. A cada decisão]o correspondem novas alternativas e demandas por outras decisões. A função de um sistema político democrático é justamente manter esse processo (CAMPILONGO: 2002, p. 74).

A mudança do objeto e das hipóteses propostas inicialmente no projeto de pesquisa ocorreu por diversos fatores, dentre eles: a necessidade de objetivar a pesquisa e a elaboração

do texto, sendo que a inclusão das postagens do facebook demandariam outras descrições incompatíveis como o trabalho de conclusão de um curso de especialização; a necessidade de utilizar o conceito de cibercomunicação para a descrição das relações virtuais entre os cidadãos e a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha através do “Email Fale Conosco” e por fim, a descoberta de inúmeros paradoxos existentes no subsistema jurídico e que provocam irritações e outros paradoxos também no subsistema político.

Nos capítulos seguintes as hipóteses propostas para este trabalho serão testadas diretamente, a partir da pesquisa bibliográfica e da descrição de observações de 2º grau, as observações das observações, ora através da tabela de emails que foi disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através de uma entrevista aplicada no Departamento de Comunicação da PMSAP e de julgamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

2. O DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO PÚBLICA VIRTUAL

A evolução⁶⁸ sistêmica social do Estado (Democrático) de Direito⁶⁹, ocorrida a partir do modelo proposto pela teoria luhmanniana, “[...] no se puede aprehender como ciega ni como intencional y mucho menos como reacción de punto-por-punto a los impulsos externos para volver a impulsar las innovaciones” (LUHMANN: 2002, p. 339).

A evolução social⁷⁰ e seus conteúdos são imprevisíveis e, quando dá origem ao sentido, este resulta “[...] de uma evolução que é filha do acaso” (AMADO: 2004, p. 323, 342). Ela compõe o cerne da teoria luhmanniana, distante de narrativas históricas lineares, da noção de progresso ou de etapas que hierarquicamente a consolidaram, ao contrário, “sugere que as variações históricas são aleatórias e que em geral elas são eliminadas – apenas algumas vingam. A passagem de uma forma societária a outra implicaria em desvios e erros, assim como a capacidade de suportá-los” (DOMINGUES: 1999. p. 100).

Os eventos que ocasionam a evolução são improváveis e geram consequências inesperadas. É o princípio da incerteza⁷¹, ante o “fim das certezas, de há muito tempo, não há mais como deixar de reconhecer que também para o Direito tal destino se revela inexorável” (SARLET (2006. p. 292).

Para ocorrer a evolução sistêmica, a manutenção da diferença é indispensável:

⁶⁸ “A partir de Darwin, estas concepciones de la unidad, que solo posibilitan la distinción frente a lo outro indefinido, son substituídas por la unidad de una diferencia (variación/selección, más adelante variación/selección/re-estabilización y en parte también mediante azar/necesidade, orden/desorden” (LUHMANN: 1998a, p. 38).

⁶⁹ “En la bibliografía actual llama la atención que en las aportaciones relativamente concretas sobre el derecho, o en las escuelas que tratan sobre la ‘evolución’ de los institutos jurídicos, se utiliza el concepto de evolución sin ningún tipo de precisión teórica” (LUHMANN: 2002, p. 302).

⁷⁰ Para comparar o modelo de “Evolução social como processo de complexificação e diferenciação funcional e a evolução do direito conforme o modelo luhmanniano”, ver em NEVES: 2006, p. 1-25. Para uma crítica marxista sobre a Teoria da Evolução e que questiona o Darwinismo, ver em LEWIS, John. **O homem e a evolução**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1962.

⁷¹ “A vida sempre foi um negócio arriscado. A intromissão da incerteza artificial, em nossas vidas, não significa que nossa existência, em um nível coletivo ou individual, seja mais arriscada do que costumava ser. Ao contrário, as fontes e a abrangência do risco mudaram (GIDDENS: 1996. p. 12).

A la par de la exactitud con la que se plantean los problemas, aumentan los requisitos del aparato teórico que entra en consideración para solucionarlos, y aumentan también los criterios con los que una propuesta se pueda designar como teoría de la evolución. Es claro que la evolución sólo se lleva a cabo si tanto la diferencia como la adaptación entre sistema y entorno se mantienen; en caso contrario desaparecería el objeto de la evolución” (LUHMANN: 2002, p. 303).

O teórico sistêmico italiano DE GIORGI (1998, p. 190), contextualiza a indeterminação:

O problema do controle das indeterminações sempre preocupou as sociedades, que, de maneiras diversas, procuravam soluções adequadas em seus respectivos níveis evolutivos. A adivinhação, por exemplo, era uma técnica que permitia tratar as indeterminações, reconduzindo-as à escassez de informações possíveis; o tabu é também uma técnica. Também o pecado, que representa o desvio da razão face à ordem e, ao mesmo tempo, precariedade da relação da razão com a ordem: a constatação do pecado permite imputar o dano à perversão da vontade daquele que age; a constatação do dano na ausência do pecado permite imputar o evento à vontade de Deus – que é sabidamente boa, ainda que não se conheça a orientação atual. Muito mais recentes são as invenções do acaso e da probabilidade.

A obra de Ilya Prigogine⁷² ainda ressoa por inúmeras correntes de pensamento, sobre diversos subsistemas da ciência, do direito, sendo que, “a evolução no campo da ciência tem igualmente gerado uma série de inseguranças e mudanças significativas no plano jurídico-institucional” (SARLET: 2004, p. 292), como os novos direitos e deveres que emergem das novas descobertas científicas, como a proteção ao genoma, a proteção ambiental, o exercício da cidadania, aqui, do direito fundamental à informação pública.

Neste compasso é possível incluir a correspondência eletrônica através do email, dentre tantas outras possíveis, como as redes sociais (Orkut, facebook, etc.) como no surgimento de inovações tecnológicas, inclusive as tecnologias de informação e comunicação, que têm provocado inúmeras irritações, gerando ao mesmo tempo, maior complexidade e sua respectiva redução, devido não somente a ser uma novidade mas por provocar inúmeras comunicações paradoxais nos subsistemas políticos e jurídicos, adiante examinadas através dos emails que foram observados, da entrevista realizada e dos julgamentos do TJRS, que não deixam dúvidas sobre o “estranhamento” paradoxal do Sistema Jurídico Brasileiro em relação a esta forma/meio de comunicação eletrônica.

Os resultados das operações que compõem a evolução também são inesperados, não-calculados, ainda que a evolução restrinja “alguns caminhos, tornando o sistema mais

⁷² PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas**: tempo, caos e as leis da natureza. São Paulo: Unesp, 1996. p. 35.

previsível em alguns aspectos, ao mesmo tempo em que torna outros caminhos possíveis, reafirmando a imprevisibilidade do sistema” (NEVES: 2005, p. 48).

Tais dinâmicas evolutivas podem ser observadas na relação virtual entre público e a administração (prefeitura), nos emails encaminhados e respondidos e que trazem informações e comunicações que requerem respostas sistêmicas da administração que por sua vez, precisa reduzir tais complexidades advindas do ambiente (da sociedade, do direito, da própria política, etc.).

Essa restrição, paradoxalmente, “manifesta-se com a transformação do improvável em provável” (NEVES: 2006, p. 1), pois, após a seleção das novas variações, ao mesmo tempo que gera redução de complexidade e novas variações, oportuniza evolução ao sistema, que vai “gradual e insensivelmente modificando sua própria estrutura” (p. 181): “O passo decisivo da evolução ocorre quando os sistemas segmentados e hierarquizados passam a diferenciar-se por função” (ARAÚJO: 1999, p. 184).

A evolução não é evolucionista (ARAÚJO: 1999, p. 99), não conduz o sistema, aqui, o sistema jurídico, necessariamente a situações melhores ou piores, as conseqüências são inesperadas: “... uma teoria da evolução do direito poderá possuir grandes potencialidades analíticas e práticas se abandonar as suas pretensões explicativas de eventos individuais, concentrando-se antes na explicação das estruturas” (p. 100).

Quais alterações estruturais a relação virtual entre público e administração tem provocado? Além das estruturas físicas, que estruturas internas têm funcionado no âmbito da administração frente às demandas e solicitações encaminhadas através do email “fale conosco”? São questões que serão brevemente descritas neste trabalho, uma vez que demandaria a observação e descrição da administração (prefeitura) como organização, conceito adiante examinado, mas que ultrapassa os limites deste trabalho.

É possível identificar três idéias principais sobre a evolução⁷³, como exemplo, do sistema jurídico: [...] 1) interação “cega” entre variação, selecção e retenção, enquanto mecanismos evolutivos; 2) combinação entre desenvolvimento ontogenético e filogenético; 3) co-evolução de direito, sociedade e outros subsistemas sociais [...] (TEUBNER: 1989, p. 104).

Luhmann entendeu que, nos sistemas jurídicos, a estrutura normativa cumpriria a função de variação, que a estrutura institucional (como os processos) cumpriria a função de selecção e a dogmática, a de retenção.

⁷³ É possível exemplificar a evolução através de um jogo de xadrez, vide em: NEVES (2005, p. 47-48).

Não há aqui a presença do indivíduo humano, nem de grupos, conforme este texto vem ressaltando (visando reforçar e romper com o representacionismo e outros conceitos do paradigma cartesiano), apesar de existirem acoplamentos entre os sistemas psíquicos e os sociais, ainda que sem internalizar elementos estruturais dos sistemas acoplados, “pois os pensamentos, os sentimentos e as motivações pessoais, possibilitam ao sistema continuar funcionando e gerando seus elementos internos” (NEVES: 2005, p. 22).

A própria autopoiese, para que se concretize, precisa que sejam transpostas as funções evolutivas do exterior para o interior do sistema, ocorrendo uma “internalização dos mecanismos de variação, seleção e retenção” (TEUBNER: 1989, p. 113).

Este processo de internalização,

(...) transfere assim o epicentro da dinâmica evolutiva do meio envolvente para o interior do próprio sistema e subordina-o à lógica autopoietica. [...] estamos aqui perante uma transposição de mecanismos evolutivos sociais “externos” para mecanismos jurídicos “internos”, no sentido de que tais mecanismos externos passam a exercer um mero efeito “modelador” da evolução jurídica, ao passo que o protagonismo do processo evolutivo passa a caber a elementos estruturais internos (TEUBNER: 1989, p. 113).

A evolução pressupõe a autopoiese:

“... la conservación de la autopoiesis como conditio sine qua non de toda evolución, se puede alcanzar a través de un cambio en las estructuras; es decir, a través de un cambio que sea compatible con las estructuras. Por consiguiente, la evolución se efectúa cuando se cumplen diferentes condiciones y cuando éstas se acoplan entre sí de manera condicional (= no es necesaria), a saber: 1. La variación [...]; 2. La selección [...]; 3) La estabilización del sistema ...” (LUHMANN: 2002, p. 304).

E evolução do sistema processa-se cada vez mais a partir de sua diferenciação funcional em relação ao ambiente e aos demais subsistemas existentes, ocasionando, dentre outros elementos, o surgimento de novos subsistemas para a redução da complexidade social (AMADO: 2004, p. 307), como a observação do email “fale conosco” como um sistema de comunicação, que ultrapassa as fronteiras físicas, redutor de complexidade dos ambientes comunicativos da administração e do público.

Cumprе destacar novamente que,

La evolución no es una gradación paulatina, continua e ininterrumpida de la complejidad, sino un modo de cambios estructurales del todo compatibles con transformaciones bruscas (‘catástrofes’) y con largos períodos de estancamiento (‘Stasis’). Es evidente que para que haya de súbito una nueva formulación, se deben cumplir un sin número de precondiciones (LUHMANN: 2002, p. 305-306).

Considerando, então, a possibilidade de se “[...] ter uma pluralidade de desenvolvimentos evolucionários” (LUHMANN: 1999, p. 186-200), rompe-se com a teoria evolucionista linear, sendo um exemplo concreto, a evolução do subsistema jurídico que culmina com a constituição do Estado de Direito, que, para Luhmann, expressava “una relación parasitaria entre política y derecho” (LUHMANN: 2002, p. 492).

Para SCHWARTZ e GLOECKNER (2003, p. 59),

O papel do Estado nascente seria (e foi) pôr termo à vingança privada (autotutela) e, numa terminologia mais simplista, à denominada justiça pelas próprias mãos. A construção dessa estrutura onipresente resulta no forçoso reconhecimento de que, para tanto, o homem deveria a essa entidade submeter-se. O Estado Moderno surge quando há o abandono dos poderes fragmentados e dispersos dos senhorios, passando a pertencer ao soberano, dentro de uma limitação geográfica, onde este poder é exercido de forma suprema.

Para LUHMANN (2002), a figura do Estado no Estado de Direito “... era simultaneamente una institución jurídica y una instancia de responsabilidad política que miraba por el derecho: por la imposición y el subsiguiente desarrollo jurídico; por la adaptación a las cambiantes circunstancias sociales y a los fines políticos realizables” (p. 481). Este esquema do Estado de Direito apenas foi uma “[...] fase en que se impuso, dentro del sistema jurídico, la positivación del derecho a través de la doctrina de las fuentes del derecho que remitían al Estado” (p. 484).

O “Estado de Direito” suportou referências críticas, evoluiu para o “Estado Democrático de Direito” (Este modelo de la descripción de un sistema político-jurídico se pudo democratizar gracias a la transición – apenas perceptible – marcada por la ‘cuestión constitucional (LUHMANN: 2002, p. 482), a partir, dentre outras variáveis que descabem enumerar e construir conhecimento, por seleção, do surgimento das Constituições Nacionais e, por conseguinte, da Constitucionalização do Sistema Jurídico, sendo que “... el concepto ‘inconstitucional’ aparece ya en el siglo XVIII” (LUHMANN: 2002, p. 545).

Na concepção do Estado Constitucional de Direito, a amplitude democrática do exercício do poder “... é dimensionada pela **expectativa normativa** prevista nos comandos constitucionais, exercendo limitação, pela via dos direitos fundamentais, ao poder político estatal” (DALLA-ROSA: 2002. p. 208).

Cumprir destacar que tal situação ocorreu contextualizada no “Constitucionalismo” contemporâneo. Após o advento das codificações do início do século XIX o direito perdeu sua unidade através das especialidades do direito. Com o advento do Constitucionalismo, “.. após

a consagração de efetivos sistemas de controle de constitucionalidade dos atos infraconstitucionais é que, como visto, pôde-se garantir a situação de primazia da Constituição em face das demais leis e, como consequência direta, o resgate da ‘unidade’ do Direito sob o pálio da constitucionalidade” (PEREIRA: 2006. p. 119).

Conforme será abordado no 3º capítulo, a Constituição Federal de 1988, apesar de importante dispositivo para o subsistema jurídico, suas comunicações, programas e princípios ocorrem também no subsistema político, como nas relações virtuais entre o público e a administração: a relação entre o público e administração observa/respeita/cumprir as normas constitucionais que garantem o direito fundamental à informação?

Um breve parêntese: ainda que seja quase senso comum entre os teóricos dos mais diversos subsistemas da ciência, sobre a inexistência, no Brasil, do Estado do Bem-Estar Social:

Importante é destacar a inexistência de arranjos econômicos-sociais e políticos do tipo Welfare State nos países periféricos. Somente para exemplificar: no caso brasileiro, é apenas em 1988 que se instituem as bases formais e legais do que poderia ser um Estado de Bem-Estar [...] donde a existência de profunda regressão no exercício dos direitos e na universalização da seguridade social brasileira e a designação feita por Francisco de Oliveira, do nosso Estado de mal-estar social (MOTA, 2008. p. 28).

Para NEVES (1996), um tanto radical, “... aqui, apesar da complexificação da sociedade e da desagregação da moral convencional pré-moderna, não se constituiu autonomia sistêmica nem ético-procedimental do direito e, portanto, não se realizou o Estado de direito” (p. 94).

Para o enfoque analítico e hermenêutico, a Constituição Federal constitui o cerne, o centro do Sistema Jurídico. Para LUHMANN (2002), de outra parte

[...] el derecho no requiere tampoco, para su ejecución operativa, de ninguna estructura jerárquica que tuviera la función de garantizar la unidad del derecho a través de una norma superior (Grundnorm), o a través de una ley preeminente (la Constitución), o una instancia suprema. Tales representaciones tienen sentido como descripciones del sistema dentro del sistema ... (p. 129).

Para fins comparativos, segue um exemplo analítico sobre a constitucionalização do Sistema Jurídico Brasileiro:

... o discurso renovou indiscutivelmente, o direito constitucional brasileiro, autorizando, inclusive, renovadas aberturas teóricas decorrentes, muitas vezes, da forte influência exercida pelas doutrinas alemã, americana, portuguesa e

espanhola sobre os novos constitucionalistas. No campo jurídico, tudo haverá de orbitar em torno da Constituição. Nesse caso ela é sol, a estrela-irmã que confere integridade ao universo-caos fragmentado e descodificado dos micro-sistemas normativos que precisam ser reconstruídos enquanto sistema total [...]. A Constituição é fundamento, mas também é centro, estrela-mãe a atrair para a sua órbita os fragmentos que compõem o universo normativo contraditório da societate complexa” (CLÉVE: 2001, p. 37-38).

A constitucionalização a partir da hermenêutica filosófica de Heidegger (um dos modos expressivos de “dizer o direito”⁷⁴ no Rio Grande do Sul), proposta por um autor gaúcho e que pesquisa no direito administrativo. Atualmente é desembargador do Tribunal de Justiça deste Estado, ou seja, participa do centro de comunicações do sistema jurídico, certamente produzindo sentido:

Parte-se do pressuposto segundo o qual, quando o texto constitucional indica, por exemplo, a dignidade da pessoa humana ou a cidadania como fundamento da República Federativa do Brasil, constituindo-se em objetivos a construção de uma sociedade solidária e que busca erradicar a pobreza, salvo melhor juízo, as políticas públicas a serem construídas e implementadas possuem uma relação de co-pertença hermenêutica com tais sentidos constitucionais (OHLWEILER: 2007, p. 270, 2007).

CANOTILHO (2008) um dos renomados constitucionalistas trata das assimetrias sistêmicas, muitas e muitas vezes ainda desconsiderada no funcionamento do sistema político:

... o problema de constitucionalizar uma ordem política e económica através do direito continua a residir na assimetria entre a ‘responsabilidade’ imposta ao Estado de Direito democrático no plano político, social e económico, e as suas reais capacidades de actuação, agora num contexto global crescentemente compressor da modelação jurídico-política estatal em matéria de segurança, de liberdade e do próprio direito (p. 22).

O jurista já reconhecia, com crítica, a importância e a aplicabilidade da Teoria de Luhmann: “Mesmo que alguns dos postulados autopoiéticos mereçam atenção séria, estamos aqui decididamente afastados do pessimismo directivo luhmanniano” (CANOTILHO: 2003, p. 15). Teubner responde: “Tiremos respeitosamente o nosso chapéu ao optimismo destes juristas e à respectiva crença na ‘consistência’ como princípio jurídico supremo!” (TEUBNER: 1989, p. 17)

⁷⁴ A expressão foi extraída de ENGELMANN (2006, p. 20): “Em grande medida, esses pólos em concorrência aparecem nas disputas de sentido das definições de Justiça e Direito, formalizadas na “doutrina jurídica”. O estudo do espaço de produção desse saber doutrinário, que é um dos objetos centrais das lutas pela definição do direito e do monopólio de “dizer o direito” é fundamental para a compreensão dos princípios de estruturação das disputas” (p. 20).

As opiniões divergem sobre a existência de um suposto pessimismo na teoria proposta por Luhmann. Uns defendem que “a concepção luhmanniana relativa à função crítica da sociologia foi formulada em 1971, em termos francamente ambiciosos e otimistas, que transpareciam confiança nas possibilidades da razão” (NAVAS: 1989, p. 467).

Por outro lado, a teoria luhmanniana tem como uma de suas principais características a permanente problematização das questões que observa, pois é impossível, atualmente, que as investigações sociológicas apresentem respostas finais e seguras, promessas irreais ou de laboratório sobre suas pesquisas e indagações, pois, “... toda tentativa de apreender o objeto modifica-o, portanto a tarefa não pode terminar nunca. O conhecimento não possui nenhum fim (do tipo: resultados verdadeiros), cuja obtenção pudesse ser considerada como seu termo; não existe teleologia (NAVAS: 1989, p. 473).

Retomando sobre o processo evolutivo do Estado de Direito em Democrático, nesse espectro teórico, científico e evolutivo, a democracia⁷⁵, por diferenciação funcional, “[...] no es: el dominio del pueblo sobre el pueblo [...]. Democracia no es tampoco: un principio según el cual todas las decisiones deben tomarse de modo participativo” (LUHMANN: 2007a, p. 162). Diferentemente, Luhmann critica a concepção normativista⁷⁶ de democracia, nem admite sua função (relembrando que, conforme NEVES (2007, p. 135) “... a função de um sistema depende de sua diferenciação interna que é proporcionada pelo código binário, que no caso do sistema do direito será lícito/ilícito”) como “[...] valor moral substantivo” (VALLESPÍN: 2007, p. 26):

... democrático es aquel precedimiento que conduce a concepciones políticas plurales, políticamente sensibles, oportunistas, innovativas ..., la democracia cobra sentido como principio regulador del movimiento y la comunicación “circular” entre sus tres subsistemas: política, público y administración (p. 27).

LUHMANN (2007), propõe outras observações sobre a democracia:

⁷⁵ Ver sobre as concepções de Weber, a crise de legitimidade do poder estatal com a proposta de superação através “[...] dos instrumentos (democráticos) de participação popular na administração pública municipal”, ver em CORRALO, Giovanni. O município brasileiro entre a dominação e os novos instrumentos de participação popular em busca de uma administração participativa. In: CORRALO, Giovanni (Org.). **Estudos de teoria do Estado: novas perspectivas do Estado Democrático de Direito**. Passo Fundo: UPF, 2004. p. 11-54.

⁷⁶ Sobre a Constituição Normativa e sobre “[...] tareas en nuestra época, es recordar los valores trascendentes, es decir, el ‘ethos del derecho’ [...]. La Constitución normativa pretende una ordenación de las relaciones estatales”. KÄGI, Werner. **La Constitución como ordenamiento jurídico fundamental del Estado** (investigaciones sobre las tendencias desarrolladas en el moderno Derecho Constitucional). Traducción Sergio Diaz Ricci y Juan José Reyven. Madrid: Dykinson, 2005. p. 77.

Yo sostengo, por el contrario, que la democracia es un logro cargado de presupuestos, evolutivamente improbable, pero una auténtica conquista política. La consecuencia inmediata es que no deberíamos comenzar por una crítica de situaciones y condiciones, sino por asombrarnos de que en realidad funcione, y acceder así a la pregunta: ¿ por cuánto tiempo más? [...] Tan razonable como irresponsable es erigir ideales que no pueden ser satisfechos por las condiciones actuales, y lamentarse después de las promesas irrealizadas de la revolución burguesa” (p. 168-169).

A partir desta perspectiva, a Constituição Brasileira de 1988 não pode ser considerada como “... valor moral substantivo” (LUHMANN: 2007a, p. 27), seria “[...] el mantenimiento de la complejidad a pesar del continuo trabajo decisorio, el mantenimiento del ámbito de selección más amplio posible para decisiones siempre nuevas y diversas. Sirve, pues, para conservar la identidad de un sistema cada vez más plural” (VALLESPÍN: 2007, p. 27).

Ocorre aqui uma verdadeira ruptura epistemológica a partir do conceito e da função própria da democracia na Teoria dos Sistemas Autopoiéticos⁷⁷ (inserida no campo metodológico funcional^{78,79}), tanto no subsistema do Direito como o da Política, percorrendo direção conceitual diferente de significativos autores que a conceituam substancialmente como a “socialização da política e do poder” (SADER: 2002, p. 658) ou, a partir de experiências democráticas “não hegemônicas” (SANTOS: 2002, p. 50-55), ou associam a democracia participativa como “um direito de luta e resistência” (BONAVIDES: 2001, p. 25), dentre inúmeras outros trajetos conceituais e autores da sociologia, da ciência política⁸⁰ e da filosofia e/ou teoria do direito^{81,82}.

⁷⁷ O jurista, ao menos na linguagem, transforma a teoria em paradigma: “[...] o paradigma autopoiético, hoje convertido em modelo alternativo ao direito, ou pela menos, em modelo revelador de alternativas no direito”. CANOTILHO, J.J. Gomes. “**Brançosos**” e **interconstitucionalidade**: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. *Op. cit.*, p. 188.

⁷⁸ Para uma visão “tradicional” sociológica do funcionalismo como método e que instrumentaliza a construção teórica do contorno deste texto: “Este método é mais interpretativo do que investigação. Supõe toda sociedade composta de partes inter-relacionadas e interdependentes, cada uma preenchendo uma função necessária à vida social. Compreende-se melhor as partes segundo a função que desempenham no todo, isto é, conforme as necessidades que satisfaçam” (DELLA TORRE: 1989, p. 27).

⁷⁹ Para uma crítica às regras de análise funcional: MENDRAS, Henri. **Princípios de Sociologia**: uma iniciação à análise sociológica. 4. ed. Tradução Patrick Davos. Rio de Janeiro: Zahar, 1975. p. 126-131; para uma crítica às concepções de sistemas sociais até o estrutural-funcionalismo tão criticado de Parsons: ABEL, Theodore. **Os fundamentos da teoria sociológica**. Tradução Christiano Monteiro Oiticica. Rio de Janeiro: Zahar, 1972. p.132-150.

⁸⁰ A partir de um microética de dominação é possível vislumbrar a necessidade de princípios de justiça política para o exercício da coerção e do poder, conforme HÖFFE (1994, p. 215-239).

⁸¹ “O individualismo é a base filosófica da democracia, uma cabeça, um voto [...], entendida como aquela forma de governo na qual todos são livres para tomar as decisões sobre o que lhes diz respeito, e têm o poder de fazê-lo” (BOBBIO: 1992, p. 61).

⁸² Da sociologia já citamos Boaventura de Sousa Santos; da ciência política, o brasileiro Emir Sader; e da filosofia do direito, Norberto Bobbio, considerando que existem centenas de autores destes subsistemas que

Cabe, aqui, outro parênteses no texto dada a importância da definição do método funcional para a apresentação das descrições oriundas da observação de 2ª ordem (a observação da observação):

... el método funcional es, en última instancia, un método comparativo, y su introducción en la realidad sirve para abrir lo existente a una mirada de reojo a otras posibilidades. En el fondo, comprueba relaciones entre relaciones: remete el objeto a un punto de vista del problema para poder remitirlo a otras soluciones del mismo. Por lo tanto, la ‘explicación funcional’ no puede ser otra cosa que la expansión (en general) y la limitación (en concreto) de las equivalencias funcionais” (LUHMANN: 1998a, p. 72).

NICOLA (1997) “... o funcionalismo-estrutural luhmanniano concebe as evidências como problemas, buscando decompor todas as substâncias em funções a fim de comparar tudo o que é atual com outras possibilidades” (p. 223).

É evidente que, especialmente para o subsistema jurídico e político (em especial na relação entre o público e a administração), a Constituição ocupa inúmeros “espaços” intersistêmicos, ainda que seja observada como um verdadeiro código de moral e de princípios, sendo que a teoria sistêmica autopoietica busca “desmoralizar”, retirar as essências metanarrativas, visando obter outras (e talvez não novas) observações, outras relações e comunicações entre os subsistemas sociais e a Constituição Federal.

Em uma sociedade complexa, do risco e da contingência, a democracia adquire funcionalidade, ao contrário de estarmos abordando seus aspectos substanciais:

... é sinônimo de manutenção de elevada complexidade e pressupõe a diferenciação funcional entre o sistema jurídico e o sistema político. Por isso, o processo de ampliação dos poderes do juiz, de um lado, e as tentativas de implantação da súmula vinculante, de outro, ao transferirem para o sistema jurídico critérios operativos da política (em termos de liberdade, rapidez e amplitude dos vínculos decisórios), expõem os dois sistemas a uma desdiferenciação incompatível com a democracia e a complexidade moderna. São típicos de uma modernidade periférica, pois violam o caráter autopoietico dos dois sistemas e reforçam impedimentos recíprocos (CAMPILONGO, 1999, p. 147).

A produção teórica e científica sobre o Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal⁸³⁸⁴ e, em especial, os direitos fundamentais, é farta, ainda mais no Brasil,

tratam sobre a democracia sob os mais diferentes prismas epistemológicos, diferentes da observação proposta por Luhmann exposta neste texto.

⁸³ Para uma abordagem analítica sobre a Constitucionalização do Sistema Jurídico Brasileiro e uma proposta de tipologia das Constituições, ver em SILVA, Virgílio Afonso da. Concepções de Constituição e de direitos fundamentais. In: _____. **A constitucionalização do Direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares**. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 107-131.

onde praticamente consolidou-se um movimento/campo⁸⁵ em favor dos direitos fundamentais, previstos na Constituição Brasileira de 1988, através de diversos modos epistemológicos, como o analítico e o hermenêutico⁸⁶, já citados.

Cabe uma certa ironia frente a um possível absolutivismo constitucional que tem funcionado como um programa moralizador para a sociedade brasileira: “... el principio de la no-identidad de la Constitución con las cosmovisiones sobre la sociedad y sobre el mundo: morales, ideológicas, religiosas [...] pareciera que los intérpretes de la Constitución necesitan la referencia a un derecho más alto o a algo mayor, para liberarse de sus inseguridades” (LUHMANN: 2002, p. 152).

Então, há de se observar melhor sobre a função da Constituição Federal para os subsistemas político e jurídicos brasileiros, com a ressalva de que “... hoje o direito

⁸⁴ Após discussões, estudos, teses, livros, julgamentos e o “andar da carruagem”, passados mais de vinte anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo no espaço acadêmico, “[...] as transformações que correspondem aos novos modelos de controle e intervenção social são dificilmente assimiladas pela metodologia do formalismo jurídico e pela ciência jurídica tradicionais”, calcada ainda na proposta liberal de um direito apenas repressivo ou autônomo, apoiado no princípio da legalidade e do formalismo jurídico. CALVO GARCIA, Manuel. **Transformações do Estado e do Direito: do direito regulativo à luta contra a violência de gênero**. Tradução Paula Pinhal de Carlos e Marcelo Henrique Gonçalves Miranda. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007. p. 8.

⁸⁵ Descabe tratar sobre a existência ou não de um movimento, acadêmico, que tenha contribuído para a difusão dos direitos fundamentais dentro do Sistema Jurídico Brasileiro, mas é interessante registrar, a partir da Teoria de Campos proposta por Bourdieu, na interpretação analítica da ciência política, e substituir a expressão movimento por campo jurídico: “Parte-se da premissa de que campo jurídico, genericamente definido como o universo de interação dos bacharéis em direito, implica num espaço socialmente instituído por ritos, símbolos, códigos, hierarquias e garantias legais legitimadas pelo Estado. A apreensão dos princípios de sua estruturação envolve a análise de variáveis que explicitem a estrutura dos capitais mobilizados na sua hierarquização e a relação dos agentes com esta estrutura” (ENGELMAN: 2006. p. 17). Ver diretamente em BOURDIEU, Pierre. A força do Direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: _____. **O poder simbólico**. 4. ed. Tradução Fernando Tomaz (português de Portugal). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. p. 209-254.

⁸⁶ Ver indicações de textos de juristas e filósofos que trabalham com a hermenêutica filosófica no Direito, na teoria política e no direito administrativo, especialmente através dos textos de Martin Heidegger e Gadamer: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Hermenêutica filosófica e Direito: o exemplo privilegiado da boa-fé objetiva no Direito Contratual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003; STEIN, Ernildo. Filosofia e hermenêutica jurídica – os standards de racionalidade. In: _____. **Exercícios de fenomenologia: limites de um paradigma**. Ijuí: Unijuí, 2004. p. 151-170; OLIVEIRA, Manfredo A. **Reviravolta lingüístico-pragmática na Filosofia contemporânea**. São Paulo: Loyola, 2006; OHLWEILER, Leonel. **Direito Administrativo em perspectiva: os termos indeterminados à luz da hermenêutica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000; OHLWEILER, Leonel. **A pergunta pela técnica e os eixos dogmáticos do Direito Administrativo: algumas repercussões da fenomenologia hermenêutica**. Mimeo; OHLWEILER, Leonel. **Ontologização do Direito Administrativo: o exemplo da dignidade humana como elemento hermenêutico**. Mimeo; OHLWEILER, Leonel. **Administração Pública e democracia: perspectivas em um mundo globalizado. Informação Legislativa**, Brasília: Senado Federal, v. 36, n. 143, jul./set. 1999. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ri/ri/Pdf/pdf_143/r143-04.PDF>. Acesso em: 5 jun. 2008; PEREIRA, Rodolfo Viana. *Op. cit.*; TAVARES, André Ramos. *Op. cit.*; NASCIMENTO, Valéria Ribas do. A teoria dos sistemas e a hermenêutica: ponderações introdutórias a respeito do papel do Direito enquanto práxis social efetiva. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria: UFSM, v. 1, n. 2, p. 51-64, jul. 2006. Disponível em: <<http://www.ufsm.br/revistadireito/>>. Acesso em: 4 nov. 2008; dentre outros. Luhman constrói seu arcabouço teórico criticando também as teorias positivistas e racionalistas: “Tanto la teoría racionalista del derecho como la positivista se pueden reconocer en que ambas se comprometen prácticamente con los resultados, y que no sólo los escabullen” (LUHMANN: 2002, p. 600).

constitucional corre o risco não apenas de perder a dimensão nuclear de um direito do político e para o político, mas também o de ser relegado para um direito residual”.

A partir da evolução do Estado Democrático de Direito, da Constitucionalização⁸⁷ no Sistema Jurídico Brasileiro que ocasionaram maior complexidade ao próprio sistema, mais contingência, risco e irritações (“en la periferia las irritaciones se formalizan (o no se formalizan jurídicamente”) (LUHMANN: 2002, p. 384), é possível observar⁸⁸ outros subsistemas que têm como ambiente o próprio Sistema Jurídico e, mais especificamente a partir da Constituição Brasileira de 1988, ora como elemento do subsistema de Direito Constitucional⁸⁹, ora como acoplamento estrutural entre os subsistemas parciais do Direito e da Política.

Ainda que o seu conceito e principais características já tenham sido abordadas no Capítulo Primeiro, o acoplamento estrutural será novamente utilizado neste e no terceiro capítulo, confirmando expressamente que o Sistema Social e seus subsistemas, apesar de operativamente serem observados como fechados, cognitivamente são abertos, através da comunicação que ocorre com o acoplamento estrutural.

Nesse trajeto não-linear evolutivo, Luhmann cita a experiência do *Common Law*, em especial na Inglaterra e nos Estados Unidos sobre os efeitos da Constituição para os então Estados Nacionais, bem como dos acoplamentos estruturais entre os subsistemas da política e do direito através da Constituição (LUHMANN: 2002, p. 539-552): “... las ocasiones de cambio en las formas de la evolución deberían buscarse, sobre todo, en el abastecimiento masivo de las legislaciones del siglo XIX y XX. Esto está estrechamente relacionado con la democratización del sistema político y con la canalización constitucional de la influencia política en la legislación” (p. 340).

Uma das principais características do texto luhmanniano, valorizada pelo observador-pesquisador, é a desconstrução e até um certo desconcerto com os discursos totalizantes ou as soluções imediatas para a evolução do sistema social. Tais interpretações e

⁸⁷ Sobre o processo de transição na América Latina, em especial na Argentina, ver PERUZZOTTI (2007, p. 215-239). Sobre significativo projeto de pesquisa sobre a questão democrática, a construção de poder local e a pobreza ver em IVO, Anete Brito Leal. **Metamorfoses da questão democrática: governabilidade e pobreza**. Buenos Aires: Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais e Agência Sueca para o Desenvolvimento Internacional, 2001. Coleção Bolsas de Pesquisa – CLACSO – Asdi.

⁸⁸ “La observación es un operar con distinciones, por lo tanto, observar es también una operación fundamental del comprender, el cual sólo se realiza cuando se recurre a una distinción determinada, a saber, la de sistema y entorno [...] y si se proyecta hacia dicha distinción un sentido reproducido autorreferencialmente cerrado. Sólo tomados en conjunto los conceptos de sentido, de sistema/entorno y de autorreferencia, se aclara el campo de aplicación de la metodología especial del comprender” (LUHMANN: 1998a, p. 58). “[...] toda observación y toda descripción deben apoyarse en una distinción” (LUHMANN: 2002, p. 79).

⁸⁹ Sobre o Direito Constitucional para a Teoria Sistêmica Autopoietica, ver em LUHMANN (2002, p. 151-154).

posicionamentos ufanistas estiveram presentes e alguns ainda persistem, no sentido de que com o famoso “advento” da Constituição Federal, ainda mais em tempos de constitucionalismo, acima descrito e observado por outras observações (observação de 2ª ordem), resolveria todos os limites do tradicional Sistema Jurídico Brasileiro.

Mas calma,

O paradoxo agora disfarça a si mesmo como o futuro esplêndido do divino gênero humano, o futuro da liberdade e igualdade, o futuro da emancipação e constituições democráticas, ou o futuro da maior felicidade do maior número de pessoas, e finalmente o futuro da sociedade comunista como o novo estado de natureza, o estado depois do estado, depois da propriedade, depois de todas as divisões e distinções (LUHMANN: 2006, p. 50).

Aliás, “[...] en muchos países en vías de desarrollo se observe que las constituciones sirven, de maneira casi exclusiva, como un instrumento de la política simbólica, por aún no se ha logrado clausurar operativamente el sistema jurídico y hacerlo impermeable a la influencia de la política y otras fuerzas sociales”(LUHMANN: 2002, p. 549).

No Brasil, tal funcionalidade à Constituição Federal ocasiona o fenômeno denominado “alopoiese”, já abordado no 1º capítulo, no qual, os subsistemas jurídico e político não conseguem manter seu fechamento operacional ante às apropriações e entradas que perturbam e interferem no funcionamento intra-sistêmico, como a influência da economia nestes dois subsistemas para a aprovação de projetos de loteamento, para a contratação administrativa, dentre outros exemplos.

Na teoria sistêmica autopoietica de Luhmann, a Constituição⁹⁰, antes das observações sobre as comunicações entre os subsistemas do direito e da política, será descrita como funciona diferencialmente como acoplamento estrutural entre o subsistema do Direito e o da Política⁹¹:

⁹⁰ Nesta teoria, conforme mencionado, a Constituição não existe a priori, não é fruto de um direito natural, nem tampouco um texto normativo carregado de metanarrativas, com propostas morais, éticas e políticas, através dos grandes discursos, como em boa parte da obra de SANT’ANNA, Alayde Avelar Freire. **A radicalização do Direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2004, como também em LOPES, Ana Maria D’Ávila. A cidadania na Constituição Federal brasileira de 1988: redefinindo a participação política. In: BONAVIDES, Paulo; LIMA, Francisco Gérson Marques de; BEDÊ, Fayga Silveira (Orgs.). *Op. cit.*, p. 21-34. Como também em clássicos da sociologia jurídica: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Sociologia jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002. p. 93-104; SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2000. p. 161-186; MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao Direito**. Lisboa: Estampa, 1994; CORREAS, Óscar. **Introdução à sociologia jurídica**. Tradução Carlos Souza Coelho. Porto Alegre: Crítica Jurídica, 1996, dentre outros.

⁹¹ Ver em: GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Autopoiese do Direito na sociedade pós-moderna: introdução a uma teoria social sistêmica**. *Op. cit.*; NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. *Op. cit.*, p. 64-67;

Sistemas sociais podem se relacionar seja com os elementos do seu ambiente, seja com outros sistemas sociais ou psíquicos, através de um mecanismo ao mesmo tempo superficial e complexo denominado acoplamento estrutural, por meio do qual um sistema utiliza as estruturas de funcionamento de outro para operar os seus próprios processos comunicativos” (NEVES: 2005, p. 53).

A partir da Constituição Federal de 1988 e o desenvolvimento do constitucionalismo contemporâneo (e suas categorias/conceitos novos, no surgimento do pós-positivismo, na supremacia e unidade da Constituição, a normatividade dos princípios, etc) a discussão e o debate sobre os direitos fundamentais e sociais, bem como o papel e a relação da cidadania com o Estado, ganham relevância e aprofundamento teórico e, por que não, político e social.

As controvérsias sobre a programaticidade⁹² dos direitos fundamentais em contraponto à aplicabilidade e eficácia imediata destes, a “dicotomia” entre a reserva do possível e o mínimo existencial, a necessidade da ruptura paradigmática e a respectiva crise do Estado, enquanto Nação e instrumental burocrático, são categorias/conceitos/elementos, dentre outros, que dinamizaram e aproximaram os direitos fundamentais sociais da realidade brasileira.

Realidade esta, antagônica, qualificada/classificada, hoje, como pós-moderna, no Brasil também denominada modernidade tardia, e que tem, ainda em pleno século XXI, inúmeras dificuldades para garantir uma vida social e individual mais digna para todos e todas que vivem neste País.

...falar dos direitos sociais significa falar dos dilemas talvez mais cruciais do Brasil (e do mundo) contemporâneo. Suscita a pergunta – e dúvida – sobre as possibilidades de uma sociedade mais justa e mais igualitária. (...) que ganha uma especial urgência diante da convergência problemática entre uma longa história de desigualdades e exclusões, as novas clivagens e diferenciações produzidas pela reestruturação produtiva e que desafiam a agenda clássica de universalização de direitos, e os efeitos ainda não inteiramente conhecidos do atual dismantelamento dos (no Brasil) desde sempre precários serviços públicos, mas que nesses tempos de neoliberalismo vitorioso, ao mesmo tempo em que leva ao agravamento da situação social das minorias, vem se traduzindo em um estreitamento do horizonte de legitimidade dos direitos.... (TELLES:1999, p.171).

Tratar dos direitos fundamentais⁹³, sociais, humanos, aqui, o direito à informação e também o de comunicação que todo cidadão brasileiro porta, inclusive os estrangeiros que

MANSILLA, Darío Rodriguez; NAFARRATE, Javier Torres. *Op. cit.*, p. 171, dentre outros que serão citados em capítulo próprio.

⁹² Ver em LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. *Teoria dos Direitos Fundamentais Sociais*. Porto Alegre: ed. Livraria do Advogado, 2006, pp. 93-94.

⁹³ O art. 5º, § 1º do Texto Constitucional prevê expressamente que: “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”, servindo de parâmetro quantitativo e qualitativo na investigação sobre a efetivação dos direitos fundamentais – no caso, do direito à informação, pois frente à tal prescrição, para

estiverem no País, previsto no art. 5º, inciso XXXIII da CF/88, que visa à democratização e controle social⁹⁴ por parte da cidadania, frente à realidade brasileira, adquire importância significativa, ainda mais neste momento do “(neo) constitucionalismo” e da discussão sobre o Estado, seu papel, sua estrutura, seu funcionamento e sua relação com os cidadãos:

O direito em análise constitui uma prerrogativa democrática, de caráter essencialmente informal, apesar de sua forma escrita, e independe de pagamento de taxas. Dessa forma, como instrumento de participação político-fiscalizatório dos negócios do Estado que tem por finalidade a defesa da legalidade constitucional e do interesse público geral, seu exercício está desvinculado da comprovação da existência de qualquer lesão a interesses próprios do peticionário (MORAES, 2006, p. 165).

O direito constitucional fundamental à informação é uma das possibilidades que o cidadão tem para comunicar-se com a Administração Pública, aqui Municipal⁹⁵, sendo que devido aos princípios constitucionais previstos no caput do art. 37 da CF/88, será processado através de procedimento administrativo, em regra ainda físico em boa parte das administrações públicas, que tramitará internamente das estruturas administrativas públicas, percorrendo diferentes órgãos, que tem funções e funcionamentos diferenciados, integrantes da Administração.

A proposta do trabalho está em apresentar descrições de observações de 2ª ordem sobre as relações virtuais entre os cidadãos patruhenses (o público como âmbito comunicativo do subsistema político ou através dos sistemas psíquicos) e a Prefeitura (administração como âmbito comunicativo do mesmo subsistema ou como organização) através do email “fale conosco”, sendo selecionados somente àqueles que foram instaurados por cidadãos no exercício do direito à informação, ora solicitando informações, em alguns casos também solicitando providências administrativas, ora se manifestando e criticando as ações da organização pública, como meio/instrumento de acesso ao exercício do direito fundamental à informação pública.

O direito à informação está previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88:

a efetivação, real e concreta, de tal direito fundamental, não “...mais se encontram na dependência de uma concretização pelo legislador infraconstitucional” (SARLET: 2001, p. 98).

⁹⁴ A descentralização político-administrativa, que distribui competências para os entes da Federação geralmente é examinada sob a participação popular nos respectivos conselhos de direitos das políticas públicas sociais, conforme LEAL (2006, p. 51).

⁹⁵ Para um conceito de Município e sua principal função, ver SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Ed. Malheiros, 21ª edição, 2002, p. 57.

Art. 5º. (...).

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Faz-se necessário diferenciar o direito a informar do direito à informação. Tal distinção está prevista na CF/88:

No capítulo da comunicação (arts. 220 a 224), preordena a liberdade de informar completada com a liberdade de manifestação de pensamento (art. 5º, IV). No mesmo art. 5º, XIV e XXXIII, já temos a dimensão coletiva do direito à informação. O primeiro declara assegurado a todos o acesso à informação. É o interesse geral, contraposto ao interesse individual da manifestação de opinião, idéias e pensamento, veiculados pelos meios de comunicação social (SILVA: 2003, p. 259).

O limite deste trabalho está em apresentar descrições sobre observações sistêmicas das relações virtuais entre a Prefeitura e os cidadãos, patrulhenses ou não, através do “Email Fale Conosco” e se estas relações são aceitas no subsistema jurídico e se garantem o cumprimento do direito à informação pública, restrita aqui, exclusivamente àquelas solicitadas via email.

Tal recorte se faz necessário porque o direito à informação pública é amplo e comumente está relacionado ao controle social, ao exercício da democracia, à transparência pública, etc., sendo que neste trabalho as observações e descrições se referem à solicitações individuais de informações públicas através da correspondência eletrônica, o email.

É oportuno citar que em 18.11.2011 foi editada a Lei nº 12.527, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Conforme dispõe seu art. 1º, *Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações* previsto na CF/88, mas somente entrará em vigência no Sistema Jurídico Brasileiro, conforme seu art. 47, em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, ou seja, os entes e órgãos públicos das três esferas da Federação, desde 18.11.2011 até, aproximadamente 18 de maio de 2012, dispõem de prazo para constituir estruturas e fluxos administrativos visando o cumprimento de tal norma jurídica.

Apenas para fins de esclarecimento, esse período de tempo, de carência entre a publicação e a vigência é denominado de *vacatio legis*⁹⁶, sendo que “... a vigência, (...), não é a simples menção da existência de uma norma, mas sim uma escolha dentre tantas outras possíveis. Daí que o critério de vigência do Direito não está em sua estatuição ou no ato individual decisório. Está na experimentação atual e constante do Direito” (LUHMANN: 1983a, p. 9).

Tal texto normativo será citado, através de artigos selecionados e contribuirá para a análise e descrição das relações virtuais que ocorrem entre os cidadãos e a Prefeitura Municipal através do “Email Fale Conosco” e verificar se tais relações garantem o cumprimento do direito à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, uma vez que a partir de maio deste ano, deverá ser executado por todos os entes públicos e privados que estão elencados no seu art. 1º, parágrafo único e art. 2º do novo texto⁹⁷.

Neste novo texto legal, estão fixados alguns conceitos básicos. Alguns serão citados para fins de comparação com os conceitos já desenvolvidos até aqui.

O art. 4º traz dois conceitos até então, salvo melhor pesquisa, inexistentes no Sistema Jurídico Brasileiro, dentre eles:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
(...).

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
(...).

⁹⁶ Do ponto de vista doutrinário do direito: “... justifica-se por razões de divulgação das novidades jurídicas, permitindo que os operadores jurídicos preparem-se para a aplicação da nova regulamentação. A fixação do lapso temporal da vacância é particularmente necessária quando entra em vigor uma lei inovadora e de impacto, que promove significativas alterações no ordenamento jurídico (DIMOULIS: 2007, p. 237).

⁹⁷ Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

A partir deste texto (comunicação jurídica e do subsistema político que elaborou, votou e aprovou a lei) jurídico, que certamente terá reflexos no subsistema político, em seus âmbitos comunicativos, em especial na administração, qual seria a situação jurídica das informações, hoje, prestadas por email, aqui, da administração para o público?

Se o texto normativo acima citado somente terá vigência a partir de maio de 2012, hoje, qual seria a função do email na relação virtual entre o público e a administração, mediada pela rede internacional de computadores? Os emails quando “entram” no subsistema político no ciberespaço, ainda que sejam tratados como simples mensagens à procura de informações, não geram nenhuma operação, relação ou comunicação nestes dois subsistemas?

No Capítulo III da Lei nº 12.527/2011, que trata “DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO”, a Seção I disciplina sobre o “Pedido de Acesso” dos cidadãos para obterem as informações públicas:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Atualmente, o endereço eletrônico que a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha disponibiliza aos cidadãos, no seu site oficial (<http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>), possibilita observar que este meio de comunicação virtual, que acopla o sistema social, o subsistema político e o sistema virtual, atualmente, se constitui como um paradoxo para ambos subsistemas (político e jurídico), conforme as descrições sistêmicas a seguir propostas a partir da observação sobre a observação de integrantes da Prefeitura (exposta em um questionário aplicado ao Setor de Comunicação Social da Prefeitura e através das manifestações nos emails) e de cidadãos sobre suas próprias comunicações realizadas através da correspondência eletrônica.

Se o email da Prefeitura está disponível no site oficial, sua utilização, as respostas e encaminhamentos via email se constituem em atos administrativos? Se ocorrer algum erro que gere danos aos cidadãos consulentes via email, a impressão desta correspondência eletrônica (do email) poderá comprovar os fatos ocorridos?

Tais questionamentos serão a seguir abordados.

2.1. A relação virtual entre o público e a Administração Pública Municipal

Para a teoria sistêmica autopoietica os sistemas sociais só se comunicam entre si, assim, se o indivíduo (consciência) está fora da sociedade, ele não poderia se comunicar com sistemas sociais, mas por evidente, poderá manter relações sistêmicas.

Ao descrever observações sobre a relação virtual entre âmbitos comunicacionais do subsistema político, e mesmo a relação intersistêmica entre sistemas psíquicos (pessoas) e o subsistema político, a figura do computador nesta relação, ainda não descrita por Luhmann, possibilitará questionar a própria teoria sistêmica sobre a possibilidade de ocorrer comunicação entre sistemas psíquicos e sociais por intermédio dos computadores, ou melhor, como poderá ser descrita tal relação mediada pelos sistemas mundiais de redes e de programas de computadores?

Esta é a primeira hipótese investigada e que será respondida a seguir.

Assim, além dos processos comunicativos que ocorrem no funcionamento e na autopoiese dos sistemas, quando estes se relacionam com os elementos do seu ambiente, também é possível a relação (e não a comunicação) entre sistemas, sociais ou psíquicos, que poderá ocorrer através do acoplamento estrutural, das interpenetrações, organizações e as interações.

O acoplamento estrutural, detalhadamente abordado no capítulo 3º, na autopoiese biológica ocorre a partir de interações entre a unidade e o meio, sendo que,

... nessas interações, a estrutura do meio apenas desencadeia as modificações estruturais das unidades autopoieticas (não as determina nem as informa). A recíproca é verdadeira em relação ao meio. O resultado será uma história de mudanças estruturais mútuas e concordantes, até que a unidade e o meio se desintegrem: haverá acoplamento estrutural (MATURANA; VARELA: 2001, p. 87).

Na autopoiese social/sociológica,

... cuando acontece un acoplamiento estructural entre dos sistemas, no significa que exista una fusión entre ellos o que haya una coordinación estable de las operaciones respectivas. El acoplamiento estructural se realiza en correspondencia con un evento, el cual desaparece en el momento mismo de su aparición: la coincidencia, por lo tanto, es sólo momentánea y no conforma una fusión entre las operaciones de los sistemas coludidos, en cuanto que vuelven a separarse inmediatamente después de su encuentro (LUHMANN: 1998a, p. 60).

Através do acoplamento estrutural um sistema utiliza os elementos do outro para operar os seus próprios processos comunicativos:

... o acoplamento estrutural atua no interior dos sistemas, em suas estruturas, não se confundindo com o entorno e não possuindo atuação fora dos sistemas. Sua função reside na contínua irritação dos sistemas, na constante ressonância provocadora de respostas dos sistemas autopoieticos (SCHWARTZ: 2004, p. 73).

Assim,

O acoplamento estrutural com dois sistemas funda-se na relação estrutural entre um sistema e os pressupostos do entorno que devem se fazer presentes para que possa continuar dentro de sua própria autopoiese. Todavia, o acoplamento não significa fusão. Relaciona-se com um evento que desaparece no momento exato de sua aparição. Resta conectado às estruturas de um sistema, e não à sua auto-reprodução, no que mantém a estrutura autopoietica dos sistemas (SCHWARTZ: 2004, p. 72-73).

Na relação virtual entre o público e a administração, por exemplo, pois é uma das possibilidades de observação, os dois subsistemas, o político e o jurídico recorrem a estruturas recíprocas, para que possam reduzir complexidade e cumprir com sua diferenciação funcional.

Quando um cidadão envia um email para a Prefeitura, esta, como instância comunicativa do subsistema político, poderá ou não utilizar as estruturas e comunicações de ambos os subsistemas para a relação ou comunicação com o público, no caso o cidadão que enviou tal correspondência eletrônica.

Através do acoplamento estrutural será possível descrever se a forma “relação virtual através do email” traz irritações e questões que devem ser atendidas a partir da diferenciação funcional dos subsistemas relacionados (aqui a política e o direito):

“[...] en las diferenciaciones clásicas de la teoría de la evolución (variación/selección/estabilización) son inevitables las formulaciones circulares: los impulsos del entorno aparecen como casualidades que afectan a sistemas ya evolucionados, que ellos aprovechan reintroduciéndolas en un desarrollo dirigido. Si adicionalmente se introduce el concepto de acoplamiento estructural [...] se pueden describir las formas que canalizan las ‘causalidades’ como irritaciones y como problemas sobre los que el sistema provee de soluciones

sistémicas adecuadas (que funcionan autopiéticamente)” (LUHMANN: 2002, p. 347).

Conforme já referido, a Constituição Brasileira de 1988 é um acoplamento estrutural entre os subsistemas político e jurídico:

El problema del acoplamiento estructural puede entonces especificarse y restringirse a la relación entre política y derecho – ya sea que estos sistemas de función se conciban como una unidad que converge en la cima, o que éstos se acoplen a través de la institución especial de la Constitución”. LUHMANN, Niklas. El derecho de la sociedad. *Op. cit.*, p. 344-345.

Quando ocorre o acoplamento estrutural, o processo comunicativo reflete-se no outro para auxiliar o funcionamento das operações internas do sistema, sendo construído um significado dentro do sistema onde ocorreu o processo comunicativo.

É o que ocorre na relação intersistêmica entre o subsistema da política com o do direito, quando as normas legais e administrativas têm reflexo sobre o subsistema político, mais precisamente na administração, que deve pautar sua relação a partir da Constituição Federal de 1988 (objeto para as descrições do 3º capítulo).

Há um empréstimo de um sistema para outro das estruturas indispensáveis para que sejam realizadas as operações sistêmicas internas, constituindo uma relação funcional.

Poderão ocorrer perturbações e irritações para o sistema (através, por exemplo, dos emails encaminhados por cidadãos à Prefeitura Municipal), pois as estruturas do outro sistema, ao servirem o primeiro sistema, por desconhecerem um do outro os processos comunicativos e as operações internas, também poderão aparecer como informação desorganizada.

Os sistemas mais consolidados, codificados e que realizam a autopoiese sofrem menos ingerências externas em seus processos internos. Podem se relacionar com sistemas menos complexos, através da comunicação operacional, sem que um utilize as estruturas mais avançadas do outro.

Ainda que o subsistema político e jurídico estejam consolidados, a opinião pública, o ponto de externalização da relação do público com a política através dos meios de comunicação, inúmeras vezes causa irritações ao subsistema político gerando comunicações internas, movimentos (contra) circulares, como, após o recebimento de determinado email de um cidadão, com determinada crítica ou reclamação, tal correspondência administrativa encaminhada (também através de email) e quando tramita por vários órgãos até a produção de

nova manifestação administrativa, ou seja, a relação virtual provoca eventos sistêmicos e gera novas relações e ou comunicações.

Nesse sentido, para Luhmann cada subsistema pode operar com diferentes acoplamentos estruturais, como no caso do sistema jurídico, acoplado ao sistema político através das normas constitucionais e ao sistema econômico pelas normas relativas à propriedade e ao contrato⁹⁸:

... em virtude de seu acoplamento estrutural, o sistema jurídico permite-se “irritar” internamente, a partir de suas próprias estruturas seletivas, pelo sistema político. [...] As irritações, informações e operações do sistema jurídico são sempre selecionadas e construídas internamente. A partir delas dá-se a transformação do sistema jurídico. Sem o acoplamento estrutural não haveria chance de aprendizagem dos sistemas parciais (LUHMANN: 1990, p. 96).

Ainda que ocorra o acoplamento estrutural intersistêmico, quando ocorrer a comunicação, os sistemas continuam a operar com seus próprios códigos: o direito com direito/não-direito e a política com situação/oposição, poder/não-poder e produz/não produz decisões vinculantes.

No funcionamento do acoplamento estrutural entre o sistema político e o jurídico para a elaboração das leis, em um processo legislativo, o sistema político segue os parâmetros, elementos e expectativas próprias do sistema jurídico, e não precisa conhecer necessariamente o funcionamento sistêmico do Direito.

No acoplamento entre o sistema sanitário e o jurídico, por exemplo, ambos permanecem com sua autonomia e autopoiese próprias, ao menos teoricamente. No caso de uma decisão judicial que nega o pedido de uma prestação sanitária, “[...] sob o argumento, por exemplo, de falta de verba orçamentária, está-se diante de uma extrapolação sistêmica e de uma elevação de complexidade contrária à sua função primária” (SCHWARTZ: 2004, p. 74).

O acoplamento estrutural tem uma significativa função na evolução dos sistemas, uma vez que traz irritações e perturbações provocadas pela evolução do ambiente acoplado, que admite e estimula diretamente a evolução do sistema. Os ruídos produzidos pelo acoplamento em ambos os sistemas, gerando um fluxo estrutural ocasionando a evolução recíproca através da produção de informações para ambos os sistemas.

⁹⁸ Ver em LUHMANN, Niklas. A posição dos tribunais no sistema jurídico. **Revista Ajuris**, Porto Alegre: Ajuris, n. 49, p. 154, 1990.

Mesmo diante de uma controvérsia em relação aos conceitos de interpenetração⁹⁹ e acoplamento estrutural, trabalharemos com a diferenciação conceitual e funcional de cada categoria.

Torna-se necessário citar a distinção proposta por NEVES (2005, p. 61), utilizada neste trabalho, que diferencia a interpenetração do acoplamento estrutural:

... o estudo deste conceito causa muita confusão entre os pesquisadores, já que Luhmann trata de interpenetrações – conceito emprestado do arcabouço teórico parsoniano – apenas nas primeiras obras em que apresenta o esboço da teoria, por exemplo, *Liebe als Passion. Zur Codierung von Intimität* (Amor como paixão: para a codificação da intimidade), de 1982, e *Soziale Systeme*, de 1984. Neste livro, o termo é utilizado para designar todas as relações inter-sistêmicas, mas Luhmann o substitui nas obras seguintes pelo conceito de acoplamento estrutural. Como a menção ao termo nas obras de Luhmann foi rareando com o passar do tempo, alguns autores tenderam a considerar o conceito extinto; já outros, que se tinham formado a partir da leitura de *Soziale* tenderam a ampliar o conceito para todas as relações inter-sistêmicas. O correto, nesse caso, é assumir a posição do próprio Luhmann, que defende a especificidade do conceito de interpenetração em *Die Gesellschaft der Gesellschaft*.

Assim, ocorre o acoplamento estrutural¹⁰⁰,

... cuando un sistema supone determinadas características de su entorno, confiando estructuralmente ello – por ejemplo, en que le dinero, en general, se acepte, o que uno pueda esperar que las personas sean capaces de determinar la hora. En consecuencia, también el acoplamiento estructural es una forma, una forma constituida de dos lados; con otras palabras: una distinción. Lo que incluye (lo que se acopla) es tan importante como lo que excluye (LUHMANN: 2002, p. 508).

A interpenetração é o acoplamento estrutural entre os sistemas psíquicos e sociais. Mesmo que as pessoas não pertençam ao sistema social, estas são sistemas autopoieticos e autorreferenciais.

A interpenetração é espécie do gênero acoplamento estrutural:

⁹⁹ Para ter acesso ao conceito de interpenetração antes da utilização do acoplamento estrutural como tal, já discriminadas as diferenças e desentendimentos teóricos entre ambos conceitos, ver em LUHMANN (1998a, p. 201-223).

¹⁰⁰ A expressão acoplamento estrutural, “[...] se debe a la oposición entre este concepto y los acoplamientos operativos (acoplamientos de operaciones por operaciones) y, también, para distinguirlo de las causalidades en curso que, si se nos permite este modo de expresión, ignoran o transgreden los límites del sistema. Existen dos variantes para los acoplamientos operativos. Una es la auopoiesis [...]. La otra descansa en la simultaneidad que debe suponerse siempre entre el sistema y el entorno. Esta simultaneidad permite un acoplamiento momentáneo de las operaciones del sistema con aquellas que el sistema atribuye al entorno, por ejemplo, la posibilidad de cumplir una obligación legal por medio de un pago, o sugerir consenso/disenso político decretando una ley” (LUHMANN: 2002, p. 508).

O acoplamento estrutural específico entre sistemas psíquicos e sistemas sociais é um caso especial e recebe o nome de interpenetração (*Interpenetration*). [...] ela fornece subsídios para a análise das relações inter-sistêmicas a partir da observação da pessoa como destinatário privilegiado de processos comunicativos, principalmente em relações de acoplamentos estruturais entre os dois sistemas sociais (NEVES: 2005, p. 61).

Neste sentido, seria possível identificar e ao mesmo tempo diferenciar que as relações entre as pessoas (o público do subsistema político) que enviaram emails para a Prefeitura (a administração) acabaram mantendo uma relação de interpenetração.

Nas relações de interpenetração, “... a consciência é necessária para a existência do processo comunicativo, mas a consciência não é nem sujeito nem o substrato do processo comunicativo. A consciência é o campo de atuação e os limites do sistema psíquico” (NEVES: 2005, p. 61).

É importante conceituar a consciência para esta teoria:

A consciência é a forma constitutiva dos sistemas psíquicos, em substituição ao conceito tradicional de indivíduo. A consciência só pode ser desenvolvida a partir de elementos internos do próprio sistema: os pensamentos. Isso quer dizer também que esses elementos só operam internamente, nunca em processos comunicativos. [...] O conceito de interpenetração não indica apenas uma intersecção de elementos, mas uma contribuição mútua para uma contribuição seletiva desses elementos que levam a tal intersecção. Essa relação ocorre quando ambos colocam e dispõem, mutuamente, da complexidade estrutural do outro para realizar suas próprias operações. Esse mecanismo aumenta o número de possibilidades de processos comunicativos, no caso do sistema social, e de pensamentos, no caso do sistema psíquico (NEVES: 2005, p. 61-62).

Um sistema é ambiente do outro, representando reciprocamente e, ao mesmo tempo, estrutura, perturbações e desordem, de um para o outro, que poderão resultar em ruídos, os quais, por consequência, vão constituir os não-novos elementos a partir da dinâmica autopoietica.

Nesta relação circular, contracircular e multidimensional é possível identificar a relação sistêmica existente entre o cidadão e a Prefeitura através de email. Ainda, também é possível, considerando que o público está inserido no subsistema político, observar as relações virtuais, mediadas pelos cibernsistemas, como comunicações sistêmicas, ou seja, é possível identificar que as comunicações virtuais que ocorrem no “Email Fale Conosco” podem ser descritas a partir da teoria sistêmica autopoietica, observando tanto a partir das relações/comunicações entre os sistemas psíquicos e sociais, como também a partir das relações internas do subsistema político, mais precisamente entre os âmbitos Administração e Públicos, todas mediadas pelos cibernsistemas.

No próximo capítulo serão descritas observações sobre a ocorrência ou não do acoplamento estrutural entre os subsistemas políticos e jurídicos nas relações virtuais através do email, como instrumento/meio que garante o acesso ao direito constitucional fundamental à informação pública.

Estas duas hipóteses serão desenvolvidas neste e no próximo capítulo a partir da descrição das relações e comunicações que podem ser observadas tanto através dos emails, da entrevista aplicada no Setor de Comunicação Social da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha, dos julgamentos pesquisados no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS e demais observações bibliográficas que serão descritas pelo observador-pesquisador (observação de 2ª ordem).

As relações ou comunicações que ocorrem através da realidade virtual trazem outras possibilidades de funcionamento e de construção de estruturas de sentido para as comunicações sistêmicas:

... os teóricos da comunicação, cultura e sociedade devem fazer um esforço para criar modelos de análise adequados a essa emergência que transcendam os modelos que eram aplicáveis a mídias anteriores e que transcendam principalmente os refrões sobre consumo e recepção, típicos da era televisiva (SANTAELLA: 2003, p. 21).

Existem inúmeras definições utilizadas na realidade virtual, no chamado espaço cibernético, que seria “... a instauração de uma rede de todas as memórias informatizadas e de todos os computadores” (LÉVY: 2000, p. 13), como as de ciberespaço¹⁰¹ (“Aliada à comunicação, a informática permite que esses dados cruzem oceanos, continentes, hemisférios, conectando potencialmente qualquer ser humano no globo de uma mesma rede gigantesca de transmissão e acesso...” (SANTAELLA: 2003, p. 71))”, e a de “Cibercultura” (“A cultura contemporânea, associada às tecnologias digitais (ciberespaço, simulação, tempo real, processos de virtualização, etc), vai criar uma nova relação entre a técnica e a vida social que chamamos de cibercultura” (LEMOS: 2008, p. 15)).

A questão, para LUHMANN (2007), nas relações entre a consciência (dos sistemas psíquicos), a comunicação e “las computadoras (p. 235), dentre outras possíveis, “cuál es el efecto que se produce en la comunicación de la sociedad cuando se ve influida por el saber

¹⁰¹ Vejamos outro conceito: “Ciberespaço é um termo cunhado por William Gibson em 1984, e designa uma estrutura infoeletrônica transnacional de comunicação de dupla via em tempo real, multimídia ou não, que permite a realização de trocas (personalizadas) com alteridades virtuais (humanos ou agentes inteligentes); ou, em uma só expressão conceitual, uma estrutura virtual transnacional de comunicação interativa” (OLIVEIRA: 2005, p. 12).

mediado por las computadoras? Lo que realmente se observa son redes de interconexión que operan mundialmente para coleccionar, evaluar y hacer nuevamente disponibles datos...” (p. 235).

Quando trata sobre os meios eletrônicos, Luhmann reitera seu entendimento sobre a necessidade do sistema social ser observado como uma “... sociedad del mundo” (p. 236).

LUHMANN (2007) explica como observa o funcionamento dos computadores a partir da mudança na relação entre superfície e profundidade:

... la computadora cambia la relación entre superficie (accesible) y profundidad (como na religião e na arte) (...). La superficie es ahora la pantalla con requerimientos excesivamente limitados para los sentidos humanos. En cambio, la profundidad es la máquina invisible misma capaz de reconstruirse de momento a momento... p. 236

O autor alemão faleceu em 1998, sendo que em 1997 escreveu, em relação aos computadores e seus impactos na comunicação que “... puede solo conjeturarse que esta estructura influirá de manera importante tanto en las posibilidades como en las limitaciones de la comunicación (p. 236).

Os computadores, expressão síntese utilizada por Luhmann para tratar sobre esse novo meio de comunicação e do surgimento de outros espaços, relações e comunicações, uma vez que a estrutura das máquinas somente são utilizadas “... si desencadena câmbios (informaciones) en los sistemas psíquicos o sociales” (p. 263).

Os computadores, também denominados por LUHMANN (2007) de “máquinas transclásicas” (p. 263), não se tratam apenas de instrumentos potentes, se trata “... de una marcación de formas, que permite distinguir señalar más fecundamente – con consecuencias por el momento imprevisibles para el sistema de comunicación de la sociedade” (p. 236-237).

LUHMANN (2007, p. 239) descreve como ocorre a comunicação através dos computadores:

Al permitir que la introducción-de-datos en la computadora se separe tanto de la-información-solicitada, deja de existir alguna identidad entre los dos procesos. Respecto a la comunicación esto significa que se abandona la unidad de dar-a-conhecer y entender. Quien ingresa algún dato no sabe (y si lo supiera no tendría necesidad de la computadora) lo que será extraído por el otro lado.

En el entretanto los datos se “procesan”.

El receptor ni siquiera debe saber si se le tiene que dar a conocer algo ni qué será. Esto significa prescindir de la autoridad de la fuente con todos sus aseguramientos socioestructurales imprescindibles: rangos, reputación. Y

entonces aún más: la técnica anula la autoridad de la fuente y la substituye con lo irreconocible de la fuente” (p. 240).

A partir deste possível “limite” da teoria, será utilizado o conceito de cibercomunicação, proposto por STOCKINGER (2001):

Significa afirmar que sistemas sociais utilizam para a sua autopoiese elementos e relações comunicativas operadas por cbersistemas, que passarão a ser parte integrantes das ações e comunicações sociais. Entretanto, a cibercomunicação multiplica e aumenta os desvios – as interpretações – de tal forma que se distanciam do significado original e criam áreas de sentido com seus significados próprios (p. 131).

A teoria dos sistemas autopoieticos poderá absorver tal conceito (cibercomunicação) ante à proximidade epistemológica entre ambos:

O que estas abordagens têm em comum é a sua ocupação com a reprodução, diferenciação e evolução de conjuntos (populações, organizações, *ensembles*) dentro de campos circunscritos, nos quais aparecem flutuações aparentemente casuísticas. Tais campos circunscritos são representados por sistemas e ambientes de informação que constroem seus próprios mundos da vida. No caso de sistemas sociais, eles são amplificados enormemente por co-sistemas eletrônicos no ciberespaço ("cbersistemas"), mais especificamente pela rede (STOCKINGER: 2001, p. 2)

Os textos dos emails, da mesma forma que os contratos eletrônicos¹⁰², seriam uma forma diferenciada de comunicação no ciberespaço e assim, poderia ser considerado como uma cibercomunicação?

Antes da descrição sobre as observações da relação virtual através de emails, do questionário aplicado e dos julgamentos do TJRS, cumpre trazer alguns conceitos e descrições sobre a administração pública como organização, que não se constitui em uma das hipóteses da investigação que resultou neste trabalho, mas que possibilita outras observações sobre a Administração Pública.

No limite deste trabalho, é possível afirmar que o surgimento da Administração Pública, independentemente de narrativas históricas evolutivas, ocorreu a partir das comunicações entre os subsistemas político e jurídico:

A relação duradoura entre sistemas sociais distintos, como vimos, gera a formação de acoplamentos estruturais na forma de institutos que não formam sistemas, como o orçamento público, ou na forma de mecanismos inter-

¹⁰² Ver BARRETO, Ricardo Menna. Contrato Eletrônico como Cibercomunicação Jurídica. Revista Direito GV. São Paulo, jul-dez/2010, p. 443-458.

sistêmicos, que podem formar sistemas do tipo organização, como o Estado e as escolas (NEVES: 2005, p. 80).

Se a Prefeitura for observada como organização, é possível identificá-la com resultado do acoplamento estrutural entre os subsistemas da política e do direito e da diferenciação entre os seus membros e não-membros:

As organizações são um tipo de sistema social que não desenvolve um código de comunicação próprio, mas que se diferencia com a utilização de outro critério: o do pertencimento. Assim, não é possível haver descrições diferentes dos limites deste sistema, já que a abrangência dele é expressa nas categorias membro e não-membro. Como exemplo de organizações, temos os partidos políticos, as escolas, as universidades, os tribunais de justiça, entre outros (NEVES: 2005, p. 63).

Os processos comunicativos que ocorrem na Prefeitura, como as decisões administrativas, os processos administrativos, as normas administrativas editadas, têm significado e poderão produzir outras comunicações, também no subsistema jurídico, como também econômico (como uma decisão de desapropriação de terras, por exemplo) e nos sistemas psíquicos.

Por outro lado, novas comunicações no subsistema jurídico, como a Lei nº 12.527/2011, certamente produzirá comunicações e alterações estruturais e funcionais no âmbito da administração do subsistema político, além dos demais subsistemas e do sistema psíquico.

As decisões judiciais que serão examinadas no 3º capítulo são comunicações jurídicas que produzem outras relações e comunicações sistêmicas, como em relação às observações que o TJRS faz em relação ao email “fale conosco” das prefeituras municipais, ora o considerando como meio de prova, ou seja, como elemento do Sistema Jurídico Brasileiro, ora o excluindo.

2.2. “Fale conosco”

SANTAELLA (2003), após apresentar a evolução dos “subtratos da cibercultura” (p. 77-113), descrevendo a passagem da “cultura de massas à cultura das mídias” (p. 79) detalha o funcionamento de uma correspondência eletrônica através do email:

Quando, por exemplo, mandamos um e-mail, a mensagem é decomposta em pacotes e dotada de cabeçalhos contendo um endereço; os pedaços são despachados por uma variedade de caminhos e de processadores intermediários que retiram e acrescentam informação aos cabeçalhos até que, quase como num passe de mágica, a mensagem é afinal reordenada e reunida na outra ponta.

A razão para que isso acabe funcionando é que cada pacote carrega consigo aqueles bits que informam sobre bits, e cada processador dispõe de meios para extrair informações sobre a mensagem de dentro da própria mensagem (p. 89-90).

Tal sistema poderia ser descrito como autopoietico? O sistema de informações, mediado através da rede mundial de computadores, através do endereço eletrônico do site da Prefeitura poderia ser observado como acoplamento estrutural entre os sistemas sociais e os psíquicos?

A diferenciação sistema/entorno e o pressuposto metodológico e substancial de que os sistemas psíquicos estão fora do sistema social, "...se adapta sobremaneira à comunicação através do ciberespaço, onde ela ocorre inclusive "físicamente" separada das pessoas e indivíduos. A diferença entre sistema e seu ambiente é intermediada exclusivamente por limites de sentido. Áreas de sentido - campos cognitivos e do imaginário - passam a constituir os principais "territórios" em sistemas de informação (STOCKINGER, 2001, p. 2).

Para LUHMANN (2007) os meios eletrônicos levam a um "desacoplamiento social del sustrato medial de la comunicación (que) se lleva al extremo " (p. 240). Assim, prevê que "... está por nacer un nuevo médium cuyas formas ahora dependen de programas de computadora" (p. 240).

Por outro lado, considerando que o acoplamento estrutural somente ocorre entre sistemas sociais e ante à dificuldade teórica em descrever a relação/comunicação entre os sistemas psíquicos e sociais, que ultrapassem a interdependência ou a relação intra-sistêmica entre administração e público, LUHMANN (2007b), propõe uma alternativa:

La única alternativa al acoplamiento conciencia/comunicación que ya se anuncia actualmente y que podría tener consecuencias inestimables es la computadora. Hoy día se usan computadoras cuyas operaciones no son accesibles ni a la conciencia ni a la comunicación; es decir, no son accesibles ni en la simultaneidad del tiempo ni en la reconstrucción (p. 86).

Para LUHMANN (2007b), seria ingênuo associar estas máquinas invisíveis (p. 86), por analogia, "... à conciencia y si serán capaces de reemplazar (y hasta superar) a los

sistemas psíquicos. Tampouco se trata de que las operaciones internas de la computadora se conciban como comunicaciones.

Retomando o conceito de “cibercomunicação” proposto por STOCKINGER (2001, p. 1-2), é possível responder à primeira hipótese deste trabalho, afirmando que as comunicações que foram enviadas à Prefeitura através do “Email Fale Conosco”, sejam observadas como “cibercomunicação jurídica”, exercendo a função de acoplamento estrutural entre sistemas sociais e cbersistemas, “... sendo portanto, uma figura híbrida” (BARRETO: 2010, p. 444).

Paradoxalmente, como será descrito no 3º capítulo, o centro do Sistema Jurídico, os tribunais, no caso o TJRS, produz comunicações jurídicas (decisões judiciais) que aumentam a complexidade, ainda que esta estrutura que deverá “... desatar o paradoxo constitutivo dos sistemas autopoieticos” (CAMPILONGO: 2002, p. 158).

O conceito de cibercomunicação confirma o entendimento luhmanniano de que a comunicação é impessoal, uma vez que “... já não é o usuário que estabelece os limites e o horizonte da comunicação. É um sistema operacional eletrônico, em relação ao qual os usuários formam apenas o seu ambiente (STOCKINGER: 2001, p. 15).

A própria Administração descreveu como se (auto) observa nesta relação virtual no ciberespaço através do email:

No site oficial da prefeitura tem um link “Fale Conosco”. Lá as pessoas podem enviar mensagens que são enviadas para um e-mail que é aberto na Assessoria de Comunicação Social. Logo que a pessoa envia mensagem ela recebe outra dizendo que “sua mensagem foi enviada para o setor responsável e que em breve daremos retorno (resposta à Pergunta nº 01).

Aqui propomos uma observação de 2ª ordem, ou seja, a observação do observador sobre a própria observação da Prefeitura sobre si mesma e que possibilita identificar, na relação virtual através do “Email Fale Conosco”, a presença dos sistemas psíquicos (que também podem ser observador como público – instância comunicativa do subsistema político) e de outros subsistemas, como o político (Administração), o Jurídico (através das normas, da CF/88 e das decisões do TJRS) e dos cbersistemas, aqui precisamente, os sistemas que promovem o funcionamento do “Email Fale Conosco” da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

Tal descrição possibilita o emprego do conceito de cibercomunicação, ou seja, a comunicação mediada pelos cbersistemas no ciberespaço na relação com sistemas sociais, ou seja, o próprio cbersistema interage diretamente com o cibercidadão, representando na virtualidade, um dos âmbitos comunicativos do subsistema político, quando o próprio

cibersistema, através do site da Prefeitura, comunica, automaticamente sobre as operações que serão realizadas.

A partir desta descrição será utilizado exclusivamente o termo “cibercidadão”¹⁰³, ao mesmo tempo fora do sistema social mas inserido na cibercomunicação. Tal conceito substituirá o de “cidadão” e outros que comumente são retirados do direito privado e utilizados, impropriamente, no direito público, como o de cliente:

... na medida em que contribui para enfraquecer o sentido da Administração como coisa pública, gerida pelos integrantes da coletividade e para a realização dos seus interesses. (...). O cidadão é o titular dos interesses protegidos e servidos pelo Estado, de tal maneira que ele estaria mais próximo da figura do sócio do empreendimento privado que do cliente. Além disso, a figura do cliente é também imprópria para a relação jurídica do cidadão com a Administração Pública, uma vez que o fundamento da posição do consumidor é o fato de ele pagar pelo serviço ou mercadoria. A transposição desta perspectiva daria ao cidadão uma idéia equivocada de que o seu direito ao serviço decorre da sua condição de contribuinte (essa idéia, diga-se, é corrente nos Estados Unidos, em que a imprensa chama a atenção sobre eventuais desmandos na Administração Pública alertando os *tax payers* sobre tal ou qual fato) (BUCCI: 2006, p. 115-116).

No momento da resposta automática do email “fale conosco”, a Administração (âmbito comunicativo do subsistema política ou organização) utiliza para a sua autopoiese, “... elementos e relações comunicativas operadas por cibersistemas, que passarão a ser parte integrante das ações e comunicações sociais” (BARRETO: 2009, p. 447).

Nos processos comunicativos entre a Prefeitura (uma organização e o âmbito comunicativo do subsistema político) e os cidadãos (sistemas psíquicos e o âmbito comunicativo do subsistema político) que ocorrem através do email “fale conosco”, quais são os códigos utilizados para que ocorram tais relações e/o comunicações?

O código situação/oposição, comumente utilizado no subsistema político (ver item 1.4. do 1º Capítulo) não dá conta para ocorram observações de tais relações e comunicações, tal distinção “... resulta insatisfactoria, sin embargo, cuando se la aplica a las relaciones del sistema político con su entorno, esto es, a una sociedad dinámica. Ya que ésta se encuentra en rápida mutación” (LUHMANN: 2007a: p. 83), sendo que hoje “... el problema no es ya el cambio social (al que es posible adaptarse positiva o negativamente), sino la inestabilidad social” (p. 85).

¹⁰³ A pouca utilização da expressão “cidadão” no Direito Administrativo, conforme DALLARI (1989) ocorre pois “a população, por sua vez, precisa transformar-se em povo. Cada um de nós (sem esquecer que um dia fomos súditos da ditadura) precisa tomar consciência de cidadão e exercer plenamente as prerrogativas inerentes à cidadania. Parte dessas prerrogativas diz respeito ao direito de exigir a eficiência da administração, a boa qualidade dos serviços públicos e um bom atendimento por parte dos funcionários públicos” (p. 74).

Tal questão será retomada adiante, quando serão propostos outros códigos que possam regular a relação, a comunicação intra e intersistêmica bem como o funcionamento destes respectivos sistemas sociais parciais.

A Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha, disponibilizou todos os emails que foram encaminhados no período de 10 de outubro à 08 de dezembro de 2011, num total de 41 (quarenta e um) emails contendo pedidos de informações públicas, que foram divididos, inicialmente em duas grandes tabelas, a de nº 01 e a de nº 02.

A Tabela nº 01 traz 39 emails que foram encaminhados à Prefeitura e que obtiveram encaminhamentos diversos, sem que tenha ocorrido qualquer debate ou discussão sobre o objeto dos emails encaminhados, esses, apenas dois, estão contemplados na Tabela nº 01, pois requerem a descrição de outras observações possíveis conforme o texto destas mensagens enviadas.

Além deste critério (possível código), os emails também foram divididos diante do tipo de informação pública que foi solicitada, conforme o quadro abaixo:

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS

Pedido de informações sobre a secretaria de turismo: 1; pedido de informações sobre o brasão do Município (1); endereço de pousadas (1), de folder ou material de divulgação da Prefeitura (1),

Pedido de informações sobre alvarás para empresas 2

Pedido de informações sobre as medidas para construções 2

Pedido de informações sobre o curso de técnico em radiologia: 1

Pedido de informações sobre serviços públicos: vagas em creche (1), cemitério público (1), horário de funcionamento da Prefeitura (1), contato com o serviço social (1), sobre melhorias para o Município para 2014 – a Copa do Mundo (1), reparos em calçamento (1), abastecimento de água para piscina (1), de acesso virtual aos editais de licitação (1), sobre o ISSQN (3), sobre os dados cadastrais da Prefeitura para emissão de certificado de resíduos sólidos (1), sobre dados cadastrais da Prefeitura para descarte de material eletrônico 1), de iluminação pública-troca de lâmpadas (1), sobre a participação da Prefeitura no Programa Minha Casa Minha Vida (1), sobre o endereço do Prefeito (1), sobre dados da equipe técnica da Prefeitura que trata das licenças ambientais e seu funcionamento para pesquisa científica da PUCRS (1), sobre o falecimento de um morador do Município (1), sobre vagas de estágio (1), sobre o consumo de fraldas nos postos de saúde (1), sobre um mapa topográfico da cidade para pesquisa científica em Camboriú (1), sobre envio de currículos profissionais para contratação por empresas que receberão incentivos fiscais (1),

Total 22

Pedido de informações sobre concursos públicos: 7

Manifestação sobre a decoração de natal - resposta para enquete de natal: 1

A partir deste quadro seria possível utilizar a diferença informação pública/privada, uma vez que a Administração seleciona, através de suas respostas e dos encaminhamentos que são propostos, quais emails contém demandas com pedido de informações públicas (como a realização de concursos, pedido de dados sobre o Município, de vagas nas creches públicas, de como resolver problemas coletivos como buracos nas ruas, organização do cemitério, etc) e que recebem determinado encaminhamento, como também de emails que solicitam informações privadas, na qual a Administração filtra, seleciona como informação imprópria à administração, como o Email 31, no qual o cibercidadão solicita informações sobre determinada pessoa e a Administração responde objetivamente que “Desculpe não poder ajudar, mas não temos o contato desta pessoa”, ou seja, tal correspondência/comunicação eletrônica não continuará no subsistema político, mais precisamente na administração como âmbito comunicacional ou como organização, após a aplicação do código “informação pública/privada”.

A seleção é indispensável para a autopeiose dos sistemas sociais parciais pois poderá garantir o fechamento operacional do sistema, ou seja, a administração não poderá responder e dar os devidos encaminhamentos no interior da organização se o email tratar sobre, por exemplo, direitos patrimoniais privados. A partir do momento que a Administração seleciona as informações, comunicações e mensagens que entram em seu sistema através do acoplamento estrutural do cbersistema com os sistemas sociais e psíquicos, ela reproduz os seus próprios elementos, estruturas e comunicações.

O endereço do Email da Prefeitura, o “fale conosco” (<http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/index.php?id=contato&PHPSESSID=948c6b40731aa047757502d3de6cf603>) está localizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha (<HTTP://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br>) e pode ser acessado por qualquer cibercidadão do mundo, sendo possível ocorrer a cibercomunicação entre uma pessoa localizada no Paquistão, natural deste Município e que necessita de uma certidão negativa de débitos municipais, por exemplo, que dá a dimensão da complexidade e do rompimento com os parâmetros tradicionais de tempo, espaço e poder que caracterizavam o subsistema político.

A página abre com a expressão “Contate-nos”, apresenta uma forma com os seguintes campos¹⁰⁴:

¹⁰⁴ Disponível em <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/index.php?id=contato>. Acesso em 01.02.2012.

Seu Nome:

Seu E-mail:

DDD/Fone: - (opcional)

Sua Cidade:

Estado:

Assunto:

Mensagem:



Cumpramos destacar que o campo “Mensagem” dispõe de vasto espaço para o registro do texto, sendo possível digitar uma petição com algumas páginas, ou seja, o direito de manifestação, ao menos de registro por parte dos cidadãos, está amplamente garantido neste campo.

O site da Prefeitura Municipal funciona a partir de programas/software que possibilitam as relações virtuais: ... los programas son formas – como antes lo fueron las reglas gramaticales del lenguaje – que delimitan las posibilidades del acoplamiento firme y así lo pueden ampliar hasta lo imprevisible (LUHMANN: 2007b, p. 240).

Ainda que o email não seja objetiva e comumente classificado como um programa e sim um meio de comunicação que, através do email, poderá acoplar outros subsistemas, ele acaba se constituindo, através do seu funcionamento e da produção de sentido, uma forma que delimita como as comunicações ocorrerão no seu interior, ainda que inexista “... um conjunto de expectativas que procuram estabilizar/coordenar as condutas fáticas dos indivíduos que integram determinada coletividade” (TRINDADE: 2008, p. 57), ou seja, ainda que inexistam normas do subsistema jurídico que orientem tal relação.

O ciberespaço contém formas que são empregadas pelo sistema social (mundial) que dispensa hierarquização e funciona paralelamente até mesmo aos limites territoriais, legais, políticos e sociais dos estados em seus conceitos tradicionais, ainda atrelados ao território, ao povo, ao poder e às normas.

No momento em que um usuário virtual posta algum entendimento sobre algum evento ou ação realizada pela Prefeitura Municipal e esta responde, ainda que mediados por meios eletrônicos, ocorre a comunicação sistêmica intermediada pelos computadores e pelo programa privado mundial no qual a organização pública participa, visando garantir o acesso virtual à informação pública através de outros meios eletrônicos de comunicação.

Se inexistente norma que regulamente a utilização desta ferramenta comunicacional, uma vez que a própria Administração ao observar suas próprias comunicações reconhece que “*este processo se dá de maneira informal*”, como justificar sua existência numa organização pública que deverá cumprir, por exemplo, o princípio da legalidade, expresso no caput do art. 37 da CF/88?

Se, por exemplo e já utilizando a “Tabela de emails 1” (em anexo), o cibercidadão 11, de Santo Antônio da Patrulha, que solicitou a indicação de servidores ou agentes políticos responsáveis pelo cemitério municipal, não tiver seu pedido atendido e ocorrer algum fato danoso, no Cemitério Municipal, com um cidadão idoso, esse email não será considerado como uma comunicação jurídica, que pode ser incluído, por exemplo, num processo judicial ressarcitório de danos ou até mesmo num inquérito civil instaurado pelo Ministério Público para a apuração da situação e das responsabilidades da Administração Pública pelo ocorrido?

Tal exercício ocorreu no subsistema jurídico, que tem como função reduzir as complexidades do seu ambiente (o sistema social, psíquico e o subsistema político, no caso deste trabalho), absorvendo a contingência do comportamento social, ao garantir certa congruência entre as expectativas de como os indivíduos vão comportar-se e a generalização dessas expectativas, pela imunização do perigo de decepcionarem-se.

Ainda que não seja objeto deste trabalho, cumpre referir sobre outras possibilidades de acesso que o cibercidadão patrulhense dispõe para o exercício da cidadania, sendo que novamente fica registrado os limites deste trabalho: descrever a relação virtual da administração com o público através dos emails que contém pedidos de informação pública ou de petição (quando o cibercidadão requer medidas administrativas para suas expectativas normativas).

A Prefeitura disponibiliza alguns serviços públicos através do seu E-governo (<http://e-governo.pmsap.com.br/>) aos cibercidadãos através de um sistema criado por uma empresa privada, que presta manutenção a este sistema.

Neste E-governo, estão disponíveis os seguintes serviços: Certidões (negativa ambiental, negativa de débito geral, negativa do imóvel, positiva com efeito de negativa de débito, positiva com efeito de negativa de imóvel), consulta à legislação municipal, situação do trâmite do processo administrativo instaurado fisicamente no protocolo da Prefeitura, consulta aos tributos municipais (ITBI, ISSQN e IPTU) e outros campos utilitários para controle de acesso e autenticação que não estavam disponíveis no momento de consulta realizada pelo pesquisador no respectivo endereço virtual (<http://e-governo.pmsap.com.br/>).

Além disso, o cidadão poderá acessar os editais de licitação, realizar consultas sobre processos administrativos instaurados fisicamente no protocolo físico da Prefeitura, consultar sobre as contas públicas disponíveis por determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 101/01.

A relação comunicativa entre a Prefeitura e o ciberespaço reproduz a tradicional relação física entre o cidadão e uma prefeitura municipal quando este se dirige ao protocolo para exercer o seu direito de petição e se for o caso de informação, como por exemplo a situação do Email e do cibercidadão 23 (Tabela 1) que, em 17.11.2011 enviou um email para o “Fale Conosco” nos seguintes termos: “... por favor, peço que façam reparos nas ruas de meu bairro Osolopes; tá terrível a situação. Sugiro que usem sobras de asfalto para cobrir os piores buracos. O caso mais urgente é a rua Bahia. Obrigado pelo espaço”.

A partir do momento em que o cibercidadão 23 soube dos fatos, redigiu a mensagem e a enviou através do email “fale conosco” ocorre a dupla contingência (conceito do Capítulo 1º), uma vez que através da observação sobre a reprodução da realidade no ciberespaço, o próprio autor da mensagem já tinha ciência dos limites da resposta, ou seja, esta estaria limitada ao próprio objeto do email.

Esse email reflete as expectativas normativas, ainda que tenha circulado no subsistema político, do cibercidadão 23 em relação aos seus direitos constitucionais fundamentais para a resolução dos “reparos nas ruas...”.

A mensagem-resposta enviada pela Prefeitura poderá até confirmar a ocorrência de comunicação entre o ciberespaço, a organização (prefeitura) e os sistemas psíquicos (ou o público no subsistema político), uma vez que neste email é possível identificar os seus três momentos: a seleção da informação, a comunicação propriamente dita e a compreensão da informação, constituindo-se numa relação auto-referente do subsistema político, ainda que

também através da reprodução da realidade física na virtual, bem como através das demais operações subseqüentes que ocorreram a partir do email 23:

ENCAMINHADO PARA OBRAS E RESPONDIDO EM 02/12/11.

Sua solicitação foi encaminhada para a Sec. das Obras, trânsito e Segurança, mas seria mais adequado que você fizesse este mesmo pedido através do Protocolo da Prefeitura, pois assim você possuirá um número e poderá acompanhar o andamento do processo.

Por outro lado, a mensagem da Prefeitura não atende às expectativas normativas do cibercidadão 23, ao contrário, no momento em que recebeu tal mensagem, não é possível compreender se a Administração adotará as devidas providências, se o email realmente foi encaminhado para a Secretaria de Obras, se as pessoas que receberam o email 23 eram as pessoas habilitadas na organização para tal relação, qual será o prazo de atendimento, se existe ordem de preferência, enfim, se os processos comunicativos devem contribuir para a auto-referência do subsistema político, o email 23, talvez tenha reduzido temporariamente a complexidade e as expectativas normativas do cibercidadão 23, mas talvez tenham gerado maior complexidade, incerteza e talvez até desconfiança no subsistema político a partir da resposta ao email 23, ainda que: “... cualquiera que se entrega a la comunicación depende de la confianza. Solo que en la era del procesamiento electrónico esta confianza no se puede personalizar y por eso mismo no puede traducirse en posición social; es sólo confianza sistémica” (LUHMANN: 207b, p. 243).

No caso, o email serve como acoplamento entre a Administração, os cidadãos e o ciberespaço, mas, ao contrário de reduzir complexidade através de processos relacionais ou comunicativos, o próprio âmbito comunicativo da política ampliou a complexidade e a incerteza, ainda mais numa relação intermediada por um “meio” ou “acoplamento” ou “sistema” (o email) onde de imediato não é possível utilizar expectativas normativas, pois “... esse processo se dá de maneira informal” (entrevista com o Setor de Comunicação Social da Prefeitura – anexo 03).

Se a comunicação “... se dá na forma de decisão”, a resposta enviada pela Prefeitura ao cibercidadão 23, criando duas expectativas devido ao encaminhamento da correspondência eletrônica tanto para a Secretaria de Obras, como, ao mesmo tempo, orientando-lhe a adotar um outro mecanismo, qual seja, o de protocolar fisicamente seu requerimento no protocolo físico da Prefeitura.

Neste sentido, ocorreu a reprodução do real através do virtual identificado na resposta da Administração ao email 23 do cibercidadão 23, que cumula as duas possibilidades, enviar

o pedido de informações e providências para a secretaria competente mas ao mesmo, solicitar ao cidadão que realize o procedimento físico para o atendimentos às suas expectativas normativas: “... o ciberespaço é hoje um correlato virtual para praticamente tudo que se encontra ancorado no mundo físico, pois a partir dele, inserem-se nesse mundo comunicativo: bancos, lojas, organizações, pontos/locais de encontro, etc” (BARRETO: 2009, p. 446).

Através da Tabela 1 (em anexo), dos 39 (trinta e nove emails) selecionados, apenas o de nº 30 (pedido de iluminação pública) recebeu o mesmo tratamento por parte da Administração, qual seja, orientar-lhe a realizar o protocolo físico e ao mesmo tempo lhe informa sobre o encaminhamento do seu email para a respectiva secretaria (de obras).

E como restariam os pedidos de informações propostos nos emails 4, 7, 10 e 33, que somente foram recebidos pela Assessoria de Comunicação para outras estruturas internas da Administração, sendo que nessas respostas, ao menos do material que foi disponibilizado para a realização deste trabalho, a Administração não respondeu ao cibercidadão, encaminhando seu email diretamente para a respectiva secretaria, selecionada pelo “órgão-moderador” da Prefeitura.

É importante destacar que, por exemplo, no Email 7, o cibercidadão o enviou em 27.10.2011, sendo que sua correspondência foi encaminhada para a Secretaria de Cultura em 24.11.2011, ou seja, como restaram as expectativas normativas do cibercidadão 7, que solicitou informações sobre o Brasão de Santo Antônio da Patrulha e não obteve resposta além de não ter ciência de que seu email foi re-encaminhado para outra estrutura?

Para descrição mais completa desta relação através do Email 7, na perspectiva sistêmica autopoietica, seria necessário descrever outras observações, como a do próprio cibercidadão 7, da estrutura que recebeu o email encaminhado pela Assessoria de Comunicação, dentre outras, o que extrapola os limites deste trabalho.

O cibercidadão 7 enviou o email de Campos dos Goytacazes, ou seja, as cibercomunicações tem tempo e espaço assimétricos ao funcionamento “físico” da organização pública, havendo necessidade de “simetrização” destes tempos e espaços diferentes existentes nas comunicações virtuais.

Além disso, os Emails nº 11, 14, 16, 19, 25, 26, 29, 35 e 38 receberam como resposta da Administração, a orientação para que entrasse em contato com a respectiva secretaria.

É possível identificar encaminhamentos diferentes para emails que contém a mesma expectativa normativa, qual seja, a prestação de informações ou a realização de determinados serviços públicos, que conforme consta na Tabela 1 (em anexo), dentre os 41 (quarenta e um) selecionados, 35 (trinta e cinco) são pedidos de informação pública pura e simples como de

informação sobre os serviços públicos, como horário de funcionamento, documentação e como contactar com tais estruturas.

Se a principal função do sistema político é produzir decisões vinculantes (conforme o exposto no item 1.4. do 1º capítulo), tais comunicações, com tratamento diferenciado para casos análogos poderão gerar maior complexidade, ainda que “... las decisiones políticas que puede adoptar la Administración dependen cada vez más de una penosa ponderación de las alternativas...” (LUHMANN: 2007, p. 63-64).

O exercício do direito fundamental à informação pública, exercitado através do email “fale conosco”, que muitas vezes resulta na prestação de serviço público, na cibercomunicação, ocorre através, também, de movimentos contracirculares, no qual “... o público exerce sua influência sobre a administração pública, mediante o exercício do direito de petição e pela participação em processos administrativos de formação da vontade estatal” (ZYMLER: 2002, p. 130).

Este movimento contracircular deixa evidente que “... a relação de poder hierarquizado não mais prevalece como única forma de expressão política, perde sentido a busca de regulação do sistema político a partir do controle do poder institucionalizado” (ZYMLER: 2002, p. 132).

LUHMANN (2007) não desconhece a necessidade da hierarquia organizacional, bem como a divisão de poderes previstas na CF/88, além das organizações de controle público e social (como os tribunais de contas, os conselhos de direitos de políticas públicas, dentre outros), mas entende que “... para cada sistema, el control del control reside ahora en su pertenencia a un contexto comunicativo en el cual debe mediar en al menos dos limites internos del sistema, input y output; en el caso de la Administración, por ejemplo, está en su relación con el público y en su relación con la política (p. 66).

Mesmo que o direito à informação ainda dependa do direito de petição, previsto no art. 5º, inciso xxx, da CF/88, a proposta deste trabalho se limita a observar o exercício do direito à informação pública através de emails que, na verdade se confunde com o direito de pedir. Por motivos metodológicos e operacionais, tal abordagem bem como a descrição da participação da Prefeitura no facebook, que constavam no projeto de pesquisa inicial, foram suprimidas ante as razões acima expostas.

Mas até aqui, é possível identificar que as relações virtuais entre os cidadãos (público do subsistema político ou como sistemas psíquicos) com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha (Administração do subsistema político ou organização) através do “Email

Fale Conosco” como relações que produzem cibercomunicações, mediadas pelos cbersistemas virtuais.

2.2.1. O “Fale conosco” é um email/ato administrativo ¹⁰⁵

Na teoria tradicional do subsistema jurídico (poderíamos dizer também da ciência?), ato administrativo:

... é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria (MEIRELLES: 2010, p. 154).

... a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita ao controle do Poder Judiciário (DI PIETRO: 2005, p. 189).

A partir da segunda definição acima, seria possível descrever que as comunicações expressas através de email como atos administrativos, ou melhor, como uma comunicação administrativa, no caso de organização pública, pois se trata de uma operação que ocorre no interior do estamento comunicacional “administração” e reproduz seus elementos externos a partir de outros elementos que a compõem, ainda que aberto aos demais âmbitos comunicativos (política e público).

Quando, por exemplo, o cibercidadão 9, no respectivo email enviado em 28.10.2011 e respondido em 24.11.2011, solicita informações sobre a abertura e o período de inscrições de uma escola de educação infantil (creche) no bairro onde reside e a Prefeitura responde informando sobre a previsão de inauguração e sobre a necessidade deste cibercidadão entrar em contato com a Secretaria da Educação, não será possível identificar tais respostas e a prestação do serviço público de informação como um ato administrativo, ainda que através da

¹⁰⁵ Faz-se necessário registrar que os entendimentos, as fundamentações e as opiniões aqui expostas, passíveis de crítica e discussão a partir de argumentação técnica e fundamentada, têm substrato teórico, técnico e dogmático tanto do Direito como da sociologia e da Administração Pública sob o ponto de vista das ciências administrativas, uma vez que, “... não basta que se faça uma exegese gramatical simplesmente da norma, mas que se utilizem todas as formas de interpretação constitucional no intuito de dar-se a aplicação correta e justa, considerando-se o sistema constitucional implantado em nosso País” (VARGAS: 2008, p. 255).

comunicação entre a organização pública (o estamento comunicacional administração) o cibernsistemas (resultando na cibercomunicação)?

Invertendo o questionamento, se não for ato administrativo, qual seria sua qualificação?

Um ato administrativo, para a teoria jurídica tradicional, possui cinco requisitos básicos (conforme MEIRELLES: 2010, p. 156-159) para que seja considerado como tal:

1. **competência** – conforme observação da Administração sobre sua própria organização, a competência para praticar atos administrativos nas suas comunicações com o cibernsistema seria da Assessoria de Comunicação da Prefeitura: *“Todas as respostas são publicas pela Comunicação Social. Como falei na primeira questão, buscamos as respostas nas secretarias, mas é feita revisão e somente a Comunicação responde* (resposta à questão nº 12 do questionário do Anexo 03)..

2. **finalidade** – a principal finalidade da prestação de serviço público de informação *“...tem como objetivo principal levar a informação ao maior número de pessoas, então nosso plano é aproveitar todos os espaços já existentes, aqueles que surgem com o tempo e ainda criar novos”*. Facilmente é possível identificar que tal observação sobre a própria Administração o objetivo de prestar informações públicas ao público, confirmando a presença deste requisito nas mensagens expressas nos “emails administrativos”.

3. **forma** – ainda que inexistia programa jurídico que fixe a forma das mensagens nos emails, o próprio cibernsistema, através do site da Prefeitura, dispõe de campos próprios e que formalizam os emails encaminhados pelos cidadãos. No que tange à compreensão no processo de comunicação por parte da Administração, existem algumas disposições que formalizam comunicação: *Não existe um prazo específico para resposta dos e-mails. Este processo se dá de maneira informal, até porque não disponibilizamos de um servidor para fazer exclusivamente esta tarefa. Procuramos sim, responder no mesmo dia em que recebemos a mensagem, mas quando desconhecemos a resposta encaminhamos para a Secretaria responsável pelo assunto e assim que a mesma responde encaminhamos a mensagem* (resposta à pergunta nº 01 do questionário).

4. **motivo** – os motivos para a prática de atos administrativos através do email estão presentes nas próprias mensagens dos cibercidadãos, como os pedidos de informação de vagas em

creche (1), cemitério público (1), horário de funcionamento da Prefeitura (1), contato com o serviço social (1), sobre melhorias para o Município para 2014 – a Copa do Mundo (1), reparos em calçamento (1), abastecimento de água para piscina (1), de acesso virtual aos editais de licitação (1), sobre o ISSQN (3), sobre os dados cadastrais da Prefeitura para emissão de certificado de resíduos sólidos (1), sobre dados cadastrais da Prefeitura para descarte de material eletrônico (1), de iluminação pública-troca de lâmpadas (1), sobre a participação da Prefeitura no Programa Minha Casa Minha Vida (1), sobre o endereço do Prefeito (1), sobre dados da equipe técnica da Prefeitura que trata das licenças ambientais e seu funcionamento para pesquisa científica da PUCRS (1), sobre o falecimento de um morador do Município (1), sobre vagas de estágio (1), sobre o consumo de fraldas nos postos de saúde (1), sobre um mapa topográfico da cidade para pesquisa científica em Camboriú (1), sobre envio de currículos profissionais para contratação por empresas que receberão incentivos fiscais (1), dentre outros.

5. **objeto** – o objeto se confunde com o conteúdo do ato, assim, os objetos seriam prestar informações públicas sobre vaga de educação infantil, de estágio, concurso público, iluminação pública, calçamento, etc..

Além deste exercício, os emails como atos administrativos portem atributos (conforme MEIRELLES: 2010, p. 163-168):

1. presunção de legitimidade e veracidade – ainda que inexista certificação e assinatura digital, é possível identificar nas correspondências eletrônicas que tais presunções estão presentes nesta comunicação virtual, como na cibercomunicação entre o cibercidadão 11, o cbersistema e a Administração Pública. Após a mensagem de resposta, o cibercidadão, sem qualquer questionamento sobre a legitimidade ou veracidade de quem lhe enviou o email e do teor da resposta agradeceu a prestação do serviço de informação e o encaminhamento que foi realizado: “Obrigada, vou aguardar retorno da Secretaria e espero que seja rápido. Não dá mais para permitir que as pessoas mais idosas subam em uma escada totalmente precária, para chegar em seus entes. É um absurdo. No dia de finados era uma disputa com aquela escada...”.

2. imperatividade – este atributo está relacionado à função principal do subsistema político que é comunicar-se através de decisões que vinculem os cidadãos. Ocorre que “... esse

atributo não está presente em todos os atos, visto que alguns deles (v.g. os atos enunciativos, os negociais) o dispensam, por desnecessário à sua operatividade, uma vez os efeitos jurídicos do ato dependem exclusivamente do interesse do particular na sua utilização” (MEIRELLES: 2011, p. 165), como ocorre nos atos administrativos realizados através do email.

3. auto-executoriedade – esse atributo está presente nas cibercomunicações administrativas (atos administrativos) expressos através do email, no sentido de que os encaminhamentos e as informações prestadas aos cibercidadãos independem de irritação do subsistema jurídico e dos Tribunais judiciais.

Através destes simples exercícios já é possível caracterizar as respostas dos emails prestadas pela organização pública como atos administrativos ou também “emails administrativos”, nada mais são do que comunicações do âmbito comunicativo “administração” do subsistema político, como também poderão ser observadas como comunicações sistêmicas organizacional, existente entre os subsistemas político e jurídico de Santo Antônio da Patrulha: a Prefeitura Municipal.

Existem legislações municipais que prevêm a utilização da comunicação eletrônica como meio próprio para a prática de atos administrativos, inclusive tributários, como por exemplo, a Lei nº 13104, de 17 de outubro de 2007 de Campinas, que “Dispõe sobre o procedimento e o processo administrativo tributário municipal e dá outras providências”:

SEÇÃO III DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E PRAZOS.

(...).

Art. 21 - A notificação será efetuada por:

I - termo de ciência no processo ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente;

II - via postal com aviso de recebimento;

III - telegrama;

IV - publicação em Diário Oficial do Município;

V - meio eletrônico;

VI - outro meio que assegure a ciência do interessado. Parágrafo Único - Os meios de notificação previstos nos incs. de I a VI deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência, considerando-se a notificação efetuada mediante o cumprimento de quaisquer um deles.

Art. 22 - Considera-se efetuada a notificação:

I - no ato da notificação, se for pessoal;

II - na data do recebimento, se for via postal com aviso de recebimento ou meio eletrônico;

(...).

Parágrafo Único - Para produzir efeitos, a notificação por via postal ou por meio eletrônico independe do recebimento pessoal do interessado, bastando que a

correspondência ou a mensagem eletrônica seja encaminhada ao endereço por ele informado¹⁰⁶.

Mesmo que as mensagens-respostas enviadas pela Prefeitura aos cibercidadãos sejam eventos do subsistema político, tais atos adquirem juridicidade somente no interior do subsistema jurídico, ou seja, não é a política que comunicará tais atos como políticos, assim, até seria possível questionar sobre a juridicidade de tais atos, mas seria necessário descrever se tais mensagens-respostas foi realizada a partir de outras operações que, circularmente, produziram novos elementos a partir das operações anteriores (AMADO: 2004, p. 316).

Seria possível também observar o email como um meio de cibercomunicação virtual ou até mesmo um subsistema que acopla não somente os âmbitos comunicativos do subsistema político como as próprias estruturas internas da administração como ocorreu nos emails nos quais a Assessoria de Comunicação Social encaminhou a mensagem eletrônica para outras secretarias (emails nº 4, 7, 11, 23, 30, 33, 35, 36 e 38).

Um dos códigos que foi utilizado pela Administração através da Assessoria de Comunicação foi a diferenciação entre a informação pública e a que não é pública, a informação privada (que trata de interesses e direitos privados/particulares), pois no momento em que responde à solicitação do Cibercidadão 31 “Desculpe não poder ajudar, mas não temos o contato desta pessoa”(Email 31 da Tabela 1) ou “Desculpe não poder ajudar, mas não temos conhecimento desta informação” (Email 34 da Tabela 1), a organização pública, existente entre os subsistemas jurídico e político (que também poderá ser observada como instância de comunicação do subsistema político), a partir do código informação pública/não-pública, num movimento circular e não hierárquico, selecionou as comunicações para ingressarem no seu sistema.

Por outro lado, não atendendo às expectativas cognitivas comunicadas através do ciberespaço, em relação às mensagens do Email 31 e 34, reduziu a complexidade e facilitou “... as operações recursivas” (SCHWARTZ: 2004, p. 58) do seu próprio funcionamento, diferenciando-se do entorno e dos demais subsistemas.

Não é possível afirmar que tais comunicações geraram decisões vinculantes, ou melhor, comunicações vinculantes, pois a decisão é uma cibercomunicação (“seu pedido não se trata de informação pública e sim não-pública/particular”), que necessitaria da descrição das observações de 2ª ordem dos próprios cibercidadãos.

¹⁰⁶ Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/315208/lei-13104-07-campinas-sp>. Acesso em 01.02.2012.

É importante ressaltar que esta codificação pode ser observada sobre as observações e as mensagens de resposta da organização pública, ou seja, podem ser observadas no seu próprio funcionamento, revelando limites entre seu sistema e os entornos, como o próprio sistema social, assim, no caso concreto, seria possível dizer: “sistema social (ou público como âmbito comunicativo da política), seu pedido não será processado neste sistema, desculpe, nosso código de ingresso não permite.

Tal comunicação não está baseada em hierarquias mas sim na diferenciação funcional, aqui da organização pública (da administração do subsistema político) em relação aos seus entornos e assim fecha o sistema organizacional, é uma cláusula operativa, ou seja, a organização somente funciona, realiza operações, relações e comunicações a partir do seu código.

Evidente que esse purismo luhmanniano pode ser matizado¹⁰⁷, mas é uma seleção deste trabalho, procurar observar as observações a partir dos conceitos propostos diretamente pelo autor.

2.2.2. O “Fale conosco” presta serviço público?

Fornecer informações é prestar serviço público?

O novo programa do subsistema jurídico, a Lei Federal nº12. 527/11 não deixa dúvidas:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;**
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;**
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e**

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

¹⁰⁷ Ver NEVES (1996, 2006 e 2007) e TEUBNER (1989).

Doutrinariamente, como se classifica o quê também é denominado de dogmática¹⁰⁸ jurídica (“... os escritos da doutrina não possuem formalmente força jurídica: são opiniões pessoais sobre a interpretação do direito em vigor” (DIMOULIS: 2006, p. 222), ou seja, com o devido respeito aos juristas dogmáticos de plantão, não é ciência apesar de ser uma das fontes do direito observado através de aparatos conceituais já ultrapassados), serviço público “... é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais da coletividade ou simples conveniências do Estado (MEIRELLES: 2011, p. 364-365).

Para verificar se as respostas prestadas pela Prefeitura (administração do subsistema político e organização pública) se constituem em serviço público, sob o ponto de vista sistêmico autopoiético, o código serviço público/não serviço público (RECK: 2009, p.11) possibilitará tal descrição a partir da função exercida pelas comunicações (ocorridas entre a organização (administração), o cibernsistema e o público, que resulta numa cibercomunicação) ocorridas através do email “fale conosco”.

As mensagens e as respostas enviadas pela Prefeitura aos cibercidadãos através do ciberespaço e seus programas, se constituem num “serviço público da sociedade” (RECK: 2009, p. 15).

A prestação de informações públicas é uma função que este conceito de “serviço público da sociedade” poderá prestar tanto para o subsistema político como o jurídico, trazendo novas possibilidades funcionais de observação, diferentes (nem melhores ou piores) daquelas expressas nos manuais de direito administrativo (como os de MEIRELLES (2011) e DI PIETRO (2005) , que buscam “... uma morfologia ou essência do serviço público” (RECK: 2009, p. 15).

Esta busca pela essência, pelo fundamento último, pela origem da legitimidade é uma busca inócua, “... es un empeño vano” (LUHMANN: 2007, p. 44), uma vez que reproduz relações cartesianas representacionistas e descarta importantes conceitos próprios da (pós/hiper/e outros – modernidade) como a circularidade processual, a substituição de hierarquização pela diferenciação funcional, a simultaneidade, a complexidade, a aleatoriedade, dentre outros.

As descrições aqui apresentadas sobre a prestação do serviço público de informação não advém de conceitos metafísicos (“... existe em Luhmann um ataque a todo ontologismo metafísico (AMADO: 2004, p. 324) ou resultantes de interpretações sem fundamentação

¹⁰⁸ Para BINENBOJM (2006), “... o desenvolvimento da dogmática administrativista, este foi em favor da Administração e não dos cidadãos”.

científica (verdadeiras ficções teóricas: “... adesão dogmática ao direito legislado, racionalidade do legislador e do aplicador e, principalmente, unidade e completude do ordenamento” (CAMPILONGO: 2002, p. 80)), muitas apenas baseadas nas tradicionais expressões “da vontade do legislador”, “o que esta norma quer significar...”, ou apoiados no “... fútil lamento por la decadencia de la cultura y la crisis de legitimación” (LUHMANN: 2007, p. 44).

Por outro lado, existem textos que propõem outras perspectivas teóricas para a observação da administração, da organização e dos serviços públicos, sistêmicos ou não¹⁰⁹, como a proposta de BUCCI (2006), que fixa as “políticas públicas” como “ponto de partida” para o direito administrativo:

Adotar a concepção das políticas públicas em direito consiste em aceitar em um grau maior de interpenetração entre as esferas jurídica e política, ou, em outras palavras, assumir a comunicação que há entre os dois subsistemas, reconhecendo e tornando públicos os processos dessa comunicação na estrutura burocrática do poder, Estado e Administração Pública (p. 241-242).

A mesma autora registra o pensamento autopoietico no direito administrativo:

Desses elementos ressaltam tanto as dificuldades em se transpor, no Brasil, a barreira construída no campo da ciência para isolar o direito da política – com o sentido conservador (...), como os riscos e problemas na transposição dessa barreira, os quais reclamam uma solução técnica-institucional ao mesmo tempo simples e complexa, na linha dos paradoxos apontados pelos teóricos do direito autopoietico” (BUCCI: 2006, p. 243).

Tal entendimento, não dogmático-tradicional, aqui rompe com “... a idéia de uma sucessão de atos no tempo, em que o Legislativo e o governo traçam primeiro as diretrizes da política para depois a Administração Pública executá-la, passa a ser mais um tipo ideal que um dado da realidade” (BUCCI: 2006, p. 249).

Ao mesmo, seu entendimento confronta-se com alguns postulados luhmannianos, pois no momento em que a autora afirma que os teóricos e pensadores que lidam com tal teoria “reclamam uma solução técnica-institucional”, pois o pensamento do autor “... não está orientado para avaliar qual modelo é melhor, mas sim para buscar ver a diferentes alternativas, seus pressupostos e conseqüências” (LUHMANN: 2009, p. 31-32).

Quando BUCCI (2006) generaliza citando apenas um autor, neste trabalho também citado (TEUBNER, 1998), desconsidera toda a complexidade teórica proposta por Luhmann e

¹⁰⁹ Ver o ótimo trabalho de BINENBOJM

os mais diversos teóricos que procuram dar continuidade ao seu pensamento, ora confirmando-o ora o ultrapassando. Não é possível delimitar tais entendimentos que, com o devido respeito científico, “apontados pelos teóricos do direito autopoietico” a um autor reconhecido mas que tem diferenças com a própria teoria sistêmica autopoietica.

No que concerne às separações entre o direito e a política, parece que a autora desconhece o conceito de fechamento operacional e abertura cognitiva (desenvolvidos no primeiro capítulo), pois o direito, “funciona fechado” mas também poderá se comunicar através de sua abertura cognitiva e inclusive, funcionar utilizando estruturas de outros subsistemas, como quando ocorre o acoplamento estrutural entre a política e o direito através de um programa, como a Constituição Federal de 1988.

Como seria possível a Prefeitura dar conta de todas as solicitações encaminhadas por dezenas ou centenas de cibercidadãos solicitando informações sobre propriedade privada, sobre o falecimento ou o endereço (telefônico, eletrônico, residencial, profissional) de amigos e parentes sem que selecionasse quais mensagens e comunicações poderia ser atendidas pela organização, misturando com outras organizações como o Registro Civil de Pessoas Naturais, de imóveis, as Delegacias de Política, etc?

Cognitivamente o subsistema jurídico se comunicou com o subsistema político na elaboração da Lei nº 12. 527/11, mas comunicação é eminentemente política. Este novo texto normativo possibilitará a “... transformación de la política en derecho y como lugar de la delimitación jurídica de la política” (LUHMANN: 2002, p. 495).

Esta nova comunicação política, agora programa jurídico, confirma que as mensagens-respostas dos “emails-administrativos” são atos administrativos, sendo que assim, torna-se serviço público da sociedade, conforme dispõe seu art. 5º: “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Já ocorreram inúmeras evoluções conceituais sobre o serviço público, ocasionando comunicações que alteraram os conceitos anteriores e a forma de prestação, ante à abertura cognitiva dos subsistemas acoplados através das comunicações das organizações.

As seleções e operações realizadas pela Assessoria de Comunicação, quando repete a informação “Não há concurso em aberto no momento, quando tivermos alguma notícia, divulgaremos em nosso site e nos meios de comunicação”, nos Emails nº 15, 17, 18, 20 e 21 (Tabela 1 – anexo 01) “... levam a formação de redundâncias e com isso, à semântica do sistema. O sistema desse modo, estabiliza os conceitos e os transforma em estrutura, (...), que vão fazer parte do sistema e ajudar na construção de novas operações” (RECK: 2009, p. 21).

Neste sentido, um conceito sistêmico de serviço público, como a prestação de informações públicas através do “Email-administrativo-fale-conosco” poderá contribuir para que ocorram outras comunicações, em especial, no subsistema político e em seus âmbitos administração e público, atualizando assim a evolução dos subsistemas nas relações e comunicações destes com o cibernsistema.

3. O “fale conosco” e a Constituição Federal de 1988.

Se o email-administrativo “fale conosco” pode ser observado com um ato administrativo, suas mensagens e respostas selecionadas a partir do código informação pública/não-pública, seria possível afirmar que tais atos e serviços públicos funcionam a partir da relação entre o subsistemas político e jurídicos acoplados pela Constituição Federal de 1988?

Esta é a 3ª hipótese do trabalho, a seguir examinada.

3.1. A Constituição Brasileira de 1988 como acoplamento estrutural

A complexidade advinda e que também gera evolução (como resultado de um processo constante de variação, seleção e estabilização de estruturas¹¹⁰) do Sistema Jurídico Brasileiro¹¹¹, em especial a partir da Constituição Brasileira de 1988 e através de sua constante autopoiese específica (também denominada derivada e, em alguns casos,

¹¹⁰ Ver inclusive com representação gráfica em LUHMANN (2002, p. 339-340).

¹¹¹ “O processo evolutivo do sistema jurídico, ou seja, sua adequação a novas condições de complexidade interna e ambiental, pressupõe um sistema de limitações de expectativas já existente. Essas limitações, codificadas juridicamente (direito/não/direito), podem ser utilizadas de duas formas: separação e recombinação. Essas operações ativam o processo de diferenciação do direito. As transformações que ocorrem na sociedade têm uma relevância fundamental para o sistema jurídico. É a partir delas que se pode compreender a forma de variação das estruturas jurídicas, de mudanças no código do direito [...] e nos programas decisoriais do sistema jurídico (CAMPILONGO: 2002, 36).

operativa)¹¹² ocasionou a observação do próprio subsistema do Direito, gerando outros subsistemas internos¹¹³ que, por acoplamentos estruturais, comunicações e cumprimento de sua funcionalidade diferenciada próprios do Sistema Jurídico Brasileiro, contribuem para a realização da sua autopoiese.

A perspectiva de CANOTILHO (2008) traz um primeiro entendimento sobre a Constituição Federal como acoplamento estrutural:

... e como Luhmann acentuou com lucidez, o projecto do constitucionalismo, ao fazer da Constituição o instrumento de normatização da política, tornou possível uma <solução jurídica do problema da auto-referencialidade do sistema político e uma solução pacífica do problema da auto-referencialidade do sistema jurídico>. Instalou-se, assim, uma acoplagem estrutural a um sistema que, no contexto actual, responde progressivamente com ruídos, perturbações e irritações ao processo de diferenciação funcional dos dois sistemas (p. 189).

Para LUHMANN (2002), “... los conceptos de “acoplamiento estructural e irritacion” se encuentran condicionados entre sí de manera recíproca. También la irritación es una forma de percepción del sistema; más precisamente, una forma de percepción sin un correlato en el entorno” (p. 510).

Neste sentido, algumas irritações poderão ser provocadas pelo acoplamento estrutural, por exemplo, entre os subsistemas político e jurídico na relação virtual entre uma organização pública (administração), os cibernsistemas e o público (quem sabe os sistemas psíquicos), através do “email-administrativo”, pois nesta reciprocidade comunicacional, advém muita informação desorganizada a partir das estruturas dos sistemas envolvidos.

O Email 41, do Cibercidadão 41 que reside em outro Município e, certo dia, quando visitava o Município foi multada “... por ter entrado em uma rua na contramão” corrobora tais operações: o próprio cibercidadão informou sobre as orientações que recebeu dos policiais, ou seja, descreveu suas observações sobre os policiais, reconheceu que estava descumprindo uma norma de trânsito e ainda assim, manifestou suas expectativas cognitivas e normativas através da cibercomunicação:

¹¹² “No debe descartarse que el propio sistema retome en su autodescripción un concepto tal de autopoiesis operativa, para compensar todas las formas de externalización referidas a la interrupción de las simetrías. Pero entonces sería difícil identificar, en el sistema, la manera en la que él resuelve su propia paradoja y tautología, recurriendo a la validez de la norma” (LUHMANN: 2002, p. 602).

¹¹³ “A gênese de sistemas não é nem mais nem menos que a especialização funcional para a redução da complexidade. Somente assim a sociedade poderá evoluir; somente assim a sociedade poderá fazer-se mais complexa. Estes subsistemas não deixam de ser partes do sistema social global, visto que se constituem a base dos elementos constitutivos daquele: comunicações. Portanto, o meio (Umwelt) em que esses sistemas se desenvolvem e frente ao qual se decantam, é o meio social, a sociedade, da qual ao mesmo tempo forma parte” (AMADO: 2004, p. 307).

Em primeiro lugar agradeço a atenção! Solicitei as informações porque no dia 21/10 fui à Santo Antônio, cidade por sinal muito acolhedora, que vou de tempos em tempos e gosto muito, só que desta vez confesso que fiquei muito decepcionada, dirijo há quase 20 anos e tinha orgulho em dizer que nunca fiz nada de errado no trânsito, nenhuma multa ou advertência apesar de viajar por todo o RS.

Neste dia, chegando à Santo Antônio, como de costume, quando não achava vaga para estacionar na avenida principal fui fazer o retorno que sempre fiz pela rua Cel. Vicente Gomes, quando inclinei o carro para entrar avistei vários policiais militares, achei que fosse um acidente e parei, não entrei completamente na rua, só que veio um policial em direção ao carro e mandou que eu estacionasse na mesma rua mais para a frente que eu seria multada por ter entrado em uma rua na contramão, tentei argumentar informando que não sou da cidade, que não sabia da mudança e ele disse que tinha placa e eu não avistei a placa nova porque tinha um caminhão estacionado na frente da mesma, ele disse que anunciaram nos jornais locais e que já faziam mais de 02 meses que as mudanças foram feitas, e que seria sim multada, como fui, sem direito a nenhum argumento ou defesa, pois no lugar de me mandar entrar na rua ele poderia ter me orientado, pois eu jamais entraria em uma rua na contramão, ao contrário ele me fez entrar e me multou.

Fiquei muito chateada e magoada por fazer tudo certo e ser injustiçada, o sentimento de frustração tomou conta do meu dia, não via a hora de sair da cidade.

Desculpa o meu desabafo, mas gosto muito desta cidade, e pretendo continuar frequentando a mesma da qual falo sempre tão bem aos que conheço, vou tentar recorrer quando chegar a multa e espero que o Detran seja coerente, e espero que este policial pelo menos saiba tratar as pessoas como merecem, pois desta maneira ele acaba representando a cidade de uma maneira que ela não merece. Agradeço mais uma vez a atenção e desculpa novamente por meu desabafo, preferi falar com vocês pois não acho justo publicar em um jornal porque a cidade me passa coisas boas e espero que este episódio lamentável não ocorra com outras pessoas.

Att Cibercidadão 40 (Gravataí).

O “desabafo”, dito pelo próprio cibercidadão contempla elementos e comunicações de vários subsistemas, como o do direito, da psicologia (resta imaginar se a teoria sistêmica autopoietica aceitasse, sem os cbersistemas, que as pessoas pudessem participar dos processos comunicativos sistêmicos? A administração ou a organização pública necessitaria de profissionais de outros subsistemas, como da psicologia, da saúde, enfim, para satisfazer tais expectativas e reduzir as complexidades e irritações), da polícia, do trânsito, enfim, muita informação desorganizada das quais os sistemas parciais realmente necessitam de codificações que limitem o ingresso destas, aqui no caso, do sistema organizacional público:

... um sistema político que diferencia e especifica funcionalmente os seus subsistemas, não devem ser atribuídas simultaneamente funções de legitimação, formação de consenso e controle das desilusões à administração executante, porque isso sobrecarregaria o seu processo decisório com funções secundárias e dificultaria sua racionalização” (NEVES: 2007, p. 82).

O Direito é um dos subsistemas sociais que mantém significativo número de comunicações com os demais sistemas parciais, advindas também de perturbações ou irritações e que, ao mesmo tempo, mantém autonomia em relação aos mesmos, possibilitando a sua autopoiese, ainda que existam divergências teóricas sobre tal possibilidade num país como o Brasil, ante “... a falta de autonomia operacional do direito positivo estatal” (NEVES: 2007, p. 146).

A Constituição Brasileira, como aquisição evolutiva (NEVES: 2006, p. 96) dessa sociedade, funciona como acoplamento estrutural entre o sistema jurídico e o sistema político. Ao mesmo tempo que permite o fechamento do sistema jurídico, possibilita a abertura cognitiva para o sistema político:

... a Constituição na acepção moderna é fator e produto da diferenciação funcional entre direito e política como subsistemas da sociedade. Nessa perspectiva, a constitucionalização apresenta-se como o processo através do qual se realiza essa diferenciação. ... Luhmann define a Constituição como acoplamento estrutural entre a política e direito (NEVES: 2007, p. 65).

Nas comunicações que ocorrem entre os subsistemas da política com o do direito, além de possíveis irritações recíprocas¹¹⁴, o próprio acoplamento estrutural possibilitará a utilização subsidiária para as operações de ambos os subsistemas:

... pelo acoplamento estrutural um sistema empresta de um outro sistema, que é visto como parte ambiente daquele primeiro, as estruturas necessárias para realizar as suas próprias operações. A relação é meramente funcional: os processos de dotação de sentido, de formação de repertório de processos comunicativos e operações internas são isolados e inacessíveis de um ao outro (NEVES: 2005, p. 54).

O conceito de Constituição na proposta luhmanniana, descarta sua concepção como “declaração de valores políticos-jurídicos preexistentes, inerentes à pessoa humana” (NEVES: 2007, p. 65), funcionando, na verdade, “como fator ou produto da diferenciação funcional entre direito e política como subsistemas da sociedade” (p. 65).

Através da Constituição, as demandas, as expectativas e possíveis irritações políticas, além do código específico do Sistema Jurídico (poderíamos identificar aqui um subcódigo para o Sistema Jurídico Brasileiro, a partir da Constituição como um subsistema do mesmo,

¹¹⁴ “El concepto de irritación dirige nuestra atención sobre todo al hecho de que, a pesar – y precisamente – a causa del acoplamiento estructural de los sistemas acoplados, los sistemas reaccionan de manera diversa, en lo que se refieren a la celeridad, a las irritaciones. La velocidad de resonancia depende de las estructuras del sistema y también, por lo tanto, de la respectiva historia del sistema”. LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. *Op. cit.*, p. 511.

ou seja, o Subsistema do Direito Constitucional, qual seja: constitucional/inconstitucional), deverão ser mediatizadas por mecanismos, em especial, pelo código do Subsistema do Direito; caso contrário, serão excluídas ante o acoplamento estrutural entre os dois subsistemas.

Através da distinção¹¹⁵ de poderes, por exemplo, previstos no art. 2º¹¹⁶, a Constituição já funciona como elemento desdiferenciador¹¹⁷ entre os subsistemas da política e do direito, garantindo, também (e esta não é sua única função) a autonomia dos sistemas parciais acoplados, sendo que assim, “... cumpre o papel de incluir e excluir perturbações recíprocas nas operações jurídicas e políticas” (CAMPILONGO: 2002, p. 98):

A autonomia operacional de ambos os sistemas é condição e resultado da própria existência deste acoplamento. Porém, por meio dele, cresce imensamente a possibilidade de influências recíprocas e condensam-se as chances de aprendizado (capacidade cognitiva) para os sistemas participantes:

No modelo da teoria dos sistemas, a Constituição, embora acoplamento estrutural entre política e direito, é concebida por cada um dos sistemas como mecanismo interno de sua auto-reprodução. Ela possibilita o reingresso (re-entry) da diferença entre o jurídico e o político nos respectivos sistemas (NEVES: 2006, p. 98-99).

A Constituição Federal como acoplamento estrutural comunica ao sistema jurídico as perturbações e irritações próprias do sistema político, que geram fluxos estruturais, resultando na evolução recíproca destes sistemas, a partir da produção de informações para ambos, dentre outras conseqüências possíveis.

Apesar de não dispor de competência para definir o funcionamento interno intrasistêmico, um sistema aproveita a instrumentalidade de comunicação do outro para realizar determinadas operações.

LUHMANN (2002) descreve a funcionalidade da Constituição como acoplamento estrutural para os subsistemas político e jurídico:

¹¹⁵ Utilizamos o conceito “distinguir” para não adentrar nos debates sobre a distribuição/divisão/separação dos Poderes no Brasil, mas, é importante ressaltar que “... contra a possibilidade de desdiferenciação entre a política e o direito, as Constituições modernas institucionalizavam a divisão de poderes” (NEVES: 2007, p. p. 80).

¹¹⁶ “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” – Constituição Brasileira de 1988.

¹¹⁷ “Dada a dependência dos dois sistemas à legislação positiva, ao aparato coercitivo e à Constituição – tudo associado aos conceitos de Estado e soberania política – é muito difícil perceber claramente a distinção entre a política e o direito” (CAMPILONGO: 2002, p. 98).

Resumiendo, podemos decir que la Constitución logra soluciones políticas para el problema de la autorreferencia política. Se trata de una Constitución del “Estado”, es decir, supone éste como un objeto real que requiere una Constitución. No es solo el texto en sí mismo, sino únicamente el Estado constitucional el que cumple la función de acoplamiento – [...], como institución, como organización o, simplemente, como “government” ... para el sistema jurídico es una ley suprema, una ley fundamental: para el sistema político es un instrumento político en el doble sentido de política simbólica – no modificadora de situaciones (p. 548).

No caso brasileiro, confrontando o texto constitucional com a realidade brasileira e específica do Sistema Jurídico, é possível identificar o sentido negativo da constitucionalização simbólica, um verdadeiro “álibi” (NEVES: 2007, p. 101-104) para o subsistema da política, que não se restringe apenas “[...] à desconexão entre disposições constitucionais e comportamentos dos agentes públicos e privados, ou seja, não é uma questão simplesmente de eficácia [...], caracterizando-se por uma ausência generalizada de orientação as expectativas congruentemente generalizadas” (p. 95).

Através do acoplamento estrutural¹¹⁸, a Constituição acaba por garantir a autonomia operacional dos subsistemas; no caso do Direito, “ela é a forma com a qual o sistema jurídico reage à sua própria autonomia” (NEVES: 2006, p. 99).

A Constituição, na verdade, “... impede que critérios externos de natureza valorativa, moral e política tenham validade imediata no interior do sistema jurídico, delimitando, dessa maneira, as fronteiras” (NEVES: 2006, p. 99).

O princípio da legalidade, ainda que conceituado no sentido amplo, está justamente previsto no art. 37 da CF/88 como programa que orientará todas as ações, fatos e atos que ocorram na administração pública, selecionando assim, que outros critérios, próprios da política por exemplo, como sua codificação situação/oposição, dêem entrada no sistema organizacional.

Evidente que inexistem purismo nestas relações e comunicações, ainda mais num País onde o “jeitinho”, a “politicagem” e outros derivativos da cultura brasileira (sem desconsiderar toda sua qualidade e complexidade) ainda estão presentes no sistema social e nos demais sistemas parciais, ocorrendo “... o bloqueio permanente e generalizado do código “direito/não-direito” pelos códigos “ter/não-ter” (economia) e “poder/não-poder” (política), (que – grifo nosso) implica uma prática jurídico-política estatal e extra-estatal caracterizada pela legalidade” (NEVES: 2007, p. 184).

¹¹⁸ Para uma descrição evolutiva do acoplamento estrutural, partindo das sociedades tribais, pela Idade Média e séculos XVII, XVIII e XIX, ver em LUHMANN (2002, p. 516-520).

Autonomia, não é sinônimo de total fechamento do direito perante os demais subsistemas, “... não implica advogar o seu isolamento de outros sistemas sociais como os da moral, religião, economia, ciência, política, etc., que são funcionalmente diferenciados uns dos outros nas sociedades complexas do mundo moderno (GUERRA FILHO: 1997, p. 82).

Além disso, existem inúmeras situações fáticas que exigem comunicação (interferência¹¹⁹) intersistêmica, como:

... os procedimentos eleitorais, parlamentares, administrativos e jurisdicionais concretos que implicam constantemente a presença simultânea e relevante de elementos e estruturas de ambos os sistemas. Discussões parlamentares envolvem problemas de adequação jurídico-constitucional de projetos legislativos [...]. O ato de votar é exercício de um direito (e eventualmente cumprimento de uma obrigação) e expressão de uma opção política sobre pessoas e programas. Das informações divergentes de cada um dos sistemas interferentes decorre que não só autores diversos entram em disputa, uns argumentando pelo programa condicional normativo-jurídico, outros ponderando politicamente com base em programas finalísticos; no mesmo agente concreto esse conflito sistêmico apresenta-se exigindo solução ou intermediação situativa (NEVES: 2006, p. 93).

Cumprir destacar que, apesar da descrição de alguns conceitos e categorias que comprovam a dupla funcionalidade da Constituição Brasileira, ora para o subsistema do Direito Constitucional, ora como acoplamento estrutural entre os subsistemas da política e do direito, observando o Sistema Jurídico Brasileiro, em especial em relação à não efetividade da Constituição Federal de 1988, já com 24 anos de vigência perante o Sistema da Sociedade, das inclusões e exclusões dos sistemas e entre sistemas, conclui-se, ao menos parcialmente, que aqui a Constituição funciona, em algumas comunicações jurídicas e políticas, para uso simbólico: “[...] de las Constituciones sirve a la política para proceder como si el derecho la limitara e irritara y para abandonar las verdaderas relaciones de poder a la comunicación de los entendidos” (LUHMANN: 2002, p. 549).

Neste fluxo de pensamento, “a noção da possibilidade de uma Constituição Federal que se baseia na concepção precípua de hierarquia. [...] Veja-se, por exemplo, a falibilidade da tentativa de leis nacionais que procurem limitar a internet” (SCHWARTZ: 2005, p. 10), que não respeita fronteiras nem soberanias nacionais, deixa explícita a incapacidade dos tradicionais conceitos de Estado, Administração e Política frente ao mundo contemporâneo.

Luhmann detalha um pouco mais sobre como ocorre o acoplamento estrutural através da Constituição Federal:

¹¹⁹ “Estabelece Teubner a distinção existente entre a interferência e o acoplamento estrutural (articulação estrutural na tradução portuguesa mencionada), que, no caso dos sistemas psíquicos e comunicativos, foi denominado por Luhmann como interpenetração”, conforme ZYMLER (2002, p. 176). Ver também em (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, 1996, p. 99).

A través de las Constituciones se alcanza, entonces, debido a la limitación de las zonas de contacto en ambas partes, un inmenso incremento de recíproca irritabilidad – mayores posibilidades por parte del sistema jurídico de registrar decisiones políticas en forma jurídica, aunque, asimismo, mayores posibilidades de parte de la política de servirse del derecho para llevar a la práctica sus objetivos. El problema es, entonces, por ambos lados, la determinación de cuáles son las formas estructurales con las que ha de superarse in incremento tan drástico de la variedad (LUHMANN: 2002, p. 544).

Acompanhando o entendimento de SCWARTZ (2004, p. 126-127), o texto de DE GIORGI (2006) contribui para esclarecer sobre a função da Constituição como acoplamento estrutural:

Mediante a constituição “o direito reage à sua autonomia”, na medida em que dispõe de clausura, e, por conseguinte, de autocontrole. Por outro lado, a política garante a sua independência e pode conter as pressões involutivas dos estratos e canalizar as imposições dos privilégios. A constituição “fecha o sistema jurídico porque o regula como um âmbito no qual ela mesma reaparece”: a constituição é direito que trata da conformidade do direito consigo mesmo (p. 119).

Para a realização do acoplamento estrutural entre subsistemas, entre o direito e a política, é necessário que os mesmos sejam autônomos e que possuam seus próprios elementos, códigos, estruturas, comunicações, etc. Assim, ao mesmo tempo em que “os princípios e as cláusulas constitucionais consolidam o Direito, este regula o político” (CAMPILONGO: 2002, p. 89).

Além da simultaneidade (“ao mesmo tempo”) a circularidade também se faz presente no subsistema jurídico, circularidade¹²⁰, considerada “tabu” entre os juristas¹²¹, mas aqui empregada,

[...] no sentido da introdução de uma nova perspectiva da própria circularidade: esta deixaria de ser vista como um problema intelectual [...] para passar a ser interpretada como um problema relativo à própria praxis jurídica. (...) a realidade social do direito é feita de um grande número de relações circulares. Os elementos componentes do sistema jurídico – ações, normas, processos, identidade, realidade jurídica – constituem-se a si mesmos de forma circular, além de estarem ligados entre si também circularmente por uma variedade de meios” (TEUBNER: 1989, p. 19).

¹²⁰ O mesmo autor assume que sua proposta foi sintetizada a partir de sete fenômenos circulares, que vão desde a “auto-referência linguística dos processos cognitivos (W. Quine, O Neurath) até o conceito tradicional de consciência psíquica no homem e nos primatas antropóides (M. Maturana, G. Pask, N. Luhmann”. E, frente às críticas à utilização da categoria circularidade, responde: “o que impede uma multividência rigidamente construtivista de distinguir entre representação ideal e realidade da envolvente dos sistemas sociais, sendo claro que ambas constituem afinal meras construções do observador? (TEUBNER: 1989, p. 41-42).

¹²¹ *Ibidem*, p. 18.

A circularidade nos subsistemas político e jurídicos rompem com a hierarquização e ontologização de suas próprias comunicações.

O sistema social e os parciais (como a política, o direito, o ciberespaço) refletem a imagem de uma rede conectada por inúmeros elementos, todos exclusivos dos sistemas que estão em constante interação e comunicação, ao mesmo tempo se auto-reproduzindo e auto-referenciando¹²², o que poderá lhes possibilitar maior autonomia e diferenciação sistêmica.

Será possível descrever tais relações, operações e comunicações simultâneas, imprevisíveis, velozes, que ocorrem em outro tempo e espaço (cibersistemas) através da relação sujeito-objeto e do representacionismo, ou, ainda, a partir de valores metafísicos e da busca da essência, do fundamento último da política e do direito, por exemplo, sem utilizar recortes que muitas vezes pretendem dar conta de tamanha complexidade?

Para cumprir suas funcionalidades, ora como acoplamento estrutural entre subsistemas, ora como um próprio subsistema do Sistema Jurídico Brasileiro, faz-se importante a observação sobre as comunicações intersistêmicas entre o político e o jurídico sob o acoplamento estrutural¹²³ da Constituição Federal de 1988, descrições fundamentais para identificar se nas relações virtuais entre a Administração, o Público e os Cibersistemas é possível observar a existência de um dos cinco princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF/88, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, qual seja, o da legalidade.

Apesar de radical e um tanto generalista, NEVES (2007, p. 154-155) expõe os motivos que dificultam as comunicações jurídicas e políticas a partir do programa constitucional, mas precisamente do princípio da legalidade, que, "... não se realiza suficientemente através da conexão consistente das comunicações jurídicas (atos jurídicos) com base exclusivamente no código-diferença licito/ilícito".

O autor vai além, "a legalidade, que implica igualdade perante a lei, transforma-se fundamentalmente em figura de retórica do discurso do poder. O bloqueio do processo de concretização constitucional resulta da sobreposição dos códigos binários de preferência, principalmente dos códigos-diferença "poder/não-poder" e "ter/não-ter" sobre o código "lícito/ilícito" (NEVES: 2007, p. 155).

¹²² "A auto-referência ocorre na produção interna de sentido, mas também ocorre porque há produção interna de sentidos: porque produz internamente seus sentidos, o sistema pode realizar a auto-referência que se consolida na próxima construção interna" (NEVES: 2005, p. 51).

¹²³ "A autonomia operacional de ambos sistemas é condição e resultado da existência desse acoplamento estrutural. Entretanto, por meio dela, cresce imensamente a possibilidade de influência recíproca e condensam-se as chances de aprendizado (capacidade cognitiva) para os sistemas participantes". NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. *Op. cit.*, p. 66.

Na relação/comunicação virtual através do “email-administrativo”, a codificação do subsistema político situação/oposição não dá conta de todas as comunicações que ocorrem nesses sistemas parciais. Tal código poderia ser utilizado nas comunicações da Prefeitura no facebook, conforme as perguntas e respostas 16 e 17 do questionário (anexo 03), que contém as observações de uma das estruturas internas da organização sobre a própria organização (observação de 2ª ordem):

16. Como vcs avaliam a participação e o comportamento dos cidadãos tanto através dos emails como do facebook?

Na maioria das vezes são respeitosos, com boas intenções. Os casos de ofensas ou críticas muito fortes sempre estão relacionadas à questões políticas.

17. Vcs já identificaram emails e postagens ilegais, ofensivas e grosseiras no facebook? Cite um exemplo, por favor...

Sim, postagens chamando o prefeito e a Administração de incompetente, mas como disse são identificadas, são adversários políticos.

A dogmática define a lei (unidade do princípio da legalidade), como fonte formal do direito, em lei “... no sentido amplo e material (DIMOULIS: 2007, p. 204-205) como no “... no sentido estrito ou formal” (p. 205).

No primeiro sentido, o conceito de norma é amplo: “... normas jurídicas são expressões de expectativas contrafáticas, institucionalizadas e de conteúdo generalizável” (FERRAZ Jr.: 2007, p. 115). No segundo, é restrito e tem como “... critério de definição a sua origem: todas as leis no sentido formal são produto de decisão majoritária dos integrantes do poder legislativo, (...). Textos normativos oriundos de outras autoridades estatais e, principalmente, do Poder Executivo não são leis no sentido formal” (DIMOULIS: 2007, p. 205).

A Lei nº 12. 527/11 é norma e lei em sentido estrito. O regulamento previsto no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/11, que deverá ser editado pela organização pública, é norma, mas não se constitui numa espécie de lei em sentido estrito: “Os regulamentos são atos administrativos, postos em vigência por decreto, para especificar os mandamentos da lei ou prover situações ainda não disciplinadas por lei. (...) o regulamento, embora não possa modificar a lei, tem a missão de explicá-la (...)” (MEIRELLES: 2011, p. 185).

O regulamento que será incluído no Sistema Jurídico Brasileiro através de decreto municipal, será uma comunicação política proveniente de um programa do subsistema jurídico (a Lei Federal nº 12.527/11) que regulará as cibercomunicações entre os sistemas político, jurídico e os cibernsistemas.

Na Administração Pública, conforme dispõe o caput do art. 37 da CF/88, qualquer ato, fato, decisão, comunicação realizada deverá obedecer aos cinco princípios acima enumerados, também denominados de “princípios constitucionais da Administração Pública” (LENZA: 2011, p. 1159):

O tradicional princípio da legalidade, previsto no art. 5º, II, da Constituição Federal (...) aplica-se normalmente na Administração Pública, porém de forma mais rigorosa e especial, pois o administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais disposições normativas, inexistindo, pois, incidência de sua vontade subjetiva, pois na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza (...) (MORAES: 2006, p. 296).

A Lei nº 12.527/11 programará a relação virtual entre organizações públicas (arts. 1º e 2º) e normatizará o art. 5º, inciso XXXIII da CF/88:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

(...)

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

O art. 8º do novo texto normativo traz uma proposta de relação entre os espaços comunicativos do subsistema político (público e administração) que antecipa a contracircularidade (conceito abordado no 1º capítulo) que atualmente ocorre nestas relações internas sistêmicas.

Este artigo dispõe sobre a obrigatoriedade dos entes e órgãos públicos em disponibilizar informações independentemente de requerimentos propostos pelos cidadãos:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Tais serviços, quando disponibilizados através da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha poderão agilizar, qualificar e reduzir certa complexidade advinda do âmbito público do subsistema político.

É preciso registrar que a maioria destas informações já estão disponíveis à população através do cibernsistema, mais especificadamente através do site oficial da Prefeitura, mas, ainda assim, alguns cibercidadãos utilizaram o “email-administrativo” para sanar suas dúvidas, como nos Emails nº 13 (que requer informação sobre o horário da Prefeitura, que está disponível no site oficial, e um campo bem visível para qualquer cibercidadão ter acesso.

Talvez, tal operação, “... no Brasil e no mundo, parta das desigualdades entre pessoas e instituições (...) resultado da assimetria no acesso e entendimento da informação disponível, o que define a capacidade de agir e reagir de forma a usufruir seus benefícios” (SILVEIRA: 2001, p. 81).

Este novo programa do subsistema jurídico, que contém inúmeras expectativas, poderá servir (do futuro não dispomos e inexistem possibilidades de discursos utópicos do tipo “esta lei vai garantir o exercício da cidadania e democracia digitais” que demonstrem embasamento para tais esperanças) para estabilizar as expectativas do público e dos demais subsistemas, “... coordenando as condutas fáticas dos indivíduos que integram uma determinada coletividade” (TRINDADE: 2008, p. 57).

A nova lei que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, normatiza detalhadamente como ocorrerá o acesso à informação pública através dos cibernsistemas. Considerando que não se trata do objeto deste trabalho comentar tal comunicação política e programa jurídico, segue abaixo a citação de trechos significativos que possibilitarão às organizações públicas constituírem seus “sistemas municipais de informação, físico e virtual”:

Art. 8º. (...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao

requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Ocorre que, atualmente, a organização pública não dispõe de nenhum tipo de norma nem de lei em sentido estrito para realizar atos administrativos, prestar serviço público de informação pública e comunicar-se com os cbersistemas através do email: *“Não existe um prazo específico para resposta dos e-mails. Este processo se dá de maneira informal, até porque não disponibilizamos de um servidor para fazer exclusivamente esta tarefa” (parte final da resposta da 1ª pergunta do questionário – anexo 03).*

É possível identificar um paradoxo: a referida informalidade na prestação de informações públicas através da comunicação entre subsistemas parciais, ciber e psíquicos, observada pela própria organização, poderá tornar-se formal, conforme indica um programa do subsistema jurídico, através de regulamento (§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/11), que na verdade resulta de um ato/comunicação administrativo, ou seja, o novo programa do subsistema jurídico comunica que a própria administração deverá elaborar suas normas para normatizar a prestação de serviço público, através de atos/comunicações administrativas: um regulamento: “Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender (...)”.

3.2. Enquanto isso, no centro do sistema jurídico...

A inclusão deste subitem neste capítulo se deve aos paradoxos que ocorrem no interior do subsistema jurídico no que se refere às cibercomunicações que ocorrem através do “Email-administrativo-fale-conosco” e que revelam que o Tribunal de Justiça, como órgão que produz as comunicações jurídicas, gera maior complexidade e contradição conforme os 107 (cento e sete) acórdãos pesquisados no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (<http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%25>

20Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.(TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o|TipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica|TipoDecisao:null)&t=s&pesq=ementario.)
através das chaves de pesquisa: “email”, “fale conosco” e “email e prefeitura”, conforme tabela em anexo

Diferentemente dos conceitos tradicionais sobre a decisão jurídica, para a teoria sistêmica autopoietica, estas comunicações jurídicas advém do centro de produções de comunicações jurídicas: os tribunais e juízes de direito.

Além de a Constituição Federal funcionar como acoplamento estrutural entre os subsistemas do direito, da política e dos cbersistemas, comunicando cibercomunicações, como “uma via de prestações recíprocas, e, sobretudo, como mecanismo de interpenetração (ou mesmo de interferência) entre os dois sistemas sociais¹²⁴ autônomos” (NEVES: 2007, p. 65-66), possibilita diferenciar a comunicação entre os sistemas.

No caso do “Email-administrativo”, se a cibercomunicação ocorrer com a função de prestar o serviço público de informação pública e não não-pública, uma vez que também mediada pelos cbersistemas, ocorre aqui uma cibercomunicação política.

Como disse ARENDT (1999), “... o homem é a-político. A política surge no entre-homens; portanto totalmente fora dos homens. Por conseguinte, não existe nenhuma substância política original” (p. 21 e 23), sendo aqui observada como um subsistema parcial, “... que tem por função tomar decisões coletivamente vinculantes. O uso do poder permite à política desempenhar essa função” (CAMPILONGO: 2002, p. 71).

Para MILLS (1965):

... o poder relaciona-se com quaisquer decisões tomadas pelo homem sobre as condições de sua vida e sobre os acontecimentos que constituem a história de sua época. [...] na medida em que essas decisões são tomadas, o problema de quem é responsável por elas é o problema básico do poder. Na medida em que decisões poderiam ser tomadas, mas não o são, o problema transforma-se em saber quem deixou de tomá-las (p. 16).

Enquanto a política funciona num alto grau de complexidade e de indeterminação, o direito funciona para reduzir a complexidade da sociedade e do seu interior: “A decisão política pressupõe um leque de comunicações sociais, uma circularidade de informações, uma variabilidade de opiniões e de referências cognitivas infinitamente mais detalhada e complexa

¹²⁴ “Una larga tradición consolidada a partir de la temprana Edad Moderna, nos motiva a considerar lo político y lo jurídico como si trataran de un sistema unitario. En gran parte, esto se debe al concepto simultáneamente político y jurídico del Estado” (LUHMANN: 2002, p. 474).

do que a decisão jurídica. O código da comunicação jurídica pressupõe uma complexidade já reduzida pelo sistema político (CAMPILONGO: 2002, p. 91).

As ligações e comunicações entre esses subsistemas é complexa, pois circulam incontáveis e incontroláveis informações, sendo que os subsistemas jurídico e político podem restar acoplados à legislação, tendo princípios que se originam, ambos, da Constituição Federal de 1988.

O cbersistema também pode ser observado com um subsistema:

Assim, a comunicação no ciberespaço pode ser abordada, ela própria, como (sub-) sistema, como um campo de ação *sui generis*. A internet ou rede não apenas amplifica a formação de campos de comunicação social enquanto "instrumentos": ela é capaz de fazer emergir construções culturais e sociais inéditas, que se transformam praticamente em sujeito, ganham "vida" própria, uma vida virtual equipada com inteligência artificial (STOCKINGER: 2001, p. 4).

As decisões judiciais que foram selecionadas (107 julgamentos do TJRS e 1 julgamento do STJ, num total de 108) foram publicadas e estão disponíveis a qualquer cibercidadão através do site oficial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, mediadas a partir de cbersistemas que se comunicam com a organização pública para a produção de comunicações jurídicas virtuais, o que seria possível denominar de “ciberdecisões”, acessíveis independentemente do tempo (do horário de funcionamento por exemplo, do acesso ao TJRS) e do espaço (o cibercidadão poderá consultar tanto seu processo como outras comunicações judiciais em qualquer lugar do mundo onde esteja disponível um computador):

O ciberespaço, nomeadamente a internet ou rede como co-sistema e ambiente de comunicação aumenta as relações possíveis entre os elementos (mensagens), multiplicando-os e ampliando assim os graus de liberdade e opções alternativas, o que realimenta o conteúdo da própria comunicação. O sentido de uma mensagem, em comparação com uma mensagem verbal ligada à interação ou memória direta sofre um alargamento imenso, em extensão e intensidade, mesmo dentro de um campo muito específico (STOCKINGER: 2001, p. 4).

Para tratar das comunicações jurídicas por excelência no subsistema jurídico, as decisões judiciais, faz-se necessário diferenciá-las das comunicações políticas, até porque, “... o direito não pode funcionar como um instrumento de controlo ou regulação para outros subsistemas sociais” (TEUBNER: 1989, p. 166).

Ocorre que o sistema político através, dentre outros mecanismos, dos meios de difusão, “que surgen el la sociedad diferenciada por funciones antes que nada media de la telecomunicación” (CORSI; ESPOSITO; BARALDI: 1996, p. 112), recebe irritações e

perturbações da sociedade, de interesses corporativistas que “excluyen que se busque en la política una intención del legislador utilizable jurídicamente” (LUHMANN: 2002, p. 487).

No sistema jurídico, por outro lado,

Os recursos às construções dogmáticas, a conceitos e teorias generalizantes e a princípios constitucionais, por exemplo, autorizam a decisão jurídica a atuar num nível de abstração e agregação muito diverso daquele da decisão política. Alguns jargões forenses ilustram bem o rigor da seletividade judiciária e sua necessidade de operar agregações mais elevadas: “o que não está nos autos processuais não está no mundo da decisão ...” (CAMPILONGO: 2002, p. 91).

Diferentemente das decisões legislativas e administrativas, que na maioria das vezes não precisam ser obrigatoriamente tomadas e adotadas, a decisão judicial é uma imposição do sistema jurídico¹²⁵, inexistente a possibilidade da não-decisão judicial¹²⁶, é a aplicação do princípio da “proibição da denegação da justiça”¹²⁷, tornando o Judiciário o centro do sistema jurídico: “Que los tribunales se vean en la necesidad de decidir es el punto de partida para la construcción del universo jurídico, para el pensamiento jurídico y para la argumentación jurídica. [...] El sistema se orienta por reglas de decisión (programas) que son los que sirven para especificar los puntos de vista de la selección (LUHMANN: 2002, p. 379).

A decisão judicial como comunicação jurídica garante a autopoiese do subsistema jurídico, ainda que contraditórias entre si, como adiante será descrito:

Essas circunstâncias fazem do Judiciário a unidade do sistema legal que, por definição, opera de forma recursiva (isto é, numa relação auto-referencial) somente com elementos desse sistema, o que o torna um sistema ‘funcional diferenciado’. Embora hajam elementos a serem encontrados nesse ambiente que também pertençam a outros – da moral, da economia, da política, etc., enquanto eles são usados pelo Judiciário para justificar suas decisões, [...] eles são convertidos em elementos do sistema jurídico: o sistema é fechado com e não para o meio. E é porque esse fechamento operacional é postulado que o Judiciário ocupa o centro mesmo de sistemas jurídicos que são autônomos ou

¹²⁵ “Não existem, por conseguinte, ‘lacunas no Direito’, mas – quando muito – problemas de decisão não regulamentadas por leis” (LUHMANN: 1990, p. 161).

¹²⁶ “Podemos dispor através de leis ou de contratos, através de decretos jurídicos ou ainda através de estatutos de organizações do símbolo ‘vigência jurídica’. Podemos em todas essas formas modificar o estado histórico do sistema, modificando o que deve ser considerado como Direito vigente, e isso é feito diariamente num conjunto de inúmeras atividades, que já não mais podemos abarcar. Mas tudo isso acontece em adequação a dados previamente fornecidos por outros sistemas e, por essa razão, sem uma coerção à decisão fundamentada no próprio sistema jurídico. Isso tudo acontece na periferia do sistema” (LUHMANN: 1990, p. 164).

¹²⁷ “La prohibición de la denegación de justicia tampoco resulta del hecho de que la vinculación a la ley no deje otra opción. Por que tan pronto como aparecieran problemas irresolubles en la búsqueda de las leyes y de su interpretación, estaría a discreción del juez ‘constatar las lagunas en el derecho’ y rechazaría el tomar una decisión. [...] La combinación entre universalidad y capacidad de decisión se expresa en la prohibición de denegar a justicia [...]” (LUHMANN: 1990, p. 374-375).

auto-produtivos No sistema político ao contrário, o Legislativo ocupa o centro, enquanto o Judiciário aparece na periferia” (GUERRA FILHO: 1997, p. 81-82).

Ao mesmo tempo em que o Judiciário ocupa o centro do Sistema Jurídico, ele tem “... uma visão necessariamente casuística, descontínua e fragmentária, própria de quem examina o problema nos limites da lide proposta pelas partes (comutativamente) e não com referência à totalidade das relações circulares entre o público, o político e o administrativo (distributivamente)” (CAMPILONGO: 2002, p. 105).

Tal funcionamento poderá ocasionar em comunicações que se não selecionadas a partir dos respectivos códigos dos subsistemas envolvidos (como na política e no direito) sejam conflituosas e que poderão gerar maior complexidade e instabilidade nas relações ou comunicações intersistêmicas, como por exemplo, as informações, mensagens ou comunicações que ocorrem através dos cibernsistemas, advindas do subsistema político poderão gerar outras informações, mensagens ou comunicações, desconsideradas nas comunicações jurídicas, como as decisões, aqui selecionadas, e que tratam sobre a não-aceitação do código direito/não-direito de muitos emails e correspondências eletrônicos no subsistema jurídico: enquanto no subsistema político em Santo Antônio da Patrulha, o “Email-administrativo” é um ato administrativo e ocorre como prestação de serviço público da sociedade, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, apesar de algumas decisões paradoxais, dos 108 (cento e oito) comunicações (decisões) jurídicas observadas, 88 (oitenta e oito) não reconhecem o “Email-administrativo”, tanto de organizações públicas como privadas, como “... meio inapto para comprovar a solicitação administrativa”¹²⁸.

Apesar de objetivo e crítico sobre o funcionamento dos tribunais de justiça e dos juízes de direito como organização, raramente posto nas pautas das discussões públicas que envolvam o funcionamento do Sistema Jurídico Brasileiro, o texto de KRELL (2002) traz um exemplo de entendimento metanarrativo sobre a posição e a função do Poder Judiciário:

“... o Judiciário deve se tornar responsável pela coerência de suas atitudes em conformidade com os projetos de mudança social, deixando o juiz, no atual Estado Constitucional Brasileiro, de ser um funcionário estatal, submetido às hierarquias e ânimos da administração, para tornar-se uma expressão originária do Poder Estatal. [...] com juízes ativistas, vinculados às diretivas e às diretrizes

¹²⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 70043642818. Relator Desembargador Ana Beatriz Iser. 15ª Câmara Cível, 20 de julho de 2011. Disponível em http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=70043642818&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%2520TipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%2520TipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=OrgaoJulgador%3AD%25C3%25A9cima%2520Quinta%2520C%25C3%25A2mara%2520C%25C3%25ADvel&as_q=. Acesso em 22. 12. 2011.

materiais da Constituição, voltados para a plena realização dos seus comandos e não apenas apegados aos esquemas de racionalidade formal” (p. 97-98).

Por contribuição do subsistema político, a autonomia operacional do direito foi cada vez mais consolidada, dando termo final à redução da positividade a uma fórmula decisionista: “A positividade significa que a decisão, mesmo se vier a alterar radicalmente o direito, receberá o seu significado normativo do próprio sistema jurídico. Nessa perspectiva, a noção de autopoiese (auto-referência, autonomia ou fechamento operacional, autodeterminidade) do direito passa a constituir o cerne do conceito de positividade (NEVES: 2006, p. 80).

Nesse sentido, a positividade¹²⁹ pode ser conceituada como o fechamento operacional do sistema; “direito moderno é direito positivo, isto é, posto e válido por uma decisão” (CAMPILONGO: 2002, p. 21).

Para AMADO (2004):

A noção de positividade como decidibilidade e alterabilidade do direito, tal como formulada por Luhmann inicialmente, deve ser articulada com a concepção de positividade como ‘autodeterminidade’, fechamento operacional, auto-referência ou autopoiese do sistema jurídico”. *Ibidem*, p. 24). A positividade “[...] não é mais que a autopoiesis mesma do sistema, a apreensão de que o direito não pode ‘valer’ mais que um direito positivo, i.e., posto pelo próprio direito (p. 334).

Nessa centralidade¹³⁰ dos Tribunais no sistema autopoietico, como no caso de países como o Brasil, de modernidade periférica, existem inúmeras contradições e paradoxos, em especial em relação aos direitos e às políticas públicas sociais (no qual está inserida a assistência social), que podem ser referidos em relação à proposta luhmanniana, e que têm relação direta na descrição das comunicações entre os subsistemas político e jurídico.

A diferenciação do binômio legislação/jurisdição é observada a partir da distinção entre o centro e a periferia do sistema jurídico (LUHMANN: 1990, p. 149).

A legislação tem sido utilizada para o atendimento às irritações sofridas pelo sistema político, considerando que o tempo do legislador, ainda mais atualmente, de ampla exposição e conexão de fatos e de quase tudo o que acontece no mundo, não deveria ser tão diminuto,

¹²⁹ Sobre a autodeterminação do direito e as expectativas normativas e cognitivas – ver em NEVES (2006, p. 81).

¹³⁰ “Na tradição ‘common law’ e, de modo especial, na experiência americana, essa natureza política da função judiciária sempre foi realçada [...] nos países da ‘common law’ e notadamente para os norte-americanos, quer no enfoque da sociologia política quer nas abordagens dos juristas, sempre houve receptividade a uma reinserção do sistema jurídico no sistema político e ao exame dos defeitos e conseqüências disso sobre o equilíbrio dinâmico e a capacidade adaptativa do agregado social” (NEVES: 2006, p. 87).

“de forma a permitir o acoplamento entre o tempo da sociedade ao tempo do direito” (SCHWARTZ: 2004, p. 118).

A jurisdição, como já foi dito, ocupa a centralidade do sistema jurídico e “interliga os tribunais e suas decisões (“La estilización de la decisión del tribunal sirve, sobre todo, como conocimiento del derecho ...” (LUHMANN: 2002, p. 368).

A posição central dos Tribunais é determinada dessa maneira porque somente os Tribunais têm o condão de proferir decisão com ‘enforcing power final’” (SCHWARTZ: 2004, p. 114).

Após criticar as já conhecidas dicotomias discutidas no direito, como direito público e privado, direito das coisas e das obrigações (LUHMANN: 2002, p. 360-361), por exemplo, LUHMANN (2002) elege a distinção legislação/jurisdição como a “singularidad de que la actividad de los tribunales se determina primero” (p. 367).

Interessante a proposta de Campilongo, que promove a distinção entre decisões programantes e decisões programadas, sendo que no sistema jurídico estas duas modalidades decisórias podem coexistir:

A produção legislativa do direito é, claramente, uma decisão programante. Leva em consideração um contexto de complexidade e contingência elevadíssimas. [...] A decisão judicial, ao contrário, é tipicamente uma decisão programada. Atua num contexto de complexidade e contingência já reduzidas pelo processo de positivação do direito (CAMPILONGO: 2002, p. 103).

As comunicações jurídicas, as decisões judiciais possuem, como nos julgamentos aqui referidos, funções e abrangência inferior às decisões legislativas ou administrativas, que “deveriam atuar com escopos amplos, tomando decisões globais e passíveis de correções e ajustes” (CAMPILONGO: 2002, p. 105).

As descrições apresentadas até agora portam grau de abstração e carece da aproximação com o sistema social brasileiro¹³¹, como as críticas que existem ao sistema judiciário, ainda mais quando centralizado perante o sistema jurídico.

As críticas partem desde a famosa expressão “sentido comum teórico dos juristas¹³²”, passam pelo distanciamento entre o “mundo jurídico/judicial” e da vida social¹³³, ao

¹³¹ Para uma descrição interessante sobre a origem do sistema social brasileiro, ver em: OLIVEIRA, Francisco de. Privatização do público, destituição da fala e anulação da política: o totalitarismo neoliberal. In: PAOLI, Maria Célia; OLIVEIRA, Francisco de (Orgs.). **Os sentidos da democracia: políticas de dissenso e hegemonia global**. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 55-81.

¹³² “Um emaranhado de crenças, fetiches, valores e justificativas por meio de disciplinas específicas, que são legitimadas mediante discursos produzidos por órgãos institucionais [...]”. WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao Direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. V. I. p. 57. “é uma espécie de

formalismo (KRELL: 2002, p. 71), e vão, dentre outras, à incapacidade do Poder Judiciário no trato com as políticas públicas sociais, inseridos no sistema jurídico brasileiro a partir da Constituição Federal.

Apesar do fato de a doutrina constitucional moderna no Brasil enfatizar que o Estado Social preconizado pela Carta de 1988 exige um novo entendimento das suas normas jurídicas, a maioria dos operadores (juízes, promotores, procuradores, administradores e advogados) ainda não passou a interpretar as normas constitucionais e ordinárias no espírito dos Direitos Fundamentais e seus valores subjacentes.

KRELL (2002) enumera outros fatores que dificultam confirmar a centralidade do Poder Judiciário conforme a teoria luhmanniana:

1. a pouca experiência dos membros do Poder Judiciário no manejo dos princípios constitucionais;
2. o modelo dominante no Brasil sempre foi de perfil liberal-individualista-normativista, que nega aplicação das normas programáticas e dos princípios constitucionais;
3. a magistratura está despreparada para realizar as exigências de um direito material e social;
4. o surgimento de novos atores no cenário Judiciário, como as crianças e adolescentes, os idosos, os movimentos sociais, etc., que até então o Judiciário desconhecia (p. 71).

O surgimento do “Email-administrativo”, em 2010-2011, anos-base que foram utilizados para a pesquisa dos julgamentos do TJRS (anexo 04) não poderá ser considerado com novidade para o subsistema jurídico: “Não há, portanto, nada de muito novo; o computador se inserir na vida dos juristas já era uma realidade que se cristalizava há praticamente 40 anos atrás” (BARRETO: 2009, p. 451).

habitus (Bourdieu), ou seja, predisposições compartilhadas, no âmbito do imaginário dos juristas”. Para aprofundar este debate, ver em: STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção no Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. p. 51-62. Ver também em SANT’ANNA, Alayde Avelar Freire. *Op. cit.*, p. 21.

¹³³ “Como em nenhum outro campo do conhecimento, aprende-se muito cedo nas faculdades de direito que há um mundo do direito, diferente do mundo real, que possui lógicas e categorias próprias de explicação da vida. Um mundo que, se auto-explicando, se basta”. SILVEIRA, Domingos Sávio Dresch da. Novos personagens na cena... Afinal: a máquina judiciária gera mais violência?”. In: FONSECA, Claudia; TERTO JR., VERIANO; ALVES, Caleb Frias (Orgs.). **Antropologia, diversidade e direitos humanos**: diálogos interdisciplinares. Porto Alegre: UFRGS, 2004. p. 134. O conhecimento jurídico “se deixou banalizar pelas concessões retóricas e pelo palavreado grotescamente barroco e ‘coimbrão’ dos pseudojuristas, tornando-se incapaz de lidar com as informações especializadas de caráter extranormativo crescentemente necessárias para a resolução dos conflitos relevantes”. FARIA, José Eduardo. **Justiça e conflito**: os juízes em face dos novos movimentos sociais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991. p. 157.

Por outro lado, apesar de tais limites, no Brasil, o Poder Judiciário vem a cada dia mais se comunicando com o sistema político¹³⁴ e econômico: a primeira análise, inevitável, desse conjunto de decisões mostra que o STF trocou sua conduta, historicamente defensiva, por um comportamento mais ativo¹³⁵, com discussões políticas com integrantes de outros poderes, além das criticadas indicações políticas aos Tribunais em geral bem como ao STF, no qual o centro do sistema jurídico funciona a partir de sistemas psíquicos indicados por critérios, em especial, do sistema político e que têm pouca comunicação com o sistema social, que ainda seguem, conforme demonstram as comunicações jurídicas-judiciais, os programas, estruturas e comunicações de um período pré-constitucional.

Nos julgamentos selecionados, é possível identificar alguns elementos organizacionais do Tribunal de Justiça do Estado do RS e que tem comunicado sentido através de suas comunicações/decisões.

Seria possível afirmar que, no Estado do Rio Grande do Sul, dos 107 (cento e sete) julgamentos observados (sendo que 1 julgamento foi selecionado do Superior Tribunal de Justiça), 75 (setenta e cinco julgamentos) são comunicações da 18ª Câmara do TJRS, composta pelos Desembargadores: Des. Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes – Presidente, Des. Pedro Celso Dal Prá, Des. Nelson José Gonzaga, Des.^a Nara Leonor Castro Garcia e Dr. Niwton Carpes da Silva¹³⁶.

Destes desembargadores, somente foram encontrados julgamentos sobre o “Email-Administrativo-fale-conosco”, em organizações públicas e privadas nos quais foram relatores e também julgaram: Des. Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes, o Presidente (com 32 julgamentos, todos, contrários à validade do email como prova aceita pelo subsistema jurídico), Des. Pedro Celso Dal Prá (com 33 julgamentos), Des. Nelson José Gonzaga (5). Os demais julgadores, a Des.^a Nara Leonor Castro Garcia e o Dr. Niwton Carpes da Silva não foram relatores de julgamentos de recursos que tratassem do email, ora como elemento de prova que pudesse comprovar as expectativas normativas do cibercidadão ora como “meio” admitido pelo direito para que o cibercidadão exija seus direitos.

¹³⁴ “A judicialização da decisão política institucionaliza um sistema jurídico, que eivado pelo poder simbólico, passa a ter conotação pelo simples ‘argumento da autoridade’ jurídica”. NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Visão social de mundo: perspectiva contra-hegemônica emancipatória, num contexto hegemônico adultocêntrico de dominação. **Caderno do Curso de Advocacia para os Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**, São Paulo: ANCED, 2007. p. 16.

¹³⁵ Ver em CHAER, Márcio. A suprema guinada. Revista Análise – Justiça: Supremo e Superior Tribunal de Justiça. São Paulo: Análise, 2007. p. 38.

¹³⁶ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Grupos e Câmaras de Direito Privado. Disponível em http://www1.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/tribunal_de_justica/orgaos_jurisdicionais/grupos_e_camaras_de_dir_eito_privado/. Acesso em 01.02.2012.

A grosso modo, é possível afirmar, com base nas comunicações jurídicas observadas e que estão no Anexo 04, que a produção de sentido do centro do Subsistema Jurídico do Rio Grande do Sul é selecionada e comunicada pela estrutura interna da organização judiciária, qual seja, a 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que trata de direito privado, majoritariamente através dos julgamentos nos quais os desembargadores Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes, o Presidente desta estrutura interna da organização judiciária e Pedro Celso Dal Prá, que juntos totalizam 64 julgamentos dos 107 que foram observados, como relatores e com seus votos acolhidos pelos demais integrantes que participaram destes julgamentos.

O recente julgamento (14.07.2011) de um recurso, denominado de Apelação, a 18ª Câmara Cível do TJRS, reproduziu seu entendimento, aqui unânime de que o “email fale conosco” não serve como prova para demonstrar que um consumidor enviou determinada solicitação para uma empresa para pleitear seus direitos. Como a empresa nada fez nem respondeu seu email, o cibercidadão juntou o email enviado para provar que a empresa resistiu aos seus pedidos e por isso precisou ajuizar, entrar com uma ação judicial requerendo o mesmo objeto:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PROVA ADEQUADA E SUFICIENTE DA POSTULAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRETENSÃO RESISTIDA NÃO DEMONSTRADA. O pedido feito no serviço “fale conosco”, constante no site da ré na rede mundial de computadores, não serve para fins de demonstrar o interesse processual do autor. Não demonstrado, forma suficiente e adequada, ter formalizado pedido administrativo para a exibição de documentos inerentes ao contrato entabulado entre as partes, deve ser extinto o processo.

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PROVA ADEQUADA E SUFICIENTE DA POSTULAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRETENSÃO RESISTIDA NÃO DEMONSTRADA. Somente pode invocar a atuação do Estado-Juiz o titular de uma pretensão resistida na órbita do direito substancial. Falece direito à ação processual a parte autora que não demonstra, modo suficiente e adequado, ter formalizado pedido administrativo visando a exibição de documentos inerentes a contrato bancário firmado, por ausência de

Para fins de registro, cumpre que além dos 75 (setenta e cinco) julgamentos ocorridos

¹³⁷ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=70043642818&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=OrgaoJulgador%3AD%25C3%25A9cima%2520Quinta%2520C%25C3%25A2mara%2520C%25C3%25ADvel&as_q=. Acesso em 22. 12. 2011.

¹³⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=70043642818&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=OrgaoJulgador%3AD%25C3%25A9cima%2520Quinta%2520C%25C3%25A2mara%2520C%25C3%25ADvel&as_q=

e observado através dos cibernsistemas comunicados pela 18ª Câmara Cível de Direito Privado do TJRS, por ordem numérica crescente, outros julgamentos foram observados nas seguintes câmaras (estruturas internas) da organização judiciária (todas Câmaras Cíveis de Direito Privado): 6ª Câmara – 4 julgamentos; 9ª Câmara – 1 julgamento; 12ª Câmara – 1 julgamento; 14ª Câmara – 2 julgamentos; 15ª Câmara – 1 julgamento Cível e, 20ª Câmara – 1 julgamento, todos contrários ao reconhecimento do meio ora como meio ora como elemento do subsistema jurídico.

Para exemplificar, dentre estas outras estruturas internas acima referidas, a 15ª Câmara assim se comunicou frente à correspondência eletrônico no subsistema jurídico:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Correspondência eletrônica enviada para loja através do *link* fale conosco. Caso concreto. Meio inapto para comprovar a solicitação administrativa. Cartão de crédito adquirido por contrato de adesão não individualizado. Apresentação das Cláusulas Gerais. Ausência de interesse de agir. Processo Extinto. Ônus Invertidos. **APELAÇÃO DA RÉ PROVIDA, APELO DO AUTOR PREJUDICADO**¹³⁹.

Até aqui, as comunicações jurídicas do centro do subsistema jurídico, a organização judiciária – o TJRS, o “email-administrativo-fale-conosco” não pode ser admitido nas demais comunicações dos demais subsistemas se houver alguma expectativa normativa sobre tal submissão ao código direito/não-direito.

Um dos primeiros paradoxos que advém do centro do subsistema jurídico são as comunicações de outros julgadores-desembargadores, que reconhecem o “email-administrativo-fale-conosco” como meio de prova para os cibercidadão garantir e exigir seus direitos como também como meio/instrumento adequado para tal.

Na 6ª Câmara Cível, a relatoria e os votos do Dês. Artur Arnildo Ludwig geram comunicações jurídicas e judiciais que mantém a complexidade e a insegurança nos demais subsistemas, como o da política, do cibernsistemas, da economia, dentre outros, ainda que mantenha seu fechamento operacional pois ainda que em decisões que se contradizem, o

20Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=OrgaoJulgador%3AD%25C3%25A9cima%2520Quinta%2520C%25C3%25A2mara%2520C%25C3%25ADvel&as_q=. Acesso em 22. 12. 2011.

¹³⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 70043642818. 15ª Câmara Cível. Relatora Dês^a. Ana Beatriz Iser, julgado em 20 de julho de 2011. http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=70043642818&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=OrgaoJulgador%3AD%25C3%25A9cima%2520Quinta%2520C%25C3%25A2mara%2520C%25C3%25ADvel&as_q=. Acesso em 22. 12. 2011.

subsistema jurídico, a partir de suas próprias comunicações, elementos, operações e comunicações, justas ou não, morais ou não, dentre outras axiologias, submetidas à sua codificação que o diferencia.

O mesmo julgador comunica entendimentos diferentes sobre as mesmas expectativas cognitivas e normativas sobre o reconhecimento do email no subsistema jurídico.

Recentemente, mais precisamente em 15 de dezembro de 2011, os votos do relator Artur Arnildo Ludwig foi seguido por unanimidade, na 6ª Câmara Cível do TJRS:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONFIGURADO O INTERESSE DE AGIR. JULGAMENTO DO MÉRITO COM BASE NO ART. 515, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA.

1. Percebe-se o interesse processual do postulante quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado, na forma do art.844, II do CPC. O ajuizamento da presente ação se revela necessário para a parte postulante, pois necessária a documentação atinente ao processo administrativo, para pleitear benefício previdenciário junto à Justiça Federal. Extinção do feito por ausência de interesse afastada. Julgamento do mérito com base no art. 515, § 3º, do CPC.

2. A apelante, em nenhuma oportunidade, demonstra ter pugnado, via e-mail ou por escrito, administrativamente a documentação pretendida, a qual poderia ter sido alcançada por aquela via.

Precipitou-se o apelante, pois poderia vir a alcançar o objetivo, ora tencionado judicialmente, na órbita extrajudicial. Logo, considerando a ausência de pedido administrativo pela parte autora e de resistência judicial da requerida, deve ser mantida a condenação no ônus da sucumbência imposta à apelante. **APELO PARCIALMENTE PROVIDO¹⁴⁰.**

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONFIGURADA A RESISTÊNCIA À PRETENSÃO DE EXIBIR OS DOCUMENTOS NA VIA ADMINISTRATIVA. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

Considerando que a ré deixou de atender, na sua integralidade, o pedido realizado pela via administrativa (via e-mail), ensejando o ajuizamento da presente demanda, deve arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios devidos à parte vencedora. **APELO PROVIDO¹⁴¹.**

Por outro lado...

¹⁴⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 70045100492. 6ª Câmara Cível. Relator Dês. Artur Arnildo Ludwig, julgado em 15 de dezembro de 2011. http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=70043642818&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=OrgaoJulgador%3AD%25C3%25A9cima%2520Quinta%2520C%25C3%25A2mara%2520C%25C3%25ADvel&as_q=. Acesso em 02. 01. 2012.

¹⁴¹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 70042636076. 6ª Câmara Cível. Relator Dês. Artur Arnildo Ludwig, julgado em 15 de dezembro de 2011. http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=70043642818&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=OrgaoJulgador%3AD%25C3%25A9cima%2520Quinta%2520C%25C3%25A2mara%2520C%25C3%25ADvel&as_q=. Acesso em 02. 01. 2012.

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Percebe-se o interesse processual do postulante quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado, na forma do art.844, II do CPC., até porque a requisição do documento na via administrativa apenas tem efeito na sucumbência. **A requisição remetida à empresa demandada através do sistema “fale conosco” não se mostra suficiente.** Precedentes jurisprudenciais. Sucumbência redimensionada.
RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO¹⁴².

Como o subsistema político e seus âmbitos comunicativos, como a administração e o público poderão lidar com tais comunicações para, através da organização, se comunicar com os cbersistemas e o público, se o centro do subsistema jurídico ora comunica que tal “meio” é aceito pela codificação direito/não-direito, ora não, como ocorreu em outras comunicações jurídicas de outras estruturas internas da organização judiciária, que se constitui pela comunicação, e que tratavam do mesmo objeto?

É possível identificar a existência de contradições, incertezas e imprecisões e o aumento de complexidade nas comunicações jurídicas provenientes do centro do subsistema jurídico, que, são reproduzidas na relação e comunicação com os demais sistemas (como a política e os cbersistemas).

Um pouco mais de complexidade e contradição:

Julgamento 1

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONFIGURADO O INTERESSE DE AGIR. JULGAMENTO DO MÉRITO COM BASE NO ART. 515, § 3º, DO CPC. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. Percebe-se o interesse processual do postulante quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado, na forma do art.844, II do CPC. O ajuizamento da presente ação se revela necessário para a parte postulante, pois necessária a documentação atinente ao processo administrativo, para pleitear benefício previdenciário junto à Justiça Federal. Extinção do feito por ausência de interesse afastada. Julgamento do mérito com base no art. 515, § 3º, do CPC.

2. **Entendo válido o pedido de exibição do processo administrativo formulado via e-mail, já que se trata de ferramenta de contato disponibilizada pela própria seguradora;** por conseguinte, constata-se que houve a provocação da parte junto a Seguradora, no entanto, o pedido não foi atendido.

¹⁴² BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 70038817136. 6ª Câmara Cível. Relator Dês. Artur Arnildo Ludwig, julgado em 21 de outubro de 2010. http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=70043642818&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=OrgaoJulgador%3AD%25C3%25A9cima%2520Quinta%2520C%25C3%25A2mara%2520C%25C3%25ADvel&as_q=. Acesso em 02. 01. 2012.

3. Configurada a resistência à pretensão, é de ser julgada procedente a ação cautelar, com a condenação da parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em virtude do princípio da causalidade.

APELO PROVIDO¹⁴³.

Julgamento 2 (ao contrário...)

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REQUERIMENTO EXTRAJUDICIAL FEITO POR E-MAIL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRETENSÃO RESISTIDA NÃO CONFIGURADA.

Ausência de interesse de agir, com a extinção do pedido, sem exame de mérito, para aquele que não demonstrar ter formalizado pedido administrativo para a exibição de documentos. Resistência não provada.

Pedido de exibição de documentos via e-mail, no portal da internet do réu, “fale conosco”, não tem como vingar como administrativo, e de resistência, por não respondido.

Sentença reformada. Carência de ação que se impõe. Sucumbência redimensionada. ACOLHERAM A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E JULGARAM EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO. UNÂNIME¹⁴⁴.

Mesmo que não seja possível “... resolver juridicamente problemas que são do sistema político ou do sistema econômico” (CAMPILONGO: 2002, p. 173) e que o processo judicial “... é apenas uma forma – perversa, é verdade – de tornar público um problema anteriormente ignorado pelo sistema político...” (p. 173),

“... a Magistratura Brasileira, considerada a partir de seu ethos cultural, corporativo e profissional, tem desprezado o desafio de preencher o fosso entre o sistema jurídico vigente e as condições reais da sociedade, em nome da segurança jurídica e de uma visão por vezes ingênua do equilíbrio entre os poderes autônomos. [...] os tribunais continuam com uma cultura técnico-profissional defasada – com métodos exclusivamente formais de caráter lógico, sistemático e dedutivo –, incapazes de entendê-los e, por consequência, de aplicá-los” (KRELL, p. 71-75).

¹⁴³ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 70043445576. 6ª Câmara Cível. Relator Dês. Artur Arnildo Ludwig, julgado em 21 de outubro de 2010. http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=70043642818&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=OrgaoJulgador%3AD%25C3%25A9cima%2520Quinta%2520C%25C3%25A2mara%2520C%25C3%25ADvel&as_q=. Acesso em 02. 01. 2012.

¹⁴⁴ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 70044157832. 18ª Câmara Cível. Relator Dês. Nelson José Gonzaga, julgado em 25 de agosto de 2011. http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=70043642818&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=OrgaoJulgador%3AD%25C3%25A9cima%2520Quinta%2520C%25C3%25A2mara%2520C%25C3%25ADvel&as_q=. Acesso em 02. 01. 2012.

OST (1996) escrevendo sobre a crise na magistratura e a possibilidade de se construir um modelo, evocou as figuras mitológicas de Júpiter, Hércules e Hermes (p. 169-194). O juiz jupiteriano¹⁴⁵, simbolizado como um homem da lei – do ponto de vista clássico – impregnado de moralismo, que privilegia a regra e o dever de obediência. O juiz herculano¹⁴⁶ como sendo um engenheiro social, preocupado com as consequências desagradáveis dos seus atos, e o juiz Hermes¹⁴⁷, que simboliza a teoria lúdica do direito.

Será que o centro do sistema jurídico, no caso brasileiro, tem condições de cumprir suas funções sistêmicas, comunicar-se com o subsistema da política e ainda mantendo sua autonomia, seu fechamento operacional e sua autopoiese, ainda mais quando se trata do direito fundamental à informação pública através dos cibernsistemas?

LUHMANN (1990) reconhece que, “em parte, os Tribunais protegem-se a si mesmos, à medida que eles levam em consideração o ônus que sobre eles recai, no contexto da ponderação de consequências de construções distintas do Direito” (p. 162).

Respondendo a esse possível paradoxo,

... ainda que consideremos todos esses argumentos, não podemos negar o fato de que os programas do sistema jurídico não podem determinar completamente as decisões dos Tribunais. Dito de outra forma: o sistema não pode operar somente com uma lógica puramente dedutiva [...]. Não existe nenhuma jurisprudência mecânica. Os Tribunais devem, queiram ou não e independentemente da existência ou não-existência de uma motivação em termos de política jurídica, interpretar, construir e, se for o caso, “distinguir” os casos [...] para que possa formular novas regras de decisão e testá-las frente ao Direito vigente (LUHMANN: 1990, p. 162-163).

Conforme já identificado, o sentido dominante e não unânime, comunicado pela organização judiciária do RS, através da sua estrutura interna, a 18ª Câmara e das comunicações de seus integrantes (como as decisões modelo “cola-cópia”, que tem ementas, decisões e argumentos idênticos, só alterando o nome dos recorrentes, dos julgadores e dos dados processuais: Apelações Cíveis nº 70046382164, 70046283792, 70045990843, 70045918786, 70044832178, 70045392800, 70044601425, 70043620749 , dentre outras), é confrontado, perturbado, questionado por outras comunicações jurídicas-judiciais, da mesma

¹⁴⁵ “É o foco supremo da jurisdição, de onde emana o resto do direito, na forma de decisões particulares. É de onde irradia a justiça. É marcado pelo sagrado e pela transcendência. Diretamente ligado ao direito codificado” (OST: 1996, p. 170).

¹⁴⁶ “O juiz como fonte do único direito válido, é um semideus. Leva o mundo sobre seus braços estendidos. É a decisão (jurisprudência) e não a lei que cria autoridade” (OST: 1996, p. 177).

¹⁴⁷ “Representa o novo modelo e se utiliza de diversas fontes do direito, ocupando os vazios dessas fontes inter-relacionadas. É o mediador universal. É o direito pós-moderno” (OST: 1996, p. 187).

organização judiciária e que reconhece o “email” como meio e instrumento legítimo para provar e comprovar direitos dos cibercidadãos.

Existem comunicações jurídicas na organização judiciária que reconhecem o email como “meio” suficiente, juntamente com outras provas de meios de comunicação de massa, para provar crime contra a honra.

RECURSO INOMINADO. ação indenizatória de danos morais. notícia de poda de árvore veiculada, através de e-mail e jornal local, como crime ambiental COMETIDO PELO AUTOR. ajuizamento de queixa-crime, pendente de julgamento. provas inequívocas de que houve lesão à honra subjetiva e ao decoro do recorrente. SENTENÇA REFORMADA. PROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. Recurso provido¹⁴⁸.

Nesta comunicação jurídica, o email representou a principal prova para a condenação por danos morais:

Compulsando a farta documentação juntada pela parte autora, tenho que restou configurado o ato ilícito perpetrado pelo réu, ensejador da reparação por danos morais. É o que se depreende do e-mail da fl. 24, encaminhado pelo réu a diversos destinatários no município de Camaquã - dentre eles a companheira do autor - noticiando que o autor teria cometido crime ambiental ao realizar o corte de uma árvore em frente à sua residência, anexando fotos do local, destacando a conduta desidiosa do autor com a arborização da cidade, principalmente em razão de sua condição de homem político, pois era Secretário do Meio Ambiente do Município.

No teor integral desta comunicação jurídica não há nenhuma referência a qualquer exigência técnica para comprovar se o email foi enviado por e para determinado cibercidadão, nem se existia certificação ou assinatura digital.

Ao contrário, o email foi aceito como comunicação no subsistema jurídico através, apenas, de uma cópia de sua mensagem, que através do cibernsistemas, foi repassada a outros sistemas, sociais e psíquicos.

O “email-administrativo-fale-conosco” e outros endereços eletrônicos foi o único elemento de prova utilizado para a prolação de uma comunicação jurídica condenatória, sem a exigência de nenhum requisito técnico como a certificação e a assinatura digital:

¹⁴⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Recurso Inominado nº 71003171337. 3ª Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis. Relator Adriana da Silva Riberiro, julgado em 15 de dezembro de 2011. http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=70043642818&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=OrgaoJulgador%3AD%25C3%25A9cima%2520Quinta%2520C%25C3%25A2mara%2520C%25C3%25ADvel&as_q=. Acesso em 02. 01. 2012.

REPARAÇÃO. DANO MORAL CARACTERIZADO.

ENVIO DE E-MAIL COM CONTEÚDO PEJORATIVO.

Configura abalo moral o envio de mensagem eletrônica com conteúdo pejorativo, no qual o demandado utiliza a expressão “Idiota” para se reportar ao autor, funcionário da prefeitura.

E-mail enviado ao prefeito da cidade e diversas secretárias da prefeitura. Flagrante propósito de ridicularizar o autor frente a colegas de trabalho e terceiros.

- Recurso parcialmente provido¹⁴⁹.

Como é possível que o centro das comunicações jurídicas comunique que o email para comprovar pedidos administrativos simples contra seguradores, por exemplo, não é aceito no subsistema jurídico, mas, se for utilizado para comprovar o cometimento de danos morais ou crimes contra a honra, mesmo sem a exigência de qualquer requisito formal e que comprove as titularidades das mensagens, ele ultrapassa o código direito/não direito?

Para manter o “paradoxo em dia”, a mesma estrutura interna da organização judiciária comunicou que o email não ingressará no subsistema jurídico para comprovar violações e crimes contra a honra:

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. E-MAIL ENVIADO PELO CORREIO ELETRÔNICO COM CONTEÚDO DIFAMATÓRIO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS REQUERIDOS FOSSEM AUTORES DA TRANSMISSÃO OU ELABORAÇÃO DO TEXTO. MANIFESTAÇÃO EM FRENTE À PREFEITURA MUNICIPAL EM QUE REPRESENTANTES DA REQUERIDA TERIAM OFENDIDO OS AUTORES PUBLICAMENTE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO DA DEMANDADA OU DE SEUS REPRESENTANTES. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

Revelando-se a prova produzida insuficiente para corroborar a versão sustentada pelos autores no sentido de que representantes da demandada teriam ofendido moralmente os autores, impõe-se a improcedência da ação de indenização por danos morais. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. RECURSO IMPROVIDO¹⁵⁰.

¹⁴⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Recurso Inominado nº 71001656149. 2ª Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis. Relatora Leila Vani Pandolfo Machado, julgado em 21 de janeiro de 2011. http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=70043642818&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=OrgaoJulgador%3AD%25C3%25A9cima%2520Quinta%2520C%25C3%25A2mara%2520C%25C3%25ADvel&as_q=. Acesso em 02. 01. 2012.

¹⁵⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Recurso Inominado nº 71001159128. 2ª Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis. Relator Clóvis Moacyr Mattna Ramos, julgado em 10 de janeiro de 2007. http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=70043642818&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=OrgaoJulgador%3AD%25C3%25A9cima%2520Quinta%2520C%25C3%25A2mara%2520C%25C3%25ADvel&as_q=. Acesso em 02. 01. 2012.

Em outra comunicação, para que o email seja aceito através do código binário direito/não direito, faz-se necessário que seja comprovado se o destinatário recebeu ou não a mensagem comunicada pelos cibernsistemas, mesmo que não seja através de certificação ou assinatura digital, se houver como comprovar que o “outro lado” recebeu o email, este será reconhecido, mesmo que inexista prova da titularidade de quem enviou o email e que tal comunicação tenha ocorrido entre organizações públicas:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. AÇÃO ORDINÁRIA. ENVIO DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR POR E-MAIL. AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE RECEPÇÃO DA INTIMAÇÃO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE, NÃO PERMITINDO AO JULGADOR PLENO ACESSO À QUESTÃO JURÍDICA SUBMETIDA A EXAME. PROVA INSUFICIENTE QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA (CPC, ART. 557, CAPUT)¹⁵¹.

Não haverá danos se a comunicação ocorrer somente entre os sistemas psíquicos e os cibernsistemas:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUPOSTAS OFENSAS POR “E-MAIL” NÃO COMPROVADAS. PROVA UNILATERAL. MERO DISSABOR. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.

1. As transcrições dos “e-mails” acostadas aos autos pela parte autora, como suposta prova do dano moral havido, não possuem o condão de provar dano à personalidade do apelante, restringindo-se ao âmbito de intimidade dos remetentes e destinatários, porquanto não se tornaram públicos, tampouco foram divulgados.

2. O mero transtorno, incômodo ou aborrecimento não se revelam suficientes à configuração do dano moral, pois deve se reservar à tutela fatos de maior repercussão, onde ocorra a efetiva ofensa à honra da pessoa, atingindo bens jurídicos relevantes, sob pena de se levar à banalização do instituto, transformando-o em objeto de inúmeras demandas que abarrotam o Poder Judiciário.

3. Ante o resultado do julgamento, prejudicada a análise das questões atinentes aos juros moratórios e à correção monetária. **APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA¹⁵².**

¹⁵¹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Recurso Agravo de Instrumento nº 70046327953. 1ª Câmara Cível. Relator Dês. Irineu Mariani, julgado em 29 de novembro de 2011. http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=70043642818&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=OrgaoJulgador%3AD%25C3%25A9cima%2520Quinta%2520C%25C3%25A2mara%2520C%25C3%25ADvel&as_q=. Acesso em 02. 01. 2012.

¹⁵² BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 70045125812. 5ª Câmara Cível. Relator Dês. Romeu Marques Ribeiro Filho, julgado em 14 de dezembro de 2011. http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=70043642818&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=OrgaoJulgador%3AD%25C3%25A9cima%2520Quinta%2520C%25C3%25A2mara%2520C%25C3%25ADvel&as_q=. Acesso em 02. 01. 2012.

Quando o código da política situação/oposição é utilizado na cibercomunicação:

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. *SITE* OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO. DIVULGAÇÃO DE IMAGENS DAS AUTORIDADES LOCAIS.

I – PRELIMINAR.

- Afastada a preliminar de inépcia da petição inicial, eis que comprovado que os Autores são cidadãos brasileiros, portadores de título eleitoral - artigo 1º, § 3º, da Lei nº 4.717, de 29/06/1965.

II – MÉRITO.

- Divulgação de imagens de agentes políticos em *site* oficial da Prefeitura Municipal não tem caráter de promoção pessoal quando informa apenas o nome da autoridade, telefone de contato e e-mail pessoal, sem qualquer referência à ideologia partidária ou obras públicas realizadas.

- Ausente os requisitos autorizadores da condenação por litigância de má-fé.

MANTIVERAM A SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO¹⁵³.

Também foram identificadas comunicações jurídicas sobre processos judiciais ajuizados contra as empresas proprietárias do cibernsistemas:

INDENIZATÓRIA. FRAUDE EM CONTA DE E-MAIL E MSN. UTILIZAÇÃO POR TERCEIRO, QUE SE PASSAVA PELA AUTORA. PEDIDO DE ENCERRAMENTO À RÉ. INÉRCIA DA EMPRESA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM MANTIDO.

Embora, efetivamente, a Microsoft Informática LTDA se trate de pessoa jurídica distinta das sociedades empresárias Microsoft Corporation, MSHC LLC e Round Island One Limited, mantenedoras dos serviços de correio eletrônico Hotmail, é de ser afastada a tese de ilegitimidade passiva, diante da incidência da Teoria da Aparência, bem como porque estas empresas são sócias daquela, integrando o mesmo conglomerado econômico, no que, modernamente, chama-se de *holding*, consoante documento das fls. 59/71.

No mérito, tem-se que **a situação descrita nos autos evidencia falha na prestação do serviço, por parte da ré, sendo certo que os e-mails pessoais, hodiernamente, são indispensáveis à vida em sociedade, devendo, assim, receber mais investimentos em segurança, pelas empresas mantenedoras, a fim de garantir a inviolabilidade dos dados pessoais dos usuários.**

Por outro lado, é dispensável para a solução deste litígio a obtenção do IP (*Internet Protocol*) do computador utilizado pelo fraudador, sendo que tal dado pode ser alcançado pela autora na seara penal, pois já efetivada ocorrência policial sobre o fato. Eventual responsabilização de terceiro, pelo dano à honra, deverá ser perseguida em demanda própria, já que o procedimento especializado demanda rapidez na solução da controvérsia, ressaltando-se que não se descarta a necessidade de perícia técnica, a fim de descobrir a procedência do ilícito relatado, para o que não se mostra competente o Juizado Especial.

No tocante ao *quantum* indenizatório, merece confirmação, igualmente, a sentença, já que a responsabilidade civil, na espécie, assume seu caráter precipuamente

¹⁵³ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Reexame Necessário nº 70008606857. 3ª Câmara Cível. Relatora Dês^a. Matilde Chabar Maia, julgado em 26 de agosto de 2004. http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=70043642818&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=OrgaoJulgador%3AD%25C3%25A9cima%2520Quinta%2520C%25C3%25A2mara%2520C%25C3%25ADvel&as_q=. Acesso em 02. 01. 2012.

dissuasório, para incutir na empresa a idéia de não reincidir na falha operacional, encontrando respaldo, ainda, nos parâmetros adotados pelas Turmas, em casos símiles. **RECURSOS IMPROVIDOS**¹⁵⁴.

Nesta comunicação, os emails são indispensáveis para o funcionamento do sistema social e certamente dos demais sistemas parciais, mas tal sentido, conforme acima já exposto através da citação de outras comunicações jurídicas da mesma organização judiciária, está em contradição no interior do centro do subsistema jurídico.

Ainda que restrito a 19 (dezenove) julgamentos dos 107 (cento e sete) observados, tais comunicações aceitam a inclusão dos meios eletrônicos virtuais no subsistema jurídico, aceitando, apenas cognitivamente, as inovações tecnológicas e informacionais:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATOS DE VENDA FINANCIADA. PEDIDO ADMINISTRATIVO REALIZADO VIA *INTERNET*. POSSIBILIDADE. INTERESSE DE AGIR. PRETENSÃO RESISTIDA. DETERMINAÇÃO DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS. SUCUMBÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. PEDIDO REALIZADO VIA *INTERNET*.
É válido o pedido administrativo formulado pelo autor via eletrônica (*e-mail*), por meio de canal disponibilizado pela própria empresa demandada em seu *website*.
Precedentes.
PRETENSÃO RESISTIDA. LITIGIOSIDADE. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.
Falta de atendimento do pedido administrativo condicionando a parte a ingressar em juízo para obter os documentos relativos à contratação havida entre as partes.
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.
Cabe à instituição financeira exibir os documentos indicados pela parte autora, pois comum às partes.
(...). APELO PROVIDO¹⁵⁵.

Nesta comunicação jurídica, a relatora apresenta em seu voto elementos de convencimento sobre a validade e existência do email para o subsistema jurídico e ainda cita inúmeros outros julgamentos que corroboram seu entendimento, contrário às comunicações de outras estruturas internas da própria organização judiciária, em especial, contrário às

¹⁵⁴ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Recurso Inominado nº 71003447687. 2ª Turma Recursal Cível. Relatora Fernanda Carravetta Vilande, julgado em 14 de dezembro de 2011. http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=70043642818&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=OrgaoJulgador%3AD%25C3%25A9cima%2520Quinta%2520C%25C3%25A2mara%2520C%25C3%25ADvel&as_q=. Acesso em 02. 01. 2012.

¹⁵⁵ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Recurso Inominado nº 70045359296. 12ª Câmara Cível. Relatora Desª Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, julgado em 24 de novembro de 2011. http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=70043642818&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=OrgaoJulgador%3AD%25C3%25A9cima%2520Quinta%2520C%25C3%25A2mara%2520C%25C3%25ADvel&as_q=. Acesso em 02. 01. 2012.

comunicações da 18ª Câmara do TJ, que produz o sentido majoritário sobre a entrada ou não da expectativa fática sobre o “email-administrativo-fale-conosco”:

V O T O S

DES.^a ANA LÚCIA CARVALHO PINTO VIEIRA REBOUT (RELATORA)

Colegas.

Merece ser provido o recurso.

No que tange ao pedido extrajudicial via internet, entendo ser válido o requerimento feito por meio de serviço ao consumidor disponibilizado na página virtual da ré.

Hipótese paradigmática foi enfrentada perante esta Câmara, no julgamento da Apelação Cível n. 70028929859, Relator Desembargador Cláudio Baldino Maciel, em 13 de agosto de 2009.

Agrego excerto do voto, adotando os seus fundamentos como razões de decidir:

Consoante alegado na petição inicial, o autor solicitou a documentação pretendida junto à requerida, não tendo sido atendido.

Tal assertiva encontra respaldo na documentação juntada nas fls. 11/12.

Com a devida vênia do magistrado a quo, **entendo ser válido o pedido administrativo formulado pelo autor via eletrônica (e-mail). Ora se a própria instituição demandada disponibiliza em seu site um canal por meio do qual seus clientes podem fazer críticas, dar sugestões e fazer solicitações, não há porque desconsiderar o requerimento feito pelo autor por esta via.**

Se acaso entendesse a ré que tal solicitação não poderia ser feita por este meio, deveria ter respondido o e-mail enviado pelo autor, informando o modo como deveria ele proceder para obter os documentos pretendidos e não ignorá-lo, como o fez. E se tinha dúvidas quanto à identidade do requerente, bastaria solicitar que ele comparecesse, pessoalmente, para receber os documentos, munido de identificação.

A corroborar este entendimento, julgados desta Corte:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REQUERIMENTO EXTRAJUDICIAL PELA INTERNET. É válida a citação do banco realizada ao preposto da instituição bancária no endereço do estabelecimento da pessoa jurídica. Não é obrigatória a negativa extrajudicial à parte demandante para legitimá-la a ajuizar a cautelar de exibição de documentos. Hipótese em que os documentos acostados à inicial comprovam a solicitação extrajudicial dos contratos através do correio eletrônico da instituição financeira requerida. Pretensão resistida configurada. APELO DESPROVIDO.” (Apelação Cível Nº 70025748906, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Conrado de Souza Júnior, Julgado em 26/08/2008) grifei

“APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO RESISTIDA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Objeto da ação de exibição de documentos alcançado na contestação. Pedido administrativo. A autora demonstrou que formulou o pedido no site do banco. Princípio da causalidade. Ônus da sucumbência. Considerando o trabalho realizado e atento as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, impõem-se a reforma da sentença para fixação dos honorários advocatícios pelo trabalho realizado pelo profissional. Reformada a sentença. POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO APELO.” (Apelação Cível Nº 70024935199, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 02/10/2008) grifei

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Demonstrado o pedido administrativo feito pelo autor junto ao réu, mediante site, e o desatendimento do pedido. Pretensão resistida. Recusa injustificada da ré. Dever de exibição de documento comum às partes. Condenação da ré ao pagamento dos ônus sucumbenciais. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.” (Apelação Cível Nº 70024812885, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 19/08/2008) grifei

Assim, se não houve o atendimento da solicitação feita pelo demandante, nem foi apresentada qualquer justificativa para o desatendimento, só restava a ele buscar a tutela do estado para obter o que não logrou alcançar extrajudicialmente. É incontestável, portanto, o interesse de agir do autor para a presente cautelar¹⁵⁶.

Através da observação e descrição das cibercomunicações jurídicas, uma vez que os julgamentos aqui referidos foram consultados diretamente no site do TJRS que disponibiliza todas estas comunicações jurídicas a qualquer cibercidadão do sistema social global, é possível identificar que o centro do sistema jurídico, a organização judiciária, produz comunicações contraditórias, paradoxais que, até poderão ter reduzido a complexidade nos processos individuais julgados, mas que, na comunicação com os demais subsistemas, dentre eles o da política e o da economia (contratos, seguros, etc) não tem cumprido sua função de reduzir expectativas e complexidades através de suas comunicações.

Tais comunicações, com diferentes elementos e conseqüências, possibilitam a manutenção do proposto neste trabalho: o “Email-administrativo-fale-conosco” da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha é um meio eletrônico que possibilita a realização de atos administrativos e a prestação de serviços públicos, com conseqüências e reflexos incertos e paradoxais no interior do subsistema jurídico, ou seja, mesmo ante às comunicações jurídicas paradoxais realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Para encerrar a referência aos paradoxos produzidos no centro do subsistema jurídico através da organização judiciária em relação ao “Email-administrativo-fale-conosco”, que majoritariamente não o aceita através do código direito/não-direito, em especial através da produção de sentido que contém as comunicações jurídicas-judiciais da 18ª Câmara, é preciso referir que a organização judiciária deste Estado está desenvolvendo seu “Programa de Virtualização”, sob o argumento de que,

... surge a tecnologia como forte aliada, o que levou o PJRS a investir num Programa de Virtualização próprio, adotando o processo eletrônico como principal escopo de trabalho, mas sem deixar de lado uma necessária e inédita gestão de mudanças de rotinas, que passa pelo investimento em capacitação e readaptação das pessoas, interna e externamente, evitando-se a nefasta refração causada pelo medo do novo e do desconhecido. Investir na nova cultura é o

¹⁵⁶ Idem, p. 3-5.

diferencial, posto que se trata de uma realidade irreversível e as pessoas terão que conviver com ela doravante, assim como o fizeram em passado recente em face da alteração na rotina dos procedimentos bancários, que, visionários e impulsionados pela necessidade de aperfeiçoamento, investiram em tecnologia como forma de melhorar seus serviços e economizar muito em infra-estrutura.

Esse é o exemplo e o caminho a serem seguidos para que se atinja um nível de jurisdição compatível com a expectativa social, pois virtualizar significa desburocratizar e otimizar as rotinas do processo, implicando em movimentações automáticas e bem mais céleres.

Enfim, a nova rotina tecnológica não só irá ajudar na questão orçamentária, como contribuir significativamente com a celeridade e eficiência da prestação jurisdicional¹⁵⁷.

Será um paradoxo curioso, quando o Judiciário estiver com todas as suas funções virtualizadas¹⁵⁸ e se ainda não estiver reconhecendo as mensagens, informações e comunicações que ocorrem através do “email” como um meio aceito pelo código direito/não-direito:

O sistema não pode operar somente com uma lógica puramente dedutiva. [...] Os Tribunais devem, queiram ou não, [...] interpretar, construir e, se for o caso, ‘distinguir’ os casos [...] para que se possa formular novas regras de decisão e testá-las quanto à sua consistência frente ao Direito vigente” (LUHMANN: 1990, p. 162-163).

Desta forma, ainda que o centro do subsistema jurídico deste Estado produza comunicações paradoxais, majoritariamente contrárias ao “Email Fale Conosco”, tanto público como privado, é possível identificar que este meio de comunicação virtual é reconhecido no subsistema jurídico, uma vez que é possível qualificá-lo como ato administrativo, como serviço público e também como elemento de prova para processos judiciais, conforme comprovam as decisões judiciais aqui referidas, ainda que em minoria, mas que produzem outras comunicações nos demais subsistemas e no próprio sistema social.

¹⁵⁷ BRASI. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Programa de Virtualização. Disponível em <http://www1.tjrs.jus.br/virtualizacao/index2.php?p=0&pa=true>. Acesso em 01.02.2012.

¹⁵⁸ “O Programa de Virtualização foi estruturado para ser entregue em quatro grandes fases. Até o final de 2011, estará disponível o processo eletrônico com as ações originárias de 2º grau e agravos de instrumento. Em 2012, a previsão é disponibilizar os processos eletrônicos dos Juizados Especiais Cíveis. Até o final de 2013, os processos cíveis estarão disponíveis para serem encaminhados de forma eletrônica. As demais matérias serão entregues até o final de 2014. Durante este período, diversas outras soluções estarão sendo disponibilizadas aos usuários” (BRASI. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Programa de Virtualização. Disponível em <http://www1.tjrs.jus.br/virtualizacao/index2.php?p=0&pa=true>. Acesso em 01.02.2012).

3.3. O acoplamento estrutural entre os subsistemas político e jurídico para o exercício do direito de informação nas relações virtuais

Se a Administração presta serviço público através do “Email-administrativo” (como um ato administrativo), requer o acoplamento estrutural entre os subsistemas político e jurídico através da CF/88 que, prevê, dentre outros princípios, àqueles previstos no caput (cabeça) do art. 37, o princípio da legalidade, ou seja, há necessidade de normatizar, regular o funcionamento da relação virtual entre a Administração, os cbersistemas e o público para que o direito à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º da CF/88 e, partir de maio deste exercício, a Lei nº 12.527/11, seja garantido na cibercomunicação com todos os cibercidadãos.

A correspondência eletrônica através do email está normatizada no Governo Federal através de um manual (uma comunicação do subsistema político que utiliza um modelo de programa do subsistema jurídico), inserido na Administração Pública Federal e atualizado até 2002:

8. Correio Eletrônicos

8.1 Definição e finalidade

O correio eletrônico ("*e-mail*"), por seu baixo custo e celeridade, transformou-se na principal forma de comunicação para transmissão de documentos.

8.2. Forma e Estrutura

Um dos atrativos de comunicação por correio eletrônico é sua flexibilidade. Assim, não interessa definir forma rígida para sua estrutura. Entretanto, deve-se evitar o uso de linguagem incompatível com uma comunicação oficial (v. *1.2 A Linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais*).

O campo *assunto* do formulário de correio eletrônico mensagem deve ser preenchido de modo a facilitar a organização documental tanto do destinatário quanto do remetente.

Para os arquivos anexados à mensagem deve ser utilizado, preferencialmente, o formato *Rich Text*. A mensagem que encaminha algum arquivo deve trazer informações mínimas sobre seu conteúdo.

Sempre que disponível, deve-se utilizar recurso de *confirmação de leitura*. Caso não seja disponível, deve constar da mensagem pedido de confirmação de recebimento.

8.3 Valor documental

Nos termos da legislação em vigor, para que a mensagem de correio eletrônico tenha *valor documental*, i. é, para que possa ser aceito como documento original, é necessário existir *certificação digital* que ateste a identidade do remetente, na forma estabelecida em lei¹⁵⁹.

¹⁵⁹ Brasil. Presidência da República. Manual de redação da Presidência da República / Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Júnior. – 2. ed. rev. e atual. – Brasília : Presidência da República, 2002. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm. Acesso em 01.02.2012.

Outro exemplo de comunicação política é a do Ministério da Educação:

3.14 E-MAIL

Conceito

Comunicação transmitida através da Internet. Normalmente utilizado para transmissão de mensagens urgentes.

Seu texto deve limitar-se ao estritamente necessário sendo dispensáveis as palavras, expressões e partículas desnecessárias.

Forma e estrutura

1. Endereço eletrônico do emissor.
2. Endereço eletrônico do destinatário.
3. Cópia carbono (C/C): endereço eletrônico de outros destinatários que receberam a mesma mensagem.
4. Assunto: Resumo do teor da comunicação.
5. Local e data.
6. Texto.
7. Fecho.
8. Nome do emitente.

Validade do documento

Nos termos da legislação em vigor, para que o e-mail tenha valor documental é necessária a certificação digital, que ateste a identidade do remetente, na forma estabelecida em lei (Medida Provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001).

Publicação

Não se publica.

Observações

1. Documentos de valor legal, probatório e histórico, sem certificação digital, não deverão ser produzidos e armazenados eletronicamente. Devem ser gerados em suporte papel.
2. Quando a informação enviada for de importância para a Instituição, mas sem certificação digital, deve-se imprimi-la em papel e seguir posteriormente o original¹⁶⁰.

Já existem, inclusive, propostas de criação de portais corporativos entre órgãos públicos que permitam aos cidadãos o acesso a bases cooperativas de informações, obtendo em um mesmo portal, informações provenientes de diversos órgãos públicos.

Mesmo que “... a teoria dos sistemas também não limita sua concepção de direito ao complexo de organizações e profissões que põe o direito em ação, todo e qualquer tipo de comunicação voltada à diferença entre direito/não-direito integra o sistema jurídico” (CAMPILONGO: 2002, p. 82), para que seja garantido o acoplamento estrutural entre os subsistemas jurídicos e político através da CF/88, para a realização de cibercomunicações através do “Email-administrativo-fale-conosco”, será necessário, dentre outros, o cumprimento do princípio da legalidade, expresso no caput do art. 37 da CF/88, que deverá

¹⁶⁰ MANUAL DE ATOS E COMUNICAÇÕES OFICIAIS. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. 2003, p. 51. Disponível em <http://www.noticias.uff.br/arquivos/manual-atos-oficiais.pdf>. Acesso em 01.02.2012.

ser utilizado, inclusive, pela organização judiciária deste Estado, para que ambos os subsistemas reduzam as complexidades advindas do entorno e das relações e comunicações entre si e entre outros subsistemas (como o cibernsistema) e cumpram suas diferentes funções.

Considerando as novidades e complexidades teóricas da teoria “utilizada”, nunca é demais recordar que o código do subsistema do Direito não é o legal/ilegal, pois tal diferenciação reduziria o direito à lei, postulado do positivismo jurídico, ainda presente entre seus operadores que hierarquiza a origem deste subsistema a partir de programas (leis) do subsistema político, ou seja, para que o sistema jurídico funcione e cumpra sua principal função, há necessidade de que sua cláusula operativa selecione, por exemplo, se o Email 23 trata de operações passíveis de serem submetidas ao seu código.

É preciso recordar que no primeiro capítulo foi abordado sobre tal codificação, que ultrapassa a seleção do subsistema jurídico a partir somente de seus programas (das leis), pois existem inúmeros julgamentos (comunicações) jurídicas que não possuem substrato legal objetivo para a subsunção, como muitos que acima foram citados e que sequer citam sobre o princípio da legalidade, aplicável não somente nas organizações públicas, e que garante o acoplamento entre a política e o direito através da CF/88.

Desta forma e tratando da 3ª hipótese deste trabalho, não é possível identificar o acoplamento estrutural entre o subsistema político (através das relações entre seus âmbitos comunicacionais da administração e do público) e o jurídico, ou entre os sistemas psíquicos, os cibernsistemas e a organização pública (a Prefeitura), ou seja, as cibercomunicações que resultam de tal relação precisa de acoplamento estrutural, precisa ser atualizada até 1988, precisa da Constituição Brasileira para que, em tempos virtuais e cibernéticos, também cumpra sua diferenciação funcional para contribuir na evolução do sistema social.

CONCLUSÃO

A proposta da Teoria Sistêmica Autopoiética constitui uma das mais ousadas, intrigantes e complexas teorias sociais atuais e que demanda, ainda, muito espaço nos meios acadêmicos e teóricos para o seu desenvolvimento, para sua aplicabilidade (se houver), para a sua evolução.

Este corpo teórico requer complexos exercícios de abstração, na maioria das vezes incomparáveis com os demais subsistemas da ciência, e rompe com os principais paradigmas que até agora sustentavam nossas certezas científicas.

É uma teoria em movimento, em constante evolução. Veja-se o segundo momento da teoria, onde Luhmann incorpora conhecimentos da biologia, através do conceito de autopoiesis proposto por Maturana, e que complexifica ainda mais sua construção teórica.

Ao mesmo tempo em que provoca rupturas epistemológicas, não despreza, ao contrário, reconhece a importância de outras elaborações, inclusive sobre a necessidade, em alguns casos, da pesquisa empírica, da interpretação hermenêutica, dentre outras.

Apesar de toda a abstração, busca observar os problemas atuais da sociedade complexa, fornecendo instrumental teórico para vários subsistemas da ciência, como o direito, a política, a cultura, a comunicação, a administração, a economia, entre outros.

Sua obra traz à tona a necessidade de se repensar a questão do conhecimento, da crise do representacionismo, do abandono do individualismo como unidade de observação, tudo sob o prisma da teoria dos sistemas, que Luhmann, praticamente, reescreve ao seu modo.

Abandona as metanarrativas, os discursos e fundamentos últimos, para propor uma complexa teoria que se autoconstrói, que é paradoxal, que lida com a contingência, a complexidade e o risco, encerrando com as possibilidades do discurso científico que pretendia descrever as realidades absolutas e estáticas.

Os mais apressados atribuem à teoria uma condição de não-humanista, desconsiderando a importância que Luhmann atribuiu aos indivíduos, como sistemas psíquicos e que podem coevoluir com os sistemas sociais, a partir da comunicação intra e intersistêmica, circular, mas dinâmica, que não isola os “objetos”, mas os mantém em movimento, com suas contradições e paradoxos, com suas imprevisibilidades e incertezas, buscando, assim, a construção do possível, sob os mais diversos ângulos de observação.

É a partir deste quadro teórico que a relação virtual entre os cidadãos e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha através do “Email Fale Conosco” como meio de acesso ao direito constitucional à informação pública, é observada e descrita neste trabalho.

Assim, os conceitos e categorias das teorias tradicionais do direito, da política e de suas inter-relações são superados, desconstruídos a partir da carga conceitual que a teoria

sistêmica autopoietica dispõe, como as tradicionais questões sobre o fundamento, a validade e positividade do direito, do Estado e dos meios de relação entre ambos.

O “Email Fale Conosco” reproduz uma relação sistêmica autopoietica entre os cibercidadãos (público do subsistema político e também sistema psíquico) e a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha (Administração do subsistema político e também como organização) que, mediada pelos cbersistemas (como a internet), produz cibercomunicações.

Além disso, é possível identificar que o “Email Fale Conosco” é reconhecido pelo subsistema jurídico, pois é possível qualificá-lo como ato administrativo e também como um meio de prestação de serviços públicos. Além disso, embora existam contradições e paradoxos, as decisões do Tribunal de Justiça deste Estado, existem decisões, minoritárias, que reconhecem tal meio virtual como meio de prova judicial, aceitando-o assim, no subsistema jurídico.

A 3ª hipótese não pode ser comprovada, uma vez que na relação virtual observada, inexistente lei ou qualquer espécie normativa que discipline tal relação, impossibilitando assim, que a CF/88 cumpra sua função de acoplamento estrutural entre os subsistemas político e jurídico, uma vez que inexistente a observância dos princípios constitucionais na relação virtual que ocorre através do “Email Fale Conosco” da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha.

Nesta perspectiva teórica não é possível propor soluções definitivas, fundamentos únicos, nem desconsiderar o que está posto, mas de provocar outros olhares, sob outros ângulos e observações, considerando as profundas alterações que vêm sofrendo o Estado (Reforma Administrativa do Estado) e a sociedade brasileira, inseridos no sistema social global e o qual não podemos (nem devemos) evitar.

Por fim, a edição da Lei Federal nº 12.527/11, que entrará em vigência para os subsistemas político e jurídico a a partir de maio de 2012, um programa jurídico, talvez possibilite a evolução nos sistemas de informação pública aos cidadãos, permitindo também, ao menos literalmente, o acoplamento estrutural entre estes dois subsistemas através da Constituição Federal de 1988.

É ao menos o que concretamente é possível afirmar até este momento.

REFERÊNCIAS

ABEL, Theodore. Os Fundamentos da Teoria Sociológica. Tradução de Christiano Monteiro Oiticica. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1972.

AMADO, Juan Antonio Garcia. A Sociedade e o Direito na obra de Niklas Luhmann. In: Niklas Luhmann: Do Sistema Social à Sociologia Jurídica. Traduções de Dalmir Lopes Jr. Daniele Andréia da Silva Manão e Flávio Elias Riche. Rio de Janeiro: Lúmen Júris editora, 2004, pp. 301-344.

ARENDT, Hannah. O que é política? Texto organizado e comentado por Ursula Ludz. Traduzido por Reinaldo Guarany. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2ª edição, 1999.

ARNAUD, André-Jean; FARINÃS DULCE, Maria José. Introdução à Análise Sociológica dos Sistemas Jurídicos. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de. “O Moderno e o Pós-Moderno no Direito: Reflexões Sobre um Neocolonialismo Jurisdicista”. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. 2ª edição. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999, pp. 245-254.

AVRITZER, Leonardo (coord.). Sociedade Civil e Democratização. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 1994.

AZEN, Karina Breitenbach Nassif. O Processo Judicial e a Função do Direito na Sociedade Atual sob a Ótica da Teoria de Niklas Luhmann. 2002. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Estado e Direito como sistemas autopoieticos: uma abordagem da Teoria de Sistemas de Niklas Luhmann. In: “Ernesto Laclau & Niklas Luhmann: pós-fundacionismo, abordagem sistêmica e as organizações sociais. RODRIGUES, Léo Peixoto; MENDONÇA, Daniel. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

BARRETO, Ricardo Menna. Contrato Eletrônico como Cibercomunicação Jurídica. Revista Direito GV. São Paulo, jul-dez/2010, p. 443-458.

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-Modernidade, Teoria Crítica e Pós-positivismo). In: Revista Interesse Público, nº 11. Belo Horizonte: ed. Forum, 2001.

_____. “Dez anos da Constituição de 1988. In: Ingo W. Sarlet (org.). O Direito Público em Tempos de Crise”. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

BARZOTTO, Luis Fernando. O Positivismo Jurídico Contemporâneo: uma introdução a Kelsen, Ross e Hart. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1999.

BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

BECKER, Howard. S. Métodos de pesquisas em ciências sociais. São Paulo: Ed. Hucitec. 4ª. Edição, 1999.

BERCOVICI, Gilberto. A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. Volume 36, nº 142, abril/junho de 1999. Brasília: Senado Federal. Disponível em http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ri/pdf/pdf_142/r142-06.pdf. Acesso em 17.12.2008

_____. Constituição Econômica e Constituição Dirigente. In: Constituição e Democracia: estudos em homenagem ao Professor J. J. Gomes Canotilho. BONAVIDES, P.; LIMA, Francisco Gérson Marques de; BEDÊ, Fayga Silveira. (coord.). São Paulo: Malheiros Editores, 2006, pp. 219-251.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: ed. Campus, 1992, p. 5.

_____. Ensaio sobre Gramsci e o conceito de sociedade civil. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1999, 137p.;

_____. Estado, Governo e Sociedade: Para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 10ª. Edição, 2003, 173p.;

BONAVIDES. O Direito Constitucional da Democracia Participativa: um direito de luta e resistência. In: Teoria Constitucional da Democracia Participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência por uma nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, pp. 25-49.

_____. Do Estado Liberal ao Estado Social. 7ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Secretaria da Reforma do Estado. Organizações Sociais. Brasília: Ministério da Administração e Reforma do Estado. Cadernos MARE, 1997.

BRESSER PEREIRA. Luis Carlos. Da Administração Pública Burocrática à Gerencial. Revista do Serviço Público, 47(1) janeiro-abril de 1996.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Governo Representativo ‘versus’ Governo dos Juizes: a “autopoiese” dos sistemas político e jurídico. Revista do Direito. UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul, nº 11, janeiro-junho, 1999.

_____. Política, Sistema Jurídico e Decisão Judicial. São Paulo: Max Limonad, 2002.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: ed. Almedina, 1999.

_____. O Estado Adjetivado e a Teoria da Constituição. In: Revista Interesse Público, nº 17, Belo Horizonte: ed. Forum, 2003.

_____. “Brançosos” e interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. 2ª edição. Coimbra: Edições Almedina SA, 2008.

CAPRA, Fritjof. A Teia da Vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução de Newton Roberval Eicheberg. São Paulo: Ed. Cultrix, 2006.

CARDOSO, Ruth C. L. “Aventuras de Antropólogos em Campo ou Como Escapar das Armadilhas do Método”. In: CARDOSO, Ruth (org). A Aventura Antropológica. Teoria e Pesquisa. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1986.

CARNEIRO JUNIOR, Nivaldo; ELIAS, Paulo Eduardo. A reforma do Estado no Brasil: as organizações sociais de saúde. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, nº 37, março-abril de 2003.

CARVALHO, Délton Winter. O Direito como um Sistema Social Autopoiético: Auto-referência, Circularidade e Paradoxos da Teoria e Prática do Direito. Disponível em www.comunicamos.org/download/8/. Acesso em 22 de janeiro de 2009, pp. 1-15.

CLAM, Jean. A Autopoiese no Direito, in: “Introdução à Teoria do Sistema Autopoiético do Direito”. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005.

_____. Questões fundamentais de uma teoria da sociedade: contingência, paradoxo e só-fetuação. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

CLÉVE: , Clémerson Merlin. Direito Constitucional, novos paradigmas, Constituição global e processos de integração. In: BONAVIDES, Paulo; LIMA, Francisco Gérson Marques de Lima; BEDÊ, Fayga Silveira (Coords). Teoria Constitucional da Democracia Participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência por uma nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p. 35-48.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. Nova Administração Pública: Gestão Municipal e Tendências Contemporâneas. dos Município – Brasília : CNM, 2008. 64 p. Vol. 6.

CORRALO, Giovanni (org.). Estudos de Teoria do Estado: novas perspectivas do Estado Democrático de Direito. Passo Fundo: Ed. UPF, 2004.

CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Cláudio. Glosario sobre la teoría Social de Niklas Luhmann. Tradução de Miguel Romero Pérez e Carlos Villalobos. México. DF: Universidad Iberoamericana, 1996.

DAGNINO, Renato Peixoto. Planejamento Estratégico Governamental. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração – UFSC-UAB, 2009.

DALLARI, Adilson. O que é funcionário público. São Paulo: Brasiliense, 1989.

DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. Uma Teoria do Discurso Constitucional. São Paulo: Ed. Landy, 2002.

DE GIORGI, Rafaelle. Direito, Democracia e Risco: vínculos com o futuro. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

_____. “A memória do Direito”, in Direito, Tempo e Memória. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

DELLA TORRE, M. B. L. O Homem e a Sociedade: uma introdução à sociologia. 15ª edição. São Paulo: Editora Nacional, 1989.

DI FELICE, Massimo; PIREDDU, Mario. Pós-Humanismo. As relações entre o humano e a técnica na época das redes. Apresentação e Prefácio. São Caetano do Sul – SP: Difusão Editora, 2010. Pp. 17-18 e pp. 25-32.

DIMITRI, Dimoulis; MARTINS, Leonardo. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

_____. Manual de Introdução ao Estudo do Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 18ª edição. São Paulo: Atlas, 2005.

DOMINGUES, José Mauricio. A sociologia de Talcote Parsons. Niteroi: EdUFF, 2001.

_____. Teorias Sociológicas no Século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

ENGELMAN, Fabiano. Sociologia do Campo Jurídico: juristas e usos do direito. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

FARIA, Luiz Augusto Estrella. Autopoiese, regulação e desenvolvimento: uma análise comparada do processo de substituição de importações no Brasil e na Argentina. Artigo publicado no XXXI Encontro Nacional de Economia, realizado de 9 a 12 de dezembro de 2003. Disponível em <http://ideas.repec.org/s/anp/en2003.html>. Acesso em 09 de junho de 2007, p. 2.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. “A Nova Constituição Brasileira: Constituição-Dirigente ou Constituição-Plano”, In: Revista Convívium. São Paulo: Convívium, nº 06, 2008.

FLORENTINO, José Augusto Ayres. Niklas Luhmann e a Teoria Social Sistêmica: um ensaio sobre a possibilidade de sua contribuição às políticas sociais, exemplificada no fenômeno “rualização”. Mestrado em Ciências Sociais Organizações e Sociedade. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

FLORES, Joaquín Herrera. “Los Derechos Humanos en el Contexto de la Globalización: Tres Precisiones Conceptuales”. In: RÚBIO, David Sanchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo (orgs.). Direitos Humanos e Globalização: Fundamentos e Possibilidades desde a Teoria Crítica. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2004, pp. 65-101.

GALLI, Carlos. *Pensamento Crítico sobre Direitos Humanos*. Buenos Aires: Editora da Universidad de Buenos Aires, 2001.

GARCÍA, Manuel Calvo. *Los Fundamentos del Método Jurídico: una revisión crítica*. Madrid: Tecnos, 1994.

_____. *Transformações do Estado e do Direito: do direito regulativo à luta contra a violência de gênero*. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

GAUER, Ruth M. Chittó. *Conhecimento e aceleração (mito, verdade e tempo)*. In: GAUER, Ruth M. Chittó. (org.) *A Qualidade do Tempo: Para Além das Aparências Históricas*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2004, pp. 1-16.

GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Ed. LTC, 1989.

GIDDENS, Anthony. *Política, Sociologia e Teoria Social: encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo*. Tradução de Cibele Saliba Rizek. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Teoria da Ciência Jurídica*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2001.

_____. *Autopoiese do Direito na Sociedade Pós-Moderna: introdução a uma teoria social sistêmica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

GUIBENTIF, P. *A comunicação jurídica no quotidiano lisboeta. Proposta de uma abordagem empírica à diferenciação funcional*. In: A J. ARNAUD e D. LOPES Jr., (orgs.). *Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

KÄGI, Werner. *La Constitución como Ordenamiento Jurídico Fundamental del Estado (investigaciones sobre las tendencias desarrolladas en el moderno Derecho Constitucional)*. Traducción de Sergio Díaz Ricci y Juan José Reyven. Madri: Dykinson, 2005.

KRELL, Andreas J. *Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha: os (des) caminhos de um direito constitucional comparado*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Vols 1 e 2. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

HERRERA, Sonia E. Heyes. *Análise do Sistema Educativo na Perspectiva Teórica de Niklas Luhmann*. In: *Cadernos de Sociologia*, nº 10 – “Teoria Social: Desafios de uma Nova Era”. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1998, pp. 87-105.

HESPANHA, Benedito. *A Autopoiese na Construção do Jurídico e do Político de um Sistema Constitucional*. In: *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*. São Paulo, nº 27. , 1999.

HÖFFE, Otfried. Justiça Política: fundamentação de uma Filosofia Crítica do Direito e do Estado. Tradução Ernildo Stein. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1991.

IANNI, Octavio. A era do globalismo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2001.

IVO, Anete Brito Leal. Metamorfoses da questão democrática: governabilidade e pobreza. Coleção Bolsas de Pesquisa – CLACSO – Asdi. Buenos Aires: Ed. Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais e Agência Sueca para o Desenvolvimento Internacional, 2001.

JOHNSON, Allan G. Dicionário de Sociologia: guia prático da linguagem sociológica. Tradução Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

KAUFMANN, A.; HASSEMER, W. (Org.). Introdução à Filosofia do Direito e à Teoria do Direito Contemporâneas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

KERNE, Francisco A. Redes Sociais. In: “Cadernos Universitários”, volume 58. Canoas: Editora da Ulbra, 2002.

KRELL, Andreas J.. Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha: os (des) caminhos de um direito constitucional “comparado”. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

LAPLANTINE, François. Aprender Antropologia. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1987.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. Teoria dos Direitos Fundamentais Sociais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

LEMONS, André. Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea. Porto Alegre: Sulina, 2008.

LEVINE, Donald N. Visões da Tradição Sociológica. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

LIPOVETSKY, Gilles. Os tempos hipermodernos. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Editora Barcarolla, 2004.

LUGAN, Jean-Claude. Elementos para el análisis de los sistemas sociales. México: Fondo de Cultura Económica, 1995.

LUHMANN, Niklas. Iluminismo Sociológico. In: SANTOS, José Manuel. (org.). O Pensamento de Niklas Luhmann. Tradução de Artur Morão. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2005a, pp. 19-70.

_____. Sociologia como teoria dos sistemas sociais. In: In: SANTOS, José Manuel. (org.). O Pensamento de Niklas Luhmann. Tradução de Artur Morão. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2005b, pp. 71-122 .

_____. Complejidad y Modernidad: De la unidad a la diferencia. Edição e tradução de Jostxo Berian y José Maria García Blanco. Madrid: Trotta, 1998b.

_____. A posição dos tribunais no sistema jurídico. In: Revista Ajuris. Porto Alegre: Ajuris, nº 49, 1990, pp. 149-168.

_____. A realidade dos Meios de Comunicação. Tradução de Ciro Marcondes Filho. São Paulo: Paulus, 2005c.

_____. A terceira questão: o uso criativo dos paradoxos no Direito e na história do Direito. In: Estudos Jurídicos, janeiro-junho 2006. São Leopoldo: Unisinos, 2006, pp. 45-52.

_____. Sistemas Sociales: lineamientos para una teoria general. Tradução Silvia Pappé y Brunhilde Erker; coordenação de Javier Torres Nafarrate – Rubi (Barcelona): Anthropos; México: Universidad Iberoamericana; Santafé de Bogotá: CEJA, Pontificia Universidad Javeriana, 1998a.

_____. "¿Cómo se pueden observar estructuras latentes?". In: WATZLAWICK, Paul; KRIEG, Peter. El ojo del observador: contribuciones al constructivismo. Barcelona: Gedisa, 1998d, pp. 60-72.

_____. El Derecho de la Sociedad. Traducción de Javier Torres Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana. México: Instituto Tecnológico y de Estudios Superiores de Occidente; México: Instituto de Investigaciones Jurídicas e Universidad Autónoma de México. 2002.

_____. Organización y decisión. Autopoiesis, acción y entendimiento comunicativo. Rubi (Barcelona): Anthropos Editorial; México: Universidad Iberoamericana; Santiago do Chile: Instituto de Sociología. Pontificia Universidad Católica de Chile, 2005d.

_____. Sociologia do Direito I. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983a.

_____. Sociologia do Direito II. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983b.

_____. Sociología del Riesgo. México: Triana Editores e Universidad Iberoamericana, 1998c.

_____. Teoría política en el Estado de Bienestar. Versión española e introducción de Fernando Vallespín. Madrid: Alianza Editorial, 5ª edição, 2007a.

_____. La Sociedad de la Sociedad. México: Universidad Iberoamericana: Biblioteca Francisco Xavier Clavigero, 2007b.

LYOTARD, Jean-Francois. A Condição Pós-Moderna. Tradução de Ricardo Corrêa Barbosa. 9ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.

MALDONADO, Alejandro Sahuí. Dogmática Jurídica Y Sistema Social. Breve Aproximación A Través de La Obra de Niklas Luhmann. In: Revista Crítica Jurídica, nº 22. México: Fundación Iberoamericana de Derechos Humanos, 2002.

MANSILLA, Darío Rodríguez; NAFARRATE, Javier Torres. El Derecho de la Sociología de la Sociedad. In: SILVA, Artur Stamford (org.). Sociologia do Direito: na prática da teoria. Curitiba: ed. Juruá, 2007, pp. 135-201.

MARCONI, Marina de Andrade; PRESOTTO, Zelia Maria Neves. Antropologia: uma introdução. São Paulo: Ed. Atlas, 2001.

MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARTINS, Luciano. Reforma da Administração Pública e cultura política no Brasil: uma visão geral. Brasília: ENAP, 1997, (Cadernos ENAP; n.8).

MATURANA, Humberto R.; VARELA, Francisco. A árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana. Tradução de Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo: Palas Athenas, 2001.

_____. A Ontologia da Realidade. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 37ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

MENDRAS, Henri. Princípios de Sociologia: uma iniciação à Análise Sociológica. Tradução de Patrick Davos. 4ª edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

MILLS, C. Wright. A Imaginação Sociológica. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1965.

_____. Poder e Política. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1965.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 19ª edição. São Paulo: Atlas, 2005.

MORAIS, José Luis Bolzan. Direitos Humanos, Estado e Globalização. In: RÚBIO, David Sanchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo (orgs.). Direitos Humanos e Globalização: Fundamentos e Possibilidades desde a Teoria Crítica. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2004, pp. 117-140.

MOTA, Ana Elizabete. Questão social e Serviço Social: um debate necessário. In: _____ (Org.). **O mito da assistência social**: ensaios sobre Estado, política e sociedade. São Paulo: Cortez, 2008.

MOZZICAFREDDO, Juan. A responsabilidade e a cidadania na Administração Pública. *Sociologia*. [online]. set. 2002, no.40 [citado 23 Janeiro 2012], p.9-22. Disponível na World Wide Web: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-65292002000300002&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 0873-6529.

NASSIF AZEN, Karina Breitenbach. O processo judicial e a função do direito na sociedade atual sob a ótica da teoria de Niklas Luhmann. São Leopoldo, 2002. Dissertação de Mestrado em Direito – Faculdade de Direito, UNISINOS.

NAVAS, Alejandro. La teoría sociológica de Niklas Luhmann. Madri: Universidad de Navarra, 1989.

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito: em estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Ed. Boitempo Editorial, 2000.

NEGRINE, Airton. *Paradigmas*. Texto utilizado na disciplina Métodos Quantitativos e Qualitativos da Investigação do Programa de Mestrado em Ciências do Movimento Humano da UFRGS. Mimeo.

NEVES, Bárbara Barbosa. *Cidadania Digital? Das cidades digitais a Barack Obama. Uma abordagem crítica*. In: ROSAS, António; MORGADO, Isabel Salema. *Cidadania Digital*. 2010. Disponível em

NEVES, Clarissa Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa. (orgs.) *Niklas Luhmann e sua obra*. In: *Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1997.

NEVES, Fabrício Monteiro; RIBEIRO, Adélia Maria Biglievich. *A conformação dos grupos de pesquisa em biotecnologia da cana de açúcar na região norte-fluminense: a perspectiva do “novo sistemismo”*. *Ciência Sociais Unisinos*. São Leopoldo: Unisinos, 2005.

NEVES, Marcelo. *Luhmann, Habermas e o Estado de Direito*. In: *Revista Lua Nova: revista de cultura e política*, nº 37. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (Cedec), 1996.

_____. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. *A Constitucionalização Simbólica*. São Paulo: Martins Fontes. 2ª edição, 2007.

_____. *A Constituição e a esfera pública pluralista*. In: *Anais da XIX Conferência Nacional dos Advogados*. Vol. 1. ANTONIAZZI, Nelcir. (coord.). Brasília: Conselho Federal da OAB, 2005

_____. *A Força Simbólica dos Direitos Humanos*. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 04, outubro/novembro/dezembro, 2005. Disponível na Internet: <http://www.direitodoestado.com.br>. Acesso em 26 de agosto de 2008.

NEVES, Rômulo Figueira. *Acoplamento Estrutural, Fechamento Operacional e Processos Sobrecomunicativos na Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann*. 2005. *Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP*.

NICOLA, Daniela Ribeiro Mendes. *Estrutura e Função no Direito na Teoria da Sociedade*. In: ROCHA, Leonel Severo. *Paradoxos da auto-observação: percursos da teoria jurídica contemporânea*. Curitiba: JM Editora, 1997, pp. 221-242.

NOLL, Patricia. *Direito, Tributo e Meio Ambiente: a Autopoiese da Sociedade Diante do Risco Ecológico*. 2008. *Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul – UCS*.

OHLWEILER, Leonel. Direito Administrativo em Perspectiva: os termos indeterminados à luz da hermenêutica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

_____. O contributo da jurisdição constitucional para a formação do regime jurídico-administrativo. In: Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica. Vol. 1 nº 02, 2004, pp. 285-328.

_____. A Pergunta pela Técnica e os Eixos Dogmáticos do Direito Administrativo: algumas repercussões da fenomenologia hermenêutica. Mimeo.

_____. Ontologização do Direito Administrativo: o exemplo da dignidade humana como elemento hermenêutico. Mimeo

_____. Administração Pública e Democracia: perspectivas em um mundo globalizado.

OLIVEIRA, Walter Clayton. A dinâmica da sociocomunicação no Ciberespaço: o impulso alquímico / Walter Clayton de Oliveira. – Marília, 2005. Dissertação.

STOCKINGER: Gottfried. A interação entre cbersistemas e sistemas sociais (2001). Disponível em WWW.bocc.ubi.pt. Acesso em 23.11.2011.

OST, François. O tempo do direito. Bauru-São Paulo: Edusc, 2005.

_____. Júpiter, Hércules, Hermes: tres modelos de juez. **Revista DOXA**, Alicante: Universidad de Alicante, n. 14, p. 169-194, 1996.

PARSONS, Talcott. O Conceito de Sistema Social. In: Homem e Sociedade: leituras básicas de sociologia geral. Organização de Fernando Henrique Cardoso e Octávio Ianni. 10 ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1976.

PELLANDA, Nize Maria Campos. Conversações: modelo cibernético da constituição do conhecimento/realidade, In: Educação e Sociologia. Campinas, vol. 24, nº 85, p. 1377-1388. Dezembro de 2003. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 15 de janeiro de 2009.

_____, Pierre Lévy e Humberto Maturana: Convergências Paradigmáticas. In: Ciberespaço: um hipertexto em Pierre Lévy. Porto Alegre: Arte e Ofícios, 2000.

PEREIRA, Rodolfo Viana. Hermenêutica Filosófica e Constitucional. 2ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

PINTO, Cristiano Paixão Araujo. Iluminismo Sociológico: aspectos da Teoria da Sociedade Moderna de Niklas Luhmann. In: Modernidade, Tempo e Direito. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2002, pp. 161-197.

PRITCHARD, E.E. Evans-. Antropologia Social. Lisboa: Edições 70. Série Perspectiva do Homem, 1972.

QUEIROZ, Marisse Costa de. O Direito como Sistema Autopoiético: Contribuições para a Sociologia Jurídica. In: Revista Sequência, nº 46, julho de 2003, pp. 77-91. Revista do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/sequencia/article/viewFile/1236/1232>. Acesso em 05 de setembro de 2008.

QUINTANEIRO, T.; OLIVEIRA, Márcia Gardênia Monteiro. Labirintos Simétricos: introdução à teoria sociológica de Talcott Parsons. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

RABAULT, Hugues. A Contribuição Epistemológica do Pensamento de Niklas Luhmann: Um crepúsculo para o Aufklärung? In: Niklas Luhmann: Do Sistema Social à Sociologia Jurídica. ARNAUD, André-Jean; LOPES JR., DALMIR. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2004.

RECK, Janriê Rodrigues. Observação pragmático-sistêmica do conceito de serviço público”. São Leopoldo, 2009. Tese de Doutorado. – Faculdade de Direito, UNISINOS.

RIBEIRO, Diógenes Vicente Hassan. A Tutela Antecipada da Reforma do CPC de 1994 na Perspectiva da Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann. In: Revista Ajuris nº 94. Porto Alegre: Ajuris, 2004 , pp. 51-70.

ROCHA, Leonel Severo. Epistemologia Jurídica e Democracia. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 1998.

_____; DUTRA, Jeferson Luiz Della Valle. Notas Introdutórias à concepção sistemista de contrato. In: ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lênio Luis; MORAIS, Luis Bolzan (orgs.). Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica. Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos. Mestrado e Doutorado – Anuário 2004. São Leopoldo: Livraria do Advogado, 2004.

_____. Da epistemologia jurídica normativista ao construtivismo sistêmico. In: SCHWARTZ, Germano; ____; CLAM, J. *Introdução à Teoria do Sistema Autopoiético do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

RODRIGUES JÚNIOR, Léo. Autopoiésis e o sistema social de Niklas Luhmann: a propósito de alguns conceitos. In: Revista Sociologias: Sociedade Civil e Estado Social, nº 3, ano 2, jan/jun, Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2000.

ROUANET, Sergio Paulo. As Razões do Iluminismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

RUSSEL, Bertrand. Ensaio Céticos. Tradução de Marisa Motta. Porto Alegre: Ed. LPM, 2008.

SABADELL, Ana Lucia. Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do direito. São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 2000.

SANT'ANNA, Alayde Avelar Freire. A Radicalização do Direito. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

SAAVEDRA, Giovani Agostini. Jurisdição e Democracia: Uma análise a partir das teorias de Jürgen Habermas, Robert Alexy, Ronald Dworkin e Niklas Luhmann. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SADER, Emir. Para Outras Democracias. In: SANTOS, Boaventura de Sousa Santos (org.). Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2002.

SANTAELLA, Lucia. Cultura e artes do pós-humano: da cultura das mídias à cibercultura. São Paulo: Paulus, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos (org.). Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2002.

_____. Introdução a uma Ciência Pós-Moderna. 3ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1989.

SARLET, Ingo Wolfgang. Proibição de retrocesso, dignidade da pessoa humana e direitos sociais: manifestação de um constitucionalismo dirigente possível. In: BONAVIDES, Paulo; LIMA, Francisco Gérson Marques de Lima; BEDÊ, Fayga Silveira (Coords). **Constituição e democracia**: estudos em homenagem ao professor J. J. Gomes Canotilho. São Paulo: Malheiros, 2006.

SECCHI, Leonardo. Modelos Organizacionais e Reformas da Administração Pública. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n2/v43n2a04.pdf>. Acesso em 18.11.2011.

SCHERER-WARREN, Ilse. Metodologia de Redes no Estudos nas Ações Coletivas e Movimentos Sociais. Cadernos de Pesquisa nº 5 do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da UFSC, 1995.

SCHWARTZ, Germano. A Fase Pré-Autopoietica do Sistemismo Luhmanniano, in: "Introdução à Teoria do Sistema Autopoietico do Direito". Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. A Autopoiese dos Direitos Fundamentais. 2007. No prelo.

_____. CLAM, J. Introdução à Teoria do Sistema Autopoietico do Direito. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2005.

_____. O Tratamento Jurídico do Risco no Direito à Saúde. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. Autopoiese e Constituição: os limites da hierarquia e as possibilidades da circularidade. Passo Fundo: Editora UPF, 2005.

SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de Identidade: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

SILVA, Virgílio Afonso da. Concepções de Constituição e de Direitos Fundamentais. In: A Constitucionalização do Direito: Os Direitos Fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

SILVEIRA, Henrique Flávio Rodrigues da. Internet, governo e cidadania. Caderno de Informação. Brasília, vol. 30, nº 02, p. 80-90, maio/agosto de 2001.

SOARES, Ana Thereza Nogueira. “A comunicação organizacional sob o olhar teórico – contribuições de Niklas Luhmann”. Trabalho apresentado ao NP 05 – Relações Públicas e Comunicação Organizacional, do V Encontro dos Núcleos de Pesquisa Intercom. 2005. Disponível em xxxx. Acesso em 09 de janeiro de 2012.

SOMMERMAN, Américo. Inter ou transdisciplinaridade? São Paulo: Paulus, 2006.

SOUTO, C. & SOUTO, S. Sociologia do Direito. Porto Alegre: ed. Sergio Antonio Fabris Editor, 2ª. edição, 1997.

TAVARES, André Ramos. Fronteiras da Hermenêutica Constitucional. Coleção Professor Gilmar Mendes. Vol. 01. São Paulo: Ed. Método, 2006.

TELLES, Vera da Silva. Direitos Sociais: Afinal do que se trata? Belo Horizonte: ed. Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, 1999.

TEUBNER, Gunther. O Direito como Sistema Autopoiético. Tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

TRINDADE, André. Os Direitos Fundamentais em uma Perspectiva Autopoiética. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. Para entender Luhmann e o direito como sistema autopoiético. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2008.

TÜRK, Maria da Graça Maurer Gomes. Rede Interna e Rede Social: o desafio permanente na teia das relações sociais. 2ª ed. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2002.

UDE, Walter. Redes Sociais: Possibilidade metodológica para uma prática inclusiva. In: “Políticas Públicas”. CARVALHO, Alysson; SALLES... et al. – organizadores. Belo Horizonte: Editora da UFMG. 2002.

VALLESPÍN, Fernando. Introduccion. In: Teoría política en el Estado de Bienestar. Versión española e introducción de Fernando Vallespín. Madrid: Alianza Editorial, 5ª edição, 2007.

VARGAS, Darlã Martins; RODRIGUES, Gustavo Augusto Ferraz. “Uma discussão a respeito dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias – A Emenda Constitucional nº 51/2006 e a Lei nº 11.350/06”. In: Interesse Público. Revista Bimestral de Direito Público. Belo Horizonte : Fórum, 2008. V. 47, Janeiro/fevereiro de 2008. Pág. 255.

ANEXO 01 - “TABELA DE EMAILS 1”

Email 1	Cibercidadão 1	<p>Pedido de informações sobre o Issqn: Sou médica e fiz a inscrição do ipe por santo antonio e agora fui chamada, mas não vou me cadastrar por santo antonio e sim por Porto Alegre, pois não atendo ai desde o ano passado, mas esse ano me mandaram um doc de santo antonio para pagar, gostaria de saber se como não trabalhei ai eu teria mesmo assim que pagar essa guia, pois já pago por Porto Alegre. Aguardo resposta.</p>	<p>Respondido: obrigado pelo seu contato, informamos que você deve entrar em contato direto com o escritório do IPERGS de Santo Antônio da Patrulha, através do telefone: (51) 3662-1830.</p>	
Email 2	Cibercidadão 2 (Gramado)	<p>Informações sobre a secretaria de turismo: Bom dia. Qual o e-mail de algum responsável pela secretaria de cultura ou turismo? Sou estudante de turismo, estamos elaborando um projeto, necessitamos de algumas informações de roteiros da cidade de Santo Antonio da Patrulha. Aguardo retorno para que possamos enviar o e-mail solicitando as informações. Desde já agradeço a atenção.</p>	<p>Respondido: Boa tarde ! Obrigado pelo seu contato! Você pode entrar em contato com a Coordenadora de Turismo Maria Eduarda, através do e-mail turismo@pmsap.com.br. ou através do telefone (51) 3662-2451.</p>	
Email 3	Cibercidadão 3 –	Alvarás	Respondido em 24/10/11:	

	escritório de contabilidade	<p>Informações sobre alvarás: Olá, gostaria de saber quais os procedimentos para pedir os alvarás municipais, localização e sanitário, preciso encaminhar a viabilidade antes? quais as taxas? já tenho alvará de bombeiros... Aguardo resposta... Att Síntia</p>	<p>Boa tarde! Respondendo sua questão, para lhe dar uma resposta mais completa, seria necessário saber a atividade da empresa. No entanto, para fazer o pedido de viabilidade preencha o formulário (formulário no site www.pmsap.com.br no link downloads úteis), imprima-o e leve até a prefeitura com: cópia de comprovante de endereço da empresa, cópia do CNPJ, cópia dos RGs e CPFs dos sócios, cópia do contrato social, caso a empresa seja prestadora de serviços ou indústria é necessário levar a cópia da GFIP dependendo da atividade é necessário solicitar na prefeitura a licença ambiental. Mais informações através do telefone: 3662-4000 ramal 208.</p>	
Email 4	Cibercidadão 4 - empresa	<p>Descarte de material eletrônico: Boa tarde!! Recebemos um lote de materiais eletrônicos p/ descarte dessa prefeitura e solicitamos o envio de e-mail com dados cadastrais para emissão de certificado. Estamos no aguardo; Um abraço;</p>	<p>ENCAMINHADO: Servidora 1, pode resolver este assunto??? Por favor, me de um retorno!</p>	<p>RESPOSTA Servidora 1: Oi (...), fica tranquila... Encaminho a eles...</p>
Email 5	Cibercidadão 5 - Novo Hamburgo	<p>ABERTURA DE EMPRESA: para empresa comercial deve ser feito primeiro o pedido de</p>	<p>RESPONDIDO EM 26/10/11: para fazer o pedido de viabilidade preencha o formulário (formulario no</p>	

		viabilidade? Qual a metragem que exige alvara dos bombeiros? O QUE FAÇO PARA OBTER O ALVARA DE FUNCIONAMENTO?	site www.pmsap.com.br no link downloads úteis), imprima-o e leve até a prefeitura com: cópia de comprovante de endereço da empresa, cópia do CNPJ, cópia dos RGs e CPFs dos sócios , cópia do contrato social , caso a empresa seja prestadora de serviços ou indústria é necessário levar a cópia da GFIP Mais informações através do telefone: 3662-4000 ramal 208. O telefone do Corpo de Bombeiros é 3662-2055.	
Email 6	Cibercidadão 6 SAP	Medidas p/ construções Mensagem: Gostaria de saber medidas das calçadas, área máx.e min. construída, no terreno localizado na rua Capitão José Machado esquina rua Aldo O. da Rosa. É um terreno comercial ?	Você deve entrar em contato com o Secretaria de Gestão e Planejamento, através dos telefones: 3662-5845 ou 3662-2879	
Email 7 27/10	Cibercidadão 7 – Campos dos Goytacazes Estado: RJ	Brasão de Santo Antônio da Patrulha Brasão de Santo Antônio da Patrulha Mensagem: Prezados amigos, Venho solicitar-lhes que me enviem a interpretação do significado do Brasão de Armas do Município. Sou tataraneto de Marcos Christino Fioravanti quem foi um dos fundadores do município. Ainda não tive chance de conhecer o município, mas o tenho guardado em meu coração. Cordialmente, Alberto R. Fioravanti	ENCAMINHADO Fernando lauck em 24/11/2011	

Email 8 28/10	Cibercidadão 8 – Cidade: Glorinha Estado: RS	Informações sobre o curso de técnico em radiologia: gostaria de saber se na sua cidade tem curso tecnico de radiografia. Obrigada	RESPONDIDO EM 24/11: obrigado pelo seu contato e desculpe pela demora na resposta , mas não temos informações sobre este curso, por favor, acesse o site www.polosap.com.br e conheça os cursos oferecidos gratuitamente.	
Email 9 28/10	Cibercidadão 9 – SAP	CRECHE DA VILA PALMEIRA BOA TARDE!! QUANDO SERA ABERTA A CRECHE DA VILA PALMEIRA??E COMO DEVERA SER FEITA AS INCRICÕES???	RESPONDIDO EM 24/11: A previsão da inauguração da creche é para o início de 2012. Quanto as inscrições, você deve entrar em contato com a Secretaria Municipal da Educação, através do telefone: 3662-4229.	
Email 10 30/10	Cibercidadão 10 – SAP	Norma regulamentadora do TEM: Bom dia A/ C departamento Juridico A NR10 é uma Norma Regulamentadora do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego que, através da Portaria 598/2004, obriga os profissionais da área de elétrica e/ou envolvidos terem o curso de NR 10 esta norma visa garantir a segurança dos profissionais que trabalham direta ou indiretamente em instalações elétricas, quer seja na geração, transmissão, distribuição e consumo, sendo assim indica o envolvimento de todos, empresa contratante, contratadas e	Encaminhado procuradoria em 24/11/11	

		trabalhadores (funcionários e terceiros) no cumprimento dos artigos da norma. O termo solidário indica que todos os mencionados responderão juridicamente pelo não cumprimento dos artigos desta norma.		
Email 11 30/11	Cibercidadão 11 – SAP	Cemitério municipal: Boa noite gostaria de saber com quem posso conversar sobre a situação do cemitério municipal. Na parte das gavetas o último corredor não tem telhas e existe uma única escada (perigosa) para que as pessoas possam chegar até as gavetas de cima para colocar flores. Aguardo retorno através do meu e-mail. Obrigada. Cléia	RESPONDIDO EM 24/11: Sobre o cemitério, você deve entrar em contato com a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, através do telefone: 3662-1266	ENCAMINHADO OBRAS EM 05/12/11 Obrigada, vou aguardar retorno da Secretaria e espero que seja rápido. Não dá mais para permitir que as pessoas mais idosas subam em uma escada totalmente precária, para chegar em seus entes. É um absurdo. No dia de finados era uma disputa com aquela escada.
Email 12 31/11	Cibercidadão 12 – SAP	Dados cadastrais – resíduos sólidos: Boa tarde!! Solicito dados p/ cadastro e posteriormente emissão de certificado refte. resíduos eletrônicos que recebemos da pref. de Santo Antonio da Patrulha em 17.10.2011. Aguardo retorno com a máxima urgência. Obrigado.	Sem resposta	
Email 13	Cibercidadão 13 - São Leopoldo	Horário de Funcionamento: Bom Dia Prezado(as) Qual o	RESPONDIDO EM 24/11: O Horário de Expediente da Prefeitura	

01/11		horário de funcionamento (expediente) da Prefeitura e referidas secretarias? No aguardo Sds Jones	Municipal é das 12:30 às 18:30 e as Unidades de Saúde possuem expediente pela manhã e tarde.	
Email 14 03/11	Cibercidadão 14 - Porto Alegre	Endereços de pousadas: Qual posada ou hotel possam me aconselhar e também seja bem barato vou estar na cidade apartir de abril ou maio do ano que vem?E também os eventos que vai acontecer nesses meses que vou ficar na cidade.	RESPONDIDO EM 24/11: Em nosso site (www.pmsap.com.br) você pode encontrar links com informações e contatos sobre hospedagem e gastronomia em nosso município.	
Email 15 3/11	Cibercidadão 15 – SAP	Concurso publico: Olá! Sou graduanda em ciências farmacêuticas pela ULBRA Canoas, tenho muito interesse em prestar concurso aqui em nossa cidade. Gostaria de saber quando teremos concurso. Obrigada	RESPONDIDO EM 24/11: Não há concurso em aberto no momento, quando tivermos alguma notícia, divulgaremos em nosso site e nos meios de comunicação.	
Email 16 04/11	Cibercidadão 16 – SAP	Esclarecimento – contato com assistente social: gostaria de falar com a assistente social desta cidade qual numero posso ligar?	RESPONDIDO EM 24/11: Você pode ligar para a Secretaria Municipal da Assistência Social, através do telefone 3662-4146.	
Email 17 05/11	Cibercidadão 17 – SAP	Concurso público: gostaria de saber a previsão para o concurso público de sap e se seria possível escrever para mais q uma opção ,ou as provas serão ao mesmo dia e horário	RESPONDIDO EM 24/11 Não há concurso em aberto no momento, quando tivermos alguma notícia, divulgaremos em nosso site e nos meios de comunicação	
Email 18 07/11	Cibercidadão 18 – SAP	Concurso publico: para quando esta programado o próximo concurso publico	RESPONDIDO EM 24/11: Não há concurso em aberto no momento, quando tivermos alguma notícia, divulgaremos em nosso site e	

			nos meios de comunicação	
Email 19	Cibercidadão 19 – Gravataí	Aprovação de projetos: Por gentileza, gostaria de receber um cheque-list de documentação para aprovação de projetos em Santo Antonio . se possível poderiam me enviar por e-mail. obrigado! ah se poder informar também o prazo médio para aprovação.	RESPONDIDO EM 24/11: Por favor entre em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através dos telefones 3662-5845 ou 3662-2879.	
Email 20 08/11	Cibercidadão 20 - SAP	Concurso público: Olá,estão comentando na cidade que será realizado o concurso público agora no mês de novembro... Esta informação é verdadeira, já tem data para ser publicado o edital? obrigada!!	RESPONDIDO EM 24/11: Não há concurso em aberto no momento, quando tivermos alguma notícia, divulgaremos em nosso site e nos meios de comunicação	
Email 21 14/11/11	Cibercidadão 21 – SAP	Concurso público: estou muito interessada a fazer o concurso da prefeitura.	RESPONDIDO EM 02/12: Não há concurso em aberto no momento, quando tivermos alguma notícia, divulgaremos em nosso site e nos meios de comunicação	Voltou e-mail
Email 22 17/11	Cibercidadão 22 - SAP	Melhorias para SAP: Eu queria saber quais melhorias vocês vão fazer para 2014	RESPONDIDO EM 02/12: Para lhe respondemos esta questão, precisaríamos de mais informações, pois em 2012 teremos novamente eleições municipais, podendo haver troca de governo.	
Email 23 17/11	Cibercidadão 23 – SAP	Calçamento: Pedido de reparos: por favor, peço que façam reparos nas ruas de meu bairro Osolopes; tá terrível a situação. Sugiro que usem	ENCAMINHADO PARA OBRAS E RESPONDIDO EM 02/12/11. Sua solicitação foi encaminhada para a Sec. das Obras, trânsito e	

		sobras de asfalto para cobrir os piores buracos. O caso mais urgente é a rua Bahia. Obrigado pelo espaço	Segurança, mas seria mais adequado que você fizesse este mesmo pedido através do Protocolo da Prefeitura, pois assim você possuirá um número e poderá acompanhar o andamento do processo.	
Email 24 18/11	Cibercidadão 24 – SAP	Pedido de Informações: Eu gostaria de saber se vocês tem algum folheto? fernandota@uol.com.br	RESPONDIDO EM 02/12: (...), de que tipo de material você precisa?	
Email 25 20/11	Cibercidadão 25 – SAP	Processo seletivo 08/2011: Oi! Fui chamada para o cargo de cuidador Social, mas necessito do Edital do Processo Seletivo 08/2011, para tirar algumas dividas antes de assumir o cargo. Tentei achar no site mas nada consta. Aguardo	RESPONDIDO EM 02/12: Boa tarde (...), caso ainda não tenha resolvido seu problema, por favor entre em contato com o setor de RH da Prefeitura, através do telefone 3662-4000, ramal 205.	
Email 26 21/11	Cibercidadão 26 – SAP	Concurso público: gostaria de saber sobre o concuso para professor - Eu realizei o concurso para educação infantil e gostaria de saber até qual colocação foi chamado até agora.Obrigada!	RESPONDIDO EM 02/12: Por favor, entre em contato com o setor de RH da Prefeitura, através do telefone 3662-4000, ramal 205.	
Email 27 21/11	Cibercidadão 27 - Porto Alegre	Pedido de informações sobre água para piscina: Boa tarde, Gostaria de saber qual o procedimento para solicitar o transporte de um caminhão com água para ser colocada em uma piscina no município do Caraá. O	RESPONDIDO EM 05/12: Desculpe não poder ajudá-lo, você deve entrar em contato com a Prefeitura de Caraá.	

		total de litros para encher a piscina é cerca de 14.000 litros. obrigado, aguardo um retorno. Adail		
Email 28 21/11	Cibercidadão 28 – SAP	EDITAIS E LICITAÇÕES: NÃO SENDO EMPRESÁRIO É POSSÍVEL ACESSAR AOS EDITAIS E LICITAÇÕES PÚBLICAS?	RESPONDIDO EM 05/12: Você pode acessar aos editais utilizando o seu CPF.	e-mail voltou
Email 29 23/11	Cibercidadão 29 – Novo Hamburgo	Pedido de informações sobre ISSQN: FIZ UMA CONSULTA P/OBTER TELEFONE P/CONTATO, POIS PRECISO CALCULAR ISSQN EM ATRAZO, SOU DE NOVO HAMBURGO	RESPONDIDO EM 05/12 Por favor entre em contato com nosso atendimento através do telefone 3662-4000, ramais 208 ou 257, das 12:30 às 18:30	
Email 30 25/11	Cibercidadão 30 – SAP	Pedido de serviços públicos: iluminação pública: boa noite...venho pedir a gentileza de trocar a lâmpada de iluminação pública em frente a minha casa que está queimada a mais de 10 dias...meu endereço é Rua Antonio Mello de Albuquerque,numero 159, Lomba da Pascoa...agradeço a atenção...att..Maria de Carvalho Moizeis	ENCAMINHADO PARA OBRAS EM 05/12 Sua solicitação foi encaminhada para a Sec. das Obras, trânsito e Segurança, mas seria mais adequado que você fizesse este mesmo pedido através do Protocolo da Prefeitura, pois assim você possuirá um número e poderá acompanhar o andamento do processo	
Email 31 28/11	Cibercidadão 31 – SAP	Pedido de informações sobre a Secretaria de Obras: gostaria de saber se a prefeitura, esta realizando o plano do governo federal minha casa minha vida, e q	RESPONDIDO EM 05/12: Desculpe não poder ajudar, mas não temos o contato desta pessoa.	

		eu gostaria de falar c/o construtor sr. vitor hugfo muito obrigado abraço		
Email 32 29/11	Cibercidadão 32 – SAP	Pedido de informações: Gostaria de ter o endereço do Sr. Prefeito de Santo da Patrulha.	RESPONDIDO EM 05/12: Para enviar correspondências para o Prefeito Municipal, você pode utilizar o endereço de seu gabinete, localizado à Av. Borges de Medeiros, 456. Seu endereço de e-mail é gabinete.prefeito@pmsap.com.br	
Email 33 29/11	Cibercidadão 33 - Porto Alegre	Pedido de informações para Pesquisa Científica: Sou acadêmica da PUCRS e estou realizando uma pesquisa para um trabalho científico. Ficarei grata se puderem responder as perguntas abaixo até o dia 10 de dezembro de 2011. *Qual a atual composição da equipe técnica da prefeitura para o licenciamento ambiental e se há consultoria contratada para auxílio (com nome)? *Qual a composição atual do conselho de meio ambiente? Obrigada!	ENCAMINHADO PARA meio ambiente EM 05/12	
Email 34 30/11	Cibercidadão 34 – SAP	Pedido de Informação: Boa tarde, Gostaria de ter informação se é verdade do falecimento de Adão Ramos entre os dias 28/11 e 29/11. Busco informações, pois somos parentes. obrigado desde já.	RESPONDIDO EM 05/12: Desculpe não poder ajudar, mas não temos conhecimento desta informação.	
Email	Cibercidadão 35 – SAP	Manifestação sobre a decoração	ENCAMINHADO CULTURA 08/12	

35 05/12		<p>de natal - resposta para enquete de natal:</p> <p>Neste ano o os enfeites de natal estão bem natural, com isso diminui as garrafas pet jogadas nas ruas, parabéns à todos que trabalharam para cortar as garrafas, e um feliz natal à todos muita saúde e realizações.</p>		
Email 36 05/12	Cibercidadão 36 – SAP	<p>Pedido de informações sobre vagas de estágio:</p> <p>Eu curso direito na Unisinos e estou terminando o 2º semestre. Moro em São Leopoldo para estudar, porém agora estou saindo de férias então retornando para santo antônio da patrulha, então venho por meio deste, ver se não haveria uma vaga de estagio na prefeitura, se for da interesse posso mandar o meu curriculum. Meu interesse não tem ligação alguma com o trabalho remunerado, mas sim com experiencia e ocupação das minhas horas vagas com algo que tende a acrescentar conhecimento para mim. Aguardo retorno Att. Ingrid - Monticelli</p>	<p>ENCAMINHADO PROCURADORIA 08/12 - RESPONDIDO</p> <p>Encaminhamos seu e-mail para a Procuradoria Geral do Município, mas sugiro que você se cadastre na Unidade do CIEE de Santo Antônio da Patrulha</p>	
Email 37 07/12	Cibercidadão 37 – Taquara	<p>Pedido de informações sobre fraldas:</p> <p>Gostaria de saber se voces consomem fraldas infantis ou</p>	<p>RESPONDIDO EM 08/12: Por favor, entre em contato com o setor de compras desta prefeitura para saber mais informações, através do e-</p>	

		geriátricas, e caso afirmativo, como devo proceder para vender	mail compras@pmsap.com.br	
Email 38 08/12	Cibercidadão 38 - Balneário Camboriu/SC	Pedido de informações - Urgente: Boa Noite, meu nome é Rafael, sou de Balneário Camboriú, e estou fazendo um trabalho sobre a cidade de Santo Antônio da Patrulha, referente à topografia do local. Necessito de um mapa topográfico da cidade, de preferência em formato .dwg (AutoCAD). O motivo de eu ter escolhido esta cidade, foi que minha família morou por 15 anos na mesma, assim, a escolhi para fazer este trabalho acadêmico. Desde já agradeço.	ENCAMINHADO PARA MILENA EM 8/12	
Email 39 08/12	Cibercidadão 39 – SAP	Pedido de informações: eu escutei o prefeito na radio outro dia dizendo que a empresa magna cosma esta recebendo currículos para emprego, gostaria de saber onde entregar ou para onde enviar. Obrigado	RESPONDIDO EM 08/12 Você pode deixar seu currículo no SINE de Santo Antônio da Patrulha, localizado na Av. Cel. Victor Villa Verde, 126 – Pitangueiras	

ANEXO 02

Emails com retorno dos cibercidadãos -

Email 40	Cibercidadão 40 – SAP	Pedido de informações sobre a enquete: COMO VOTAR NA ENQUETE ?	RESPONDIDO EM 24/10/11: Boa tarde Dona Aglaé. Caso a senhora tenha tentado votar na prefeitura, a nossa internet funciona através de rede, por isso quando a primeira pessoa vota, as demais não conseguem votar, devido ao compartilhamento de modem. Espero ter lhe ajudado!	Resposta do cibercidadão 39: Puxa. E isso não pode ser melhorado ? Quer dizer que da PM Só teremos 1 voto. É isso ?
Email 41	Cibercidadão 41 - Santo Antônio da Patrulha	Pedido de informações - mudanças nas ruas: Gostaria de saber quais as mudanças nas mãos das ruas de Santo Antônio da Patrulha e desde quando estão valendo? Agradeço a atenção!E quais ruas sofreram alteração.	RESPONDIDO EM 24-10-11: As mudanças estão valendo desde o dia 10 de outubro. Estas são as alterações: A rua Dr. Maurício Cardoso, entre as ruas Marechal Floriano Peixoto e a rua Antônio Luiz Collar terá sentido único, sendo	Resposta do cibercidadão 40, sem data) Boa tarde! Em primeiro lugar agradeço a atenção! Solicitei as informações porque no dia 21/10 fui à Santo Antônio, cidade por sinal muito acolhedora, que vou de tempos em tempos e gosto muito, só que desta vez confesso que fiquei muito decepcionada, dirijo há quase 20 anos e tinha orgulho em dizer que nunca fiz nada de errado no trânsito, nenhuma multa ou advertência apesar de viajar por todo o RS. Neste dia, chegando à Santo Antônio, como de costume, quando não achava vaga para estacionar na avenida principal fui fazer o retorno que sempre

			<p>permitido somente descer aquela artéria. Quem quiser acessar o cemitério ou a rua Maurício Cardoso, terá que se utilizar da rua Mostardeiros ou da Senador Pinheiro Machado.</p> <p>A rua Cel. Vicente Gomes terá seu fluxo de trânsito modificado para mão única, sendo permitido o sentido rua João Pedroso da Luz para Avenida Cel. Victor Villa Verde(semáforo do Banco do Brasil).</p> <p>A rua Sezefredo da Costa Torres terá seu fluxo de trânsito de veículos modificado para mão única, entre as ruas Major João Villa Verde e João Pedroso da Luz, tendo seu sentido único de trânsito, da rua Major João Villa Verde em direção ao semáforo da rua João Pedroso da Luz.</p>	<p>fiz pela rua Cel. Vicente Gomes, quando inclinei o carro para entrar avistei vários policiais militares, achei que fosse um acidente e parei, não entrei completamente na rua, só que veio um policial em direção ao carro e mandou que eu estacionasse na mesma rua mais para a frente que eu seria multada por ter entrado em uma rua na contramão, tentei argumentar informando que não sou da cidade, que não sabia da mudança e ele disse que tinha placa e eu não avistei a placa nova porque tinha um caminhão estacionado na frente da mesma, ele disse que anunciaram nos jornais locais e que já faziam mais de 02 meses que as mudanças foram feitas, e que seria sim multada, como fui, sem direito a nenhum argumento ou defesa, pois no lugar de me mandar entrar na rua ele poderia ter me orientado, pois eu jamais entraria em uma rua na contramão, ao contrário ele me fez entrar e me multou.</p> <p>Fiquei muito chateada e magoada por fazer tudo certo e ser injustiçada, o sentimento de frustração tomou conta do meu dia, não via a hora de sair da cidade.</p> <p>Desculpa o meu desabafo, mas gosto muito desta cidade, e pretendo continuar frequentando a mesma da qual falo sempre tão bem aos que conheço, vou tentar recorrer quando chegar a multa e espero que o Detran seja coerente, e espero que este policial pelo menos saiba tratar as pessoas como merecem, pois desta maneira ele acaba representando a cidade de uma maneira que ela não merece. Agradeço mais uma vez a atenção e desculpa novamente por meu desabafo, preferi falar com vocês pois não acho justo publicar em um jornal porque a cidade me passa coisas boas e espero que este episódio lamentável não ocorra com outras pessoas.</p> <p>Att Cibercidadão 40 (Gravataí)</p> <p>(24-11) recebemos seu contato, obrigada pelo seu depoimento, é muito importante sabermos a</p>
--	--	--	---	---

				opinião dos visitantes, mas infelizmente não temos jurisdição sobre a Polícia Militar.
--	--	--	--	--

ANEXO 03 – ENTREVISTA

Viviani Silveira – Chefe da Assessoria de Comunicação Social

PERGUNTAS:

1. Como funciona a comunicação da PMSAP com os cidadãos através do email? Existem prazos ou alguma regra, formal ou informal, para a resposta dos emails?

No site oficial da prefeitura tem um link “Fale Conosco”. Lá as pessoas podem enviar mensagens que são enviadas para um e-mail que é aberto na Assessoria de Comunicação Social. Logo que a pessoa envia mensagem ela recebe outra dizendo que “sua mensagem foi enviada para o setor responsável e que em breve daremos retorno.” Não existe um prazo específico para resposta dos e-mails. Este processo se dá de maneira informal, até porque não disponibilizamos de um servidor para fazer exclusivamente esta tarefa. Procuramos sim, responder no mesmo dia em que recebemos a mensagem, mas quando desconhecemos a resposta encaminhamos para a Secretaria responsável pelo assunto e assim que a mesma responde encaminhamos a mensagem. Todas as mensagens são arquivadas, para termos um controle, caso alguém reclame que não recebeu a informação.

2. Existe alguma previsão no plano de governo sobre a relação/comunicação virtual entre a PMSAP e os cidadãos? O Prefeito propõe alguma orientação ou o Coordenador da Comunicação para tal relação virtual?

A Assessoria de Comunicação Social tem como objetivo principal levar a informação ao maior número de pessoas, então nosso plano é aproveitar todos os espaços já existentes, aqueles que surgem com o tempo e ainda criar novos.

3. Como funciona a participação da PMSAP no facebook? Existe alguma orientação do Prefeito ou do Coordenador da Comunicação Social da PMSAP? As postagens seguem algum critério (todas são respondidas no mesmo prazo? São encaminhadas para os mesmos órgãos? Existem demandas urgentes que têm preferência e foram postadas no facebook? Por favor cite exemplos...).

A orientação do prefeito é de que a Comunicação Social esteja sempre atenta a críticas ou dúvidas que possam surgir em toda a rede Facebook, não apenas naquelas postagens enviadas diretamente para o perfil da Prefeitura, e que, mereçam um esclarecimento. Então o prazo para

responder depende do tempo de busca da informação, pode ser rápido (no mesmo dia) ou nem tanto (no dia seguinte), mas geralmente não passa de 24 horas. O critério de postagem é de acordo com a liberação das notícias. Por exemplo, no momento em que a notícia está pronta e é enviada para os veículos de comunicação ela já é postada no Facebook, bem como no site oficial. No Facebook, algumas notícias são postadas mais de uma vez, por exemplo quando se tratam de avisos, abertura de inscrições, algum evento para a comunidade, etc.

4. Existem casos de pessoas que enviaram emails ou postagens no facebook e após entraram novamente em contato com a PMSAP através de outro meio de comunicação, como telefone, ...? Lembra de algum exemplo?

Não lembro.

5. Para vcs quais são os aspectos positivos e negativos dos emails e da participação da PMSAP no facebook?

O aspecto positivo é que estamos atingindo um número grande de pessoas, levando nossa informação e também dentre estas pessoas, atingimos um público diferenciado, que certamente não acessa os veículos mais convencionais, como os jovens. O aspecto negativo é a exposição sem controle. Muitas vezes postamos uma notícia que é positiva e logo abaixo vem a crítica. Exemplo: asfaltamento da rua X, gera um comentário do tipo: “quando vão criar vergonha na cara e asfaltar a rua Y, que está cheia de buracos?”

6. De quem foi a proposta para que a PMSAP participasse do facebook? Quais foram os motivos?

A proposta foi da Assessoria de Comunicação Social, justamente a fim de atingir o aspecto positivo citado na questão anterior.

7. Qual a estrutura que a PMSAP possui (quantas pessoas envolvidas, sala, máquinas, etc...) para participar do mundo virtual, em especial dos emails e facebook?

Atualmente contamos com uma pessoa que atualiza as postagens no site oficial, Facebook e Twitter e ela tem outras diversas atribuições, além desta.

8. Vcs têm retorno sobre as informações prestadas? A PMSAP sabe o quê os cidadãos (alguns deles) fizeram com as informações prestadas? Como a PMSAP avalia se o cidadão entendeu ou não a informação prestada?

Alguns cidadãos nos respondem agradecendo, ou pedindo uma nova informação. Logo que lançamos o Facebook da Prefeitura muitas pessoas elogiaram a iniciativa.

9. Como a PMSAP avalia a prestação dos serviços de informação através do email e do facebook? Ainda longe do ideal, em virtude da falta de recursos humanos para este fim. Mas pelo que sabemos são poucos os municípios do RS que têm estes serviços disponíveis.

10. Pq o facebook e não o okut e o twiter?

Na verdade o Twitter nós também temos. O Orkut caiu em desuso pelos internautas. Chegamos a criar um perfil em 2009, mas hoje ele está desativado.

11. Como foram tratados através do email e do facebook, os casos do canil e da lagoa? *Existem pessoas que acompanham esses casos via email e facebook?*

Foram tratados sempre com respostas de esclarecimento e notamos que quando há uma manifestação contundente da Administração as críticas diminuem.

12. Todas as respostas de emails são realizadas pela comunicação social? Qual é o critério de seleção de quem responde os emails? Existem servidores destacados para atualizar as respostas e postagens? Ele segue quais orientações para representar a PMSAP através dos emails e do facebook? *Todas as respostas são publicas pela Comunicação Social. Como falei na primeira questão, buscamos as respostas nas secretarias, mas é feita revisão e somente a Comunicação responde.*

13. As postagens do facebook, por parte da PMSAP são realizadas somente pelo Setor de Comunicação Social?

Sim

14. O Prefeito já postou comentário no facebook, na “página” da PMSAP?

Não

15. O Prefeito prioriza demandas surgidas através de email e facebook? Cite exemplos...

De certa forma sim. Não que determinada demanda já não estivesse a ponto de ser atendida, mas a pressão no Facebook ajuda a agilizar o atendimento da mesma. Eu sei que isso já ocorreu, mas não me lembro da demanda especificamente.

16. Como vcs avaliam a participação e o comportamento dos cidadãos tanto através dos emails como do facebook?

Na maioria das vezes são respeitosos, com boas intenções. Os casos de ofensas ou críticas muito fortes sempre estão relacionadas à questões políticas.

17. Vcs já identificaram emails e postagens ilegais, ofensivas e grosseiras no facebook? Cite um exemplo, por favor...

Sim, postagens chamando o prefeito e a Administração de incompetente, mas como disse são identificadas, são adversários políticos.

ANEXO 04

Jurisprudência que desconsidera os emails do fale conosco como pedido administrativo:

1. Número: 70046163994 Inteiro Teor: doc html
Tipo de Processo: Apelação Cível
Relator: Nelson José Gonzaga
Data de Julgamento: 15/12/2011

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS
Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível
Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Seção: CIVEL
Decisão: Acórdão

2. Número: 70046283792 Inteiro Teor: doc html
Tipo de Processo: Apelação Cível
Relator: Pedro Celso Dal Pra

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS
Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível
Comarca de Origem: Comarca de Alvorada

Seção: CIVEL
Decisão: Acórdão

Data de Julgamento: 15/12/2011
Publicação: Diário da Justiça do dia 16/12/2011

Versão para impressão

3. Número: 70045990843 Inteiro Teor: [doc html](#)

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS **Seção: CIVEL**

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível **Decisão: Acórdão**

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 24/11/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 29/11/2011

Versão para impressão

4. Número: 70045358637 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS **Seção:** CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível **Órgão Julgador:** Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra **Comarca de Origem:** Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 24/11/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 29/11/2011

Versão para impressão

5. Número: 70045918786 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS **Seção:** CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível **Órgão Julgador:** Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra **Comarca de Origem:** Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 10/11/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 17/11/2011

Versão para impressão

6. Número: 70045392800 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS **Seção:** CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Comarca de Alvorada

Data de Julgamento: 27/10/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 31/10/2011

Versão para impressão

7. Número: 70044832178 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 15/09/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 19/09/2011

Versão para impressão

8. Número: 70044601425 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 15/09/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 19/09/2011

Versão para impressão

9. Número: 70044157832 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Nelson José Gonzaga

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 25/08/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 01/09/2011

Versão para impressão

10. Número: 70043620749 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 11/08/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 15/08/2011

Versão para impressão

11. Número: 70043642818 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS **Seção:** CIVEL
Tipo de Processo: Apelação Cível **Órgão Julgador:** Décima Quinta Câmara Cível **Decisão:** Acórdão
Relator: Ana Beatriz Iser **Comarca de Origem:** Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 20/07/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 26/07/2011

12. Número: 70042623397 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS **Seção:** CIVEL
Tipo de Processo: Apelação Cível **Órgão Julgador:** Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão
Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes **Comarca de Origem:** Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 14/07/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 19/07/2011

Versão para impressão

13. Número: 70042859322 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS **Seção:** CIVEL
Tipo de Processo: Apelação Cível **Órgão Julgador:** Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão
Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes **Comarca de Origem:** Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 14/07/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 19/07/2011

Versão para impressão

14. Número: 70040720294 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 14/07/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 19/07/2011

Versão para impressão

15. Número: 70042696377 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 14/07/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 19/07/2011

Versão para impressão

16. Número: 70043089929 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 14/07/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 19/07/2011

Versão para impressão

17. Número: 70042653204 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 14/07/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 19/07/2011

Versão para impressão

18. Número: 70040709644 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 14/07/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 19/07/2011

Versão para impressão

19. Número: 70040790867 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Sapiranga

Data de Julgamento: 14/07/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 19/07/2011

Versão para impressão

20. Número: 70041831520 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 14/07/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 19/07/2011

Versão para impressão

21. Número: 70042636332 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 14/07/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 19/07/2011

22. Número: 70043246370 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#)

Tipo de Processo: Apelação Cível

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Data de Julgamento: 30/06/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 05/07/2011

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Seção: CIVEL

Decisão: Acórdão

Versão para impressão

23. Número: 70043250919 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Tipo de Processo: Apelação Cível

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Data de Julgamento: 30/06/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 05/07/2011

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Alvorada

Seção: CIVEL

Decisão: Acórdão

Versão para impressão

24. Número: 70043353507 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Tipo de Processo: Apelação Cível

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Data de Julgamento: 30/06/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 05/07/2011

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Seção: CIVEL

Decisão: Acórdão

- 25. Número:** 70043246370 **Inteiro Teor:** [doc html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS **Seção:** CIVEL
Tipo de Processo: Apelação Cível **Órgão Julgador:** Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão
Relator: Pedro Celso Dal Pra **Comarca de Origem:** Comarca de Porto Alegre
Data de Julgamento: 30/06/2011
Publicação: Diário da Justiça do dia 05/07/2011 Versão para impressão
- 26. Número:** 70043250919 **Inteiro Teor:** [doc html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS **Seção:** CIVEL
Tipo de Processo: Apelação Cível **Órgão Julgador:** Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão
Relator: Pedro Celso Dal Pra **Comarca de Origem:** Comarca de Alvorada
Data de Julgamento: 30/06/2011
Publicação: Diário da Justiça do dia 05/07/2011 Versão para impressão
- 27. Número:** 70043353507 **Inteiro Teor:** [doc html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS **Seção:** CIVEL
Tipo de Processo: Apelação Cível **Órgão Julgador:** Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão
Relator: Pedro Celso Dal Pra **Comarca de Origem:** Comarca de Porto Alegre
Data de Julgamento: 30/06/2011
Publicação: Diário da Justiça do dia 05/07/2011 Versão para impressão
- 28. Número:** 70042780346 **Inteiro Teor:** [doc html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS **Seção:** CIVEL
Tipo de Processo: Apelação Cível **Órgão Julgador:** Vigésima Câmara Cível **Decisão:** Acórdão

Relator: Glênio José Wasserstein Hekman

Comarca de Origem: Comarca de Alvorada

Data de Julgamento: 22/06/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 05/07/2011

Versão para impressão

29. Número: 70042956516 **Inteiro Teor:** [doc](#)
[html](#)

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Nelson José Gonzaga

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 09/06/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 15/06/2011

Versão para impressão

30. Número: 70031760663 **Inteiro Teor:** [doc](#)
[html](#)

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 09/06/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 13/06/2011

Versão para impressão

31. Número: 70042858308 **Inteiro Teor:** [doc](#)
[html](#)

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Comarca de Alvorada

Data de Julgamento: 09/06/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 13/06/2011

Versão para impressão

32. Número: 70024931693 **Inteiro Teor:** [doc](#)
[html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 09/06/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 13/06/2011

Versão para impressão

33. Número: 70042149211 **Inteiro Teor:** [doc](#)
[html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Quinta Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 08/06/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 13/06/2011

Versão para impressão

34. Número: 70042260935 **Inteiro Teor:** [doc](#)
[html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Comarca de Alvorada

Data de Julgamento: 26/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 31/05/2011

35. Número: 70042506469 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#)

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 26/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 31/05/2011

Versão para impressão

36. Número: 70042390310 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 26/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 31/05/2011

Versão para impressão

37. Número: 70040225591 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2011

Versão para impressão

38. Número: 70038090072 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2011

Versão para impressão

39. Número: 70037298379 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2011

Versão para impressão

40. Número: 70037163334 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2011

Versão para impressão

41. Número: 70032648099 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2011

Versão para impressão

42. Número: 70036349025 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS **Seção:** CIVEL
Tipo de Processo: Apelação Cível **Órgão Julgador:** Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão
Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes **Comarca de Origem:** Comarca de Alvorada

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2011

Versão para impressão

43. Número: 70040165383 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS **Seção:** CIVEL
Tipo de Processo: Apelação Cível **Órgão Julgador:** Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão
Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes **Comarca de Origem:** Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2011

Versão para impressão

44. Número: 70041831827 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS **Seção:** CIVEL
Tipo de Processo: Apelação Cível **Órgão Julgador:** Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão
Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes **Comarca de Origem:** Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2011

45. Número: 70038698346 **Inteiro Teor:** doc html

Tipo de Processo: Apelação Cível

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Seção: CIVEL

Decisão: Acórdão

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2011

Versão para impressão

46. Número: 70040391286 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2011

Versão para impressão

47. Número: 70038796736 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Segunda Câmara Cível **Decisão:** Acórdão

Relator: Orlando Heemann Júnior

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 18/05/2011

Versão para impressão

48. Número: 70040179038 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2011

Versão para impressão

49. Número: 70038381240 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2011

Versão para impressão

50. Número: 70041662305 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2011

Versão para impressão

51. Número: 70041850322 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Cachoeirinha

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 27/05/2011

Versão para impressão

52. Número: 70040099699 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS **Seção:** CIVEL
Tipo de Processo: Apelação Cível **Órgão Julgador:** Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão
Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes **Comarca de Origem:** Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2011

Versão para impressão

53. Número: 70040663007 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS **Seção:** CIVEL
Tipo de Processo: Apelação Cível **Órgão Julgador:** Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão
Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes **Comarca de Origem:** Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2011

Versão para impressão

54. Número: 70039743950 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS **Seção:** CIVEL
Tipo de Processo: Apelação Cível **Órgão Julgador:** Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão
Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes **Comarca de Origem:** Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2011

55. Número: 70039084827 **Inteiro Teor:** doc html

Tipo de Processo: Apelação Cível

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Seção: CIVEL

Decisão: Acórdão

Data de Julgamento: 12/05/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2011

Versão para impressão

56. Número: 70041843160 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 28/04/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 06/05/2011

Versão para impressão

57. Número: 70041803354 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 28/04/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 06/05/2011

Versão para impressão

58. Número: 70041282765 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 31/03/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 06/04/2011

Versão para impressão

59. Número: 70039996582 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível **Decisão:** Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Comarca de Alvorada

Data de Julgamento: 16/12/2010

Publicação: Diário da Justiça do dia 07/01/2011

Versão para impressão

60. Número: 70040018475 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Ney Wiedemann Neto

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 16/12/2010

Publicação: Diário da Justiça do dia 14/01/2011

Versão para impressão

61. Número: 70039900980 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Porto Alegre

Data de Julgamento: 02/12/2010

Publicação: Diário da Justiça do dia 13/12/2010

Versão para impressão

62. Número: 70039915533 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Porto Alegre

Data de Julgamento: 02/12/2010

Publicação: Diário da Justiça do dia 13/12/2010

Versão para impressão

63. Número: 70037211828 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 04/11/2010

Publicação: Diário da Justiça do dia 18/11/2010

Versão para impressão

64. Número: 70037875184 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 04/11/2010

Publicação: Diário da Justiça do dia 11/11/2010

65. Número: 70038817136 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#)

Tipo de Processo: Apelação Cível

Relator: Artur Arnildo Ludwig

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Seção: CIVEL

Decisão: Acórdão

Data de Julgamento: 21/10/2010

Publicação: Diário da Justiça do dia 05/11/2010

Versão para impressão

66. Número: 70038998795 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#)

Tipo de Processo: Apelação Cível

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Seção: CIVEL

Decisão: Acórdão

Data de Julgamento: 14/10/2010

Publicação: Diário da Justiça do dia 20/10/2010

Versão para impressão

67. Número: 70038847539 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Tipo de Processo: Apelação Cível

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Seção: CIVEL

Decisão: Acórdão

Data de Julgamento: 14/10/2010

Publicação: Diário da Justiça do dia 20/10/2010

Versão para impressão

68. Número: 70038983599 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 14/10/2010

Publicação: Diário da Justiça do dia 20/10/2010

Versão para impressão

69. Número: 70038416798 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 30/09/2010

Publicação: Diário da Justiça do dia 11/10/2010

Versão para impressão

70. Número: 70034997767 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Quarta Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: José Luiz Reis de Azambuja

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 26/08/2010

Publicação: Diário da Justiça do dia 27/09/2010

Versão para impressão

71. Número: 70037038031 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Porto Alegre

Data de Julgamento: 19/08/2010

Publicação: Diário da Justiça do dia 27/08/2010

Versão para impressão

72. Número: 70036668184 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Comarca de Alvorada

Data de Julgamento: 24/06/2010

Publicação: Diário da Justiça do dia 30/06/2010

Versão para impressão

73. Número: 70034598607 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Ney Wiedemann Neto

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 29/04/2010

Publicação: Diário da Justiça do dia 19/05/2010

Versão para impressão

74. Número: 70035273572 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Ney Wiedemann Neto

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 15/04/2010

Publicação: Diário da Justiça do dia 07/05/2010

75. Número: 70033937517 **Inteiro Teor:** doc html
Tipo de Processo: Apelação Cível
Relator: Pedro Celso Dal Pra
Data de Julgamento: 25/02/2010
Publicação: Diário da Justiça do dia 03/03/2010

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS
Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível
Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Seção: CIVEL
Decisão: Acórdão

Versão para impressão

76. Número: 70032737058 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 12/11/2009

Publicação: Diário da Justiça do dia 18/11/2009

Versão para impressão

77. Número: 70032292690 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Pedro Celso Dal Pra

Comarca de Origem: Comarca de Canoas

Data de Julgamento: 22/10/2009

Publicação: Diário da Justiça do dia 29/10/2009

Versão para impressão

78. Número: 70029546256 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Segunda Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Orlando Heemann Júnior

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 08/10/2009

Publicação: Diário da Justiça do dia 14/10/2009

Versão para impressão

79. Número: 70031632920 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#) **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Quarta Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: José Luiz Reis de Azambuja

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Data de Julgamento: 24/09/2009

Publicação: Diário da Justiça do dia 20/10/2009

Versão para impressão

80. Número: 70022753859 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#)

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Nona Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Odone Sanguiné

Comarca de Origem: Porto Alegre

Data de Julgamento: 14/05/2008

Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2008

81. Número: 70046382164 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#)

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Decisão: Acórdão

Relator: Nelson José Gonzaga

Comarca de Origem: Comarca de Alvorada

Data de Julgamento: 15/12/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 19/01/2012

Versão para impressão

82. Número: 70046424719 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#)

Tipo de Processo: Embargos de Declaração

Relator: Nara Leonor Castro Garcia

Data de Julgamento: 15/12/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 16/12/2011

83. Número: 70046239778 **Inteiro Teor:** [doc](#) [html](#)

Tipo de Processo: Embargos de Declaração

Relator: Nelson José Gonzaga

Data de Julgamento: 15/12/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia 16/12/2011

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Seção: CIVEL

Decisão: Acórdão

Versão para impressão

Seção: CIVEL

Decisão: Acórdão

Versão para impressão